REVISTA

DO

Archivo Publico Mineiro

DIRECÇÃO E REDACÇÃO

DE

JOSÉ PEDRO XAVIER DA VEIGA

Director do mesmo Archivo

Anno II - Fasciculo 2.º — Abril a Junho de 1897

OURO PRETO
IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES
1897

SUMMARIO DESTE FASCICULO

I — Tiradentes (Opera lyrica)..... pag. — 187
II — Memorias municipaes:
I—Camara de Ouro Preto..... » — 233
II—Camara de Baependy..... » — 244
III — Cartas de Sesmaria..... » — 257
IV — Descoberta de diamantes em Minas..... » — 271
V — Grande diamante roubado..... » — 282
VI — Impostos na Capitania Mineira..... » — 287
VII — Exposição do governador D. Rodrigo de Menezes » — 311
VIII— Administração diamantina..... » — 329
IX — Varios documentos:
I — Commissão confiada a Joaquim José da Silva Xavier..... » — 347
II — Sobre o Recolhimento da Chapada (Minas Novas) » — 350
III — Sobre os Indios do Pomba..... » — 354
IV — Um requerimento de Joaquim José da Silva Xavier..... » — 365
V — Pastoral do bispo D. José, promovendo subscripção em defesa da Independencia Nacional » — 366
VI — Sobre a derrama lançada em 1772..... » — 367
VII — Supplicas dos mineiros de S. João d'El-Rey, referentes ás execuções por dividas..... » — 370
VIII— Carta da Camara de Tamanduá, a cerca dos limites de Minas Geraes com Goyaz..... » — 372
IX— Regimento dos capitães do matto..... » — 389
X— Termo de perdão a o povo de Villa Rica..... » — 391
XI— Termo que fez Manoel Nunes Vianna..... » — 392
XII — Carta de padrão de Manoel Nunes Vianna.... » — 393
X — Um mineiro illustre..... » — 397
XI — As "Cartas Chilenas" (Estudo bibliographico).... » — 403

COLLABORAÇÃO

Acceitam-se para serem insertos nesta *Revista* os artigos que nos forem offerecidos, uma vez que sejam elles escriptos em termos convenientes e tenha sua materia interesse real para os fins do — Archivo Publico Mineiro.

TIRADENTES

OPERA LYRICA EM 4 ACTOS

LIBRETO POR AUGUSTO DE LIMA (*)

PARTITURA (A CONCLUIR-SE), POR M DE MACEDO

Personagens

Joaquim José da Silva Xavier (O TIRADENTES).
Gonzaga (Ouvidor de Villa Rica).
Visconde de Barbacena (Governador).
D. Maria de Seixas (MARILIA).
O Ajudante de Ordens (Tio desta).
Joaquim Silverio (contractante do Fisco).
Perpetua (descendente de Felippe dos Santos).
O Intendente.
Padre Xavier.
Luiz (escravo de Gonzaga).
Outros conjurados, Desembargadores da Alçada, inquiridores da Devassa, meirinhos, a tropa, o povo, Irmandades, etc.

(A acção se desenvolve de 1789 a 1792)

(*) — Damos hoje, em primeiro logar, inserção na *Revista* ao presente primoroso trabalho do distincto poeta e escriptor nosso conterraneo sr. dr. Antonio Augusto de Lima, que delicada e obsequiosamente offertou o respectivo original ao Archivo Publico Mineiro e a quem reiteramos aqui os nossos agradecimentos por esse motivo. Esta nova e brilhante homenagem prestada á memoria veneravel de TIRADENTES será em breve, com a partitura do eximio maestro sr. Manoel de Macedo, duplo laurel — na poesia e na musica — glorificador de seus proprios auctores e daquella memoria immortal. (*N. da R.*)

TIRADENTES

ACTO I (A ASPIRAÇÃO)

EM VILLA RICA

O scenario representa o interior de uma «Intendencia», onde os empregados do fisco vão recebendo os contribuintes e descontando o quinto real. Ouve-se ao fundo do palco o côro dos contribuintes ao principio lamentoso, depois forte e ameaçador. Ao côro dos contribuintes responde o côro dos empregados do fisco. Sobre diversos moveis estão dispostos saccos de moeda e barras de ouro. Ouve-se de trecho em trecho o ranger da balança a pesar o ouro. Ha ao lado uma officina de fundição, donde partem sons compassados de martellos, no começo isolados e depois acompanhando os córos).

CORO DOS CONTRIBUINTES

Da aurora á tarde, ao sol ardente,
O nosso braço a trabalhar,
E vindo a noute encontra a gente
Filhos sem pão, sem fogo o lar...

CORO DOS EMPREGADOS

Graças ao throno omnipotente
Que a plebe vil faz trabalhar!
Deus quer o povo obediente
E fez os reis para mandar!

CORO DOS CONTRIBUINTES

Da aurora á tarde, ao sol ardente,
O nosso braço a trabalhar;
Mas o ouro vae, como torrente,
Encher o fisco a transbordar...

(Agitação crescente)

OS DOUS CÓROS

OS DOUS CÓROS (*fortissimo*)

Os contribuintes

Um dia o povo ha de a corrente
Que o prende aos reis despedaçar!

Os empregados

Deus quer o povo obediente
E fez os reis para mandar!

(Ouve-se o toque de alarma dos guardas ao fundo. Cessado o tumulto e restabelecido o silencio, o porteiro apregoa)

O PORTEIRO

A milicia cumpriu o que devia,
De insolentes contendo a rebeldia.

CORO DOS EMPREGADOS

Deus quer o povo obediente
E fez os reis para mandar!

SCENA II

(Tiradentes apparece visivelmente contrafeito, e ao avistar o intendente não contém um movimento de colera que reprime antes de percebido: dissimulando seu pensamento, dá-lhe conta das ordens que cumprira como commandante da guarda)

TIRADENTES (*concluindo*)

Tudo em paz, tudo em paz,
Motim de pouco vulto.

O INTENDENTE

Que dizeis, commandante? Eu sinto oculto
Nesse rumor germen de paixões más.
Nada occulteis: que providencias destes?
Quaes eram os cabeças? Quaes prendestes?

TIRADENTES

Cabeças não havia... vozes ocas.
A um simples gesto meu tudo calou-se,
E dentro em pouco a turba dispersou-se
Em paz pelas montanhas e barrocas.

Monologando com ironia

E elles foram cantando o triste canto
Que ha de acordar a natureza inteira:
Ha de o céu recolher o amargo pranto
Desta opprimida geração mineira!

O INTENDENTE

Fizestes mal em paz mandando
Desses revéis o ousado bando;

Mas não compete a mim tomar-vos conta,
E si a mim competisse, em pouca monta
Reputaria vossa indisciplina.
Conhecendo vossa alma peregrina.
Em vosso coração tomae cuidado
Não quebre as normas rijas de soldado.

(*Em tom de reserva*)

Muito maior serviço hoje preciso
De vosso zelo, lealdade e siso.
Deveis saber das colossaes rapinas
De que tem sido victima a Fazenda.
Alguns dos exactores destas Minas
Fazem da profissão balcão e venda;
Nenhum, porém, eguala na ousadia
A Silverio dos Reis...

TIRADENTES

Senhor, que me dizeis?!

O INTENDENTE

A verdade; o jardim da fidalguia
Tambem germina plantas venenosas...

TIRADENTES

E é para resarcir tão graves damnos
Que se exigem impostos sobre humanos
Das classes operosas!
E querieis, senhor, que ainda ha pouco
Eu derramasse o sangue dos plebeus!

O INTENDENTE

Silencio, commandante! Assim quer Deus:
Os ricos sobre os pobres,
Sobre a plebe sem nome erguem-se os nobres,
Como sobre a nobreza o rei domina:
E' tal a lei divina.
Mas, urge o tempo: a tarde vem sombria
Em quanto o sol se esconde...
E eu vou dar parte ao General Visconde
Dos successos passados neste dia.

(Vão se retirando os empregados, depois de ouvido o toque de trindades)

Durante minha ausencia, aqui ficae
E attento vigilae,
Não venha a plebe vil sedenta de ouro
Assaltar as riquezas do thesouro.

(Retira-se o intendente, depois de apertar a mão a Tiradentes)

SCENA III

TIRADENTES E GONZAGA (*que entra preoccupado*)

GONZAGA

Dia funesto e angustioso!
Dizei-me, Xavier, a triste sorte
Que teve após o grito sedicioso
O meu pobre Luiz, deram-lhe a morte?

TIRADENTES

Vivo e são, são e livre elle erra agora
Com outros patriotas. Descansae.
Serão os precursores de uma aurora
Que já tardando vae.
Ora ouvi-me:
Ha tres dias,
Quando eu errava pelas serranias,
Impressionado pela atroz certeza
Da *Derrama* que em breve vae lavrar;
Vencido pela noute, a uma devesa,
Deitei-me um pouco para repousar...
Si foi sonho ou visão—não sei dizêl-o:
A emoção ainda erriça-me o cabello

Do alto Itacolomy enorme estrella
Começou a chispar fulgôr intenso:
Era tão viva e bella
Que fascinou todo o horizonte immenso!
Mas, de espanto em espanto fui levado,
Quando meus olhos no astro refulgente,
O viram de repente
Numa figura humana transformado!
«Quem és, bradei, espectro luminoso,
Vulto divino que provocas preces?!
Por que facto assombroso
A um soldado miserrimo appareces?!»
Elle não respondeu; mas seu olhar,
Fixo em mim, disse toda a minha mente:
Num raio suggestivo de repente
Pude tudo entender e advinhar.
....
Era Felippe, o apostolo do povo.
O martyr que a metropole tyranna,
Numa febre de sangue ardente e insana,
Arrebatou ao pensamento novo.
Era elle, sim! o heroico e nobre vulto,
De olympica atitude e gesto altivo,
De quem meu pae fez o retrato vivo
E a cujo nome todos rendem culto!
«Salve, ó Martyr, bradei, sei tua historia
E hei de saber honrar tua memoria!»
.....
Dissipou-se a visão e o sol ia alto.
Levantei-me de um salto,
E desde então preoccupa-me esta idéa.
Meu nobre companheiro, a taça é cheia:
Ella vae tranbordar, basta de dôres,
O povo não supporta mais horrores,
E' chegado o momento...

GONZAGA

Na verdade,
São extranhas as cousas que vos ouço.
Eu bem quizéra pela liberdade
Luctar... porem não posso:
Ha uma fascinação irresistivel
Que me prende a um affecto de mulher,
De modo que sequer
Nem pensar outra cousa me é possivel.

TIRADENTES

Vós deliraes!

GONZAGA

Pardoae-me, o patriotismo.
E' um grande sentimento que faz bravos;
Mas o amor faz escravos.
Deixae-me despenhar em meu abysmo.
Tudo renunciarei: patria e familia
Para morrer somente por Marilia!

TIRADENTES

Nem mais uma palavra blasphemais!
Gema o povo opprimido e desgraçado
Sob a *derrama* audaz,
Contanto que, feliz e enamorado,
Vós, senhor ouvidor,
Gozeis do vosso amor.
Ide mostrar que o poeta soberano,
O divino Dirceu não tem na lyra
Uma corda que fira
O amor da Patria. Que fatal engano
O meu ao confiar-vos o segredo
Do meu patrictismo!

GONZAGA

Ah! muito injusto sois, não tenhaes medo
Que eu seja desleal em meu egoismo.
Vosso discurso o peito me incendeia,
E me deixo arrastar por vossa idéa!

TIRADENTES

De um rude militar não parta a voz;
Mas de outros homens cultos como vós.
Aqui tendes meu braço e junto delle
Alvarenga, Maciel, Claudio, Toledo
E outros varões que o patriotismo impelle.
Já não é muito cedo
Para vossa alma lyrica e inflammada
Dar uma patria livre a vossa amada!
(Gonzaga retira-se impressionado e Tiradentes se recolhe)

(Mutação de scena. Interior do salão principal do Governador. Damas, cavalleiros e pagens vão entrando e no fim apparece o visconde de Barbacena. De outro salão ao fundo, continuam a partir sons de contradansa)

SCENA IV

O VISCONDE DE BARBACENA

Damas gentis e nobres cavalleiros,
Quanto me é grata a vossa companhia!
Minha alma se abre em estos prazenteiros
Banhada nos effluvios da alegria.
Modulastes tão bem o minuêto,
Com passo tão seguro e tão discreto,
Que eu me julguei voltado
Ao juvenil passado.
Si a saudade da patria a todo instante
A alma não me pungisse cruciante
Neste rude paiz;
Si não foram cuidados do governo,
Eu renderia graças ao Eterno,
Por ser d'entre os mortaes o mais feliz.
Nada hoje falta ao resplendor completo;
Damas formosas, flôr do sentimento,
Cavalleiros gentis, flôr do talento,
Tudo aqui se reune em doce affecto.

(*Depois de reparar em torno*)

Não! falta ainda um bardo favorito,
O mavioso Dirceu que a Arcadia affaga:
Dizei-me todos—onde está Gonzaga?
Mas, que sentes, Marilia? Estou afflicto
Com tua commoção!

MARILIA (*perturbada*)

Nada, senhor,
Offego apenas do calor.

(A orchestra do fundo dá signal de que vae recomeçar a contradansa. Entram todos, ficando só Marilia)

SCENA V

MARILIA E DEPOIS GONZAGA

MARILIA

O meu olhar trahiu o meu affecto:
Bem o senti do general no aspecto.
Triste presentimento me angustia
E tenho na alma a inquietação sombria!
Porque não abafei no amor materno
Esta paixão que me inspirou o inferno?
Filha de paes amigos da rainha,
Como hei de me ligar (sorte mesquinha!)
A um demagogo e livre pensador,
Conforme o povo affirma do Ouvidor?
Si eu podesse arrancal-o desse abysmo
Para onde o arrasta o seu liberalismo
E dominal-o inteiramente
Com meu amôr ardente!

Fôra, porém, preciso desprendêl-o
Desse amigo funesto, que o fascina,
Do alferes Xavier, meu pesadêlo,
E para quem prevejo horrivel sina.
Pois bem! Coragem! Calcarei no peito
Os impetos do amor. A indifferença
Dissipará no General o effeito
De minha indiscrição e, sem detença,
Gonzaga ha de deixar a companheira
Do fatal Tiradentes que o jungia.

Então feliz serei talvez
Do seu amor, elle do meu,
Cantando em doce embriaguez,
Amor Marilia, Amor Dirceu.

O céu azul ha de sorrir
E a natureza abrir-se em flôr,
E tudo em côro ha de se ouvir:
Dirceu amor, Marilia amor.

Ser delle só, saber tambem
Que elle nasceu só para mim...
Sosinhos nós e mais ninguem...
Dirceu... Marilia... amor sem fim!

(Marilia fica pensativa por muito tempo, de modo a não perceber a entrada de Gonzaga que a contempla)

GONZAGA

Senhora! Boa noute.

(Marilia perturbada, finge-se calma e corresponde com um leve movimento de cabeça)

GONZAGA (*continuando*)

Perdoae-me que affoute
Um humilde pedido: tendes par
Para o minueto que se vae dansar?

MARILIA

Perdoae-me, mas sinto que não possa...
E fico grata á gentileza vossa
Que entre outras damas mais formosas, bellas,
Veiu escolher a mais humilde dellas.

GONZAGA

Escolhi dentre todas a rainha!

MARILIA (*com ironia*)

Que elevação a minha!
Mas admiravel é que a um soberano
Preste homenagens um republicano...

GONZAGA

Senhora! Não zombeis; si, como penso,
Correspondeis ao meu amor immenso,
Declarae de uma vez findo o supplicio
E si de mim quereis um sacrificio!

MARILIA

Ha um abysmo entre mim e vós profundo!

GONZAGA

Oh! não me tortureis!

MARILIA

Exige o mundo
A união da familia e a mesma vista:
Minha familia é toda realista,
E vós me pareceis um demagogo.

(*Affastando-se para o fundo*)

Attendei ao meu rogo:
Por amor á familia.
Renunciae á posse de Marilia!!...

(Gonzaga, louco de paixão, arroja-se aos seus pés supplicante)

MARILIA

Pois bem! já que o destino omnipotente
Nossas almas uniu, cumpra-se a sorte!
Gonzaga, eu te amo com paixão ardente,
Juro que serei tua até á morte.
Mas jura, tambem tu, que d'ora em diante,
Has de sacrificar por tua amante
Do ousado Tiradentes a amisade
E os devaneios vãos da liberdade!

GONZAGA

Marilia minha!

MARILIA

Meu Dirceu amado!

OS DOUS

Cumpra-se o nosso fado:
O céu azul ha de sorrir
E a natureza abrir-se em flor.
E tudo em côro ha de se ouvir:
Dirceu amor, Marilia amor.

(Tem terminado a contradança, e o visconde, acompanhado das damas e cavalheiros, penetra no salão e surprehende Gonzaga e Marilia em attitude confidencial).

O VISCONDE DE BARBACENA

Melhor remate a festa não teria!
Um romance de amor! Vibre a alegria,
E que este belo madrigal produza
O enlace do poeta e sua musa!

MARILIA (*á parte*)

E elle não deu o juramento!

GONZAGA (*á parte*)

Nunca darei tal juramento!
Pobre Marilia! A culpa é de teus paes!
Dar-te-ei a minha vida, a honra jamais!

CORO

O céu azul ha de sorrir.
E a natureza abrir-se em flor,
E tudo em côro ha de se ouvir:
Dirçeu amor, Marilia amor!

(*Cae o panno*)

FIM DO 1.º ACTO

ACTO II (A conspiração)

(A scena representa um valle estreito. Ao lado e ao longe, desenha-se o pico do Itacolomy e a cordilheira de Villa Rica. Do fundo do valle vão apparecendo os conjurados, envolvidos em longas capas Noute fechada e ameaçando tempestade. Reconhecimento reciproco dos conjurados).

TIRADENTES

Eis-nos, emfim, de novo reunidos.
E era tempo: annuncia-se a *derrama*!
Movem-se as tropas contra os opprimidos
E o vice-rei o povo ás armas chama!

ALVARENGA PEIXOTO

Os que ao fisco não podem dar dinheiro
São mettidos em duro captiveiro.

GONZAGA

Peior ainda: um que impugnou o imposto
Foi no tronco opprimido e á morte posto!

CLAUDIO

E que direis daquelle infeliz moço
Que de fome morreu no calabouço,
Emquanto a noiva virginal morria,
Pasto da impudicicia numa orgia!?...
Sejamos contra a força peito a peito!
A honra affrontada exige um desaggravo:
Não ha dever algum de ser escravo,
Sempre a revolução foi um direito.

MACIEL

Muito menos o povo americano
Soffreu da velha dymnastia ingleza.
Alli, nunca o egoismo de um tyranno

Sacrificou o povo á realeza!
Ha gemidos de dôr em nossas mattas,
Ulula o vento tragicos rumores,
As serranias choram nas cascatas
E cada valle é um estendal de dôres!
Aqui, só o homem silencioso anceia!
Nem um gesto siquer, nem uma voz!
E a plebe, curva ao sabre que a lanceia,
Victima, faz-se cumplice do algoz!

TIRADENTES (*Impaciente*)

Assim é! Mãos á obra: o tempo vôa.
No derradeiro encontro que hoje temos,
Urge-nos assentar planos extremos,
Pois a hora do combate quasi sôa!
Ha suspeitas no ar: o povo inquieto
Inspira vigilancia noute e dia;
Dobram-se as guardas e o quartel repleto,
Sobre a cidade attentamente espia.
Tenho em minha alma concentrado as dôres
Deste povo opprimido: e vós, senhores,
A gloria pleiteae, que eu só desejo

Me offereçaes o ensejo

De ter o posto de maior perigo.
Ao primeiro raiar da madrugada

Ao Rio sigo,

A sublevar a tropa aquartelada.
Vós, Claudio, traçareis com penna de ouro
As novas leis da Patria libertada;
E vós, Maciel, o mensageiro louro,
Ireis levar ao vice-rei a nova!
Tudo fareis depois de posto á prova
O movimento, ao qual darei o impulso,
Mas, ainda uma vez, eu vos conjuro:
Si não tendes fé viva e firme o pulso,
Deixae sosinho este soldado obscuro.
Tendes bens de fortuna duradoura:

Todos tendes familia,

Vós, a formosa Barbara cantora,
Vós, a gentil Marilia

(Fica pensativo)

CLAUDIO

Mancebo heroico, alma sublime!
Elle um filho extremoso, assim se exprime
Elle, cujo heroismo militar
Fal-o-ia um dia general sem par!

TIRADENTES

Meditae bem no risco da aventura,
Si como eu não sentis a fé segura.

GONZAGA

Como vós, honraremos nosso posto,
Para affrontar a tyrannia em rosto,
Temos novos amigos, e dentre estes
Um cujo nome ha muito que aprendestes,
De nobre posição, prudente e serio,
Todos o conheceis—Joaquim Silverio.

(Todos, menos Tiradentes)

Bem vindo seja o novo companheiro!

(Tiradentes, como perseguido por uma idéa fixa, fica pensativo e senta-se numa fraga)

GONZAGA A TIRADENTES

Não approvastes a adhesão, amigo!
Dizei o vosso pensamento inteiro!

(Os outros conjurados)

Dizei o vosso pensamento inteiro!

TIRADENTES

Eu, como conjurado, só vos digo
Que a idéa que nos une é muito bella,
Pode inspirar uma alma e convertel-a,
Não me exijaes um louco sacrificio:
E' um segredo do officio,
E a fé official do ex-funccionario
Intacta fica no revolucionario!
A idéa que nos une é muito bella,
Pode inspirar uma alma e convertel-a.
Eu, como conjurado, vos repito:
Darei por ella a vida. E tenho dito.

(Os conjurados vão se sentando e trocando colloquios entre si, mas sem animação)

GONZAGA

Que será de Marilia em minha ausencia

ALVARENGA PEIXOTO

Barbara minha, que pressagio triste
Desde o momento em que de mim partiste
Iphigenia Gentil, flor de innocencia,
A's margens do Sapucahy formoso,
Chorae o vosso pae e terno esposo...

(A orchestra vae amortecendo cada vez mais. Ouve-se ainda ao longe o rumor surdo do trovão. Uma especie de torpor vae-se apoderando dos conjurados. Entretanto, começa-se a ouvir uma voz seguida de outras, em pontos differentes e distantes, como se partissem do fundo dos valles longinquos).

UMA VOZ

Da aurora á tarde ao sol ardente,
O nosso braço a trabalhar.
E vindo a noute encontra a gente
Filhos sem pão, sem fogo o lar...

(Os conjurados fazem movimento de attenção. Tiradentes se ergue e impõe silencio)

OUTRA VOZ

Da aurora á tarde ao sol ardente,
O nosso braço a trabalhar;
Mas o ouro vae, como torrente,
Encher o fisco a transbordar....

OUTRAS VOZES, *que se reunem ás primeiras*

Da aurora á tarde, ao sol ardente,
O nosso braço a trabalhar.
Um dia o povo altivamente
Ha de todos reis se libertar.

TIRADENTES

(Resoluto e em tom prophetico)

«Ha de dos reis se libertar o povo».
Ouvistes bem? Que a inspiração de novo
Nos encha o peito de valor e avante!

Dirigindo-se aos conjurados e indigitando com o braço estendido na direcção das vozes)

São elles, os patriotas
Que libertei das garras da justiça.
São opprimidos da real cobiça,
Que andam peregrinando pelas grôtas,
Pelos valles desertos e recantos.
Sim! São nossos irmãos de fronte adusta,
Que andam guiados pela sombra augusta
De Felippe dos Santos!!...

(Os conjurados têm-se levantado todos. Ouvem-se as ultimas notas do côro dos contribuintes, ao longe)

CORO DOS CONTRIBUINTES

Um dia o povo altivamente
Ha de dos reis se libertar!

(Os conjurados rodeiam a Tiradentes e o olham com admiração)

OS CONJURADOS

Expedi vossas ordens, chefe e amigo,
Inspira-vos o ceu, sois nosso eleito!
Emquanto o alento nos encher o peito,
Estaremos convosco no perigo!

TIRADENTES (*desembainhando a espada e apresentando-a*)

Juraes aqui fidelidade,
Juraes amor á liberdade
E morrer pela patria que adoramos?!

OS CONJURADOS

Juramos!!....

SCENA II

JOAQUIM SILVERIO (*chegando precipitadamente*)

Mais um para jurar, chego ainda á hora!

Tiradentes recebe o juramento de J. Silverio, fitando-o de modo singular, o que o faz tremer. Emquanto sôa a orchestra dirige-se aos conjurados, gesticulando como quem traça planos de campanha distribuindo postos).

TIRADENTES

Ou vencer ou morrer, á lucta agora!

TODOS

Ou vencer ou morrer!!

(Envolvem-se de novo nas capas e vão se retirando por veredas differentes, ficando Joaquim Silverio no mesmo sitio)

SCENA III

JOAQUIM SILVERIO (*só*)

A ninguem, fóra minha consciencia,
Deste meu proceder chegue a sciencia.
Quiz o fisco abater por avareza
E eis-me afinal vendido á realeza.

Estes Platões quizeram, por seu mal,
Fazer uma republica ideal.
Governo sem dinheiro, que utopia!
Viva o dinheiro! Viva a monarchia!
Não é que eu tenha amores á Rainha,
Vive a me perseguir sempre a beata!
Nem ao Governador, que me maltracta
Por causa de uma divida mesquinha
De cento e tantos contos!
Mas, tambem menos valem esses tontos,
Menestreis phantasistas, gente sabia
Que se deixa arrastar por chocha labia
Do Alferes Xavier!
Ouro vale ouro, já não ha que ver:
Arranco-o ao povo e ao fisco o não recolho.
Contra a extorsão do fisco... olho por olho!
Vou, pois, brindar a excelsa monarchia
Com algumas cabeças, — que iguaria!
Deve ser saborosa e bem picante
Temperada com sonhos de levante!

(*Voltando-se para o fundo*)

Sonhadores, segui! Que á vossa pista
Fareja um cão de fila realista.
Por mais que vos veleis sob o mysterio,
Tereis atraz de vós Joaquim Silverio!

(J. Silverio se precipita pelo valle a fóra no rumo de Tiradentes. Por esse tempo já tem cessado o rumor do trovão e vem amanhecendo. Apparecem pouco a pouco os montanhezes, voltando da missa e acompanhando o Padre Xavier)

SCENA IV

OS MONTANHEZES

S de sempre bemdicto,
Divino Sacramento,
Que ao peccador contricto
Trazeis conforto e alento.

PADRE XAVIER

Alto! meus filhos: descançar um pouco.
Estes fraguedos matam a velhice.
No entanto, quando moço, por um louco
Tomar-me-ia logo quem me visse
Galgar estes penhascos de um só salto!
Tambem conheço a palmo esta devesa,
Conheço estes grotões do fundo ao alto.
Aqui a natureza
Occulta galerias mysteriosas,
Covadongas seguras, generosas,
Contra as perseguições da tyrannia,
E quem sabe se um dia...

UM MONTANHEZ

Padre Mestre, perdoae-nos a ignorancia,
Muita gente pergunta si é peccado
O pobre protestar contra a arrogancia
Do rico potentado.
Perdoae-nos, mas pergunta muita gente
Si ao povo é permittido fazer frente
Contra um governo injusto que o expolia:
Condemna a Egreja este acto de energia?

PADRE XAVIER (*com inspiração*)

Não, meus filhos! A humana dignidade
Dos poderes da terra acima paira.
Alem... só Deus. Quando o poder desvaira,
E o offende na honra e na propriedade,
Póde e deve o opprimido protestar,
E mais do que isto: o jugo espedaçar!
Eis a minha resposta: e a Deus prouvera
Que os reis reconhecessem sua esphera.
Bem vos entendo, filhos meus queridos!
Victimas sois e sois dos opprimidos.
Ficai certos de que ha libertadores:
Elles estão em campo e vossas dores
Vão em breve cessar.
Assim, a hostia santa que na missa
Acabo de elevar
Seja o sol que illumine o chão da liça
Onde vão se bater pela Justiça!

(Os montanhezes cahem de joelhos e o padre Xavier os abençoa, emquanto entoam o canto religioso)

OS MONTANHEZES

Gloria ao Pae increado,
Gloria ao Filho encarnado
E ao Spirito tambem:
Gloria á Trindade. Amen!

(*Cahe o panno*)

FIM DO 2.º ACTO

ACTO III (a traição)

SCENA I

(O scenario representa á direita o gabinete particular do Governador, onde este passeia agitado; e á esquerda, um salão de trabalhos, onde os empregados da Devassa se movem activamente, uns escrevem, outros interrogam, etc. O Governador se detem ao sentir passos e leva instinctivamente a mão á espada; mas logo se acalma, vendo entrar o seu ajudante de ordens, a quem convida com reserva para sentar-se junto delle).

O VISCONDE DE BARBACENA

Que me dizeis de toda esta loncura
Que a perfidia arrastou da inconfidencia
Homens leaes e cheios de cultura,
Homens que da real munificencia
Houveram sempre dons inestimaveis?
Acaso imaginaveis
Capazes de fazer tal sacrilegio
Tantos validos do alto favor regio?

O AJUDANTE DE ORDENS

Na verdade, senhor, o caso é serio
E extraordinario: o senso mais arguto
Não pode penetrar todo o mysterio!
Ha um poder infernal magico e astuto,
Que arrasta os grandes e fascina a plebe,
Dizem que delle inspirações recebe,
Durante longos extasis videntes,
O alferes Xavier, o Tiradentes.

O VISCONDE DE BARBACENA

Dizei antes que o trelego soldado
Cumpre ordens de commando, que é mandado!

O AJUDANTE DE ORDENS

Perdão, senhor Visconde,
Chegarei até aonde
Quereis levar o vosso pensamento.
O commandante está no movimento;
Mas, como outros rebeldes de alto porte,
Passou a commandado
E jurou fascinado
Seguiu o visionario até á morte.
Contam-se deste cousas muito extranhas:
Energicas façanhas,
E ao mesmo tempo gestos de humildade.
Generoso e magnanimo, elle occulta
Os feitos meritorios que pratica.
Sensivel aos favores, sempre indulta
Os aggravos soffridos: Villa Rica
Só mais não lhe perdôa
Seus actos infieis contra a corôa.

O VISCONDE DE BARBACENA

Certo, não foi por celebrar a fama
Do official rebelde e presumido
Que vos mandei chamar, si é que na trama
Não vos achaes tambem vós envolvido!

(*Levanta-se e passeia agitado*)

Tudo é possivel hoje; como vêdes,
Nem posso confiar nestas paredes!
Lavra o incendio da insania e em toda parte
Planta a Discordia o heretico estandarte!
Não confio no povo: elle murmura.
Posso fiar-me na magistratura,
Quando nella se conta o juiz Gonzaga?
E que dizeis dessa milicia paga
Cujo commando entrega se á revolta?

Desgraçado Brasil! Porque não volta
Esse tempo ideal, em que os vassalos
Pela fé, pelo Rei, sempre luctando,
Julgavam-se felizes, mesmo quando,
Morriam sob as patas dos cavallos?
Hoje, um crime de lesa-magestade
Só tem quem denuncie-o á Autoridade
Ladrões que querem impetrar indulto!
E donde sahe o mysterioso vulto,
Mensageiro do inferno,
Que anda de porta em porta revelando
Os planos do Governo
Aos implicados nesse horror nefando?!...

(*Fitando o ajudante com suspeita ironica*)

Tremo de acreditar que aqui sáia!

O AJUDANTE

A minha leal fé, Senhor, julgae-a
Por meu longo passado e precedentes;
Julgae-a ainda nas acções presentes:
Dellas vereis a lealdade minha
A' vossa causa e á causa da rainha.

O VISCONDE

Dizei-me, pois: não está perdido tudo?
Ha ainda um peito que me seja escudo?
Pois bem! Terei uma energia de aço
E mostrarei a força do meu braço!

O AJUDANTE

Acham-se presos já muitas cabeças
E as masmorras repletas; porem essas
Nunca viram detentos tão egregios,
Nobres varões, representantes regios,
O que Minas possue de mais figura
Do direito e das lettras na cultura;
E sobre todos elles, o Doutor,
Claudio Manuel, o velho pensador (*commove-se*)

O VISCONDE (*irritado*)

Basta! Vossas palavras retumbantes
Tecendo encomios alto significam
Que á causa da Rainha leaes ficam
Sómente analphabetos e ignorantes!

SCENA II

(Os mesmos e Joaquim Silverio)

JOAQUIM SILVERIO

Não, senhor General, tambem os rudes,
Esquecidos das civicas virtudes,
Envolvidos estão no movimento
Que avulta mais e mais neste momento
Mas, apezar dos ben. urdidos laços
Dos conjurados, tem a alta Rainha,
Além da grande lealdade minha,
Outros peitos fieis e fortes braços.
A revolta ha de ser amordaçada:
Tenho commigo os fios da meiada.

(*Desenrolando papeis e mostrando-os*)

Eis o esboço das leis da inconfidencia,
Firma-as o Dr. Claudio; quanto ao mais,
São discursos e versos internaes,
Parlapatice e arenga
De Maciel, de Gonzaga e de Alvarenga...
Encontrei entre as cartas, cheias de odio,
Uma, entretanto, tendo este episodio:
Ficando resolvido
Cortar vossa cabeça, commovido,
Declarou Tiradentes que jamais,
E que antes dar-vos-ia
Das suas terras uma sesmaria,
Onde pudesseis dignamente estar,
Si á patria não quizesseis regressar.

O VISCONDE (*ironico*)

Por tanta gentileza sou-lhe grato
E que é feito do misero insensato?

J. SILVERIO

No Rio assiste e a esta hora está recluso.

O VISCONDE (*ao ajudante*)

E da vossa sobrinha o noivo amado?

O AJUDANTE

Do pacto nupcial foi desligado
Desde que se envolveu no horrendo abuso.
Maria chora a sua desventura,
Por ter amado a abjecta creatura.

No salão dos trabalhos é introduzida uma mulher de preto e com o rosto velado)

SCENA III

O INQUIRIDOR

Descobri-vos, Senhora, e respondei.

MARILIA (*descobrindo-se*

Senhores, nada sei!

TODOS (*com sorpresa*

D. Maria Seixas, que desgraça!
Envolvida nas rêdes da Devassa!

MARILIA

Sim! Nada sei dos outros e somente
Venho falar em prol de um innocente:
Elle culpa não tem,
Si Gonzaga é culpado, eu sou tambem!

TODOS

Ella defende o conjurado!
Ella defende o renegado!

(O ajudante de ordens penetra e acha-se em frente de sua sobrinha e interroga a todos com o olhar)

TODOS

Ella defende o conjurado!
Ella defende o renegado!

MARILIA (*ajoelhada aos pés do ajudante*)

Perdoae-me, meu tio, amo a Gonzaga
E o meu amor por elle não se apaga.
Quando vos disse que não mais o amava,
Eu mentia... mentia e delirava!
Em nome desse amor, affronto a morte,
Para participar de sua sorte!

(*Delirando*)

Então, feliz serei talvez
Do seu amor, elle do meu,
Cantando em doce embriaguez:
Amor Marilia, amor Dirceu.

(*Dá uma gargalhada de louca*)

Vêde, meu tio, que feliz noivado!
Tal noiva, noivo tal; mas que peccado!

TODOS (*ao ajudante*)

Tende piedade, está doente:
Ferde a razão em febre ardente.

MARILIA (*procurando reconcentrar-se*)

Sim! Agora me lembro: foi num dia,
Em que no meu jardim flores colhia:
Tinha o jardim tão bellas flores...
Gorgeiavam canarios nos cercados,
Beija-flores piavam nos gramados...
Meu Deus! Que lindos beija-flores!
Eu o vi!!! Nos espinhos da roseira
Feri meus dedos... planta traiçoeira...

Ai! quanto sangue! Ai! quantas dôres...
Mas depois... que delicias tão suaves!...
E agora... elle não mais, não mais as aves,
E o meu jardim não tem mais flôres.

(*Toca o sino a Trindades*)

Que sons tão tristes pela noute descem!
Ai! são as minhas aves que fallecem!
E' o mesmo sino, o mesmo sino!
Accendam cyrios, façam-me o toucado
E vistam-me a mortalha do noivado,
Que eu tenho um noivo peregrino...
Um dragão m'o levou por esses ares...
Esse dragão, atravessando os mares,
Busca um paiz... alem... distante ..
Porem, outro dragão maior ainda
Ha de levar a branca noiva linda,
Braços em cruz, ao seu amante!
....

O AJUDANTE

Volve a tua razão e vem commigo:
Vem com teu tio e verdadeiro amigo.
Desperta, minha filha, escuta e crê:
Gonzaga será teu, por minha fé!
(Marilia sae machinalmente conduzida pelo ajudante)

SCENA IV

(O visconde e Joaquim Silverio, que tem estado constantemente em colloquio, proseguem)

J. SILVERIO

Dizei-me, pois, senhor, á vista disso
Si aquelle que prestou um tal serviço,
Com tanta lealdade e firme crença,
Merece ou não alguma recompensa?

O VISCONDE

Certo que sim! Que desejaes que eu faça?

J. SILVERIO

Obrigado, senhor, de vossa graça
Espero seja em breve reparada
Uma grave injustiça a mim lançada.
O espirito revel que o povo exalta
Conseguiu penetrar na justiça alta
E envolver-me nuns autos infamantes...
Sustae, senhor, com ordens terminantes
Esta obra da calumnia revoltosa
E pedi á Rainha poderosa
Pelo vassalo e subdito fiel,
Que confundiu o espirito revel.

(O visconde escreve despachos, entrega-os a J. Silverio. Este retira-se, depois de cortejar servilmente o Governador, que o acompanha com um olhar de desprezo)

O VISCONDE

Emquanto cuida em si, elle não trama!
Canalha torpe, espirito de lama!

(Ouve-se um pequeno ruido. Abre-se uma porta de segredo da parede ao fundo e assoma um vulto embuçado. O visconde sobresalta-se, leva a mão á espada: depois sente-se acovardado pelo pavor, quer chamar por soccorro)

SCENA V

O VISCONDE E PERPETUA

O VULTO

Tranquillisae-vos, nobre General,
Uma pobre mulher não vos faz mal!

O VISCONDE

Uma mulher? Quem sois? Donde viestes?
E como penetrar aqui pudestes?!

O VULTO

Pouco importa saberdes como vim:
Aqui não ha segredos para mim.
Pouco importa tambem que eu saiba a sorte
Que tenhaes de me dar: não temo a morte.
Eu sou o Soffrimento, a Angustia, a Fome,
Venho do povo e tenho qualquer nome.

O VISCONDE

Um espectro!?

O VULTO

E tambem eu sou, senhor,
A virgindade, o heroismo, a fé e o amor!

Arroja de si a capa e manifesta-se uma formosa mulher, trajada com severa elegancia)

PERPETUA

Já sei de tudo, General Visconde,
Que este palacio esconde
De infamias e attentados!
Emquanto esses juizes aviltados
Buscavam provas com feroz ruido,
Tambem me apoderei de um documento
Que si na Côrte fosse visto e lido,
Não ficáreis aqui mais um momento!

(O visconde, depois de revolver os segredos de sua secretária, extremamente agitado, avança contra Perpetua e toma-lhe os pulsos com força).

O VISCONDE

Restitue-me os papeis, mulher damnada!
Ou te prostro no chão inanimada!

PERPETUA (*com serenidade stoica*

Procurai-os em mão de Tiradentes!

(O visconde, como despertado por uma idéa, muda de tom)

O VISCONDE

Ah! tu não dizes a verdade, mentes!
O Alferes Xavier está no Rio!

(*A' parte*)

Vou descobrir deste mysterio o fio...
Claudio maldito, és o depositario
Deste segredo tragico e nefario!...

PERPETUA (*accentuando as palavras*)

E' este, General, o grande abysmo
Que nos separa: honra e probidade
Justiça e Liberdade,
Eis nossa força contra o despotismo!
De que vos serve essa dourada farda,
Si uma fragil mulher vos acovarda?
Governar é ser pae e ser esposo,
Ser esposo da Patria e pae do Povo,
E não tyranno, algoz e criminoso!
Dentro em pouco, ver-me-eis aqui de novo,
Acompanhando a multidão dos meus.
Senhor Visconde, boa noute! Adeus!

(Toma de novo a capa e retira-se, deixando o Governador interdicto e pasmo. Annuncia-se o correio do Rio)

O PORTEIRO (*entregando a correspondencia*)

Cartas do vice-Rei em nome da Rainha!

O VISCONDE (*depois de ler avidamente a correspondencia*)

Ah! desta vez a sorte ainda é minha!
Contra mim não se achou nenhum indicio
E o vice Rei me louva em seu officio.
Confirmo o meu primeiro pensamento:
E' com Claudio que pára o documento!

SCENA VI

(O visconde e depois o inquiridor, o ajudante e outros).

O INQUIRIDOR (*entregando os autos da devassa*)

Nossa missão, Senhor, foi preenchida
E pela melhor forma concluida.

O VISCONDE (*animado*)

Porteiro! Os meus salões franqueia
A' fiel tropa e ao povo amigo,
E de expansões com a alma cheia,
As multidões venham commigo!
Dize-lhes que o soldado faccioso
E seus asseclas jazem na enxovia,
E ao Throno excelso e Todo Poderoso
Todos rendamos graças neste dia!

(Soam cornetas. Vae-se reunindo o povo)

O AJUDANTE (*ao General*)

Quanto me dóe, Senhor, ser nesta festa
A nota pungentissima e funesta.
Maria, entregue ao louco desvario,
Deixou meu lar: não sei si succumbiu,
Disseram-me, entretanto, que na estrada
Ella foi encontrada
Com outra mulher jovem viajando...

O VISCONDE

Socegae que Maria é viva e sã,
Mandae em seu encalço galopando
Alguns soldados e antes da manhã
Seguras pela escolta,
As fugitivas estarão de volta...

(*Reservadamente*)

Ainda uma ordem: Dentro em uma hora
Por maxima demora,
Fazei que na prisão de Claudio, a vida
Um cadaver atteste um suicida!

(Voltando-se para o povo e a tropa)

Fieis soldados e leaes vassallos.
Para longe os pezares e a tristeza
Os reprobos fataes, ha de esmagal-os
A justiça immortal da realeza.

Por um affecto que a alma nos penhora,
Manda a rainha annunciar que agora,
Como novo sinal de que nos ama,
Resolveu dispensar-vos da *Derrama*.

O POVO E A TROPA

Viva a Rainha, a mãe amiga
Que os bons premeia e os máus castiga!
Viva a Rainha, a mãe clemente,
Viva a Rainha eternamente!

(*Cae o panno*)

FIM do 3º. ACTO

ACTO IV (O julgamento e o patibulo)

NO RIO DE JANEIRO

(De um lado o recinto da Relação, onde está reunido o Tribunal da Alçada; do outro, galeria onde o povo se agglomera. Ao subir o panno, estão conferenciando os Desembargadores, em numero de oito, revestidos de suas insignias. Alem dos juizes, officiais de justiça, praças, etc.

SCENA I

O Tribunal da Alçada

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

Ao direito votei minha existencia,
Encaneci na faina do processo;
Comtudo, vos confésso:
Este caso me obumbra a consciencia.
Julguei sicarios cheios de ousadia,
Burlões subtis e réus de maior crime,
Factos que a lingua humana não exprime,
E que a Lei muitas vezes nem— previa
Dos papeis deste feito o exame insano
Conserva-me, entretanto, a alma inquieta:
Temos julgado um réu ou um profeta?
Caberá tanto heroismo em peito humano?

UM DOS VOGAES

Bem pode ser tambem um insensato,
Ambicioso de glorias...

TIRADENTES

Porque evocaes de novo á vida e ao mundo
Um pobre penitente moribundo?
Tirando-o do Oratorio, a Deus voltado,
Interrogaes a um réo já condemnado...

(*Pausa*)

Em nome da Santissima Trindade,
Eu jurei defender a liberdade...

O ESCRIVÃO

...Eu jurei defender a liberdade...

TIRADENTES

Ha tres seculos quasi, um mundo novo
Serve de berço e estancia a um nobre povo
Na terra — um paraiso e nos espaços
Um cruzeiro de luz lhe guia os passos!
Mas, apesar de tudo em captiveiro
Geme opprimido o povo do Cruzeiro!
De que lhe serve a cruz entre as estrellas,
Si nem ergue a cabeça para vel-as?
Foi assim reflectindo que, plebeu,
Filho dos altos pincaros de Minas,
Donde se avista mais de perto o céu,
Eu tive a graça de visões divinas!

(*Enlevado*)

Lá vão tres annos, que o astro milagroso
Pelo Itacolomy, baixou á terra.
Meus olhos viram na elevada serra
Surgir a sombra de um heroe glorioso!

(*Como si a visão se renovasse*)

Sim! Sombra veneranda, que ainda anceias
Com as dôres do povo escravisado;
Eu jurei-te quebrar, de animo ousado,
Da tyrannia todas as cadeias!

.....

Vão dar-me a morte em barbaro supplicio!
Que importa o corpo? E' pouco o sacrificio.
Mas minha alma voando, tempo a fóra,
Viva e livre, mais livre do que agora,
Cheia de affectos, rutilante e pura,
Ha de animar a geração futura!

(O Presidente suspende com um gesto a mão do Escrivão para que não escreva)

TIRADENTES

Podeis dar a vossa ultima sentença.
Vêdes que a prova contra mim é immensa!
Cumpri a Lei com vossa autoridade
Condemnando o Direito e a Liberdade!

O PRESIDENTE

Silencio! que fallaes perante a Alçada!

(*Depois de uma pausa*)

Ides dizer agora com franqueza
Os companheiros que na infame empresa
Vos ajudaram com a fé jurada.

TIRADENTES

Ha junto da justiça servidores
Que podem devassar os malfeitores.
De mim não espereis que algo adiante,
Pois de reu não me faço denunciante!
Si os outros reus se dizem innocentes,
E' que o são. Só culpado é Tiradentes.
Meu verdadeiro companheiro, olhae,
E' o povo do trabalho, orphão de pae,
Que a tutela real leva ao Calvario,
E de quem sou apenas mandatario.
Julgue-o a vossa justiça e á morte o ponha.
Que a morte é preferivel á vergonha!...

CORO

Falla como um propheta illuminado
E vae ser ao martyrio condemnado!

(Agitam-se as campainhas)

O PRESIDENTE

Soldado sois e cousas taes dizeis!

TIRADENTES

O soldado é da Patria e não dos reis!

(Cresce a agitação no povo)

O PRESIDENTE (*aos meirinhos*)

Basta! Reconduzi o reu infame,
Até que o executor á morte o chame!

TIRADENTES (*ao sahir*)

Contente morrerei, Senhores Juizes,
Porque morrerei só. Aos infelizes
A quem sorriu a regia piedade
Dê a inteira clemencia liberdade.

(Levantam-se os juizes e retiram-se. O povo das galerias dispersa-se, ficando somente Perpetua e Luiz. Perpetua, como si despertasse de um sonho, levanta a cabeça e reconhece o escravo de Gonzaga.

SCENA IV

PERPETUA

Aqui, tambem, Luiz?!

LUIZ

Minha senhora,
O pobre escravo espera a sua hora.
Quero remir, sacrificando a vida,
Do meu senhor a falta commettida.

PERPETUA

ue alta praticou o teu senhor?

LUIZ

Delinquiu em fraqueza por amor.
Sabeis que ha muito tempo vivo errante
Por mattas, serras e sertões bravios,
Já muito antes dos tramites sombrios
Com que a Traição frustrou todo o levante
Desse retiro incerto a soledade
Acrysolou em mim mais a amisade,
Que desde a infancia a meu senhor me enlaça,
E que mais se estreitou com a desgraça.
Muita vez, embuçado, em noute escura,
A' Villa Rica fui, louco, á procura
De novas suas. Tristes, entretanto,
Eram ellas: o magico quebranto
Do amor nupcial matára o patrio amor
No bello coração do meu senhor!

PERPETUA

Que pretendes fazer?

LUIZ

Pedir audiencia
E firme protestar sua innocencia!
Pela primeira vez em minha vida
Meus labios soarão phrase mentida;
Mas tambem a verdade me ouvirão,
Confessando-me reu de alta traição!

PERPETUA

Não o faças: a exilio condemnado,
Elle será mais tarde perdoado.
De arriscar tua vida não te louvo:
Ella pertence a Deus, á Patria e ao Povo!
(Ouve-se ao longe o côro religioso entoando Dies irae)

PERPETUA (*continuando*)

Aquelle, sim, pertence á outra existencia,
Que nelle se esgotou a humana essencia...
Já no oratorio sôa o triste accento
E prestes approxima-se o momento!..

(Ouvem-se toques de cornetas para reunir a tropa)

O CORO RELIGIOSO (*ao longe*)

Tuba mirum spargens sonum,
Per sepulchrum regionum,
Coget omnes ante Thronum.

PERPETUA

Vamos tambem, Luiz, por Elle orar
E receber seu derradeiro olhar...

(Sahem)

(SCENA V)

(Mutação de scenario. Uma rua que faz esquina com outra em direcção ao largo de S. Domingos, onde se erguem a forca. Desfila a tropa, precedida dos clarins, tambores e caixas, as irmandades e em seguida Tiradentes, seu confessor, o Juiz das execuções, o Escrivão, o carrasco, o carro de transporte, populares, etc., Ouvem-se musicas marciaes e coros religiosos).

CORO RELIGIOSO

Judex ergo cum sedebit,
Quicquid latet apparebit,
Nihil inultum remanebit

(Para o prestito)

O JUIZ (*a Tiradentes*)

Com um segredo só que reveleis
Numa palavra, a vida salvareis!
Onde pára o papel que denuncia
Um criminoso de alta jerarchia?
Foi em Minas roubado e a vós entregue.
Fallae, e a execução não se prosegue...
Pensae na vossa situação afflicta,
Que a clemencia real é infinita!

TIRADENTES

Infinito é só Deus, cuja clemencia
Faz os homens eguaes na outra existencia!
O papel que julgaes commigo estar...

(Com entonação solenne)

Jaz no fundo do mar!!!...

(O juiz faz signal para continuar o prestito. Tacam os clarins. Torna-se deserta a rua. O rumor do prestito vae diminuindo)

SCENA VI

MARILIA E DEPOIS PERPETUA

MARILIA *(correndo desgrenhada e pallida)*

Tarde é talvez para com vida vel-o!

(Depois de uma pausa)

Quanto é mais nobre, grandioso e bello
Dar pela Patria a vida, que viver
Pelo amor exaltado de mulher!

(Ao chegar á esquina, pára, olhando em direcção á praça)

Eil-o junto ao patibulo chegando..
Que magestoso porte venerando!
Vae subindo os degráus... Martyr e santo.
Perdoa-me, por ti verto meu pranto!
Eil-o, afinal, de pé sobre o tablado...
Vagueia em torno o olhar de resignado...
Fita depois os céus, o corpo esquece...
E seus labios suspiram uma prece...

(Os clarins dão signal de sentido)

MARILIA

Ajoelha-se! Meu Deus! E' o sacrificio!
Deus de Misericordia! Que supplicio!!!

(Ha uma pausa de profundo silencio. Marilia fita desvairada o patibulo, venda os olhos com as mãos, dá um grito agudissimo e cae sem sentidos. Rufam os tambores. Perpetua vem entrando, com o rosto angustiado, mas sereno e ao avistar o cadafalso, ajoelha-se junto de Marilia desmaiada).

EPILOGO

PERPETUA

Não vejo o morto da justiça humana!
Vejo a Gloria da Patria soberana!
Vejo a justiça da posteridade,
Glorificando o sol da Liberdade!!...

(Perpetua fica em extasis. Ouvem-se as ultimas notas do hymno portuguez, tocando ao longe, logo abafado pelo fortissimo da orchestra que retoma o motivo do coro dos contribuintes, ao mesmo tempo que rasga-se o panno e apparece no fundo a bahia do Rio de Janeiro, illuminada pelo sol do meio dia e o espectro luminoso de Tiradentes em attitude de ascensão).

(*Cae o panno*)

FIM DO 4.º E ULTIMO ACTO

MEMORIAS MUNICIPAES

Camara de Ouro Preto

AUTO DE JURAMENTO DE FIDELIDADE A' NOVA CONSTITUIÇÃO QUE ORA SE ESTA' FORMANDO EM PORTUGAL

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e vinte hum aos nove dias do mez de Abril do dicto anno nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, em Casas da Camara e Paços do Conselho della, aonde forão vindos o Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor Dom Frey José da Santissima Trindade, Bispo Diocesano, o Illustrissimo e Excellentissimo Senr. D. Manoel de Portugal e Castro, Governador e Capitão General desta Capitania o Doutor Cassiano Speridião de Mello e Mattos Ouvidor Interino desta Commarca; o Sargento Mor Manoel Fernandes da Silva Juiz pela ley, e Presidente da mesma Camara, Vereadores, e Procurador, bem como as Corporações Eclesiasticas, Civil e Militar, Nobreza e Povo commigo Escrivão ao diante nomiado, e sendo ahy perante a mesma Camara por ella a todos foi diferido o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles sub-Cargo do qual jurarão, e prometerão, respeito e obediencia á nova Constituição que pelo Real Decreto de vinte e quatro de Fevereiro deste corrente anno foi confirmada, e approvada tal qual se estava fazendo no Reyno de Portugal o que assim prometerão Cumprir, e a fazer cumprir e guardar. E para constar, fiz este auto em que todos se assignão e Eu Candido de Oliveira Jaques Escrivão da Camara que o escrevy. D. Fr. José da Santissima Trindade B.º, D. Manoel de Portugal e Castro (A' margem estava a se-

guinte nota:—Por dever logo assignar a Camara imediato ás primeiras authoridades como lhe competia assigna neste logar e depois della o Illm. Sr. Marechal p.r lhe competir igualmente—Manoel Frz. da S.a, Luiz José Teyx.a Murtha, Joaquim J.e de Oliveira, Francisco de Mag.es Gomes, Candido de Oliver.a Jaques, Antonio José Dias Coelho). O Secretario do Governo João José Lopes Mendes Ribeiro, Cassiano Spiredião de Mello Mattos, Antonio Caetano Pinto Coelho da C.a, Pedro Muzzi de Barros, Felippe Joaquim da Cunha, P.e Manoel de Abreu Lobato, Marcos Ant.o Monteiro, Fran.co José Per.a de Carv.o, Severino Luiz Martins, João Manoel e Araujo, Manoel Antonio Pimenta, Fran.co Al.s de Britto, Joseph Fagundes Seraphim, Fran.co Ferr.a Fon.ca, Manoel Joaq.m Ribr.o, José Joaquim Viegas de Menezes, Bernardo Glz.a Guim.es, Manoel Roiz Jardim, Joaq.m Roberto S.a, Bruno Jozé de Sz.a Castro, P.e Gomes Jozé dos Reis Cout.o, Antonio Glz.a dos Santos, Manoel da Costa Sen.a, Jozé da Cunha Mello, P.e Felix Antonio Lisboa, Izidoro Pinto de Rezende, Jozé Alvares de Couto Saraiva, Marçal José de Araujo, Joaq.m Jozé Fez.a de Oliveira Catta Pretta, Fernando Luiz Machado de Magalhaens, Antonio Jozé Peixoto, Lourenço Antonio Monteiro, Ignacio José Nogueira da Gama, Manoel José Pinto, Joaq.m Ferr.a da Fon.ca, Guilherme, Barão de Eschewege, Maximiano Oliveira Leite, José Bento Soares, José da Silva Brandão, José Maria Souto Peixoto, Antonio Eulalio da R.a Br.ao, Antonio da Cruz Machado, Nicolao Soares do Couto, Anacleto Antonio do Carmo, Rodrigo Per.a Soares, Joaquim dos Reis, Antonio Dias Bicalho, Antonio da Silva Brandão, Joaquim Glez.a Pimentel, Luiz de Vas.los Parada e Sz.a, Francisco Theobaldo Sancts Brandão, Antonio José Ferreira Bretas, Luiz Maria da Silva Pinto, José Bento da Costa, Manoel Coelho Pereira, Carlos Jozé de Mello, Carlos Martins Penna, José Joaquim Vieira Souto, Faustino Francisco Branco, Cap.m Antonio José de Mello Frant, José Theodoro de Sa e S.a, José Januario de Sz.a Ozorio, Florencio Fran.co dos S.tos Franco, Luiz Antonio de Miranda, Francisco de Paula Marink, Manoel Alvz.' de Toledo Ribas, Caetano Jozé Cardoso, Francisco Innocencio de Miranda, Lucas José de Ar.o, Jozé Caetano Monteiro Guedes, Antonio José Vir.a Menezes, Ant.o Mont.o de Alon.ca, Camillo de Lellis França, Jozé de Sousa Lobo, Caetano Jozé Cardoso, Mariano Ferr.a e S.a, Cosme Ribr.o de Olr.a, Ernesto Augusto Cesar Eduardo, Joaq.m Jozé de Oliveira, João de Deos Mag.es Gomes, Ignacio Jozé dos S.tos, Domingos Jozé Ferr.a, Pedro da Costa Fonseca, José Custodio Dias, Manoel de Abreu Lobato, Ant.o de Abreu Lobato, Antonio Ribeiro Ferz. Forbes, Ezequiel Jozé de Ar.o, Vicente Bap.ta Roiz Alvar.a, Ant.o Vin.te da Costa, Manoel Miz. da Luz, Luciano Per.a de Sz.a, João Fran.co Ferr.a, Domingos Fran.co Ferr.a, José Joaq.m de Souza, Joaquim Dias Bicalho, José Ignacio Gomes Per.a, Agostinho Jozé Ferreira, João Jozé da Costa Gesteira, Theotonio Vi-

cente Ferreira Brettas, Antonio Jonas França, Antonio Rodrigues de Barcellos, Francisco das Chagas de Jesus, Joaquim José da Costa Neves, Manoel de Mag.es Gomes, Jozé Ferr.a da S.a Lemos, José Bento Nogr.a Góes, Manoel da Silva Correa, Antonio Felippe Pr.o do Lago Jozé de Oliveira Ribr.o, Fran.co da Costa Mello, Manoel Mor.a Ribr.o José Ant.o Ribr.o, Felicio Benicio dos Reis, Manoel de Oliv.a Lima, D.r Joaquim José Lopes Mendes, Francisco X.er Tassara de Padua, Giraldo Fz.a Santiago, Caetano Affonço da Cruz, Jeronimo da Costa Guim.es, Caetano Nonato Machado, Raphael Pinto de Souza, Mathias Ferr.a e S.a, Manoel Gomes da Silva, Amancio José de Siqur.a, João Friz. S. Thiago, Bernardino de Senna, João Felix Glz., Dionisio da S.a Maya, Gregorio Mendes Coelho, Fran.co de Souza Braga, Manoel Lopes de Figrd.o, Manoel da Ca.m Costa, Fran.co Glz.a de Carv.o, Ign.o Carv.o, Julião Bap.ta da Cruz, João Damasceno de Sz.a Forte, Manoel da Cruz e S.a, Francisco Peixoto de Sá, Manoel José Monteiro de Barros, Antonio da Rocha Franco, Francisco X.er de Meirelles e Soiza, Escripturario Contador Reformado, João Roiz. de Abreu, Caetano Jozé Machado de Mag.es, Cosme Damião da Silvr.a, Manoel Teixeira de Sz.a, João J.m da Silva Guimarães, Laur.no Ant.o Castelbr.co, Narcizo Jozé Band.ra, Pr.o Escriptur.o, Fran.co Gomes Ferreira Simoens, Christovão Marques de Mesquita Alvz., João de Souza Benavides, Francisco de Assis d'Azeredo Cout.o, Lucas Antonio de Sz.a Olivr.a e Castro, José Pedro Carlos da Fonseca, Francisco José Teixeira Chaves, Manoel José Ferz.es de Oliveira, J.m José dos Santos, Bento Per.a Marques, Bernardo Antonio Monteiro, Carlos J.e Alvares, José Joaq.m de Paiva Cardozo, José Dias Monteiro, Francisco de Paula dos Santos, Joaquim Marianno de Azerêdo Coutinho, Jozé Roiz Pinto, Francisco de Mello Franco, Agostinho Duarte da Silvr.a, Theotonio Nobre Card.o, Ant.o Alz. Ferr.a, M.el João Per.a, Antonio Bazilio Bello, Modesto Antonio Machado de Magalhaens, Jozé Manoel de Sousa, Jozé Feliciano Per.a da Silva, Julião da Silva Tavares, João dos Santos Abreu, Antonio Dias Monteiro, M.el Camelo Carlos Jorge de M.ça, José Pinheiro de Faria Cintra, Manoel da Ascensão Cruz, João Ferreira de Ulhôa Cintra, Manoel de Almeida Braga, João Dias de Almeida, Jozé de Almeida Braga, Eusebio Gomes dos Santos, João Soares do Carmo, Joaq.m Mor.a da S.a, Jozé Suterio de Jezus, Ant.o Jozé da Fon.ca Guim.es, Manoel Fernandes Sobreira, Antonio Glz. dos Santos, Manoel Jozé Barbosa, Antonio José Ferreira, Jozé Mes. de Carvalho, Cirino José Soares, João Teix.a Soares, Bernardo Lopes Lobo, Luiz Raym.do Neves, Antonio de Mag.es Gomes, Manoel Gomes de Gouveia, Fran.co de Paula Alz., Jozé Joaq.m de Olivr.a, Bonifacio Jozé Teix.a, João Machado Coelho, Antonio J.e Ribeiro, Francisco Guilherme de Carvalho, Jozé Ribr.o de Carv.o, Fran.co Xavier de Moura Leitão, João Roiz. Lage, Fran.co José de Olir.a S.a e Mello, Firmino de Sousa Queiroz, Angelo Custodio de Mello, José Soares Ferr.a de Sz.a, Jozé Ferr.a da Silva, Manoel Alz. de Alvar.a,

Amancio Jozé Lima, Felippe dos Santos Lisboa, Antonio Felisberto Nogueira, João Nunes Man.co Sx.a, Fran.co Joaq.m Nogr.a da Gama, Custodio Pinh.o de Faria, Miguel da S.a Brandão, Pedro Dias de Carv.o, Jozé Pedro Severino, Herculino Correa de Andr.e, Manoel Pinto Cardozo, Serafim Jozé dos S.tos, Leandro Glz. M.a Lima, João da Rocha de Andr.e, Antonio da Rocha e Andrade, Manoel Dias Attr.o, Luiz da Costa Braga, Manoel Pinh.o de Faria, José Ferr.a da S.a Junior, Ant.o de Castro Ribr.o, Hylario da S.a Porto, Antonio Tassara de Padua, Sebastião de Barros, Francisco Antonio de Almd.a Vasco, Fran.co Lopes da Cruz Santiago, Antonio Nogueira da Cruz, Marcos Jozé Rebello, Lino Glz. da Cruz, Manoel Lopes da Cruz, Matheus Francisco de Faria, Silverio Teixeira da Costa, Jacob Per.a de Mag.es, M.el Roiz Neves, José Pereira de Mello, Joaq.m Jozé Bernardes, Eleutherio Mendes Ribr.o, Giraldo dos Santos, Estevão de Mello, João Luiz Pinhr.o, João do S.a Leça, Bento Ferr.a de Abreo, Fran.co da S.a Braga, M.el Gomes Bernardes, Jeronimo Glz. de Ar.o, Antonio Fran.co Campos, Lourenço Corr.a de Mello, Jozé Joaq.m Per.a Pedrozo, Joaq.m Jozé Theodoro, João da Silvr.a Gatto, José Jacinto da Silva, Lucio José de Fig.do Murtha, Rufino Generozo da Ressurreição, Guarda Mór, Fran.co X.er Lucas, Tenente Manoel Alz. de Meir.es, João Roiz. Pombo, José Coelho de Olivr.a Duarte, Vigr.o João Bonifacio Duarte Pinto, P.e João Nepomuceno Carneiro, Jozé Justiniano Carneiro, Antonio Pedro Vidigal de Barros, P.e Antonio Duarte Pinto, José Bento da Silva.

Termo de juramento ás Bazes da Constituição Portugueza mandadas observar interinamente pelo decreto de 9 de Março do corrente anno, etc.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte e hum, aos desacete dias do mez de Julho do dito anno, nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar de Ouro Preto, em Casas da Camara, e Paços do Conselho d'ella, aonde forão vindos, o Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Dom Manoel de Portugal, e Castro Governador. e Capitão General desta Capitania, o Sargento Mór Manoel Fernandes da Silva Vereador mais velho, e Juiz Prezidente pela Ley, Vereadores, e Procurador da Camara, bem como todas as Authoridades constituidas Sivis e Militares, Clero Nobreza, e Povo Commigo Escrivão audiante nomeado, e sendo hy, perantes a mesma Camara, por ella a todos foi diferido o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, sob cargo do qual jurarão, e prometerão observar as Bases da Constituição Portugueza na forma que ordena o decreto de nove de Março do corrente anno, e na mesma forma que Manda Sua Alteza Real, o Principe Real do

Reyno Unido, Regente do Brasil, pelo seu decreto de oito de Junho do dito anno, o que assim prometerão cumprir, e a fazer cumprir e guardar. E para fazer constar fiz este Auto em que todos se assignão com a mesma Camara, Candido de Oliveira Jaques Escrivão da Camara que o escrevy. D. Manuel de Portugal e Castro, Luiz Jozé Teix.ª Murta, P.e Francisco Gomes de Moura, Manuel Ferz.' da Silva, Joaquim Jozé de Oliveira, Francisco de Mag.es Gomes, Candido de Oliveira Jaques, Antonio Jozé Dias Coelho, Marechal, Pedro Jozé da Costa Pacheco, Antonio Caetano Pinto Coelho da C.ª, Jozé Custodio Dias, Pedro Muzze de Barros, Felipe Joaq.m da Cunha, João Jozé Lopes Mendes Ribeiro, Antonio da R.ª Franco, Francisco Jozé Pereira de Carv.º, Vigrº de Ouro Preto, Fran.co Alz. de Britto, Vigr.º de S. Bar.meo, O Professor de Filosofia Manoel Joaq.m Ribr.º, P.e Serafim de Sampaio e Valle, Joseph Fagundes Serafim, P.e Manoel Roiz' Jardim, Pe. Bernardo Glz' Guim.es, P.e Joaq.m Roberto S.ª, P.e Manoel Antonio Pim.ª, P.e Joaq.m Per.ª de Mag.es P.e Jozé Joaq.m Viegas de Menezes, P.e Jozé da Cunha Mello, P.e Emereciano Maximino de Aze.º Cout.º, P.e Domingos Francisco de Carvalho, P.e Manoel dos Santos Abreu, P.e Francisco de Almeida Pinto, P.e Ign.co X.er da S.ª Ferrão, P.e Isidro Pinto de Rezende, P.e Gomes Jozé dos Reis Coutinho, Joaq.m Jozé Ferz.' Oliveira Catta Preta, Fernando Luiz Machado de Mag.es, Luorenço Antonio Monteiro, P.e Antonio Glz.' dos Santos, Manoel Jozé Pinto, Carlos de Assis Figr.do, Joaq.m Ferr.ª da Fon.ca, Jozé da Silva Brandão, Antonio Eulalio Fon.ca Brandão, Anacleto Ant.º do Carmo, Jozé Bento Soares, Nicoláo Alves da Costa, Rodrigo Per.ª Soares de Albeg.ª, Manoel de Abreu Lobato, Joaq.m dos Reis, Luiz de Vascon.cos Parada e Sz.ª, Fran.co Theobaldo Sanches Brandão, Joaquim Glz.' Pimentel, Antonio Jozé Ferreira Bretas, Luiz Maria da Silva Pinto, Sargtº M.r, Caetano Jozé Cardozo, Jozé Theodoro de Sá e S.ª, Capitão, Francisco de Paula Marink, Ten.e, Fracisco Innocencio de Miranda, Ten.e, Lucas Jozé de Ar.º, Tenente, Jozé Caetano Mont.º, Ten.e Antonio Jozé de Mello Saião, Ant.º Montr.º de Affonseca,, Antonio José Vieira de Menezes, Camillo de Lellis França, Cosme Ribr.º de Carv.º, Jozé de Souza Lobo, Caetano Jozé Cardozo, Manoel Ferr.ª da S.ª Cintra, João de Deus Mag.es Gomes, Joaqm Jozé de Oliveira, Ignacio J.e dos S.tos, Manoel Coelho Pereira, Domingos José Ferreira, Pedro da Costa Fonseca, Fran.eº da Costa Mello, Joaq.m Jozé Per.ª, Jozé Antonio de Carvalho Lima, Ant.º Pim.ª da Costa, Manoel de Abreu Lobato, Antonio Ribeiro Fez' Fortes, Ezequiel J.e de Ar.e, Vicente Bapt.ª Roiz.' Alvarenga, Manoel Miz.' da S.ª, Luciano Per.ª de Sz.a, Domingos Fran.co Ferr.ª Jozé Joaq.m de Souza, Jozé Pinheiro de Faria Cintra, João Fran.co Ferr.ª, Jozé Ferr.ª da Silva, Francisco Peixoto de Sá, Joaquim Dias Bicalho, Jozé Ig.co Gomes Barb.ª, Franc.º Roiz. Milagres, João Jozé da Costa Gesteira, Theotonio Vicente

Ferreira, Antonio Roiz.' de Barcellos, Joaquim Jozé da Costa Neves, Jozé, Bento Nogr.ª Goiz, Agostinho Jozé Ferreira, Manoel de Mag.es Gomes, Jozé Ferr.ª da S.ª Lemos, Pedro Jozé de Ar.º, Manoel da Silva Corrêa, João Jacintho da Silva, Fran.cº X.er Tassara de Padua, Jeronimo da Costa Guimarães, Cosme Damião da Silveira, Antonio Felipe Per.ª do Lago-Jozé Ant.º Ribr.º, Jozé Gomes de Carv.º, Fernando Lobo Leite Per.ª, Felipe Beniçio dos Reis, Paulo de Olivr.ª. Fagundes, Manoel de Oliveira Lima, Marcos Jozé de Alvar.ª, Caetano Nonato Machado, Caetano Affonço da Crus, Mathias Roiz.' Ferr.ª e S.ª, Fran.co Rodrigues de S., Adam Cardozo dos S.tos, Giraldo Fez.' Santiago, Jozé da Costa X.er, João Feliz Glz.' Bernardino de Leme Barbosa, João Mir.ª Carv.º, Gregorio Mendes Coelho, Manoel Lopes de Figueiredo, Antonio de Mag.es Gomes, Manoel da Cam.ª Costa, Luiz Raym.do Neves, Francisco Gançalves de Carvalho, Manoel Coutinho, João Damaceno de Sz.ª Forte, Manoel da Cruz S.ª, Manoel Jozé Barbosa, Bernardo Lopes Lobo, Antonio Glz.' dos Santos, Vitorino Jozé Soares, Christovão Marq.s de Mesquita, João Jozé Dias, João Machado Coelho, Bonifacio José Texer.ª, Francisco de Paula Alves, O Pro.or da Real Fazenda Joaquim Jozé da Silva Brandão, Manoel Jozé Monteiro de Barros, Deputado e Escrivão da Junta, Manoel Teixeira de Souza, Escript.º Contador, Caetano Jozé Machado de Magalhães, João J.m da S.ª G.es, Francisco Jozé Texeira Chaves, Fran.co Gomes Ferr.ª Simoens João Texeira Soares, Antonio J.é Ribeiro, João de Souza Benavides, Lour.co Ant. Castelbr.co, Antonio Felisberto Nogr.ª, Narciso J.e Band.ra, Prm.º Escripturario, Jozé Per.ª de Andr., Bento Pereira Marques Antonio Jozé Dutra, Lucas Ant.º de Sz.ª Olivr.ª e Castro, Francisco de Sales d'Oliveira e Castro, João dos Santos Abreu, Modesto Antonio Machado de Magalhaens, Jozé Roiz., Pinto de Soiza, Jozé Joaq.m de Paiva Cardozo, Antº Alz.' Ferr.ª, Agost.º Duarte da Silvr.ª, Antonio Tassara de Padua M.el João Per.ª, M.el Camilo Jorge, Carlos M.aes, Antonio Bazilio Bello, Antonio Jozé Vellozo, Hyllario da Sª. Roiz.'; T.e Antonio Nogrª da Cruz, Manoel Jozé Frez.' Francisco de Assis de Azr.do Cout.º, Carlos J.e Alvares Antunes, Jozé Dias Monteiro, Francisco de Paula dos Santos, Francisco de Mello Franco, Bernardo Antonio Monteiro, Francisco Guilherme de Carvalho, Jozé Feliciano Pereira da Silva, Jozé de Almeida Braga, João Nunes Alvr.es Sx.ª, João Dias de Almd.ª, Ant.º Jozé de Forte Guim.es, Manoel de Almeida Braga, Antonio de Abreu Lobato, Francisco Antonio de Almeida Vasco, João Roiz.' Lage, Joaqm Jozé Theodoro, Theotonio Nobre Card.º, Manoel da Ascensão Cruz, Custodio Pinh.º de Faria, Lourenço Corr.ª de Mello, Pedro Dias de Carv.º, Jozé Pedro Severino, Fran.co Jozé de Olivrª S.ª Mello, Cassiano Spiridião de Mello Mattos, João da Silveir.ª Gatto, Antonio Dias Monteiro, Manoel Dias Alvr.es, João Dias d'Almeida, Carlos Moreira Murta, Jose Joaq.m Per.ª Pedrozo, Fran.co de Paulla Vaz da S.ª, Marcellino Corrêa de Andr.e, Lucio Jozé de Figueiredo Murta, Jozé Alves Pereira Carn.º

Fran.co da S.a Braga, José Bernardo da Gama Ferr.a Laborão, Rufino Generoso da Ressurreição, Guarda-Mór, Pran.co X.er Luiz, Tenente, Manoel Alz.' de Men.es, João Roiz.' Pombo, P.e Antonio Duarte Pinto, Antonio Pedro Vidigal de Barros, Justiniano Carneiro, P.e João Nepomuceno Carneiro, Vigr.o João Bonifacio Duarte Pinto, José Coelho de Olivr.a Duarte, José Bento da Silva, João Jozé Maria de Britto.

Auto de Juramento e posse dado aos Illm.os e Exm.os Senhores Governadores da Provincia de Minas Geraes.—Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil oito centos e vinte hum, nesta V.a R.a de N. Senhora do Pilar de Ouro Preto aos vinte hum dias do mez de Setembro do d.o anno, em Cazas da Camara e Paços do Concelho della, aonde se achavão prezentes o Doutor Juiz de Fora Prezid.e Vereadores e Proc.or da Cam.a commigo Escr. audiante nomeado, e sendo ahy prezent.es os Illm.os e Exm.os Governadores desta Provincia, a estes pela Camara lhes foi deferido o juramen.to dos S.os Evang os em hum Livro delles, em que puzeram as suas mãos direitas, debaixo do qual jurarão cumprir e guardar tudo q.to lhes era conferido debaixo do m.mo Governo, com a obediencia de S. A. R. e na forma que lhes foi conferido pelo Acórdão da data de vinte do corr.te mez, e de como assim o prometerão cumprir e guardar ouverão os d.os Off.es Sennadores, por ajuram.dos, e empossados no lugar q.e se lhes acaba de conferir de que para constar lavra este Auto em que todos se assignarão, e eu Candido de Oliveira Jaques, Escr.am da Camara que o escrevy. Mattos, Frz.', Murtha, Oliveira, Mag.es, D. Manoel de Portugal e Castro, Jozé Bento Leite Ferreira de Mello, Antonio Thomaz de Figr.do Neves, Jozé Ferreira Pacheco, João José Lopes Mendes Ribeiro, Francisco Lopes d'Abreu, Jozé Bento Soares.

Auto de Juramento e posse dado aos Illm.os e Exm.os S.rs do Governo Provincial, o Visse-Prezidente o Dez.or Jozé Teixeira de Vasc.os da Fonseca, digo, Jozé Teixeira da Fon.ca Vascon.os, e o Deputado o Dez.or Manoel Ign.co de Mello e Souza, q.e se não achavão prez.tes ao primeiro acto.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte hum, aos vinte quatro dias do mez de Setembro do dito anno nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar de Ouro Preto, em cazas da Camara e Paços do Conselho della, aonde forão vindos o Doutor Juiz de Fora Prezid.e, Vereadores e Proc.or da Camara, commigo Escr.am della, e

ainda hy prez.tes os Exm.s Sr.s Visse-Prezidente, o Dez.or José Teix.a da Fonseca Vasc.os, e o Deputado o Dez.or Manoel Ign.co de Mello e Souza, os quaes se não achavão prez,tes ao primeiro acto, se lhes defiro o juramento dos S.tos Evang.os em hum Livro delles na m.ma forma do juram,to retro que lhes foi lido, e recebido por elles o dito juramento, em hum digo recebido por elles o dito juramento prometerão cumprir e guardar como nelle se contem, de que para constar fiz este auto de juramento e posse em que se assignarão, e eu Candido de Oliveira Jaques, Escr.am da Camara que o escrevy. Mattos, Friz.', Murtha, de Oliveira, Mag.s, José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, Manoel Ignacio de Mello e Souza.

Auto de Juramento e Posse dado ao Illm o S.enr do Governo Provizorio desta Provincia dado, digo, Provincia Doutor Theotonio Alves de Olivr.a Maciel.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oito centos e vinte e hum aos vinte sete dias do mez de Setembro do dito anno, nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar de Ouro Preto em Cazas da Camara, a Paços do Concelho della, aonde forão vindos o D.r Juiz de Fora Presidente, Vereadores, e Proc.or da Camara commigo Escr.am audiante nomiado, e sendo hy prez.te o Deputado do Governo Provisional desta Provincia, o D.r Theotonio Alves de Oliveira Maciel, o qual se não achou prezente ao primeiro acto, a este se lhe defiriu o juramento dos S.tos Evang.os, em hum Livro delles na mesma forma do juramento lançado neste livro a folhas onze, que lhe foi lido, neste acto, e recebido por elle o dito juramento prometteu cumprir e guardar como nelle se contem; de que para constar fiz este Auto de juramento e posse em que se assignou e eu, Candido de Oliveira Jaques Escrivão da Camara que o escrevy. Mattos, Friz.' Murtha, Oliveira, Mag.es, Theotonio Alvares de Oliveira Maciel.

Auto de juramento e posse dado ao Ill.mo e Ex.mo Sn.r do Governo Provisional desta Provincia, o doutor Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e vinte hum, aos onze dias do mez de Outubro de mil oito centos e vinte e hum, nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar de Ouro Preto, em Casas da Camara e Paços do Conselho della, aonde forão vindos o Doutor Juiz de Fora Prezidente, Vereadores e Procuradores da Camara, commigo Escrivão audiante nomiado, e sendo ahy prezente o deputado do Governo Provisorio desta Provincia, o

doutor Joaquim Jozé Lopes Mendes Ribeiro, o qual se não achou presente ao primeiro acto, a este lhe foi deferido o Juramento dos Santos Evang.os em hum livro delles na mesma forma do juramento lançado neste Livro a folhas onze, que lhe foi lido neste acto, e recebido por elle o dito juramento prometeu cumprir, e guardar como nelle se contem, de que para constar lavro este Termo de juramento e posse em que se assignão, Candido de Oliveira Jaques Escrivão da Camara que o escrevy — Mattos — Frs. — Murtha — Oliveira — Mag.es — Dr. Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro.

Termo de juramento dado as Bazes da Constituição, pelos Ill.mos e Ex.mos Senrs. do Governo Provisorio, e ao Senr Commd.e da Tropa, como abaixo se vê:

Aos dezasete dias do mez do Outubro do anno de mil oito centos e vinte hum, nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar de Ouro Preto em Cazas da Camara e Paços do Concelho della onde forão vindos o Doutor Juiz de Fora Presidente Vereadores e Proc.o da Camara commigo Escr.am audiante nomiado, e sendo ahy prezentes os Ill.mos e Ex.mos Snr.s do Governo, e Commandante da Tropa abaixo nomiados para efeito de prestarem o devido, e necessario juramento ás Bazes da Constituição, como verdadeiros Constitucionaes, o que não tendo ainda feito por justissima e necessaria cauza de ausencia, elles mesmos de seu moto proprio, e sem algum constrangimento se apresentarão a prestar o dito juramento o qual lhe foi defirido pelo Dr. Juiz de Fora Prezid.e e mais offes. Sennadores que p.a isso se acharão prezentes, na fr.a, e nos mesmos Termos que se achão determinados pelas Cortes, e sendo lhes deferido o sobred.o juram.to em hum Livro dos S.tos Evang.os em que pozerão as suas mãos direitas sob-Cargo do qual prometerão, manter, e guardar o que nas m.mas Bazes se contem; e de como assim o disserão, prometerão lavro este Termo de juramen.to em q.e todos se assignão. Candido de Oliveira Jaques Escr.m da Camara que o escrevy — Mattos — Frs. — Murtha — Mag.es — O Dr. Joaquim Jozé Lopes Mendes Ribeiro — Theotonio Alvares de Oliveira Maciel — Jozé Bento Leite Ferr.a de Mello—Jozé Maria Pinto Peixoto.

Termo de juramento ás Bazes da Constituição Portugueza dado pelos sn.rs Capitains abaixo nomiados:

Aos vinte dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e vinte hum, nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar de Ouro Preto, em Cazas da Camara, e Paços do Concelho delia, aonde forão vindos o Doutor Juiz de Fora Presidente, Vereadores e Procurador da Camara

commigo Escr.am audiante nomiado, e sendo ahy prezentes os Senhores Capitais Carlos Martins Penna, Carlos Jozé de Mello, e Antonio Jozé de Mello Trant, para efeito de jurarem as Bazes da Constituição Politica da Nassão Portugueza, por o não terem feito em tempo competente o primeiro por se achar então auzente na Comm.ca do Serro, e os dous ultimos por terem nesse dia ficado retidos no Quartel a Ordem do ex-General e por isso de muito sua livre vontade, sem constrangimento de pessoa alguma comparecerão a prestar o referido juramen.to o qual sendo-lhes diferido pelo o d.º Dr. Juiz de Fora Presid.e, e mais off.e Sennadores em hum L.º dos S.tos Evang.os em que puzerão suas mãos direitas debaixo do qual prometerão cumprir, e guardar o que nas m.mas Bazes se contem. E para constar lavro este Termo de juram.to em que se assignão com os d os Prezid.e e Off.es Sennadores. Candido de Oliveira Jaques Esc.am da Cam.ra que o escrevy. — Mattos — Frs. — Murtha — Mag.es — Carlos Martins Penna — Carlos Jozé de Mello — Antotonio Jozé de Mello Trant.

Termo de juramento as Bazes da Constituição Portugueza dado pelos Senhores Sarg.to Raphael Fortunato da Silva Brandão e Alferes Bernardo da Silva Brandão como abaixo se vê.

Aos vinte sinco dias do mez de Outubro do ano de mil oito centos e vinte hum nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto em Cazas da Camara e Paços do Concelho della, aonde forão vindos o Sarg.to Mor Manoel Frs. da S.a vereador mais velho, e Juiz Prezid.e, pela Ley, Vereadores e Procurador da Camara commigo Escr.am andiante nomiado, e sendo ahy prezentes os Sen.s Sarg.to Mor Raphael Furtunato da Silva Brandão, e Alferes Bernardo da S.a Brandão, para effeito de jurarem as Bazes da Constituição Portugueza por não o terem feito aquelle por estar fora desta Villa e de outros lugares, e este por ter estado de cama, e por isso de muito suas vontades, e sem constrang.tos de pessoa alguma, comparecerão a prestar o riferido juramento, o qual sendo lhes diferido pelo d.º Prezid.e, e mais off.es Sennadores em um livro dos S.tos Evang.os em que puzeram suas mãos direitas debaixo do qual prometerão cumprir e guardar o q.e nas mesmas se contem.

E p.a constar lavro este Termo de juramento em que se assignão com os sobred.os Prezid.e e Off.es Sennadores. — Candido de Oliveira Jaques Escr.am da Camara que o escrevy. — Frs. — Murtha — Mag.es — Rafael Fortunato da Silva Brandão — Bernardo da S.a Brandão.

Termo de juramento as Bazes da Constituição prestado pelo T.e Cor.el Antonio da Cruz Machado, o qual requereu a Camara p.a esse

fim, visto estar em dilig.ª da Faz.da Publica com o Dr. Proc.or da m.ma na ocazião do dito juramento.

Aos onze dias do mez de 9.bro do anno de mil oito centos e vinte hum, nesta V.ª Rica de Nossa Senhora do Pillar de Ouro Preto, em Cazas da Camr.ª e Paços do Conselho della, aonde forão vindos o S. Mor Manoel Frs. da S.ª Vereador mais velho, e Juis Prezid.e pela Ley, Vereadores e Proc.or da Camr.ª commigo Escr.am andiante nomiado, e sendo ahy presente o T.e Cor.el Antonio da Cruz Machado, para effeito de jurar as Bazes da Constituição Portugueza, por não o ter feito em tempo competente do dia aprazado por q.e se achava em diligencia da Faz.da Publica com o Proc.or da mesma, distante desta Cap.al vinte tantas leguas pouco mais ou menos e por isso mu.to de sua livre vontade e sem constrangim.to de pessoa alguma compareceu, e requereu a a Cam.ra para que esta lhe tomasse o d.o juram.to, o qual sendo-lhe diferido pelo d.o Prezd.e e mais Off.es Senadores em hum L.o dos S.tos Evang.os em que poz a sua mão direita debaixo do qual prometeu cumprir, e guardar tudo q.to elle estava obr.o a este respeito, e o q.e nas m.mas Bazes se contem, e p.r esta forma o derão p.r ajuramentado. E para constar lavro este Termo de juramento em que se assigna com a Camara, e eu Candido de Oliv.ª Jaques Escr.am da Camara que o escrevy. Friz—Murtha—Oliveira—Mag.es —Antonio da Cruz Machado.

Termo de juramento as Bases da Constituição prestado pelo Ajud.e do Regim.to de Linha M.el Alves de Toledo Ribas com abaixo se vê.

Aos desacete dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e vinte hum, nesta Villa R.ª de N. Sen.ª do Pillar de Ouro Preto, em casas do Comd.e e Paços do Conselho della, aonde forão vindos o S. M. Manoel Frz. da Silva Vereador mais Velho, e Juis Prezid.e pela Ley Vereadores, e Proc.or da Camara commigo Escr.am andiante nomiado e sendo ahy prezente o T.e Ajud. Manoel Alves de Toledo Ribas, p.ª effeito de jurar as Bazes da Constituição Portugueza, p.r não ter feito no dia aprazado como lhe cumpria por estar doente, e por isso de sua livre vontade, e sem constrangimento de pessoa alguma compareceu e requereu a Camara para q.e esta lhe tomasse o d.o juram.to o qual sendo-lhe diferido pelo d.o Prezid.e e mais off.es Senadores em hum Livro delles digo hum livro dos S.tos Evang.os em q.e poz a sua mão direita debaixo do qual prometteu cumprir, e guarder tudo q.to elle era obr.o a este respeito, e o que nas m.mas Bazes se contem, e por esta forma o derão p.r ajuramentado. E p.ª constar lavro este Termo de juram.to em que se assignão e eu Candido de Olivr.ª Jaques Escr.am da Camara que o escrevy.—Frz—Murtha—Oliveira—Mag.es —Manoel Alz. de Toledo Ribas.

Termo de juram.to prestado as Bazes da Constituição Portugueza, pelos Senhores R.dos Padres, moradores neste Termo, que p.r morarem distantes não comparecerão no dia aprazado p.a o m.mo o q.e agora fazem na fr.a q.e lhes foi ordenado pelo Ex.mo e Rv.mo Snr. Bispo.

Aos doze dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e vinte hum, nesta Villa Rica de Nossa Senr.a do Pillar do Ouro Preto, em Casas da Camara, e Paços do Concelho della, aonde forão vindos o S. Mor Manoel Frs. da Silva, Vereador mais velho, e Juis Prezid.e pela Ley, Vereadores e Proc.or da Camara commigo Escr.am audiante nomiado e sendo ahy os R.dos Senhores abaixo assignados p.a effeito de jurarem as Bazes da Constituição Portugueza p.r não terem feito em tempo competente do dia aprazado por que se achavam morando distante desta Villa, e outros moradores della que por doentes não comparecerão e por isso agora o fazião p.r assim lhes ter sido imposto pela Pastoral do Ex.mo e Rv.mo Senr. Bispo de Marianna ao que elles d.os Reverendos cumprirão comparecendo perante o d.o Prezid.e e Camara, prestarão perante a m.ma o juram.to dos S.tos Evang.os em hum livro delles em que pozerão suas mãos direitas sob Cargo do qual lhes emcarregou o d.o Ministro jurassem em suas Almas de cumprir, e guardarem, e fazer cumprir, e guardar tudo quanto Mandão as m.mas Bazes, e nellas se contem e p.r esta forma ouve o d.o Ministro, e Camara por ajuramentados de que p.a constar lavro este Termo de juram.to em que se assignão com a Camara. Candido de Oliveira Jaques Escr.am da Cam.a que o escrevy.—Frz.—Murtha—Oliveira—Mag.es—Vigario Fran.co X.er de Meirelles e Soiza—Vigr.o João Manoel de Araujo—Vig.o Severino Luiz Martins—P.e Joaquim Ferreira de Menezes—O P.e Domingos Ferreira de Menezes—O P.e M i José Antonio Freire—P.e Manoel Roiz Peixoto—P.e João Mor.ra D.te —P.e Francisco José dos Santos—P.e Manoel da Costa Ferreira—P.e Bruno Jozé de Sz.a Castro—P.e Fran.co Ferr.a da Fon.ca —P.e Felix Ant.o Lisboa—P.e Fellipe da Motta—P.e Manoel Gonsalves Fontes—P.e Manoel de Bitancurt Godoy—P.e Manoel da Silva Ar.o—P e José Pinto Barbosa—P.e Bento José da Cunha—Manoel José Barbosa.

CAMARA DE BAEPENDY

Ex.mo Snr. — Sendo por ordem do Ex.mo Conselho do Governo encarregada a Camera desta Villa a resposta aos Quizitos, que acompanharão o Officio de V. Ex.ca passou a mesma a fazer pelo Termo as indagaçoens precizas para esse fim cuja demora nos encarregados de similhante comissão motivou a que tem havido no pontual e exacto

comprimento ás Ordens de V. Ex.ª. Mas agora julga cumprir com o seu dever remettendo as observaçoens que a similhante respeito pode fazer e que estiverão a seu alcance.

Deus Guarde V. Ex.ca por muitos e felizes annos. Villa de Santa Maria de Baependy em Vereança de 25 de Dezembro de 1825 — Ill.mo e Ex.mo Sr. Barão de Caeté.—*André Bernardes de Gusmão.—Miguel Ferreira da Silva.—Antonio Gomes Nogueira.—Manoel Nogueira de Sá.*

QUEZITOS REMETTIDOS POR ORDEM DO EX.mo CONSELHO DO GOVERNO A' CAMERA DESTA VILLA ACERCA DOS OBJECTOS NELLES MENCIONADOS; CUJAS RESPOSTAS VÃO AO PE' DE CADA HUM.

§ 1.º

1—Quezito—A extensão dos Termos, Destrictos e Parochias.

Resposta — Tem este Termo na sua maior Longitude trinta Legoas; e na maior Latitude des e sette: comprehende trez Freguezias — a saber — Baependy, que tem na sua maior Longitude nove Legoas, e na maior Latitude dez legoas, e tem onze Destrictos, Aiuruoca, que terá na sua maior Longitude dezeseis legoas, e na maior Latitude dez e nove, e tem vinte, e dois Destrictos. Poizo alto, que tem na maior Longitude dez legoas, e na maior Latitude nove legoas: comprehende dez e nove Destrictos.

2.º Quezito—O Numero de seus moradores, sexo, e estado.

R.—O Numero de seus moradores he de vinte, e nove mil oito centos, e trinta, e sette—a saber—nove mil quatro centos e trinta e nove homens livres — seis mil oito centos, e noventa e nove escravos: nove mil, cento, e doze mulheres livres: quatro mil, trezentos, e cincoenta, e nove escravas; e vinte e oito Ecclesiasticos. Seis mil trezentos, e hum casados livres, e trez mil e duzentos e oitenta e sette escravos casados.

3.º Q.—Se todo Terreno está occupado por Titulo de Seismaria, ou Posse, e ainda resta algum Devoluto.

R —Todo Terreno do Termo está occupado por Titulos de Seismaria, e Posses, e não resta algum Devoluto, a excepção da Cordilheira da Mantiqueira que devide esta com as Provincias do Rio de Janeiro, e S. Paulo

---

4.º Q.—E se o devoluto convem dar-se de Seismaria, ou de Foro.

R.—o Termo que se acaba de mencionar Devoluto, por serem Areas prohibidas, e ingremes por Natureza (quando seja attendivel o projecto de abolição dos Portos Seccos) será conveniente que se conceda por Seismarias afim de que não sendo oneroza esta concepção anime aos Povos a sua roteação.

5.º Q.—Se ha pleitos sobre as mediçoens e porque.

R.—Alguns pleitos ha sobre mediçoens de Seismarias neste Termo conforme consta dos processos existentes nos Cartorios do mesmo, cujas razoens deduzem em seus Artigos as partes litigantes.

6.º Q.—Se o Termo he fertil.

R.—Todo Terreno deste Termo he fertil a excepção dos lugares ingremes, que por serem inaccessiveis apenas dão pastagem aos animaes, que com dificuldade se assomão a elles: tais como as Faldas da Mantiqueira, e varias ramificaçoens da mesma: com specialidade na Lagoa da Aiuruoca.

7.º Q — Qual he a specie de cultura em uzo e specialmente se ha plantaçoens de Carás, mandiocas, e inhames, que suppram a falta do pam ardinario?

R.—O genero de cultura em uzo he milho, feijão, arrôz, tabaco, trigo, centeio, canna de açucar e pouco café. Ha muito desleixo nos habitantes do Termo em prevenirem-se para a falta de pam ordinario

com plantaçoens de mandioca, cará, batata, e inhame; pelo que parece de súma importancia que huma Ley Municipal previna os terriveis effeitos da fome, obrigando a cada hum dos moradores, a proporção de suas escravaturas, fazerem plantaçoens destes generos, unico recurso em tempos de carestia.

8.º Q.—Se ha importação, e exportação de mantimentos para onde, e donde.

R -- Ha importaçoens de milho, feijão, farinha, arrôz, toucinho, algodão em rama, açucar, aguas ardentes, azeite de mamona, e café, este ultimo genero das provincias do Rio de Janeiro, e S. Paulo, os outros das Freguesias de Lavras do Funil, e Companha da Princeza para esta Villa; porque os moradores do Termo occupados mais na cultura do tabaco, apenas colhem com que subsistão mui parcamente, não lhes restando para supprirem as Povoaçoens. E somente das Extremidades da Freguezia da Aiuruoca se exportão alguns generos para as Villas de Rezende, e Areas, que são feijão, farinha de milho, queijos, e toicinho: bem como das Applicacoens do Carmo, e Spirito Santo de Poizo Alto, se exportão para as Villas de Rezende, e Areas, e Lorena os mesmos generos: omittimos por agora a exportação dos generos, que fazem o grosso do comercio destes Termo para responder no 5.º Quesito do § 3.º.

9.º Q. — Se se tem naturalizado plantas exoticas, quaes e que beneficio tem resultado deste trabalho.

R. — As plantas exoticas conhecidos no Termo pela sua cultura são tabaco, café, e canna de açucar que mais se podem chamar indigenas, por se acharem já muito aclimatadas; com a declaração porem que as duas ultimas pouco prosperão por sentirem muito a geada, que annualmente as opprime, e somente se conservão em lugares altos. A plantação da vinha, trigo, amexas, marmelos, pecegos, e maçans somente prosperão na Lagoa da Aiuruoca, apezar do máo methodo de as cultivar: as nogueiras, e castanheiros se bem que raros produzem com felicidade em todo o Termo. Alguns poucos que tem semiado o Linho e Canhamo os colhem com muita uzura; mas desfalecem a vista do pouco fructo, que tirão destes generos, huma vez que não ha entre nós meio de facturallos

10.º Q. — Se ha formigas, e outros insetos prejudiciaes a Cultura, quaes os meios adoptados para sua extincção, e o resultado.

R. — Ha muita abundancia de formigas, principalmente no Terreno desta Villa, e Capella da Concepção do Rio Verde: e o meio adoptado para sua extincção hé cavallos com agoa ou sem ella. Outros animaes ha que prejudicão a cultura assim volateis, como quadrupedes, quaes o papagaio, japú, gralha, merlos, e Saracuras: o porco montez, quati, e macaco que se extinguem unicamente com laços, e chumbo. E seria para desejar que huma Ley Municipal, a exemplo de algumas Cameras, obrigasse ao Lavrador a apresentar certo numero de cabeças destes animaes damninhos. He tambem de notar que a cultura soffre damnos consideraveis das creaçons domesticas pelo desleixo de seus domnos, e visinhos, cujo meio de obstar seria obrigar o feixo das Fazendas.

11.º Q. — Que especies de animaes se crião, se ha cauzas que embaração esta criação, e que interesse della resulta.

R.— Os animaes, que se crião neste Termo, são gado grosso e miudo, egoas, bestas muares, porcos e galinhas. O methodo adoptado pelos criadores do Termo a exepção de poucos, he muito máo pela falta de apartamentos proprios para que cheguem as novilhas a huma edade conveniente a propagação da especie, regulando suas posiçoens em tempo secco, proprio para vingarem as crias. E a falta de pastores para o gado miudo que vigiem diariamente, e acautelem os perigos frequentes, a que se acha expostas semelhante creação he a cauza da pouca producção della.

12.º Q. — Se ha prados artificiaes.

R. — Não existem prados artificiaes no Termo pela abundancia dos naturaes.

13.º Q.—Quaes os animaes succesptiveis de serem domesticados e que partido se pode tirar delles.

R.—Nenhum animal ha succesptivel de ser domesticado, a exepção d'aquelles, que apenas servem para recreio, e nenhuma utilidade dão.

14.º Q.—Se ha Minas, de que, e se estão em effectiva laboração.

R.—Não ha Minas prezentemente neste Termo, a exepção de algumas pequenas faisqueiras nas Lavras velhas, e deichadas da Freguezia de Aiuruoca.

---

§ 2.º

1.º Q.—Que engenhos, e fabricas ha, se vão em progresso, ou decadencia, e as cauzas.

R—O numero de engenhos de açucar neste Termo he assas diminuto pelo pouco que convida aos Lavradores hum genero de cultura, que todos os annos soffre damno consideravel com a geada, como fica exposto; pelo que a cada passo divizão-se engenhos desamparados, que alias seus domnos, com indiscripção empregarão grossos cabedaes em construillos. Nenhuma outra fabrica existe que mereça attenção, a reserva de algumas particulares, em que se fabricão chapéos de Lan, e alguma baeta, de que fazem uzo para vestuario, dos escravos, bem como de algodão grosso para o mesmo fim. E he para lastimar que havendo neste Termo lugares onde se crião animaes lanigeros com tanta felicidade não haja hum estabelecimento, que convide ao criador a preferir ao limitado presso porque vendem taes animaes para os açougues da Corte, a utilidade que lhes poderia resultar em promover a propagação delles para as Fablicas, cujo unico obstaculo consiste na declaração 11 - do § 1.º.

2.º Q.—Quaes sejão os mais proprios ás actuaes circumstancias da Provincia.

R.—Sendo como he patente a todas as Luzes a abundancia de materias primas, que encerra em si o Brazil, e com specialidade esta Provicia, bem se deicha ver que o menor desenvolvimento de idéias, com

qualquer coadjuvação bastaria para o estabelecimento de Fabricas de toda natureza, que de certo farão inveja as Nacoens Estrangeiras tão ciozas de sua industria. Porem isto virá a ser mais obra do tempo huma vez que o Governo ultimando a pouco a grande luta de sua Independencia não se acha em circumstancias de prestar-se como he mister. Mas os que parecem de summa necessidade e de utilidade, sem falar na Filatoria, ja Lembrada pelo Ex.mo Conselho, são a promoção dos de ferro, aço, e Chumbo, e estabelecimento de mais algumas, que ao menos bastem para supprir as necessidades da Provincia, huma vez que a Natureza prodiga conosco encerrou no seio della tanta abundancia, que observada pelos viajantes instruidos somente serve de os fazer conhecer o nosso atrazamento nas Artes e nas Sciencias. Para mais os confirmar nas bem fundadas esperanças, que tem de conservar-nos sempre, ou pelo menos por hum curso dilatado de annos na dependencia de sua industria, levando em troco della todo nosso numerario.

---

§ 3.º

1.º Q.—Qual he o estado das estradas.

R—O máo estado das estradas he bem manifesto ao Ex.mo Conselho, e apezar das sabias, e prudentes medidas adotadas nenhum melhoramento tem havido, ou seja porque o pequeno espaço de tempo o permitte, ou seja pelo máo habito que tem contractado (o que he mais provavel) os habitantes da Provincia, ou seja emfim pela falta de energia dos encarregados de os obrigar a fazer.

2.º Q.—Se tem lugar a abertura de novas e quaes os meios.

R.—Seria facil a abertura de novas estradas de Communicação desta com as Provincias de S. Paulo, e Rio de Janeiro, se não houvesse o obstaculo de ser rodeada pela parte do Nascente, e Sul da Serra da Mantiqueira, em razão de Areas prohibidas.

3.º Q.—Se ha Rios navegaveis, seus nomes, e se são bordados de matos, ou campos.

R—Não ha Rio navegavel neste Termo a reserva do Rio Verde que tem a sua nascente na Serra da Mantiqueira, e faz seu curso pelo meio da Freguezia de Poiso Alto, e extremidades desta e já unido ao Baependy, que não merece o titulo de navegavel aparta-se do Termo ao Norte em huma cachoeira denominada o Jurumirim. Outros rios ha no Termo, como o da Auiruoca, Capevary, e Passa quatro, que pela pouca agoa, que conduzem, não se classificão navegaveis.

4.º Q—Se estes Rios tem cachoeiras ou Saltos, e se podem evitar com alguns desvios.

R—A rezerva da Cachoeira do Jurumirim ja mencionada nenhuma outra ha. Assim o Rio Verde, como o Baependy, Capivary, Aiuruoca e Passa quatro são bordadas de matas mais ou menos intensas todas as suas margens.

5.º Q—Como, e para onde se conduzem as produçoens.

R- As producçoens deste Termo são conduzidas para a Corte do Rio de Janeiro, e as que fazem maior ramo de comercio são o Tabaco, gado grosso, e miudo, toicinho, e queijos cujos generos a excepção do gado são exportados em bestas muares, que pela sua quasi efemera duração, e subido custo em razão do pezadissimo imposto que pagão, nenhuma conta deicha aos conductores de taes generos, percebendo estes hum limitadissimo aluguer, que não chega de certo para saldar qualquer prejuizo de mortes de bestas, o que he muito ordinario pelo máo estado das Estradas.

6.º Q—E quaes os obstaculos, e os meios de removellos.

R—As maneiras de arredar os males, de que se acha rodeado, o pequeno e quasi nullo comercio deste Termo, e offerece hum plano de reforma adquado ás circumstancias parece reservado a huma penna mais bem apparada; porem cumprindo-nos responder a tal quisito o faremos

da maneira seguinte. Bem se vê pelo que expendido fica que toda prosperidade do Comercio pende da prosperidade agricola. E em que outra parte do Mundo se acha esta cercada de mais obstaculos, que a fação definhar a olhos vistos? Sim, Ex.mo Snr., o pobre Lavrador obrigado a regar a terra com o suor de seu rosto, para recolher os fructos, que a Natureza lhe destina em compensação de seus trabalhos, necessita para o poder fazer comprar o ferro, o aço por mais subido presso que os habitantes de outras Provincias, accrescendo o Quinto ao avultado carreto, que pagão em razão da Longitude, em que se achão da Capital do Imperio, onde vão mendigar a Extrangeiros aquelles generos, em que abunda o seu Paiz Natal. Apenas recolhe os fructos, premio de seu trabalho quando se lhe apprezenta hum Dizimoiro, que pela maior parte, ambicioso sem limites, toma huma exatissima conta dos carros de milho, alqueres de grão etc., que colheu naquelle anno e finalmente taxa de falsificada sua conta, enche-o de improperios, ameça-o e vale-se de todos os meios para illudir o Lavrador, e conclue fazendo-o assignar hum credito de mantimentos, e generos, que lhe vendeu pelo mais subido presso. Não he nossa intencção declamar contra o Imposto do Dizimo, Imposto este destinado desde o seculo oitavo para pagamento da folha Eccleziastica. Mas que importa se a poucos passos alem de uma excessiva conta do Fabriqueiro da Matriz, a quem deve pagar os enterros de escravos; e mais famulos fallescidos n'aquelle anno, tem de solver huma divida ao Vigario de conhecenças, encomendaçoens, e mais direitos Parochiaes! Não para aqui o negocio. Eis huma contribuição para reparos do Templo: outra para factura de Obras publicas, as quaes embora tragão o cunho de voluntarias na realidade não são, por serem fundadas na necessidade. Ora tudo isto unido ás despezas domesticas, e inherentes ao estado somão de certo mais do que a Receita: pelo que não admira ver á pregoens os bens destes desgraçados, que a não encontrarem o apoio de que necessitão, em hum Governo Sabio, e Economico, serão de certo lançados no abysmo da desgraça, e da miseria. Tendo já respondido a maneira porque se exportão os generos deste Termo para a Corte, deu esta Camara huma idea succinta aos obstaculos, que encontrão os conductores no subido presso das bestas, cujo unico meio de facilitar seria o melhoramento das Estradas, afim de que se abandonasse o uzo dellas, substituindo o de carros em differentes Postos. Para o que não ha difficuldade insuperavel, se o Ex.mo Governo, tomando em consideração este negocio, se Dignar Nomear hum Inspector que vença pela sua aptidão, e procedimento Imparcial a unica, que consiste no Territorio desta Provincia athé o Rio Parahiba. Tambem parece utilissimo ao Povo deste Termo que se promulguem Leis, cuja prompta execução faça abolir o Systema de Monopolio, em que se achão imbuidos os negociantes da Corte, que com

o nome de comissarios recebem os generos, que lhe são confiados, e dão as contas, que bem lhes parece, recebendo em recompensa 6 por cento, cujo mal apenas se pode obstar creando Feiras nos suburbios da Corte.

---

§ 4.º

1.º Q—Quaes as infermidades dominantes, em que idade, sexo, e quaes as suas causas conhecidas

---

R—Necessitando esta Camara dos conhecimentos precisos para responder a este quezito passou a consultar o Pratico mais habil em Medicina dos rezidentes no Termo, cuja informação oferece como resposta.

2.º Q—Se ha muitos cazamentos, tanto de Livres como do escravos.

R—Neste Termo ha annualmente, segundo um calculo aproximado duzentos e cincoenta cazamentos de Livres e cento e oitenta a duzentos de escravos e mais haverião de Livres a não ser o odiozo Systema de habilitação em uzo neste Bispado, que além de muito despendioza, e desnecessaria admitte delongas que as mais das vezes transtornão os esponsaes de muito boa fé celebrados.

3.º Q—Se ha muitos expostos, e o seu numero.

R—Ha tres que recebem alimentos desta Camara, e cincoenta a sessenta mais pelas tres Freguezias do Termo.

4.º Q—Se ha muitos mendigos com as declarações apontadas no Mappa Junto, e quaes as cauzas da mendicidade, e os meios de prevenilla.

R—O numero de mendigos do Termo vae relatado no Mappa junto. As cauzas de sua mendicidade são de ordinario elphantizes, chagas, aleijoens provenientes de gotas, e galico. Os meios de prevenilla seria um estabelecimento de Charidade neste Termo.

---

§ 5.º

1.º Q—O estado da instrucção publica com declaração dos mestres, do numero dos Discipulos, e seu aproveitamento.

R—O estado dá instrucção publica neste Termo he bem como em toda a Providcia, e Imperio o mais desgraçado possivel. As escolas deste Termo consistem em duas Publicas que ha nesta Villa: huma de primeiras lettras, creada a trez annos, outra de Grammatica Latina creada a dois. O numero de discipulos d'aquella he de quarenta e sette prezentemente; e desta de vinte e dois.

Se bem que ha de primeiras lettras he pelo methodo antigo, contudo mostrão approveitamento, e quanto aos de Grammatica Latina vão em admiravel progresso pela assiduidade, methodo, e conhecimento do mestre. Outras escolas ha no Termo volantes, que pela sua duração precaria não admittem contemplação alguma.

2.º Q—E principalmente os mestres são assiduos no ensino, e cuidadozos no cumprimento de seus deveres.

R—Se bem que a conducta dos mestres acima menciodados thé o prezente tenha sido irreprihensivel com tudo roga esta Camara ao Exmº. Governo a mais exata pesquisa sobre objecto de tanta monta: protestam ao mesmo tempo que será a mais circumspecta nas credenciaes, de que necessitão para recebimento de seus ordenados.

Villa de Sancta Maria de Baependy em Vereança de 25 de Dezembro de 1825—*André Bernardo de Gusmão.—Miguel Ferreira da Silva.—Antonio Gomes Nogueira.—Manoel Nogueira de Sá.*

Illm.º Senhor Juiz Ordinario — Recebendo o Officio de V. S.ª da dacta de 9 do corrente em que me participa ser precizo que eu informe por serviço a Nação, as enfermidades dominantes neste paiz suas cauzas conhecidas, idades e sexos mais sugeitos a ellas, para

que com essa informação a respeitavel Camera possa solver o mesmo quizito perante o Exm.º Conselho Provinciano: immediatamente me propuz a esse pequeno trabalho, que sendo o fructo só do limitado tempo de quatro annos que habito neste lugar do Brazil fracas noçoens me podem ter sugerido. Nesse decurso de tempo no qual a minha clinica raros dias tem cessado de ser empregada nos povos destas trez Freguezias, poucas ocazioens tenho tido de lançar mão da lanceta e dos afroxantes porque todas as enfermidades, se declarão por simptomas adnamicos. As idades e os sexos não diferem ao meu ver: humas e outras sofrem do mesmo modo os incomodos que endemica, ou epidemicamente se lhes aprezentão. Endemicamente não descubro neste termo mais que os broncocellos, os tumores (*ha uma palavra illegivel*) da classe das meliceres homorroides, e as leucorrheas, todos estes males não exceptuão idade ou sexo, e são assaz frequente.

A cauza dos dous primeiros sendo ainda obscura na Arte, mal pode ser conhecida de mim: só posso affirmar que dos segundos tenho estirpado asima de trezentos neste tempo em diversas partes do corpo.

A cauza porem das hemorroides acidentaes me parece ser o extragado uzo dos liquores, e carnes fumadas de que a maior parte do povo faz uzo, o continuado uzo de grãos adstringentes e fermentados sem adição de substancias corretivas, corredias frequentes em animaes; e o pouco asseio tão observado na maior parte dos que os sofrem.

A leucorrhea que se podia julgar muito mais endemica que as outras neste lugar, espalha-se às proprias crianças: he tão comum que raras enfermas me tem conçultado neste tempo, sem se queixarem della. Tenho observado que este mal, assim como os broncocellos, são muito mais frequentes entre a gente pobre, cujo passadio he indigente; por cujo motivo atribuo a sua cauza a relaxação do aparelho glandulozo, originada por falta de alimento suculentos que promovão sangue suficiente para o estimulo precizo a promover a observencia dessas partes. Quanto as epidemias apenas tenho notado nos mezes de Outubro e seguintes as febres gastricas as quaes sempre tomão o caracter podre; mais isto produzido pela falta de Praticos no lugar a qual obriga os povos a se curarem barbaramente: não tenho observado outras molestias epidemicas. Tenho porem a partecipar neste artigo o perigozo ajuntamento de não poucos elefantiacos situados a hu quarto de legoa desta Villa: cuja molestia sendo incuravel, e contagioza forçozamente deve contaminar os povos, e muito mais pela licencioza comunicação em que vivem com os moradores, pela qual se veem mizeros fructos do desgraçado concubito destes infelizes, na edade mais tenra, andarem todos os dias mendigando pelas ruas, e servindo assim de garrote a moral christan. Igualmente tenho a reprezentar o esquecimento da Vacina nestes lugares, de cuja falta eu sou teste-

munha de muitas desgraças em duas unicas epidemias que neste tempo tenho visto do mal variolozo.

A policia mais que a medicina pode servir de hú meio eficaz de atalhar estes funestos rezultados: a estupidez dos aldeiões lhes faz crer que que este salutifero prezervativo he hu' cutello da morte para seus filhos: só o uzo he capaz de destruir o temor!... Não he de menas concideração o necessario uzo que se faz da agoa do ribeirão por falta de outra, porque no tempo das chuvas quando ella he mais impura, he que as febres gastricas-podres, e os catharros acometem. O virus sciphitico não faz aqui maiores estragos, seu progresso he lento: e athé tenho observado que cede promptamente ao menor tratamento. Finalmente julgo este territorio huma parte dos mais saudaveis, do espaço de trezentas legoas que tenho viajado no Brazil. A extinção dos Lazaros. Huma obrigação imposta aos paes, a vacinarem os filhos. Huma advertencia aos povos a se manterem possivelmente de alimentos mais suculentos; e fontes de agoas puras; são os meios remediaveis a estes malles.

He o que posso informar a V. S.ª

Illm.º Senhor Juiz Ordinario Andre Bernardes de Gusmão.

V.ª 18 de Dezembro.— De V. S.ª — O mais atento respeitador, *Theodoro Nazario do Coutto.*

Mappa dos Mendigos rezidentes no Termo da Villa de Baependy dado a 25 de Dezembro de 1825

Pobres		Robustos	Fracos	Arruinados de todo	Totaes	
Livres	Homens	2	5	14	21	36
	Mulheres	2	3	10	15	
Libertos	Homens	—	6	1	7	19
	Mulheres	3	7	2	12	
Escravos desamparados		1	1	1	3	3
Somas parciaes		8	22	28	58	
Soma total dos Mendigos		—	—	—	—	58

Cartas de sesmaria

AO CAP.m FELIX DE GUSMÃO MENDONÇA E BOENO

An.to de Albuquerque Coelho de Carvalho & — Faço saber aos q.e esta minha Carta de Sism.ria Virem q.e havendo respeito ao que por sua petição me enviou a diser Felix de Gusmão Mendonça e Bueno m.or nestas minas de Ouro preto que achandosse com seos escravos Fabricava dois sitios a margem de dois rios hú chamado o Trepuhy o outro passa des nomes q.e lhe derão os Paulistas primr.os descubridores cujo passa des comfinava com o Arrayal do quaquende do ouro preto e do Trepuhy com o campo, e dos lados com as Serras por cujos Sitios vinha o cam.o do povoado. E porq.e queria a largar rosas e lançar gados me pedia lhe fizesse m.ce em nome de S. Mag.de q.e Deos gr.de de lhe dar húa legoa de terra por Carta de Sesmaria fazendo partir do alto q.e fica entre os dous sitios q.e verte p.a o passa des e trepuhy em cujo alto e mata se acha hua chrus com todas as maes vertentes e Serras p.a com leg.o tt.o as pesuhir e pagar os reaes dizimos E visto seu requerim.to e informação q.e tomei Hey por bem de fazer m.ce ao d.o Cap.m Felix de Gosmão Mendonça Bueno em nome de S. Mag.de que Deos g.de de lhe dar de Sism.ria a sobre d.a legoa de terras declarada em sua pitição visto estar de posse dellas sem prejuizo de terceyro nem de dir.to q.e alguas pessoas poção ter nas d.as terras a fêz e do modo q.e as pesuhia com todas as suas confrontações sem duvida algúa q.e a essa minha Carta de Sism.ria seja posta com declaração q.e continuará a cultivar as ditas terras dentro de dous annos e

não o fazendo nelles se lhe denegara mais tempo e se julgarão por devolutas na forma da ordem de S. Mag.de de 22 de Outr.º de 1638; E outro sym sera obrigado a mandar confirmar esta Carta de ditta por S. Mag.de q.e D.s g.de dentro em tres annos pl.º seu cons.º ultramarino Esta q.e mando a superint.e desse destricto do ouro preto lhe de posse das d.as terras na forma do estilo e sua pitição e a todos os officiaes de just.a a q.e o conhecim.to desta pertencer a fação e guardem como nella se contem e por firmeza de tudo lhe mandey passar por mym assinada e selada com o sinete de minhas Armas q.e se registara na Secretaria deste Governo e a donde mais tocar. — Dada em as Minas g.es aos 28 de Setbr.º de 1710. — O Secr.º Manoel Pegado a fes & — *An.to de Abuquerq.e Coelho de Carv.º*

AO THN.te G.al M.el DE BORBA GATTO

Antonio de Albuquerq.e Coelho de Carv.º &—Faço saber aos q.e esta minha Carta de Sesmaria virem q.e havendo resp.to ao q.e por sua petição me enviou a diser o Then.te g.al M.l de Borba Gatto, q.e ha muitos annos está em mansa e pacifica posse de húa sorte de terras entre o rio de Parabupeba e a Cordilheyra de Itatiaya, e de Matheus Leme até fechar na barra do ultimo Ribr.º delle, q.e terá de comprim.to sinco legoas e de largo tres a onde tem feito seu principio, sem prejuizo, ou contradição de pessoa algúa. q.e até o prez.te intentasse perturbar-lhe a ditta posse por ser o Supp.te o primr.º descobridor das dittas terras desde o tempo em q.e por estas p.tes começou os seus descobrimentos em serviço de S. Mag.de q.e D.s g.de, E porq.e o Supp.te se acha com obrigação de m.to numerosa familia, e lhe são necess.ras as d.as terras p.a nellas criar gado, e cultivar de mantim.tos p.a melhor comodo não so da sua familia senão de todos os mais q.e quiserem povoar aquelles sertões e sem emb.º da d.a posse, em q.e está, quer q.e esta seja pelo bom titulo de carta de sesmaria p.a melhor segurança, e validade, q.e logo me pedia fosse servido mandar-lhe dar posse de quatro legoas de terra em quadras fazendo piam no meyo dos pastos, q.e ficão entre os destrictos, e demarcações asima declaradas, a onde elle supp.te tinha seus principios, e q.e faltar da largura se lhe inteire nas pontas, q.e sobrão no comprim.to, e passar-lhe sua Carta de Sesmaria na forma pedida com as circunstancias necess.ras e declaradas; E visto seu requerimento, e informações q.e tomey; e attendendo a Calidade e merecim.tos do d.º Then.te g.al M.el de Borba Gatto, pl.º bem que tem servido a S. Mag.de q.e Deos g.de nesta Conq.a fazendosse merecedor da sua real gran-

deza, lho mandar aggradecer por varias vezes em cartas assinadas pl.ª sua real mão; e se achar com grandes obrigações de familias, e parentes, a q.m costuma amparar, e haver possoido até o prez.te as sobre.das terras q.e quer povoar, cultivar, o q.e he em gr.de utilidade da faz.da real, e se acharem devolutas. Hey por bem & & .. Dada em as Minas g.es aos 3 dias do mez de Dzr.º de 1710.

A D.os DIAS DA SYLVA, DE DUZT.as e DES BRAÇAS DE TERRAS JUNTO AO RIO DAS VELHAS

An.to de Albuquerq.e Coelho de Carv.º & — Faço saber aos q.e esta minha carta de Sesmaria virem, q.e havendo respeito ao q.e por sua petição me enviou a dizer D.os Dias da Sylva, q.e elle possuhia hum sitio nestas minas do rio das Velhas em q.e assiste, e juntamente tem as suas rosças de tras do morro a q.e chamão Tumbadouro, e Como lhe veyo á noticia, q.e havia m.tos perten.des a ellas, queria q.e eu lhe mandasse passar Carta de Sesmaria do ditto sitio, e dos capões em que estão situadas as rossas do sitio aonde assiste, comessando do Vallo até a Cachoeira grande e suas Capoeyras antigas correndo para o morro até a estrada de outra p.te do rio das Velhas as mesmas Capoeiras e terras lavradias de testada duzentas e des braças comessando do Valle do ditto, correndo p.ª a Cachoeyra grande a mesma testada, para a outra banda as suas Capoeyras; Pedindo-me lhe mandasse passar Carta de Sesmaria para elle seus filhos e herdr.os tanto do sitio em q.º assiste como dos capões em q.e tem as suas roças; E visto seu requerimento, e informação q.e deu o Provedor e Juis das Sesmarias, e senão offerecer duvida; Hey por bem & & .. Dada neste Arrayal do Caetê, aos 14 dias do mez de Janeiro de 1711.

AO SOBREDITO D.os DIAS DA SYLVA

Ant.º de Albuquerq.e Coelho de Carv.º & — Faço saber aos q.' esta minha Carta de Sesmaria Virem, q.' havendo respt.º ao q.' por sua petição me enviou a dizer Domingos Dias da Sylva, que elle havera pouco mais ou menos de des annos, que está de posse de dous sitios, hum chamado Sumidouro, e outro jetequivá, e em todos estes annos os fabricou, e como de prezt.te eu assistia nestas minas queria por não ter duvidas com pessoa algua, lhe mandasse passar Carta de Sesmaria, comessando dos Limoeyros da matta grande, tapera q.' foy do Thnt.e M.el de Borba

Gatto até a barra do Rebeyrão do d.º Jetequivá, correndo o rumo p.ª o sertão até a estrada de Itambira, e dos Limoeyros cortando rumo dirt.º ao rio das Velhas; e da outra p.te ao caminho da Itambira, p.ª q.' nellas possa fundar fazendas de gados p.ª elle e seus filhos, e herdr.os, Pedindo me lhe fisesse m.ce mandar passar carta de Sesmaria na forma pedida; E visto seu requerimt.º e informação do Prov.or e Juis das Sesmarias; Hey por bem & &... Dada neste Arrayal do Caheté aos 16 dias do mez de Jan.º de 1711.

AO CAP.m MOR SEB.m PER.ª DE AGUILLAR

An.to de Albuquerq.e Coelho de Carvalho & Faço saber aos q.' esta minha Carta de Sesmaria virem, q.' havendo resp.to ao q.' por sua petição me enviou a diser o Cap.m mayor Seb.m Pereyra de Aguillar, que elle queria plantar algûas roças; e largar gados p.ª o que queria haver de Sesmaria o sitio da matta pequena do Sumidouro principiando do sitio a que chamão de D.os Rios do Prado a entestar com a serra das Congonhas, que podera ter de comprido tres Legoas pouco mais ou menos, com legoa e meya em quadra p.ª o fundo, fazendo pião no Sitio a que chamão de Bento Pires; Pedindo me lhe fisesse m.ce mandar passar Carta de Sesmaria das d.as terras com as confrontações asima declaradas; E visto seu requerim.to, e informação, q.' deu o Provedor, e Juis das Sesmarias, e senão offerecer duvida; Hey por bem & &... Dada neste Arrayal do Cahete aos 14 dias do mez de Jan.º de 1711.

AO CAP.m MOR SEB.m PER.ª DE AGUILLAR

An.to de Albuquerq.e Coelho de Carv.º & Faço saber aos q.' esta minha Carta de Sesmaria virem, q.' havendo resp.to ao q.' por sua petição me enviou a diser o Cap.m mayor Seb.m Pereyra de Aguillar, q.' elle tinha hum sitio donde chamão o riacho das abobras, no qual tinha suas Lavouras, plantadas haverá sinco p.ª seis annos; e p.ª conservação do dito sitio o quer haver por Sesmaria, principiando pl.ª p.te do norte da passagem do rio das Velhas no Arrayal Velho, correndo rumo dir.to pl.ª estrada do Capam, até as nacenças do d.º riacho; e p.la p.te do Sul pl.º rio das Velhas assima até o riacho, e ponte dos Moreyras, correndo dahy rumo dir.to até as mesmas nacenças, comprehendidas as Cabeceiras, mattos e campos daquelle sitio,

q.' podera ter de comprido meya Legoa, de fundo trz.tas braças, ou o q.' na verdade se achar; Pedindo-me lhe fizesse mercê conceder a d.ª Sesmaria com as confrontações declaradas, tanto p.ª as Lavouras do Supp.te como p.ª suas creações; E visto seu requerimento, e informação q.' deu o Prov.or e Juis das Sesmarias, e senão offerecer duvida; Hey por bem etc. etc...

Dada neste Arrayal do Cathete aos 15 dias do mez de Janeiro de 1711.

A FRUCTUOSO NUNES REGO

An.to de Albuquerq.e Coelho de Carvalho &—Faço saber aos q. esta minha Carta de Sesmaria Virem. q.e havendo resp.to ao q.' por sua petição me enviou a diser Fructuoso Nunes Rego morador, e assistente nestas minas do Caheté, q.e elle tinha fabricado hú sitio aonde mora na Ribeyra do Rio chamado Sabará Buçú, frente do morro grande, e entre o ditto rio, e morro tem suas lavouras e porq.e estas terras estão devolutas, e elle Supp.te as povoou, as queria por Carta de Sesmaria, Comessando na passage pelo rio assima até a barra do Corrego grande, q.e vem do morro, cortando rio dir.to, tomando o bom p.ª suas Lavouras, e o ruim p.ª logradouros, q. poderá ser tudo meya legoa de testadas, e meya de Sertão: Pedindo me lhe fisesse m.ce mandar passar Carta de Sesm.ria na forma pedida; E visto seu reqm,to, e informação, que deu o Prov.or e juis das Sesmarias, e senão offerecer duvida; Hey por bem & & &.... Dada neste Arrayal do Caheté aos 18 dias do mez de Janr.o de 1711.

AO THEN.te G.l M.el DE BORBA GATTO

An.to de Albuquerq.e Coelho de Carvalho &—Faço saber aos q.e esta minha Carta de Sesmaria Virem, q e havendo resp.to ao q.e por sua petição me enviou a diser o Then.te Gn.al M.el de Borba Gatto, q.e elle estava possuindo desde o tempo q.e se principiou a povoar estas Minas hum sitio junto ao ribeirão, q.e Vem do Sercado e da barra q.e fas nelle o ribeyrão do tombadouro, e porquanto o quer possuir com o bom titulo de Sesmaria, como Eu costumava faser mec aos habitadores das minas, pelo que me pedia lhe fizesse m.ce conceder por carta de Sesmaria meya legoa de terra, correndo da barra q.e faz o rib.o do Tombadouro no ditto ribeyrão p.ª sima p.lo ditto ribeyrão de hua, e outra

p.te delle; E visto seu requerim.to e informação qe tomey Hey por bem & & &...

Dada neste Arrayal do Caheté aos 19 dias do mez de Janr.º de 1711.

A DOMINGOS DUARTE GALVÃO

An.to de Albuquerq.e Coelho de Carv.º & Faço saber aos q.e esta minha Carta de Sesmaria Virem, q.e havendo respeito ao q.e por sua petição me enviou a dizer Domingos Duarte Galvão, qe elle Suppte fabricou hua rossa em hú Capão junto ao Caminho, q.e vay p.a as mocajubas, aonde lavra milhos canas, e mais accessorios, de q.e paga dizimos a S. Mag.e q.e Deos g.de, e para segurança de a poder conservar lhe n cess.ro titulo p.a lograr sem contradição de pessoa algúa; portanto me pedia lhe fisesse m.ce mandar passar sua Carta de Sesmaria das dittas terras com meya legoa em quadra, fazendo pião na d.a rossa. E visto seu requerimento, e informação do Provedor, e Juis das Sesmarias, e se não offerecer duvida; Hey por bem etc. etc... Dada neste Arrayal do Caheté aos 21 dias do mez de Jan.º de 1711.

A ANto DE ARAUJO DOS SANTOS

An.to de Albuquerq.e Coelho de Carvalho &—Faço saber aos q e esta minha Carta de Ses.ria virem, q. havendo respt.º por sua petição, me enviou a dizer Antonio de Araujo dos S tos home casado e morador nestas mfnas com sua familia, q.e elle havia des annos tinha hum sitio em o Rio das Velhas em a paragem chamada o Curralinho, aonde levantou hum engenho de fazer assucar haverá sinco annos. qe foy o primr.º que se levantou nestas minas para haver de continuar com suas lavouras, necessitava de húa legoa de terra de testada na mesma parage aonde tem o d.º engenho, servindo este de piam, e pl.a beira do Rio das Velhas com todas as pontas, e entradas q.e fiser o dito rio, meya legoa p.a baixo, e meya p.a sima com tres legoas de sertão correndo rnmo direyto p.a a p.te do nascente, caminho do nordeste; pelo q.e me pedia lhe fisesse m.ce visto estarem devolutas as d.as terras, querer lhes dar de Sesmaria p.a o q e ditto tinha; E visto seu requerimen.to , e informação que deu o Prov.or e Juiz das Sesmarias, e se não offercer duvida; Hey por bem etc. etc.....

Dada neste Arraial do Caheté aos 16 dias do mez de jan.º de 1711.

A JOSEPH DE SEIXAS BORGES

Ant.º de Albuquerqe Coelho de Carvalho &—Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria Virem, que havendo resp.to ao que por sua petição me enviou a diser Joseph de Seixas Borges m.or nestas minas ha doze annos, e dos prim.os povoadores dellas, em que descubrio alguns ribeyros de ouro com m.to lucro da faz.da real ; e porq.e de prezte se haja desacomodado, e quer tratar de gados p.a o q.e nessessita de terras, e pastos capazes; e estejam devolutas as q.e comessão do Ribei.º Jaquitibá, entre os rios Parabupeba, e das Velhas até o de S. Fran.co, e as quer elle Supp.te cultivar e povoar com criação de gados e mantim.tos portanto me pedia lhe fissese m.ce dar-lhe de Sesmaria em nome de S. Mag.de q.e D.s g.de todas as sobredittas terras do Jaquetibá até o rio de S. Fran.co, entre os de Parabupeba, e das Velhas, p.a q.e as possa com bom tt.º possuir e povoar ; E visto seu requerim.to, e informação q.e deu o Prov.or e Juis das Sesmarias, e não se offerecer duvida ; Hey por bem etc etc ...

Dada neste Arrayal do Sabará aos 4 dias do mez de Fevr.º de 1711.

Á IRMANDADE DE S.to ANT.o DO BOM RETIRO DA MATRIZ DA ROSSA GRANDE

Antonio de Albuquerq e Coelho de Carvalho &—Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo resp.to ao q.e por sua petição me enviarão a dizer o Juiz, e mais irmãos da Confraria de S.to Antonio do Bom retiro da Matriz da rossa grande, que por doação do Tenente General Mn.l de Borba Gatto, como p.ro povoador, das Minas do Rio das Velhas, estão ha m.ts tp.os de posse de huas terras, q.e comprehendem desde o Vallo que fez na sua rossa o Cap.m Dg.os Dias da Silva the partir com a rossa de Urbano de Castro ; e com effeito ordenou o Ill.mo Byspo deste Byspado, que o R. Vig.do da vara deste districto, q.e então era aseitasse a doação, e se chegou a fazer escritura della; e porq.e os Supp.es em devoção do mesmo Santo, desejavão conservar a sua posse p.a a utilid.e e augm.to da sua confraria, pois athe o presente a conservavão sempre sem contradição, ou prejuizo de terceiro; e p.a esse effeito querem haver sua carta de Sesmaria das dittas terras; por tanto me pedião pello mesmo Santo fosse servido mandar-lhes passar carta de Sesmaria das tr.as sobre ditas. principiando do Vallo, q.e fez o Cap.m Dg.os Dias da Silva na sua rossa athe partir com a rossa de Urbano de Castro,

comprehendendo todo o matto, q.e tem athe chegar ao Campo: e visto seu requerim.to e informação, q.e deu o Prov.or e Juiz das Sesmarias e se não offerecer duvida: Hey por bem etc. etc.

Dada neste Arrayal do Sabará aos 7 dias do mez de Fevereiro de 1711.

A JOSEPH MARQUES

An.to de Albuquerq.e Coelho de Carvalho &—Faço saber aos q.e esta minha Carta de Sesmaria virem, q.e havendo resp.to ao q.e por sua petição me enviou a diser Joseph Marques assistente e morador nestas minas, p.e elle Supp.te necessitava de terras p.a criar gados, e plantar roças: e se achavão devolutas as do sitio da lagoa dourada, e sem serem dadas de Sesmarias por mim; e as requeria elle Supp.te povoar com gados, e cultivar p.a pagar disimos a Deus, e em utiilid.e da faz.da Real, por tanto me pedia que fizesse m.ce mandar-lhe passar, digo mandar-lhe dar de Sesmarias terras de campos, e mattos e sitio da Lagoa dourada q.e começão do riacho dos macacos rio de Parabupeba abaixo até contestar com a Sesmaria de Joseph de Seixas Borges, e por outra p.te com a de João Leite da Svl.a da Sette Lagoas até o ditto riacho los macacos, p.a q.e as possa possuir com bom tt.o,, sem duvida ou contradição algúa; E visto seu requerim.to e informação, q.e deu o Prov.or e Juiz das Sesmarias, e se não offerecer duvida, Hey por bem etc. etc...

Dada neste Arrayal do Sabará aos 8 dias do mez de Fevr.o de 1711.

A MANOEL ANTUNES DE LEMOS

An.to de Albuerq.e Coelho de Carvalho &—Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que havendo suspeita digo que havendo respeito ao que por sua petição me enviou a diser Manoel Antunes de Lemos que elle Supp.te pesuhia hú çitio no destrito deste Ribeirão de N. Sr.a do Carmo junto ao morro de D.os Velho Cabral o qual comprou a Andre Lopes de Azevedo; e porq.e se achava com bastantes escravos p.a poder cultivar o d.o çitio, e neçecitava de mais terras para poder cultivar, e pagar dizimos a Deus; portanto me pedia fose servido conceder-lhe por Carta de Sismaria o d.o çitio com meya legoa de terras de testada correndo p.a a banda do Sumidoiro a

medição dellas encluhindo o d.º citio dentro da d.ª meya legoa. E visto o seu requerim.to e informação que se me deu. e não se offerecer duvida Hey por bem etc. etc...

Dada neste Arrayal do Ribeirão do Carmo aos 27 dias do mez de Fevereiro de 1711.

A FERN.do BICUDO DE ANDRADE

An.to Alququerq.e Coelho de Carvalho & — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, q.e havendo resp.to ao q.e por sua petição me enviou a diser Fernando Bicudo de Andrade, q. elle queria mandar buscar toda a sua familia a Ilha grande, aonde tinha sua mãy, Irmãos e cunhados e p.ª os poder acomodar lhe era necess.º terras p.ª plantar suas rossas; e por q.to fora o primeiro descubridor e povoador dos Ribeiros de St.ª Barbara, e o de nosso Sr.ª da Conceição aonde tinha seu engenho de cana, mandiocas, e mais plantas, e tinha mais quatro rossas de milho, e feijão circumvizinhos ao d.º engenho distancia de tres quartos de legoa p.ª cada p.te fazendo pião no engenho chamado da Conceyção, aonde o Supp.te estava situado; e p.ª as poder possuir pedia por Sesmaria os ditos tres q.tos de legoa correndo p.ª todas as p.tes q.e p.ª as Catas altas partia com Seb.m Preto, e p.ª S. Barbara com Fran.co Ribr.º, e João de Almeida, e nas mais partes corria p.ª o sertam, pl.º q.e me pedia lhe fisesse m.ce conceder Sesmaria nas terras confrontadas, p.ª melhor as poder possuir, e cultivar, e accomodar toda a sua familia; E visto o seu requerim.to e informação q.º se me deu, e se não offereceu duvida, Hey por bem etc. etc...

Dada neste Arrayal do Ribeirão do Carmo aos 7 de M.ço de 1711.

AO CORONEL SALVADOR FERN.des FURTADO

A.to de Albuquerq.e Coelho de Carvalho & Faço saber aos q.e esta minha Carta de Sesmaria virem, q.e havendo resp.to ao q.e por sua petição me enviou a diser o Coronel Salvador Furtado, q.e elle Supp.te tinha assistido nas minas ha sete annos e em todo este tempo, e nos mais do principio do descobrim.to das dittas minas, sempre sercando os mattos, e mandando faser por seus f.os e escravos a buscar decobrimentos de Lavras de ouro, como consta dos q.e tem descuberto de grandes lucros; e agora queria mandar vir a sua familia e parentes a morar nas

minas, e não tinha largueza de terras p.ª os acomodar, e porq.to estavão devolutas as Cabeceiras de hua Sesmaria q.e eu fora servido dar-lhe no sitio do morro grande p.ª a p.to do Bromado; me pedia lhe fizesse m.ce dar as ditas Cabeceyras com hua legoa de sertão p.ª Guarapiranga mandando-lhe passar carta de Sesmaria dellas. E visto seu requerim.to e informação q.e se me deu, e se não offerecer duvida, Hey por bem etc. etc. etc...

Dada neste Arrayal do Ribeyrão do Carmo aos 26 de M.so de 1711.

A GASPAR DE GODOY MOREIRA

An.to de Albuquerq.e Coelho de Carvalho & -- Faço saber aos q.e esta minha Carta de Sesmaria virem, q.e havendo resp.te ao q.e por sua petição me enviou a diser Gaspar de Godoy Moreyra, q.e elle Supp.te assistia nestas minas ha m.tos annos e queria dilatar-se nellas e não tinha terras p.ª fazer fundam.tes nellas, e p.ª fazer rossas e sitio: E por q.to estavão devolutas huas em q.e elle tinha seu sitio começando da rossa do P.e Vigr.o Miguel Ribeiro de Alvim, rio abaixo quinhentas braças com o sertão q.e se costumava dar; me pedia lhe fizesse m.ce dar-lhes as quinhentas braças q.e pedia, lhe mandasse passar Carta de Sesmaria dellas na forma do estylo; E visto seu requerim.to e informação q.e se me deu e não offerecer duvida, Hey por bem etc. etc...

Dada neste Arrayal do Ribeirão do Carmo aos 26 de M.so de 1711.

A GERONYMO PIMENTEL SALGADO

An.to de Albuquerq.e Coelho de Carvalho &—Faço saber aos q.e esta minha Carta de Sesmaria virem, q.e havendo respeito ao q.e por sua petição me enviou a diser Jer.o Pimentel Salgado, q. elle Supp.te se achava morador em hu sitio na borda do Campo junto das Congonhas, q.e chamão dos Caripos, Freg.ª de N. Senhora da Conceyção; E porq.e não tinha titulo de Sesmaria p.ª q.e legitimam.te pudesse cultivar com os seus Escravos as terras do dito sitio q.e se achavão devolutas, Portanto me pedia lhe fisesse m.ce conceder-lhe por carta de data de Sesmaria legoa e meya de terra em quadro, q.e principiará do ribeyro da Casa branca pelo caminho do povoado até a Igreja de nossa Sr.ª da Conceyção, meya legoa de estrada p.ª o Poente, e hua Legoa p.ª o nascente e Matto groço, partindo com as terras de João da Syl-

va da Costa, e com as de Amaro Ribr.º, q.e se achão devolutas; E visto seu requerimento e informação q.e se me deu, e se não offerecer duvida; Hey por bem etc. etc...

Dada neste Arrayal do Ribeyrão do Carmo aos 26 dias do mez de Mçaro de 1711.

A MANOEL PEGADO

An.to de Albuquerq.e Coelho de Carvalho & — Faço saber aosq.e esta minha Carta de Sesm.rias virem q.e havendo resp.to ao q.e por sua petição me enviou a dizer Manoel Pegado q.e elle determinava acomodar huns escravos, q.e tinha em paragem, q.e tivesse terras capazes de lavrar mantimentos p.a o seu sustento e na estrada do Caminho novo q.e vem do rio de jan.º se achavão huas devolutas novas da lavr.a até a chapada da vista do sitio do Guarda-mor g.al, e ribr.º dos Pinhr.os q.e tem pouca distancia; E porq.e elle Supp.te as quer lograr de Sesmaria p.a as cultivar, e pagar dizimos, me pedia lhe fisesse m.ce mandar dar de Sesmaria as sobred.as terras no referido lugar da Caveyra até a chapada da vista do sitio do Guardamor Garcia Rolz' e Ribr.º dos Pinhr.os fazendo pião a ditta estrada do Rio de Jan.º de comprimento de hua legoa de e outra p.te e de largura o vão q.e faz da Caveira até contestar com o limite do d.º Guardamor E visto seu requerimen.to e informação, q.e se me deu, e se não offerecer duvida Hey por bem etc. etc...

Dada neste Arrayal do Ribeirão do Carmo aos 6 dias do mez de Março de 1711.

AO CAP.m ANTONIO FURQUIM DA LUZ

An.to de Albuquerq.e Coelho de Carvalho & — Faço saber aos q.e esta minha Carta Sesmaria virem, q.e havendo resp.to ao q.e por sua petição me enviou a dizer o Capitão An.to Furquim da Luz, q.e elle assistia nestas minas há m.tos annos, e dos primeyros Conquistadores dellas, q.e haverá oito ou nove annos se situou ribeirão abaixo ao pé do Sumidouro, aonde tinha suas rossas e casas e capoeyras lavradas de m.tos annos, e as queria ograr em boa fé com tt.º de Sesmaria p.a sustentação de sua familia, mulher e fi.os q.e tem em sua Comp.a e m.tos escravos p.a o q.e necessita-

va de terras com largueza, q.e serão sete centas braças; e me pedia lhe fisesse m.ce mandar dar de Sesmaria em nome de S. Mag.de as terras e Capoeyras, q.e comprehendem os seus sitios. fazendo testada rio abaixo, comessando da rossa de Estevão Fran.co até o fim da rossa do P.e Vig.o com as braças q.e se achar e cortando p.a o Bromado até Miguel Gracia, e rio assima a mesma largura de sua testada, e da mesma sorte as terras fronteyras ao seu sitio da banda do norte do ditto rio em que estão situados os seus escravos com a mesma testada delle, e de larguesa quinh.tas braças de sertão; E visto seu requerim.to e informação, q.e se me deu, e se não offerecer duvida; Hey por bem etc. etc...

Dada neste Arrayal do Ribeirão do Carmo aos 28 de M.ço de 1711.

AO SARC.to MOR PASCHOAL DA SYLVA GUIM.es

An.to de Albuquerque Coelho de Carvalho &—Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem q.e havendo resp.to ao que por sua petição me enviou a diser a Sar.to mayor Pascoal da Silva Guimarães, que elle Supp.te se achava nestas minas com sua familia e com trezentos escravos para os quaes lhe erão necessario muitas rossas, e porque as que elle, tinha estavão cansadas, e pertendia botar mattos virgens abaixo circumvisinhos ás suas capoeiras p.a sem empedimento o poder fazer me pedia lhe fisesse merce conceder de Sismaria hua legoa de terra de testada, fazendo piam na sua capoeyra dos Limoeyros meya legoa rumo direito p.a a Tapunhuacanga, e outra meya p.a o Campo, e para as ilhargas, fazendo Cruz em rumo para baixo, e para sima; E visto seu requerimen.to e informação que se me deu e se não offerecer duvida Hey por bem etc etc.

Dada neste Arrayal do Ribeirão do Carmo aos 16 do mez de Abril de 1711.

A JOÃO BAP.ta DE CARVALHO

An.to de Albuquerque Coelho de Carvalho &—Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo resp.to ao que por sua petição me enviou a diser João Baptista de Carvalho, que elle tinha hum rossado, aonde chamão o Cachambum, o qual pertendia alargar p.a o que queria haver por Sesmaria mil braças de terra em quadro para hua, e

outra parte fazendo piam em o dito rossado, e como erão terras, que estavão devoluto; Portanto me pedia lhe fisesse m.ce conceder-lhe as dittas mil braças de terra por Sesmaria na forma do estylo; E visto seu requerimento, e informação, que se deu Hey por bem etc etc.

Dada neste Arrayal do Ribeirão do Carmo aos 17 dias do mez de junho de 1711.—(*Do Livro n. 6 do Archivo Publico Mineiro*).

Descoberta de diamantes em Minas

PETIÇÃO DE BERNARDO DA FONSECA LOBO

Prostrado aos pees de V. Mag.de Bernardo da Fonseca Lobo morador nas Minas do Cerro do frio, termo de V.a nova do Princepe, onde he Sarg.to mór manifesta pello instrom.to authentico de justeficação a f.s 2 ser o primr.o q.e em o anno de 1723, p.a o de 1724 descobrio em húa lavra sua as pedras q.e se averiguou serem diam.tes, passado largo tempo sem attenção ás deligencias do Supp.te, q. vendo mostravão ser finissimas ás dittas pedras deo logo parte ao D.r An.to Rodrigues Banha, q. naquelle tempo era ouvidor da Com.ca do Cerro frio, p.a q. fizesse prez.te a V. Mag.de este descobrim.to, e esta deligencia repitio Varias vezes ao d.o Ministro, dando lhe sempre das d.as pedras, p.a q.e representasse tudo a V. Mag.de e com igual instancia, por lhe parecerem as d.as pedras diamantes, praticou este negocio ao D.r Antonio Ferr.a do Valle, e Mello, q. succedendo no mesmo lugar de ouv.or a q.m tambem o Supp.te deu amostras das d.as pedras, e a mesma diligencia fes com o Gov.or das Minas Geraes Dom Lourenço de Almeyda, como consta pella sua carta, copiada f.5 da mesma justificação e escripta em 1.o de Fevr.o de 1728, onde o d.o Gov.or pede mais pedras, alem das seis, q.e o Supp.te lhe tinha dado, com o fundamento de querer averiguar a qualidade dellas, e podendo-se faser esta averiguação, com as pedras já dadas, levado o Supp.e do zello de leal Vassalo, e do excessivo desejo de saber se tinha a fortuna de dar utilidade tão gr.de a Vossa Mag.de, mandou ao d.o Gov.or mais vinte pedras, como se vê da resposta copiada na mesma justificação f.6, de sorte q.e não pode haver duvida em ser o Supp.e o primeiro descobridor pello q.e jurão as testemunhas, com cujos d.os concorda attestação a fl.19, de M.el da Fonseca de Az.do, q.e foy Secretr.o do governo; e ainda q.e o P.e Antonio X.er de Souza, sem reparar em ser transgressor de huma ley, em q.e V. Mag.de prohibe se lhe falte á verd.e affirmasse ser o descobridor dos diam.tes, com tudo o contrario mostra o Supp.e pella seg.da justificação á f.38 ficando assim pella legal prova, q.e o Supp.e fas prevalecendo a verdade áquella em propria asseveração do d.o P.e Antonio X.er de Souza.

Tambem não ha duvida de faser o Supp. te, logo ás suas mãos e chegarão as d.as pedras exactas, delegencias p.a V. Mag.de ser sabedor de negocio tão importante, tanto assim q.e por An.to Pr.a Gracia, negociante da B.a para as Minas mandou sincoenta pedras, p.a da B.a as remeter ao P.e M.el Paulo da Costa, morador no patio dos Gallegos desta cid.e a q.m o Supp.e, como seu correspondente, escreveo p.a q.e as aprezentasse a V. Mag.de, e vendo o Supp.e q.e as d.as pedras não chegarão as mãos do d.o seo correspondente, receando q.e fossem aprezentadas por diversas pessoas q.e p.a osurpar a gloria do Supp.e, se quizesse constituir descobridor, escrevera á Joam Eulrazio de Figueiroa, Moço da Camara de V. Mag.de e pella carta copiada a fs teve a serteza de não serem entregues, e estando o Supp.e deliberado p.a vir a este Reino aos reaes pees de V. Mag.de lhe sobre veyo a queixa de q.e consta pella certidão f.30 q.e o impossibilitou.

Além deste descobrimento de q.e rezultou húa encomparave utelid.e a Real Coroa de V. Mag.de a qual quis o Supp.e fosse logo notoria, não faltando como leal vassalo a todas as delig.as já com os Menistros de V. Mag.de, e já com o Gov.or p.a mais facilm.te porem na sua real prezença esta noticia tem servido a V. Mag.de na forma seg.te

Na junta q.e se fes em V.a Rica p.a a contribuição do Donativo voluntario q.e se pedio p.a as despezas dos fellecicimos cazam.tos de suas Altezas Serenissimas, asestio o mesmo Supp.e vindo de p.te muy distante, logo q.e foy avizado como consta f.21.

Concorreo eficasm.te p.a a promesa q.e se fes de 125 arobas de ouro e sendo eleito p.a arecadar a q.ta deste donativo lançado aos moradores da V.a de N. S.ra do Bom Sucesso, e seu termo foi dos primr.os q.e entregou ao Thezr.o do d.o Donativo, quatro centos e noventa e outo outavas de ouro, como consta f.23.

Na occazião em q.e o Superintendente G.al Pedro Leonino Maris entrou nas Minas novas de Arusuahy p.a estabellecerem as reaes dependencias, maquinando algúas pessoas esquecidas das obrigacoens de Vassallos com aqueles povos p.a q.e faltassem aos tributos devidos, e V. Mag.de foy precizo ao d.o Superintendente p.a evitar Sublevação convocar, as pessoas principaes, e com promptidão acodio o Supp.e com todos os seus escravos armados, e a sua custa, e sem reparar no prejuizo da sua lavoura no mineral, esteve as ordens do Superintendente no arayal todo o tempo q.e foy preciso p.a se evitar tão gr.de desordem, como consta da Certidão f.21. E finalm.te pello recto procedim.to com q.e o Supp.e sempre se adiantou a todos, no q.e se lhe emcomendava do real Serviço de V. Mag.de se lhe emcarre-

gou a cobrança dos quintos de q.e fazem menção as cartas ordens, f.25, f.26, e f.27. e a diligencia tão arriscada e com prejuizo de Vida são evidente de q.e consta f.28.

E por q.e todos estes serviços são dignos da real remoneração com q.e todos os Soberanos costumão premiarem aos Vassalos q.e trazem utilidades a seus imperios, e q.e com zello procurão os intereces dos mesmos Soberanos, do qual o Supp.te se fes digno pella incumparavel utilidade q.e por sua fortuna conseguio p.a este Reyno.

Recorre a V. Mag.de p.a q.e por sua Real grandeza lhe faça as m.ces do foro do Fidalgo da Caza, do Posto de Capp.m mor da V.a do Principe, da Superentendencia g.al das d.as minas do Serro do frio, da Alcaydaria mor do mesmo destricto, do off.o de Taballião da mesma V.a; e de dous habitos de N. S.r Jesus Christo p.a as pessoas q.e cazarem com duas Irmãns orphans q.e o Supp.te tem neste Rn.o, e não junta o Supp.e exemplos de m.ces semelhantes por ser a todos superior a Real grandeza de V. Mag.de—E. R. M.—*Mel. Caetano Lopes de Lavre.*

RECOMPENSA AO PRIMEIRO DESCOBRIDOR DE DIAMANTES EM MINAS GERAES, BERNARDO DA FONSECA LOBO

Por rezolução de S. Mag.de de 26 de Fevereiro de 1734, em Cons.ta do Cons.o ultr.o de 14 do d.o mes e anno.

El Rey nosso Snõr. tendo resp.to a lhe reprezentar Bernardo da Fonc.a Lobo, q.e assistindo no Serro do Frio das Minas geraes ser o primr.o q.e no anno de 1723 descobrira os diamantes de q.e logo dera conta ao Ouv.or G.l, e o mesmo praticara com o seu successor, como tambem o fizera a Dom Lourenço de Almeyda G.or que hera da Capp.nia das minas, remetendo-lhe por vezes amostras das mesmas pedras, procurando com instancia q.e sua Mag.de fosse sabedor deste descobrim.to e atendendo o mesmo senhor ao zello com q.e fes todas as deligencias q.e cabião na sua possibilidade p.a que chegasse, a sua real prezença a noticia desta preciosa aparição em satisfação do que Ha por bem fazer-lhe m.ce do posto de Capp.m mor da V.a do Principe em sua vida, dando rezidencia do d.o posto cada trienio e da propriedade do off.o de Taballião da mesma V.a do Principe e de cem mil reis de tença effectiva p.a suas Irmans M.a Nunes Machado e Margarida Nunes Machado asentados nos Almoxarifados do Reyno em q.e couberem sem prejuizo de terceiro, e não houver prohibição com o vencim.to na forma do ordem de S. Mag.de dos quaes largará cada húa dellas doze mil reis as pessoas com qu.m cazarem p.a os terem a titulo dos habitos da ordem de Christo q.e lhes mandara lançar Lx.a Occi.al 12 de Abril de 1734.—Diogo de Mendonça Corte Real—Reg.da a f.46.—M.el Caetano Lopes de Lavre.

PETIÇÃO DE SILVESTRE GARCIA DO AMARAL

Snor.—Diz Sylvestre Garcia do Amaral filho de Joaq. Gracia n.al desta cid.e q.e passando a Capp.nia do Rio de Janeiro se empregou varios annos no Serviço de V. Mag.e com grande zello activid.e e prestimo sendo provido pello Gov.or o Capp.m Gn.al q.e foy da d.a Capp.nia Fran.co de Tavora no Posto de Capp. de mar e guerra ad honorem do Bargantino por invocação N. S.ra do Socorro e S. An.to e passando a Capp.nia das Minas Geraes ser mandado pello conde de Assumar D. P.o de Alm.da Portugal Gov.or q.e foy da d.a Capp.nia a V.a R.l do Sabará a levar alguas ordens bandos e Cartas ao Ouv.or G. daquella Com.ca por ser pessoa de toda a fidellid.e na ocasião q. se amotinou o Povo da V.a Rica, o q.e pessoalm.te executou dentro de 24 horas ficando ella em hua gr.de distancia, voltando com a mesma brevid.e , e trazendo ao d.o Gov.or a noticia de q.e aquelles Povos q.e antecedentem.te estavão p.a seguir o exemplo do de V.a Rica ficavão pacificos e sosegados cuja deligencia fes a sua custa com bastante despesa de sua fasenda ficando-lhe dous cavallos incapases de serviço obrando nesta e em outras deligencias q.e pello d.o Conde Gov.or lhe forão entregadas do serviço de V. Mag.de como fiel e lial Vassallo deu de todas boa Conta, na mesma ocasião acompanhar ao Sarg.do mor das ordenanças de V. Rica Belchior dos Reis de Mello ao destricto Currallinho e S. B.meu e apasiguar aquelles Povos q.e se achavão inquietos querendo seguir o partido dos Cabeças dos Soblevados e a prender alguns dos amotinadores q. se havião retirado p.a aquella p.te havendoce nesta deligencia com toda a promptidão e zello de S. Mag.de como leal vassallo aquartellando e dando sustento alguns dias em sua caza assim ao d.o Sarg.to mor como aos mais q.e o acompanharão na d.a deligencia procurando com todo o segredo todas as informaçoens q.e se requerião p.a o bom effeito della e achandosse no anno de 1727 na Commarca do Serro do frio tera a felicid.e de ser o primr.o descobridor dos diamantes q. ahy se achavão conhecendo-os por haver sido Lapidario e logo partio p.a esta Corte a dar a V. Mag.de a noticia daquelle invento e chegando a Barra desta cid.e o não poder conseguir pessoalmente por vir doente embarcado na Nau de Guerra e hindo a ella o D.zor João Marques Bacalhão po orde de V. Mag.de a fazer o exame costumado o Supp.te lhe noticiou a frequencia de Diamantes q.e se achavão nas d.as Minas p.a o fazer prez.te a V. Mag.de o d.o Thezouro e p.a melhor averiguaçam das pedras q.e vinhão na d.a Não chamou ao Supp.e p.a as examinar e sem embg.o da sua infermidade senão poupou a este trabalho declarando ao d.o Ministro serem diam.tes as tais pedras com o qual parecer se conformarão todos os circunstantes e melhorando da grave enfermid.e q.e pedeceo q.e lhe durou dous annos e meyo recorreo a V. Mag.de com as suas sertidoens originaes de todo o referido para V.

Mag.de ser servido remunerar-lhe o seu serviço e ha q.tro annos se lhe não tem defferido, e porq. se acha pobre e com gr.des obrigaçoens e numerosa familia e quatro filhas donzellas a q. dar estado sem meyos p.a o poder nem grangear por estar m.to emtrado em annos e V. Mag.de por sua real grandeza costuma premiar aos seus Vassalos q.e lhe fazem estes e outros semelhantes serviços como proximamente fes a Bernardo da Fon.ca Lobo q.e representando-lhe falçam.te o haver sido o prinr.o descobridor das d.as pedras lhes fes V. Mag.de m.ce da propried.e do off.o de Taballião da V.a do Ribeyrão de Carmo e outras mais m.ces; e Ant.o Per.a Jardim por condusir do Rio de Janeiro a esta Corte os presos da casa da moeda, e fundição falças que se achou nas Minas fes V. Mag.de m.ce da Serventia do off.o de Taballeão da V.a do Ribeirão do Carmo por tempo de seis annos a vista de V. Mag.de haver remunerado os sobre.dos com as m.ces refferidas parece q.e com m.to mais rezão pode o Supp.te esperar da real grandeza de V. Mag.de remuneração do q. obrou principalm.te sendo de m.to mais relevancia por haver vindo daquelle pais só afim de por na real nott.a de V. Mag.de o envento daquelle innistimavel Thezouro largando os seus intereces e expondosse á tantos trabalhos q.tos padeceo, assim na jornada das Minas p.a o Rio de Janer.o como na viagem p.a esta Corte com g.des despezas com o seu transporte em concederação de tudo P. a V. Mag.de lhe faça m.ce da Serventia do off.o de Contador, e inqueridor e destribuidor de V.a Rica do Ouro Preto por tempo de seis annos, ô de escrivão das execuçoens da d.a V.a, ô do Ribeyrão do Carmo pello mesmo tempo de seis annos, ô o deffeitor do trapixe de Alfandiga do Rio de Janeiro q.e se acha de novam.te criado O — o que V. Mag.de for servido por se achar bastantem.te pobre, ou a graça de hua remissão com effeito aos seus papeis. E. R. M.ce — M.el Caetano Lopes de Lavre.

NOVA PETIÇÃO DE SYLVESTRE GARCIA DE AMARAL

Diz Silvestre Gracia de Amaral M.or que foi m.tos annos nestas minas gerais aonde sempre asiztio, com todo bom procedimen.to e verdade como a V. X.a lhe será notorio em cujo tempo asim antes de se fazerem Villas como ao depoiz de feitas, e virem p.a ellas menistros, e Snr.es governadores sempre mostrou ser o Supp.e fiel e Lial Vasçallo de S. Mag.e que Deos goarde, não se popando com todo gasto de sua fazenda e pessoa, expondoçe sempre aos malhores Riscos só afim de se dar a execução as ordenz do dito Snr. Sobre o estabelecimento das cazas de moeda e fundição, como V. X.a milhor verá das copiaz das Serridoinz que junto oferece; e porque novam.te no anno de 1725 p.a o anno de 1726 sempre o g.or e capp.m general

o Snr. Dom Lourenço de Almeyda e este o mandou chamar sabendo que o Supp.e hera Lapidario de diamantes e lhe mostrou onze pedras, pedindo-lhe com muito segredo lhe declarace se hera ou não hera as ditas pedras diamantes o que o Supp.e fez examinando-as lhe declarou que hera-o e de boa calidade, milhores ainda que os do Oriente e que podia S. X.a dar parte, a S. Mag.e porque queria elle Supp.e, ter disso algum premio como verdr.o descobridor de tam grande Thezouro descoberto nestas terras minaraiz por quanto S. Mag.e que Deos goarde não devia deyxar de premiar a quem fora o descobridor de tam preciozo Thizouro nunca o dito Snr. Dom Lourenço de Almeyda lhe quiz passar ao Supp.e sertidão dizto, senão pedindo-lhe que tivece segredo e mais segredo passandoçe preto de coatro p.a sinco annos, sem ainda na Corte se saber do tal Thizouro novam.te nestas minas descoberto. Movido o Supp.e do zello e serv.o de S. Mag.e se embarcou em a frotta de 1729 p.a Lx.a a hir dar parte a S. Mag.e o que na verdade se tinha passado neste p.ar e chegou com effeito a Lx.a muito doente e p.a morrer declarou ao mesmo cabo da frotta que hera Dom Manoel Xanxes Bayona e aos menistros que vierão abordo da Cappitania p.a fazer o manifesto como milhor conztará a V. X.a da copia e sertidão junta do D.or Joam Marquez Bacalhão, e feita a dita deligencia como a mesma sertidão declara se meteo o Supp.e em húa carroage por não poder hir com o seu pé e doente e mizeravel para morrer de que esteve preto de coatro annoz de cama e sem esperança de vida, em cujo tempo vierão varioz sugeitos destas minaz fazendoçe descobridores dos ditos diamantes, como foi hum Bernardo da Fonsequa Lobo e este mal podia ser descobridor se elle no tal tempo não conhecia as tays pedras nem dellas teve noticia senão depoiz que o Supp.e em Villa Rica o tinha declarado ao dito governador como profeçor da Arte de Lapidario. Milhorado que foi o Supp.e da sua enfermidade se pos, em requerimentos com V. Mag.e que Deos goarde, e sempre se lhe consumirão os seus papeiz e requerimentos gastando nizto pertto de coatro annoz thé que novam.te com quartas copiaz de seus papeiz foi S. Mag.e Serv.o remetellos ao Conselho para se poder avirguar, a verdade deste negocio, sem embargo de ter já o d.o Snr. premiado ao dito Bernardo da Fon.ca Lobo parece q.e sempre deve ter suzto o seu requerimento p.a poder ser premiado, poiz verdadeyramente só hé descobridor quem conheçe o que se descobre, e não quem o Ignora a vizta do que P. a V. X.a pello amor de Deoz se digne mandar lhe entregar os seus papeiz com atestação feita da verdade com S. Mag.e que Deos g.e manda pello seu Concelho ultramarino os ditos papeiz entregou o Spp.e a V. X.a no rio de Jan.o com a chegada da frotta de 1736 e com emformação De V. X.a quer o Supp.e hir outra ves p.a L.a aos reaes pez do dito Snr., ainda que velho pobre e arastado, tem tres filha e algúas netaz e netoz para secorrer e amparar; asim espera da Be-

nignidade de V. X.ª o socorra e ampare com juztiça no seu requerimento por quanto o officio que sua Mag.e foi servido dar-lhe de taballião em Santos emquanto não se despachavão os seus papeis servio somente hum anno pelo pouco rendimento e maos abuzos em que estão criados semelhantes officioz em a Villa de Santos o que tudo ha de milhor constar da atestação que o Supp.e tirou pello menistro da dita Villa e do Ouv.or de S. Paullo e do mesmo provimento que tambem aquy junto offerece Vera V. X.ª toda a verd.e do deduzido em sua petição. E. R. M.ce.

ORDEM RÉGIA EM FAVOR DE SYLVESTRE GARCIA DE AMARAL

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.m e dalem mar em Affrica Senhor de Guiné &.

Faço saber aos q.e esta minha Provisão virem q.e tendo respeito a me representar Sylvestre Garcia do Amaral haver sido descobridor dos Diamantes e havendo-me por este serviço requerido premio, por occasião de doenças q.e padescera não podera proceguir no dito requerimento e agora se pedia informação ao Governador das Minas; e se lhe fazia precizo hir pessoalmente buscalla para aclarar ser elle o primeyro descobridor dos ditos Diamantes, e não hú Bernardo da Fonceca Lobo que com menos verdade impetrara e conceguira de mim varias merces inculcando-se ser o q.e havia descuberto as taes pedras, e porq.e se achava pobre e com filhas q.e na aozencia do Suplicante perecerão, e naquella viagem havia fazer grandez desp.as, me pedia lhe fizesce merce mardar-lhe passar por ora provimento da Serventia de qualquer officio que se achar vago nas mesmas Minas por tempo de hum anno; e attendendo as suas razões Hey por bem fazer-lhe merce da Serventia do officio de *Tabellião da Villa* de Santos por tempo de hum anno com declaração que no fim delle contribuirá com a terça parte de tudo o q.e render dentro do dito tempo o referido officio, cazo q.e paga ella fiquem ao Servintuario duzentos mil rés, fora o que dará fiança idonea e abbonada na forma q.e tenho resoluto, com o qual havera o ordenado q.e lhe tocar (se o tiver) e todos os proes e percalsos q.e direitamente lhe pertencerem — Pello q.e mando ao meo Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, maes Ministros e pessoas a q.e tocar dem posse ao dito Sylvestre Garcia do Amaral do referido officio, e lho deixem servir por tempo de um anno, e haver o dito ordenado (se o tiver) proes e percalços como dito hé, e elle jurará na forma costumada de q.e cumprirá com as obrigações do dito officio de q.e se fará assento nas costas desta Provizão q.e mando se cumpra e guarde e a fação cumprir e guardar inteyramente como nella se conthem sem duvida alguma, e vallerá como Carta sem embargo da Ordenação do

L.º 2.º tt.º 4.º em contrario; e pagou de novo direito seis mil rz.e que se carregarão ao Thezoureiro Manoel Antonio Bottelho de Ferreira a f.s 20 do L.º 2.º de sua receita como constou de seo conhecimento em forma registado no L.º 1.º do registo geral a f.s 350—El Rey nosso Senhor mandou pello Doutor Manoel Fernandes Vargez e Goncalo Manoel Galvão de Lacerda Conselhr.os do seo Cons.º ultr º Bernardo Felix da Sylva a fes em Lisboa occidental a dezouto de Janeyro de mil sete centos e trinta e seis. O Secretario M.el Caetano Lopes de Lavre a fes escrever. M.el Fersz.' Vargez. Gonçalo M.el Galvão de Lacerda.

Por desp.º do Cons.º ultr.º de 13 de Janeyro de 1736.—Joseph Vas de Carvalho.

Reg.da a f. 114 v.º do L.º 22 de officios da Secretar.a do Conselho ultr.º Lx.a Occid.al 19 de Janr.º de 1736. — M.el Caetano Lopes de Lavre.

P. g. Duzentos r.s e aos officiaes seis centos e vinte r.s Lx.a Occi.al 20 de Janr.º de 1736 —Dom Mig.el Mald.do.

Cumprace como nesta se conthem entrando o provido no lugar do T.am mais moderno nesta V.a e registece esta Provisão adonde tocar. Santos 12 de Ag.º de 1736.—F. C.

Cumprasse. S.tos 14 de Agosto de 1736.—H. Pimentel.

Tomou juramento perante mim na forma da ley, e ordem de S. Mag.e S.tos era ut supra.—H Pimentel.

DOCUMENTOS DAS PETIÇÕES DE SYLVESTRE GARCIA DO AMARAL

João Marques Bacalhão, Dezembargador da caza da Supplicação desta Corte, e cavalheiro professo na ordem de Christo &.

Certifique que chegando ao porto desta cidade a frota do Ryo de Janeiro no anno de mil sete centos e vinte e nove, hindo a bordo da Capitania della de que era Capitam de mar, e guerra Dom Manoel Henriques, achey nella a Sylvestre Garcia do Amaral, que tinha vindo na mesma Náo, só com o designio de fazer prezente a S. Magestade á frequencia de diamantes que se achavão nas ditas Minas, e que como entendia não teria esta noticia chegado a prezença do dito Senhor, me requeria lhe fizesse prezente, visto elle o não poder fazer por vir doente; e sem embargo da sua enfermidade, continuando eu o rezisto que se pratica para melhor adeverigoação das pedras que aparecerão na dita Náo, chamey ao dito Sylvestre Garcia do Amaral para as examinar, por achar diferentes pareceres se erão ou não diamantes, a que elle deo inteiro cumprimento, não se poupando ao trabalho, ainda enfermo, e me declarou serem as taes pedras diamantes;

cujo conhecimento tinha por ter sido Lapidario, com o qual parecer se conformarão todos os circunstantes pelo que o julgo merecedor de toda a merce que o mesmo senhor quizer fazer-lhe. Passa o referido na verdade o que affirmo de bayxo do juramento do habito de Christo que professo. Lisboa Occidental dés de Janeiro de mil sette centos e trinta e dous—João Marques Bacalháo.

RECONHECIM.TO

Reconheço o sinal asima ser do Dezembargador João Marques Bacalháo por haver visto seus semelhantes Lisboa Occidental doze de Janeiro de mil sete centos e trinta e dous Sinal publico Em testemunho de Verdade Joseph Antonio de Barbuda Lobo.

E trasladada a consertey com a propria a que me reporto que passej em publica forma a pedimento de Sylvestre Garcia do Amaral por quem me foi aprezentado e lha tornej a entregar que assignou de como a recebeo Lisboa Occidental doze de Janeiro de mil sete centos trinta e dous an.s e eu José An.to de Barbuda Lobo t.am p.o E notas por S. Mag.e na Cid.e de Lx.a a subscrivy. P. g. sessenta r.s

Em tt.a de verdade —Jose An.to de Barbuda Lobo.—Silvestre Garcia do Amaral.

DOM PEDRO DE ALMEIDA E PORTUGAL, CONDE DE ASSUMAR COMMENDADOR DA COMENDA DE SÃO COSME E SÃO DAMIÃO DE ASEVE DA ORDEM DE CHRISTO DO CONSELHO DE SUA MAGESTADE, SARGENTO MOR DA BATALHA DOS SEUS EXERCITOS. GOVERNADOR DA CAPITANIA DE SÃO PAULO E MINAS, ETC.

Certifico que sendo mui conveniente ao serviço de sua Magestade que Deos guarde mandar por huma pessoa de toda a satisfação, e fidilidade na ocazião que se amotinou o Povo de Villa Rica, a Villa Rial do Sabarà, algumas ordens, bandos e cartas remettidas ao Ouvidor daquella Comarca, ordeney a Sylvestre Garcia do Amaral se pusesse prompto com toda a brevidade para hir a esta deligencia, e com effeito foi dentro em vinte e quatro horas, a dita Villa, ficando ella em huma Larga distancia, e com a mesma brevidade voltou, trazendo-me a noticia de que aquelles Povos, que antecedentemente estavão para seguir o exemplo dos de Villa Rica, ficavão pacificos, e sossegados com a publicassão dos meus bandos, em cuja deligencia me consta, que deixara dous cavalos seus incapazes de serviço, e que fizera bastante despeza de sua fazenda; e para tudo o que lhe encarreguei do servisso de Sua Magestade, o achei sempre prompto, com aquelle zelo, e fidelidade, que se devia esperar de hum Leal Vas-

salo do dito senhor; pelo que se fas digno, e merecedor de toda a honra, e merce, que Sua Magestade for servido fazer-lhe: passa o referido na verdade pelo juramento dos Santos Evangelhos; e por me ser pedida a prezente a mandey passar por mim assignada: Villa Rica dés de Setembro de mil sete centos e vinte—Conde Dom Pedro de Almeyda.

RECONHECIMENTO

Reconheço o signal asima ser do Exsellentissimo Conde Dom Pedro de Almeyda, por haver visto seus semelhantes. Lisboa Occidental dezoito de Dezembro de mil sete centos e trinta e hum (Sinal publico).

Em testemunho de verdade Joseph Antonio de Barbuda Lobo.

E trasladada a consertey com a propria a que me reporto, que passey em publica forma a pedimento de Sylvestre Garcia do Amaral por quem me foi apresentada e lha torney a entregar que asignou de como a recebeo. Lisboa Occidental dezoito de Dezembro de mil sete centos trinta e hum an.s E eu Jose An.to de Barbuda Lobo t.am p de notas por S. Mag.e na cid.e de Lx.a a subscrevy. pg. sessenta rs. Em tt.o de verd.e Joseph An.to de Barbuda Lobo. Silvestre Garcia do Amaral.

Bernardo Pereira de Gusmão Noronha Ouvidor geral, e Corregedor da Comarca do Ryo das Velhas, juiz dos feitos da Coroa Auditor geral da gente de guerra etc.

Certifico que na ocazião em que se soblevou o povo de Villa Rica comarca de Ouro preto, me fes o Conde Governador Dom Pedro de Almeyda varios avizos com algumas ordens, e bandos que me mandou para se publicarem nesta Villa, e nas mais da comarca, afim de segurar os Povos della no sossego em que se achavão para não imitarem os soblevados por meyo das sugestaçoens que ocultamente lhe introduzião; e hum dos ditos avizos e ordens me levou Sylvestre Garcia do Amaral, que pela brevidade com que me fes delles entrega, reconheci o muito cuidado, e disvello, que pos na deligencia, a que foi mandado: pedindo-me logo resposta para constar ao dito Conde general o zelo com que se houve em materia tão importante ao servisso de Sua Magestade que Deos guarde com o risco de sua vida e despeza de sua fazenda; e porque se fas digno, e merecedor de toda a honra, e merce que o dito senhor for servido fazerlhe: passa o referido na verdade pelo juramento dos Santos Evangelhos; e por me ser pedida a presente a mandey passar por mim assignada, e sellada com o sinete de minhas armas. Villa Real quatro de Agosto de mil sete centos e vinte—Bernardo Pereira de Gusmão e Noronha (Sello) —Conde Dom Pedro de Almeyda.

RECONHECIMENTO

Reconheço o sinal asima ser do Excellentissimo Conde Dom Pedro de Almeyda por haver visto seos semelhantes. Lisboa Occidental dezoito de Dezembro de mil sete centos e trinta e hum. (Signal puplico). Em testemunho da verdade Joseph Antonio de Barbuda Lobo.

E trasladada a conserte-y com o propria a que me reporto que passey em publica forma a pedimento de Sylvestre do Garcia do Amaral por quanto me foi prezentada e lha torney a entregar que assignou de como a recebeo. Lisboa Occidental dezoito de Dezembro de mil sete centos trinta e hum an.os Eu José An.to de Barbuda Lobo t.am p.e de notas por S. Mag.e na cid.e de Lx.a o escrevy. Pg. sessenta rs. Em tt.o de verd.e José An.to Barbuda Lobo. Silvestre Garcia do Amaral.

Belchior dos Reys de Mello Sargento mór do Terço da ordenança da Villa Rica etc.

Certifico que ordenando me o Excellentissimo Conde de Assumar Governador e Capitão general deste governo na ocazião das soblevaçoens que ouve nesta Villa Rica, foce com os meos escravos armados, e alguma gente da ordenança a apaziguar os povos do destricto do curralinho, e são Bartholomeo, que se achavam inquietos com intento de seguir o partido dos cabeças, e a prender alguns dos amotinadores e cabeças que se havião retirado para aquella parte me foi precizo valler nesta occazião de Sylvestre Garcia do Amaral para me acompanhar nesta dilligencia; o que fes com toda a promptidão, e zelo do servisso de Sua Magestade como leal Vassalo; e outro sim me aquartelou, e deu todo o sustento que me foi necessario a mim, e aos mais, que me acompanharão na dita diligencia, em sua caza alguns dias que ahi estive procurando por sua pessoa todas as informações em segredo, que se requerião para o bom effeito desta diligencia, o que no tempo prezente se achava em poucas pessoas, pela oppozição que todos tinham às ordens de Sua Magestade que Deos guarde sobre o estabelecimento das cazas de fundição. Pelo que se fas digno e merecedor de toda a honra, e merce que o dito senhor for servido fazer-lhe. Passa o referido na verdade pelo juramento dos Santos Evangelhos, e por me ser pedida a prezente a mandei passar por mim assignada. Villa Rica des de Septembro de mil sete centos e vinte — Belchior dos Reys de Mello. —Conde Dom Pedro de Almeyda.

RECONHECIMENTO

Reconheço o sinal asima ser do Excellentissimo Conde Dom Pedro de Almeyda por haver visto seos semelhantes. Lisboa occidental de-

zoito de Dezembro de mil sete centos e trinta e hum (Signal publico) Em testemunho da verdade Joseph Antonio de Barbuda Lobo.

E trasladada a consertei com a propria a que me reporto que passei em publica forma a pedimento de Sylvestre Garcia de Amaral e assignou de como a tornou a receber. Lisboa occidental dezoito do Dezembro de mil sete centos trinta e hum an.s e eu José An.to de Barbuda Lobo t.am p.o de notas por S. Mag.e na cid.e de Lx.a a sobscrevy.

Pg. sessenta rs.

Em tt.o de verdade—Silvestre Garcia do Amaral—Joseph An.to de Barbuda Lobo.

GRANDE DIAMANTE ROUBADO

PETIÇÃO A D. JOÃO V ACERCA DE UM DIAMANTE DO TAMANHO DE UM OVO, ROUBADO AO SUPP.t MANOEL RODRIGUES NUNES

SENHOR — Diz Manoel Rodrigues Nunez morador na cid.e do Ryo de Janeiro com sua mulher e filhos há trinta e sette annos, q.' no anno de mil sete centos e trinta lhe viera das Minas hum diamante bruto do tamanho de hum ovo q.' pezara vinte e seis outavas, e por ser dos primeiros que se descobrirão em aquelle tempo haver pouco conhecimento de diamantes brutos naq la terra o não conheceo com certeza o Ourives do Ouro Francisco Glz' Payva, a quem o mandou mostrar p.a examinar, e pondo-o no cepo aonde o segurou com hum martelo á terceyra pancadá abrio, ficando hu'a parte mayor q.' a outra o q.e fizerão ignorantemente pello não conhecer antes de partido como atesta na sua certidão junta, e porq.' o Supp.te ficara desgostozo de se lhe partir hu'a pedra tão precioza, e singular a guardava na gaveta de um bofete que tinha na primeira sala das suas Cazas, e procurando-a em Mayo de 736 — a não achara, e despois disso soube que sua mulher em Mayo de 735 a tinha mostrado a seu Primo Antonio Joze de Banhos Motta q.' tinha communicação na Caza com o I.o della morador na d.a cidade aonde tem logea de mercador junto ao Carmo, e se ad'mirou de ver a pedra de tanta grandeza, e vendo-a recolher na mesma gaveta não socegara em todo aquelle mez de Mayo, e Junho, e indo a caza do Supp.te todos os dias e noutes esperar sem duvida occazião de a roubar por certo o fizera na noute do primeiro de Julho do d.o anno de 1735 em q. o Supp.te com toda a sua familia se achava nas Casas interiores devertidos com a occazião de dar estado a huá I.a sua no dia seg.te, e porq.' vendo o d.o An.to Joze de Banhos estar Livre, e solitaria a d.a

primeyra salla em q.e estava a pedra pedira hua camiza p.a vestir com o pretexto de estar suado a alcoba da mesma sala aonde ficou só p.a esse effeito, e depois de a ter vestida se encostou no bofete aonde por esquecimento ficara as chaves de hu'a das suas gavetas e p.a ficar só mandou a escrava chamada Violante q.' lhe tinha levado a camiza buscar hum pucaro de agoa, e vindo com ella achou ao d.o Antonio Jozé com a d.a pedra nas mãos vendo-a á Luz do Candieyro, e depois entrou a persuadir a d.a escrava dizendo lhe q.' a queria forrar, e mandar p.a a Bahia, ou p.a este R.no p.a caza de sua May, aonde tem sua mulher, e porq.' na mesma occazião lhe vio tambem a d.a pedra nas mãos hum f.o do Supp.te por nome Manoel Nascentes Pinto principiou a persuadir a sua Prima mulher do Supp.te q.' lhe desce o d.o f.o p.a mandar p.a Coimbra, e lhe fazer patrimonio de seis mil cruzados em huns campos que tinha na sua terra e q.' emq.to a Frota não partia lho deixasse ter em sua caza de donde o remetia aviado de tudo o necessario, isto p.la razão de o ter visto com a d.a pedra, e recolhel-a na sua algibr.a tendo talvez intento de dar fim ao d.o rapás assim como o queria dar a d.a escrava. Porque sendo em vinte de Junho do anno de 1736 estando o Supp.te de Semana na Caza da moeda aonde hé moedeyro, e sua mulher em hũa Novena no Citio de N. Sr.a da Gloria foy o d.o Antonio Jozé de Banhos a Caza do Supp.te em companhia de um seu escravo por nome João com algũa roupa, e deixando-o na escada entrou p.a dentro, e buscando occazião de fallar só com a d.a escrava Violante lhe disse q.' se fosse com o d.o escravo q.' por ella estava esperando na escada e obedecendo lhe sahio atraz della e forão p.a o Citio de N. Sra do Rozario aonde a quiz vestir em trajos de homem o q.e ella não consentio e sendo já outo horas da noute forão p.a Ladeyra da Sé Velha de donde mandou ao seu escravo buscar a caza hum barbante, e hum prego e depois de voltar com elle subirão todos p.a o largo da Sé de donde forão pela Ladr.a do Colegio q.' vay p.a Mizericordia sahir a praya de St.a Luzia de donde derão Voltas e sahirão á Igreja N. Sr.a do Carmo aonde mora João de Oliveyra Cardozo a q.m entregou a d.a escrava dizendo-lhe q.' sua Prima mulher do Supp.te lhe pedira q. lha tirasse de caza, a mandasse na frota p.a este R.no para caza de sua May por andar mal encaminada com o Supp.te e q. no entanto a tivesse fora da cidade o que crendo o d.o João de Olivr.a a remeteu por via de João de Oliveyra Cabral morador ao pé da Sé Velha para o aguaçul a caza de hum seu cunhado Silvestre Roiz' indo a d.a escrava com o nome mudado de Violante em Maria aonde declarou que este não era o seu nome senão o de Violante e q.' o Supp.te era seu senhor, e a mandasse p.a sua caza p.la ter desenquietado della o d.o An.to Jozé com o pretexto de a querer forrar, e tendo o Supp.te esta not.a se queixou a Paullo Ferreyra de Andrade cunhado do Supp.te q.' lho estranhou m.to, e

fez remeter a d.ª escrava p.ª Casa do Supp.te no fim de trinta e tantos dias aonde confeçou tudo o referido, e com ella concordou o d.º r.º, e mandando pedir a d.ª pedra ao Supp.do por intrepostas pessoas respondeu que o Supp.te não havia de justificar que lhe furtara a d.ª pedra fiado na inhabilidade das d.as duas testemunhas de vista, escrava e filho do Supp.te. Pello que se resolveo o Supp.te a vir a esta Corte aos Reaes pes de V. Mag.e faser esta representação para não accusar criminalm.te ao Supp.do mas p.ª q. V. Mag.e seja serv.do provelo de remedio necessr.º p.ª q.' o d.º diamante possa aparecer dando-se credito as d.as duas tes.tas, e como o q.' Mais depuserem e os mais sobre as d.as circunstancias do retiro da d.ª escrava Violante, e pertenção quet eve o Supp.do sobre querer tambem retirar o f.º do Supp.te, se proceda a prisão contra o mesmo Supp.do mandando se meter no degredo, e faserem se lhe perguntas athé confeçar o roubo do d.º diamante, e o entregar, ou declarar com q.m fisera negociação com elle, e a quem o entregara e em cuja mão para perdoando lhe o delicto porque o Supp.te só pertende q. elle o exiba pois só p.ª esse effeito veyo a esta Corte cheyo de achaques deixando sua mulher, e f.os não só p.la utilid.e de poder recuperar tão gr.de perda mas tambem p.la gloria q.' terá de perda de tão gr.de preço e estimação fique no R.l thesouro de V. Mag.e pois hé a mayor e melhor q.' tem sahido das Minas, e não poderá ter outra semelhante outro algum principe da Europa, mandando-lhe V. Mag.de dar o q.' a sua R.l grandesa for serv.do para remedio de sua mulher, e f.os q.do a d.ª pedra aparecer.

P. a V. Mag.de seja serv.do em atenção do refferido mandar passar ordem p.ª p.' possão ser legaes test.as de furto do d.º diamante a d.ª escrava Violante e o f.º do Supp.te Manoel Nascentes Pinto e com o que elles jurarem, e as mais pessoas sobre a publica voz e fama, e duas circunstancias do retiro da d.ª escrava e de seo f.º seja o Supp.do praso no segredo, e nelle se lhe façam as perguntas necess.ras athé confeçar o d.º furto e entregar o refferido diamante p.las confrontações declaradas na certidão junta, ou declarar o q.' lhe fes o aonde pára perdoando-lhe o delicto porq.' o Supp.te o não accusa, e só pertende a restituição da d.ª pedra p.ª effeito de ficar no R.al thesouro de V. Mag.de pois hé digna delle, remuncrando-lhe ao Supp.te com o q.' for serv.do p.ª seu amparo, e de sua mulher e filhos e R. M.ce — M.el Caetano Lopes de Lavre.

Certidão

Digo eu Francisco Gls.' Paiva Ourives do ouro q.' sou nesta cidade do Ryo de Janeiro, e nella morador aonde sou casado q.' hé verdade que no anno de 1730 Mandou Manoel Rois.' Nunes a minha casa por hum es-

cravo seu chamado Bonifacio húa pedra q.e tinha vindo das Minas p.a q.e eu a visse, e lhe mandasse diser se me parecia diam.te eu naquelle tempo p.la falta de not.a do q.e erão diamantes brutos, pois so a tinha do q.e erão diamantes lapidados, vendo-a tão gr.de a pezey e estou certo tem vinte e seis outavas pouco mais ou menos, e a pús em sima do Cepo donde a segurey com hú martelo, e a terceyra pancada abrio p.lo meyo ficando húa p.te mayor que a outra e estou presente da forma que a d.a pedra era como um ovo m.to redonda, e com húa jassa no meyo pequena, e m.to redondinha de hua p.te e da outra p.lo qual brilhava m.to, e com hum fundo m.to gr.de, digo que naquelle tempo p.la falta de not.a q.e dos d.os diamantes brutos, tinha fiz o prejuizo tão gr.de em a partir; porem hoje com o conhecim.to q.e tenho do q. são diamantes despois que começarão a vir das Minas digo que era sem a minima duvida a d.a pedra diamante, e o mayor athé aqui tem vindo das d.as minas o que tudo juro aos S.tos Evang.os por estar em tudo prez.e, e certo e se for necess.o o jurarye em juizo. Ryo de Janeiro 30 de Julho de 1737.— Francisco Glz.' Payva.—M.el Caetano Lopes de Lavre.

Impostos na Capitania Mineira

CLAMORES E SUPPLICAS DAS CAMARAS EM NOME DO POVO

Snr. — Por se achar vivendo em successiva opreção o Povo destas minas gemendo não tanto com o pezo dos quintos q.e a V. Mg.e pagão, porq.e esses se podem dizer tributo devido, inda q.e deva ser cencivel pagalo q.m não he minr.o, como com os insuavis acessorios q.e em pena se estabeleceo em direitura contra os rebeldes, nos impele a obrigação de accodir pello bem publico dar esta conta a V. Mag.e lembrados de q.e na criação das intendencias ficou salvo ao povo e cam.a o direito de propalar o seu vexame a todo o tempo q.e se sentissem agravados no q.e V. Mag.e logo mostrou o disvello com q.e por Pay commum detestava tudo o q.e fosse fechar as boccas p.a a exclamação das queixas. (Não ha duvida q.e em outro tempo em q.e nesta V.a havia Caza de moeda por girar entre todos a utillid.e reinava alegria de q.e abuzarão os homens p.a se verem tristes, necessaria concequencia daquelle vicio, mas hoje sentem o damno e vivem afflictos, e poderá ser não o estivessem se ainda com este tributo foce concedida a Caza da moeda) Dous são os principaes motivos do seu sentim.to envoltos no modo com q.e se cobrão os mesmos quintos de V. Mag.e sem q.e dahi se extraya outra couza mais q.e prantos, clamores, e ruinas populares e de nenhuma sorte proveito á sua real Faz.da. O primr.o consiste em q.e determinando-se q.e cada seis mezes se pague certa quantia por capitação pena de pagar mais hum quarto de outava de Ouro, senão espere olim delles p.a executar-se a pena, q.do esta supoem delicto e se deve chamar-se delinq.te o q.e falta a tempo devido pois se experimenta q.e passados dous mezes e meyo ja são incursos na multa, constrangendo-se a toda pessoa a q.e pague tres mezes e meyo antes do tempo vencido. (O segundo fundasse na esperiencia continua da confiscação dos escravos ja manifestados todas as vezes q.e seus senhores não pagão a capitação delles no fim dos seis mezes por q.to q.e se confisquem bens a aquelle que omittio manifestallos

não he rigor, he justiça, mas q.e sinta a mesma pena o q.e só pecou em não pagar q.do devia parece digno de compaixão; ja q.e tarda com a solução executasse, q.e não he pequeno castigo, pois as necessidades q.e se opoem a toda a Ley o fazem este povo merecedor de todo o disfarce). Bem se conhece q.e a falta de descobrim os e extincção do Ouro dos q.e ha antigos desculpa a este Povo constituhido na mayor mizeria; porem ainda assim se não paga alguma pessoa sejão lhes arrematados tantos escravos q.e bastem p.a pagam.o da divida, mas não se lhe confisquem todos os de q.e não pagou, antes se lhe entregue o resto havendo: Logo vivirião os moradores com menor operção ainda que esta só se extinguiria com V. Mg.de se dignar mudar em outro arbitrio o mesmo exibteto, pois não faltará modo com q e V. Mg.de a concigna com mayor segurança e socego dos Povos. Esperamos da clemencia de V. Mg.de o remedio q.e supplicamos p.a q.e não peressão os viventes sem consolação: com cuja M.ce ficarão estes Povos satisfeitos e com a Lembr.ca de todos rogarmos a Deos p.la vida de V. Mag.de e aum.o desta Monarchia. D.s g.de a real Pessoa de V. Mg.de m.s a.s — V.a Rica em Cam.a de 5 de julho de 1741 — M.el Matheus Tinoco — Jose de Ar.o Correa — Pedro Gomes Lima — Manoel da S.a Couto — João da S.a e Almeida — M.el Roiz de Alm.da — M.el Coetano Lopes de Lavre.

Senhor. — Como fieis, e liaes vassallos de V. Mag.de nos deliberamos a fazer a seg.te representação a nosso sempre sobre modo amado Rey, Pay e Senhor.

Hé a representação mais principal q.e fas esquecer de todas por necessitar de promptissimo remedio acudir V. Mag.de ao Povo deste continenti reduzido a ultima mizeria no modo ou forma com q.e se acha estabelecido a Capitação por todo Dir.to devino e humano, reconhecemos q.e se deve tributo a V. Mag.de, o qual consiste na contribuição dos Povos em reconhecim.to do Senhorio do Seu Monarca de q.m depende toda sua conservação: So representamos q.e não he proporcionado o repartim.to com q.e se estabeleceu o tributo: pois sente mayor gravame o pobre, q.e o rico a resp.to dos commerciantes do pais q.e nestes não há necessid.e de escravos p.a o expediente e aproveitam.to de aventejados lucros; ficando desta sorte todo o cargo sobre os Lavradores, e mineyros, e a utilid.e nos q.e entram das conquistas a sangrar o corpo todo de hum meserando corpo deste Povo, cujo laboriozo exercicio hé estar actualmente cavando a terra com o risco, e falencia q.e hé notorio).

Expomos este comum sentim.to lembrados de q.e na creação do referido tributo ficou salvo ao povo o dir.to de representar o seu vexame a todo o tempo q.e se sentisse gravado. Para verdadeiro conhe-

cim.to da infalivel certeza desta queixa podem informar os mesmos Ministros da Intendencia que sam os que diariam.te exprementam a impossibilidade dos moradores, a dificuldade e atrazam.to da cobrança, e os continuos clamores, e lagrimas dos pobres.

A V. Mag.de não há vassallo q.e possa, nem deva faltar a verd.de em ponto q.e maes indezivel seja. E assim fica a esperança neste Povo de q.e sendo V. Mag.de servido atender esta representação infalivelm.te se apiedará de seus vassallos debaixo de cujo amparo se denominam temporalm.te bem aventurados mais q.e nunca os Portuguezes deste secullo.

E de toda a sorte pedirem com insessantes rogos a D.s conserve a vida, e saude de V. Mag.de com sucessivas felicidades na Monarchia. V.a nova da R.a em Camera do primeiro de Setembro de 1742—Os maes Leaes Vassallos de V. Mag.de—Lou.co Bott.o Fogaça—Jozé da S.a Braga —Amaro Gliz da S.a—Lou.co Gomes de Mac.do—Fran.co Gervazio—M. Caettano Lopes de Lavre.

Senhor.—Os Officiaes da Camara da V.a do Ribeyrão do Carmo não podemos deixar como Vassallos tão leaes de pormos na presença de V. Mag.e os inconv.tes e prejuizos que sentem os povos destas Minas, na orma que se pratica na arecadação do real quinto podendo dar se lhe melhor methodo, sem terem prejuizos os Vass.os de V. Mag.e nem deminuição a real Fazenda, e p.a melhor especificação destes prejuizos de que somos informados, e dos remedios com que devem ser providos representamos a V. Mag.e, como temos feitos mais sucintamente em outras occazioens; e huma, e outra couza, na certeza de que a real intenção nada mais dez.a evitar que a vexação de seus povos.

Damno, e inconveniente da forma, e methodo com que se arecada o real quinto, se descobre na dezigualdade com que se cobra dos que minerão, e estrahem o ouro com seus escravos, e dos que apenas possuem os precizos p.a seu serviço, sem delles receberem o outro algum emolumento, cujo numero he muito concideravel nesta Provincia, pensão indispensavel principalm.te aos mor.os que por meyo de aliança conjugal, enoberecem as povoaçoens com a produção de homens livres para o serviço da Republica, a conservação de escravos e escravas p.a os misteres domesticos, cuja falta se nota, como indecoroza em qualquer mediano estado.

Damno, e inconv.te se manifesta não só em ordem ao commum mas tãobem ao interesse da real Faz.da, em que sendo a fabrica dos escravos que minerão o instrumento essencial de se estrahirem os haveres mineraes dos quaes se deriva o preciozo quinto devido incontestavelm.te a V. Mag.de por seus fieis Vass.os que habitão esta Provincia, he certo que nelles imprime o curso dos annos aproveita idade menos apta para aquel-

les laboriozos ser.os e de ordinario em déz annos de minerar, ou em montes, ou em Rios se atrazão tanto em forças os escravos, que fica inutil o serviço por falta daq.las, e p.la copea de enfermed.es contrahidas no mesmo exercicio, que por extenço ponderão os naturaes que observarão os damnos do ar reprezado das cavernas subterraneas, que escallados os montes, e transferidos os Rios penetrão os Minr.os em demanda do precizo metal. Deste damno rezulta ponderada, e attendida a pouca conv.a que se exprimenta, que os Mineiros que ha déz annos pagão por capit.am ao real quinto, deminuhida a sua fabrica não cuidão em restauralla com subrogação de outros escravos, o que observa a curiozid.e mais attenta, e a critica mais rigoroza, sendo maxima politica, que tem igual predicado o conservar o adquirido, que a adquerir de novo em se não conservarem as fabricas, dos Minr.os, e continu adam.te se deminuirem se vão attenuando as suas posses em forma, que em pouco tempo ficarão exaustas, e sem poderem corresponder ao real quinto continuando o prez.te sistema, e methodo de sua arecadação q.do transformado este se considera praticavel a solução sem os inconvenientes de se acabarem as fabricas mineraes p.la falta de esperanças uteis que sempre forão alimento saborozo dos que lavrão.

He effeito deste mesmo inconven.e a deminuição do culto devino, que a pied.e Regia com zello tão extremozo sempre augmentou com a magnificencia mais religioza pois vendosse, sem assistencia de meyos os fieis vassallos de V. Mag.e que imitavão no modo possivel o suave preceyto do real exemplo omitem aq.la vereda do Divino agrado que frequentavão liberalm.e em outro tempo.

E da mesma origem dimana o Sentir o real patrimonio damno na deminuição de escravos sendo m.to menor a frequencia do neg.o p.la falta de sahida na consideração da penção que consigo trazem, como nas f.das por não haverem Minr.os, que comprem e paguem, e sendo a Agricultura em que se lavra ouro, e o commercio dous nervos do venturozo dominio e felicissima Monarchia de V. Mag.e se debelitão p.lo methodo do prez.te sistema, e sabendo todos os seus fieis Vass.os que todo o real disvello tem por objecto a felicidade dos seus povos, esperão com o mayor alvoroço a provid.a de V. Mag.e, que os releve dos inconv.tes expressados.

E com a convenção em que se estabeleceu aquelle methodo da solução do real quinto reservou o recurso a V. Mag.e no cazo de parecer muito oneroso aos povos o d.o methodo, com tanto que não tivesse detrimento a real Fazenda, e por esta rezerva nos pressuadirmos será do agrado de V. Mag.e a Segnificação dos meyos, que se podem seguir, daqui em diante na cobrança do real quinto com igual emolumento, q.do não seja mayor, com a mais profunda submição, representamos a V. Mag.e que a renovação da caza da Moeda era meyo que asegurava a V. Mag.e mayor emolum.to no real quinto, e remo-

via todos os inconv.tes que o prez.te systema tem produzido, e por elle se conseguião m.tas utilidades ao publico, ou se attendão as quebras no ouro q.e de hum a outro pezo sempre ha, ou a abundancia que no Paiz causa a moeda.

Tem contra sy este meyo o péssimo exemplo que a temerid.e de alguns ambiciosos cometeo com geral escandalo adulterando a moeda, e ozurpando sacrilegam.te a regalia, atributo o mais delicado, e inseparavel da S. Mag.de, e descaminhando o ouro de q.e se devia o real quinto. Porem o insolente procedim.to se ouvesse de attender-se em damno de todos punida a innocencia de todos com a mald.e offendida ficava a Just.a destributiva, e nascerião as injurias donde promanão as equidades, que intredito geral não mereceria aprovação sem attender se que mais herão os indignos da pena que os culpados, não seria reprehencivel o procedim.to de Constantino na devastação da Thezalonica, se pella de hum ouvesse de punir-se m.tos que nella incorrerão, se porque pode cauzar incendios, se ouvesse de prohibir o fogo, que incomodos não padeceria o Mundo; e com tudo pervaleceo na Provid.a increada a utelid.e daquele elemento ao damno previsto que podia occasionar. Não descobrio até agora o discurço humano, outro meyo para refrear as culpas, mais que o temor das penas, he V. Mag.de Ley animada, em cujo arbitrio, estão os premios, e os castigos, e por meyo de huns e outros, faciim.te pode dar provid.a dessa dezordem quando a ambição pertenda machinar algum descam.o em fraude do real quinto, e o exemplo será fiel testemunho de ser este o remedio contra aq.la ouzadia, e não será necess.a m.ta repetição p.a constar da emenda, pois costumão cahir os Rayos com terror de m.tos e damno de poucos.

Não se ignora, Senhor, que destas Minas se faz remessa de ouro mais avultado, que parece não comrresponder ao emulom.to do real quinto, mas essa que parece incoherencia procede da dezigualdade que necessariamente enflue o sistema da capitação pois pagando hum Minr.o dos que venturozam.te descobrem ouro em seus serviços a ditta capitação de seus escravos, e ficando-lhe livre o mais ouro que tirou e pagando tão bem o que sómente encontra despezas sem conseguir lucros, paga este mais do que pode, e aq.le menos do q.e devia, e por este principio remetendo o q.e achou haveres ouro com abundancia, o que não faria sem pagar o quinto estabelecendosse a caza da Moeda, e o que não encontrou conven.a não podendo com essa copea enviallo precizos e faz que seja dezigual a solução do quinto real a computação do ouro que se tira.

Porem nesta dezigualdade ainda outro inconven.te se involve, e he que o minr.o alcansado, e q.e não consegue conven.a p.a a solução do real quinto, nos termos do methodo prezente necessr.a m.te se vale do meyo possivel p.a pagar, e não tendo ouro (q.e estes são sem comparação os

mais delles) de dous meyos elege hum, ou pede emprestado ao outro que pode, e ahi mais se atraza, com mayor empenho, ou leva p.ª pagar os ouros lavrados de sua familia e ahi vay seguindo, o damno, porq.ᵉ o tempo de remir não o podendo fazer vê com m.ᵗᵃ penalid.ᵉ, reduzido a massa informe, o q.ᵉ no feitio tanto lhe havia custado, reduzido ao ornato das matronas a hum emp.º sem remedio, e o estado dos Minr.ᵒˢ p.ˡᵒ comum a huma impossibelidade, que os obriga a fugirem p.ª outros Paizes, e sendo grandes as fabricas, p.ˡᵃ pratica do prez.ᵗᵉ methodo he inevitavel o damno, não sendo pouco p.ª attendido o da multa q.ᵉ se impoem, aos q.ᵉ não podem pagar o principal.

Meyo podia ser hum lansamento g.ˡ da impozição em todo o genero de neg.º de q.ᵗᵒ se menêa nestas Minas, vindo de fora dellas, e ainda nos generos incertos, q.ᵉ nellas se fabricão de sorte que fizesse suma corresp.ª do real quinto, q.ᵉ pello metodo da capitação se precebe, porq.ᵉ deste modo sendo voluntaria e espontanea a solução, e o comercio preciza sem sentir-se o onus, nem haver queixa de dezigualdᵉ, se colegia a mesma utilidade ficando o corpo do Comum Sagrado informa, que se não habilitava p.ª novos emissoes: Estes, Snr. os meyos mais eficazes, e segundo a graduação em que os enumeramos os mais proprios p.ª a arrecadação do r.ˡ quinto sem vexação dos Povos, como devemos fazello com toda a verdade sendo culpa abominavel o faltar a ella perante V. Mag.ᵉ, devemos esperar do Paternal affecto, e real Clemencia o alivio na mudança do sistema actual, que se reconhece grauno, e tendo esta reprez.ᵃᵒ humilima por baze a convenção, e rezerva della, q.ᵉ com V. Mag.ᵈᵉ estipularão seus fieis vassallos, certos estamos, que conhecendo bem a real benignid.ᵉ, teremos os contractos da assendencia anterior ao dir.ᵗᵒ pozitivo, como originada dos das gentes p.ˡᵃ convenção e sua rezerva se hade V. Mag.ᵉ dignar, eleger algum dos meyos expressados por beneficiar a seus fieis Vass.ᵒˢ, que com intimo affecto unanimes dezejto a incolumid.ᵉ de Sua real pessoa q.ᵉ Deos g.ᵈᵉ p.ʳ dilatados annos p.ª augmento de Seus dominios, e conservação de seus Povos. V.ª do Ribeirão do Carmo em Camr.ª de 17 de Outr.º de 1744.—Manoel Cardoso Cruz, Bento Alz. Vir.ª, Thomé Ignacio da Costa Mascar.ᵃˢ, Dom.ᵒˢ Pinto Coelho Pena, M.ᵉˡ Caettano Lopes de Lavre.

Senhor—Os Officiaes da Camara desta V.ª, em seu nome e dos homens bons e Povo della sentindosse como membro deste gr.ᵈᵉ corpo quazi agonizando, pobre, debil, e aflicto se anima entre os ultimos alentos expor a V. Mag.ᵈᵉ a sua extrema mizeria confiando na Sua real clemencia se compadeça delle como Pay de Seus vass.ᵒˢ, e attenda a seus clamores, aliviando nos do insoportavel onus desta capitação.

Se se nos preguntar a rezão porque no decurço de nove annos Suportamos fiando nos confiando nos condecionado nos ajustes das camaras em Junho de *1735* poder recorrer a V. Mag.de contra aquelle estabecim.to responderemos com abono do nosso soprim.to, que a innacta fortaleza desta nação se apura na obdiencia, e clarifica na fidelidade. Reconhecemos porem que as fezes desta Republica (sendo precizo as haja em todas) máos, e desleaes vass.os pretendendo temerariam.te arrogar leys, e poderes, por nimia dissimulação, ou descuidado de alguns Menistros daq.les tempos se livrarão do fogo em que devião ser consumidos dando materia p.a se acender outro: foy este tão forte, e activo no zelo de outros Mn.os Sucessores daquelles q.e horrorizandosse o comum com as ma.tas prizoens suquestros, e tormentos p.a averiguação dos culpados, e m.tos mais de huma devaça aberta com q.e tãobem se abria a porta à malevolencia, dos inim.os, e testemunhas falsas, se sugeitarão aos damnos da faz.da, por evitarem outros, em que com dispendios della se arriscava tãobem a honra.

Convierão por estas rezoens violentos a m.or parte dos Proc.es das camaras por comprazerem tãobem a eficacia com que propunhão a capitação os ditos Min.os em nome de V. Mag.e, e temermos que do contrário se daria por mal servido: Vencidas assim as outras Camaras em vottos se estabeleceo o prez.te methodo ficando os Povos expostos as terriveis consequencias delle, que exporemos nos Itens seguintes.

Que padecendo o actual sistema na pra.al baze em que se estirba a dezeguald.e de pagar tanto q.m m.to, como quem pouco extrae de ouro, sendo os da seg.da Sorte o comum dos Minr.os pella decadencia dos jornaes, que sucecivam.te se vey experimentando nestas Minas desde o Seu principio deficultandosse agora cada vez mais os Serv.os se tem tão bem feito mais onerozo o pagam.te, em rezão de vivermos regularm.te m.to empenhados (pois nos achamos sôm.te neste Paiz aquelles que de outro não trouxemos com q.e passar) p.la compra de escravos fiados por exorbit.es preços sem vestuario, e sustentação, e nas doenças, e com gastos da botica pagos pello seu antigo, e intoleravel regimento, como com o do Eclez.o, em vida nas colicenças, ou dezobrigas de 300 r.s, e na morte com os enterros e Missas de esmolla de huma 8.a. Não falando nos Sallarios dos Escrivaens ordinr.tos, e execuções cuja exorbitancia he bem notoria, excedendo m.tas vezes em dobro as custas ao principal.

Que sendo o primr.o cap.o p.r tantos motivos impraticavel p.a a cobr.a de 4/8.as e 3/4 por cada escravo de censo annual o fica sendo m.to mais nos que se lhe seguem.

Que nunca viera na nossa imaginação, que devido tal censo digo devidido o tal censo em dous pagam.tos haviamos nos primeiros dos dois mezes e m.o de cada semestre satisfazer a meação, ou meya pataca de mul-

ta, passado aquelle termo com a espera de mez, e meyo mais em que emporta 80 por 100; e que no caso de não podermos pagar, com multa, ou sem ella, nos 4 mezes haviamos ficar sugeitos a confiscarem-nos os escravos (ainda antes de vencido o pagam.to) como se os ocultaramos de sorte que igual castigo se prepara p.a os q.e os manifestão não segurando Logo com penhores de ouro, ou prata, que p.a aquelles que maliciozam.te os ocultão p.a fraudar inteiram.te o pagam.to.

Que não obst.e propenderem os Inden.es q.to lhes he licito em moderar a dureza deste cap.o do Regim.to nem sempre pode a Sua boa intenção obstar aos peniciozos effeitos delle; porque em proprios e rigorozos termos não podem falar a Sua obsev.a de que se seguem irreparaveis; e indeziveis damnos ao bem comum deste governo, e ao port.or de cada um de Seus mor.es ao publico pella imposbilidade em que consistue a todos p.a fazerem serv.os precizos p.a a extracção do ouro, q.a hoje só existe em paragens m.to deficultozas em q.e se gastão mezes, e annos; ao port.or porque ainda q.to os Fiscaes das Intendencias depois de passarem os 4 mezes não denucnião logo se vão denunciar alguns escravos a si lhes passa carta de liberd.e nas Intend.as na forma do Regimento, outros são denuciados por algumas pessoas malevolas que fazem grangearia destas denuncias: outros por seus credores com o protexto de ficarem com os escravos denuciados em pagm.to de suas dividas, fazendosse arbritos do preço, e o q.e mais he, ficando por este modo com os escravos hipothecados especialm.te a 3.os ou ainda não satisfeitos a q.m os tem vendido tãobem acontece que alguns min.os não podendo, ou não querendo pagar a seus credores, fazem conluyo com algumas pessoas que lhe denuncie os escravos p.a ficarem com elles a tit.o, denuncia sem q.e os taes credores possão haver suas dividas, ainda q.e procederão dos escravos denunciados.

A estas infelicid.e acresce a de não ser admitido o minr.o a dar negros a penhora, nem ja hoje o he a segurar a capitação com penhores de ouro, ou prata; porq.e só se lhe recebem em pagm.to a treze tostoens cada 8.a de ouro p.a Logo se vanderem, ou fundirem.

Que a tantas calamid.es se Seguem prantos, e lamentos (com naturaes do outro sexo) de tantas mulheres forras, pardas e negras criolas, e adventicias, q.e protestando nas Intend.as sua pobreza, e necessid.e confessão no mesmo tempo o seu pecado, e ilicito meyo com que dizem forão precizadas a adquirir aquelle ouro: outras com mais lagrimas q.e palavras dão alguma pequena pessa de ouro do seu pobre adorno.

Que despois de tantas mizerias não livrar se da ultima calamid.e m.tos Roceyros em suas cazas, e os passagr.os nas estrada m.tas vezes a avista das V.as e Arrayaes) sendo invalidos, e roubados huns e mortos outros por m.to daquelles negros cuja fome, e desnudez não podendo ser reparadas por seus senhores obrigão a fugirem lhes de caza, e dão cauza a tantos insultos latrocinios, e mortes: e o que hé mais

m.to p.a reparar, e notar, que sendo innumeraveis aquelles cazos são muy poucos os quilombolos, que se prendão, e rarissimos os que se enforcão. Que ponderados por m.or tantos damnos resta lembrar, com fiel e cincero zello dos que se seguirá ja e cada vez se hão de seguir mais a Faz.da Real, e vem a ser:

Se a gr.de porção de ouro q.e se recolhe nos cofres das Intend.as e nelles está detida m.tos mezes antes de partir a frotta, girara se utilizara m.to a Republica; o minr.o pagaria ao mercador, ao condutor de negros, e outros credores acudiria milhor a sustentação de sua familia, e escravos: estes fugirião menos, e se evitarião, os roubos, e mortes ja ponderadas: os serviços se adiantarião. Por consequencia destas utilidades, se seguem as da Faz.da Real, porque o mercador paga m.ta p.te do que deve aos do Rio, traz m.to mais faz.da o comboeyro condus mais escravos de q.e paga os dir.tos no Rio, e entradas nestas Minas: animão-se os Minr.s a comprar lhos fiados por terem ja pago os outros, em todo ou, em p.te cresce e engrossa o comercio: O contracto dos caminhos se augmenta. Do contrario se segue cobrarem os Mor.es; e comboeyros por lhes faltarem, e fugirem os devedores; daquelles passa o mal ao contracto do Rio, e deste ao do Reyno; como mostra a experiencia, e hirá mais em augmento que tendo nóz ao prez.te no.ta q.e V. Mag.de por sua real clemencia se dignara m.dar ououvir a Camara de V.a nova da Raynha, ordenando lhe q.e com dest.am expuzesse os damnos que se seguem do prez.te Sistema e qual deve ser o mais proprio p.a seguir daqui em diante na cobrança do Seu quinto; nos animamos com o devido rendim.to, e humild.e, obedientes a d.a ordem propôr os refler.dos inconvenientes; agora o faremos sobre o meyo que entendemos ser mais suave p.a a dita cobrança.

O das cazas da fundição nas com.ces (mandando lavrar alguma moeda provincial de prata p.a os utelicios comuns, e se evitar a quebra do ouro nos pezos meudos até meya 8.a) parece o mais justo e util p.a o comum; pois por fundição paga o minr.o do q.e tira e p.a a Faz.da Real, p.r que tão bem se embolsa do quinto daq.la gr.de porção de ouro, (q.e extraem e furtão os negros; porq.e logo fielmen.te a depositão na mão de outros mais sutis Ladroens; as negras que sahindo dos povoados com seus taboleiros bateas mais ricas que ha nas Minas) as vão buscar no despovoado e, m.tas vezes nos quilombos, e com pouco gasto de algum comestivel, e bebidas as obrigão gastar de tudo que comsigo levão; pagão logo o que toca ao tabolr.o, e p. desemp.o do mais vem com ellas a seu tempo as iogeas aonde ajustão as contas. (Tocamos por incidente neste tão escandaloso abuzo; porq.e não o podendo evitar nunca as ordens dos Gov.es Men.os, e Camaras, som.te o poderá V. Mag.e atalhar, provendo com o rigor e penas que for servido).

E porque no gov.o de D. Bráz Balthazar da Silvr a convierão estes Povos, que se instituisse o contracto das Cam.as para aliviar o quinto

das *30* arrobas que ajustarão se destribuisse por batêas, e hoje se acha o tal contracto rematado por annos, e toca a cada hum mais de *35* arobas; pedimos a V. Mag.e se sirva por Sua real equidade m.dar cobrar tão sóm.te quinze por cento nas ditas cazas, ficando o d.o contracto, por equivalente do Sinco p.r cento q.e restão p.a os vinte do real quinto.

No que resp.ta aos meyos de se prohibir passar ouro sem quintar, e penas contra os passadores; suplicamos a V. M.e, sejão as mais graves e eficazes, deixando porem á alta e real comprehenção de V. Mag.e os gravissimos prejuizos que se seguem de ter devaça aberta, e serem vexados e oprimidos os innocentes p.la malevolencia de seus inimigos, e depoim.tos de duas ou tres test.as (comum.te de gente mais vil, e indigna do Povo), p.a m.dar se não admita semelhante forma de denuncias.

Sendo V. Mag.e Servido em attenção a tantos inconvenientes, mandar praticar o meyo apontado, e esperamos q.e por elle se interesse tanto e mais a sua R.l Faz.da, que pello da capitação, concorrendo V. Mag.e em nomear Gov.or, e Min.os, com igual zello, e dezenteresse aos actuaes por estarmos pressuadidos que certm.te a falta destas virtudes em alguns de seus antecessores forão a tottal cauza de descam.os tão concideraveis. A experiencia o comprovou nos 14 mezes, mais, ou menos dias, que durou a fundição, em que o quinto excedeo m.to ao que despois rendeo a capitação.

A palavra—Destinção—com que V. Mag.e mandou propôr á sobed.ta Camara de V.a nova, estas materias, nos escuza da censura de m.to diffuzos: V. Mag.e sobre tudo mandará o q.e for servido—V. de São José em Camara de 30 de Setembro de 1744. O escr.am da Camara Diogo Ant.o de Olivr.a a fez escrever.—Manoel da S.a Tavares—M.el Gomes e Bessa—M.el de Ar.o Paes—Dom.os da Costa Borges—Julião Ant.o de Ar.o—M.el Caetano Lopes de Lavre.

Senhor. — Prostrados aos péz de V. Mag.e os off.es da Camara da V.a de S. João d'El-Rey do Rio das Mortes se nos faz preciso reprezentar a V. Mag.e o mizeravel estado a que se tem reduzido os mor.es das Minas, digo desta Comarca com a capitação, sendo tão fieis, que desde o tempo em q.e se estabeleceo, const.es temos sofrido as suas preneciozas conseq.as, sem ao menos procurarmos o dezafogo desta reprezent.am que ainda hoje não fariamos, se nos não vissemos ameassados da ultima ruyna, e Precizados a expor a V. Mag.e a origem de tanto mal, como a q.m só pode dar-lhe o prompto remedio de que nececita. Quando (Senhor) se tratava estabelecer nestas Minas a Capitação, p.r se entender ser unico remedio ao defraude que experimentava o Rl. Quinto nos descami-

nhos do ouro, barras e cazas de Moeda, que os maus vass.os, e falsarios fabricavão em o mesmo tempo se vião estes Povos cheyos do mayor horror, e entre a multidão das delig.as, confiscos, prizoens, e torm.tos, com que a activid.e e zello dos Mn.os de V. Mag.e se empregava em descobrir, e castigar tantos delictos a que tinha dado ocazião a tolerancia ou q.do menos a missão dos Mn.os antecedentes o que tudo fez, que ainda o mais innocente se não julgasse seguro antes todos ocupados do temor cuidarão em aceytar a capitação, como unico meyo p.a sahirem daq.la que julgavão mayor calamidade. Estabelecida a capit.am em a junta que forão convocados os Processos de todas as Camaras destas Minas se assentou, que cada mor.or, sem excepção pagasse por cada escravo, quatro oytavas, e tres quartos de ouro por anno, e a mesma quantia os negros, negras, mulatos, e mulatas forras, q.e não tivessem escravos e o mesmo todos os oficios; as logeas vinte e quatro oytavas e as vendas dezaseis, com a condição de q' poderião os Povos reclamar esta contribuição, q.do lhe fosse intoleravel; e tão bem que V. Mag.de poderia variar o modo da arrecadação do seu real quinto q.do o prez.te Sistema lhe não conviesse. Determinousse na mesma Junta, que aquelle pagamento se faria duas vezes no anno, que todos entenderão Seria no fim de cada seis mezes hu'a matricula; porem depois da Junta se lhes declarou q.' havião de pagar a primr.a até quinze de M.ço, a segunda até quinze de Setr.o, e que não satisfz.do até os dias decretados serião multados todos os que não pagassem em hum quarto de ouro, isto he pagando até o fim de Abril dos prim.s seis mezes, e até o fim de outr.o nos segundos, e que passados estes termos encorrerião em pena de confisco, Sendo que nesta determinação não forão ouvidos os Proc.es, com tãobem no Regun.o que se fez p.a bem se arecadar esta contribuição da q.l por conter a mayor dezigualdade, e pello modo com que se cobra tem rezultado verem se os Vassallos de V. Mag.e na mayor consternação, e ultima mizeria p.las rezoens seguintes.

A prim.a dezigualdad.e da capitação he pagarem quintos os que não tirão ouro; porq' o mizeravel Minr.o, que andou perdido, e não teve ouro p.a pagara capit.am, por isso mesmo q' o não tirou ha de vir a pagar mais, e ficar perdendo os seus escravos, e não basta que exponha p.te delles para pagam.to do q' deve, mas ha de perdellos todos, sendo este procedim.to tão injusto que se não pratica em genero algum de arecadação da r.l Faz.da de V. Mag.e, e pedia a rezão q' não ouvesse confisco em escravos que não fossem sobnegados, e com os que não tem ouro p.a pagar se devia proceder q.do m.to, como na mais arrecadação da real Fas.da.

A seg.da e não menos attendivel he a generalid.e com que ficarão dos obrigados a pagar este tributo sem se izentarem delle os que não

se ocupão na extracção do ouro, porque só destes he que parece se deve a V. Mag.e o quinto, por ser dir.to Real; pagão os Roceyros o dizimo do mantimento, que plantão, e o quinto do ouro, que não tirão; pagão os Minr.os o q.to do tempo, que trabalharão na factura dos serv.os, e conducção das agoas, sendo que neste tempo não tirão ouro pagão quintos o negro, negra, mulato, e mulata forros que não tem escravos com q' tirem ouro; pagão quinto os escravos doentes, posto q' lhe dure a queixa hum, ou dous annos pagão os fugidos, porq' importa mais a justif.am do que o tributo, e tãobem pagão todos os escravos, que se ocupão no serv.o economico das familias, sem darem a seus S.ros utilid.e, até o escravo do mizeravel cego mendicante paga, e tãobem as Meretrizes querem fazer da capt.am nececid.e p.a as offensas de Deos. A terceira he pagarem a capt.am até os escravos mortos porque como se cobra antes de se dever o q' tem pago p.los que despois lhe morrerem fica perdendo o q' pagou, e o tempo em que com o escravo, por fallecido se não pode utilizar; a mesma sem rezão se pratica com os que trazem escravos ás Minas por negocio porq' obrigados a pagar a capt.am passados os primr.os dous mezes dos mesmos escravos que não venderão, nem minerão, pois só os tem expostos p.a lhe darem a Sahida q' he o fim p.a q' os trouxerão ás Minas; se no principio de qualq.r das matriculas este, ou outro se quer retirar p.a povoado com os seus escravos não o pode fazer sem pagar a matricula por intr.o e vem pagar do tempo que se ha de achar em povoado aonde não se pode tirar ouro nem deve quintos. A quarta, he aquelles que não tem ouro para pagar a capitação levão á Intendencia, em caução, penhores de ouro, ou prata, além de os aceytarem por m.to menos preço da Ley se lhe arrematão, tanto que chegão a cobrir a divida sem attenção ao vallor dos mesmos penhores, nem alguns Diam.te, ou aljofres, que tudo vay na conta do ouro A quinta he occazião, que o regimento da capt.am dá a m.tos prejuizos porque o q' deve escravos, q' não pode, ou não quer pagar, espera o tempo, e m.da denunciar os que possue á Intend.a, e fica o mizeravel credor sem ter por donde se possa pagar da Sua divida; ha outros, que sendo credores, vão denunciar os negros de quem lhe deve com o pretexto afectado de ser p.o o seu pagam.to, e vem a ficar com elles p.lo que querem; p.r q.e basta os terem denunciado, p.a que os devedores fiquem em tudo sujeitos á Sua despozição, e vont.e A sexta, e ultima, he a sem rezão, com q' o mesmo Regim.to dispoem, que qualquer pessoa poderá denunciar os escravos q' até aquelle tempo não tiverem pago a capitação como tãobem q' os proprios escravos poderão denunciar-se p.a ficarem libertos ficando por este modo expostos os S.ros a perdellos todos, e a q' lhe tirem de cazas suas escravas aq.les q' as apetecerem uzar mal dellas o que tem acontecido m.tas vezes alem da Sugeição aos

que som.te por odio vão estes dar semilhes denuncias de q' alguns fazem tãobem grangearia, e outros m.tos prejuizos tem causado a capt.am e todos concorido p.a o deploravel est.o em q' se acha esta capp.nia ao q' deve V. Mag.de attender ainda p.lo interesse da sua R.l Faz.da dando a provid.a neces.a p.a a conservação dos Min.os pois da contribuição destes, he que se compoem as gr.des somas dos interesses q.' V. Mag.e recebe desta Prov.a

Tem conduzido m.to p.a a decadencia em que se achão estas Minas a geral falha do ouro, pois como as lavras, ha dez annos a esta p.te tem decaido do seu primeiro, e prospero rendimento; e o cuidado de não faltar ao pagamento da capit.am não dá lugar a que se fassão novos descobrim.tos, nem serviços custozos, se ocupão os Minr.os em darem relavrando as lavras velhas, ou em outras em q.e não esperão, nem tiram utili.de, ao que tudo dá occazião a capital por ser uma divida que nunca se acaba de pagar; nem o modo da arrecadação permite aos mizeraveis Minr.os algum sucego, e ainda lhe prohibe, q.' possão huns ajudar, e socorrer aos outros, como acontecia em o tempo, q.' levavão a caza da Moeda, ou Fundição o ouro q.do querião, e em todo o tempo girava o que não acontece com a capit.am, aonde se pode dizer se recolhe quazi todo o q.' hoje se tira nestas Minas, e o seu empate até o comercio tem perdido. Tãobem não deve fazer objeção a decadencia destas Minas, q.' a V. Mag.de representamos da geral falha de ouro, a quantidade q.' deve hir todos os annos nas frottas; porque huma grande p.te deste demana de outras minas mt.o dist.es destas, como são o Coybá, Matogrosso, Goyás Tocantins, aonde de prez.te se acha mais ouro, q.' nestas de q.' se compoem esta Prov.a e agora de proximo se está tirando, com grandeza em hum novo descobrimento na vezenhança do Rio Paracatú entre os Goyáz, e estas Minas geraes, mas m.to mais perto dos Goyáz, q.' destas donde dizem dista quinze ou vinte dias de jornada, e conduz t.bem p.a o augmento o mayor numero de escravos, que inda nos limitados jornaes vem a fazer mayor porção de ouro do q.' se extrahia antigam.te Todo o remedio nos parece está em q.' V. Mag.e seja servido m.dar q.' sesse a capit.am, e que os q.tos se cobrem na forma q.' antes se praticava na caza da Fundição, ou de Moeda, ordenando se não faça nella mais dinhr.o, que o Prov.al, com tal abatimento q.' não fassa conta tirallo p.a fora, e só por este meyo poderão haver cabedaes neste Paiz; e como delle não resulta outros effeitos, mais que ouro, para satisfação dos q.' nelle entrão; pode V. Mag.e m.dar que ás mesmas cazas se va fundir todo o que ouver de sahir p.a fora; e nesta forma só pagará q.tos q.m tiver ouro, e ficará justa a contribuição e mais segura a subsist.a do Patrimonio Real, ao q.' não deve (Senhor) fazer objeccão o receyo dos descaminhos do ouro, e de q.' os falsarios renovem as suas antigas cazas de Moeda; por q.' alem de terem tantos fiscaes, quantos são os mor.es, nem a moeda por deminuta lhe pode ter conta p.a cor-

rer em outra p.te, nem he de presumir, que se animem á vista dos damnos, que estas Minas causarão por ser em occazião de se estabelecer a capitação, na qual são mais vexados os q.' menos p.te tiverão nos seus delictos, pois estes são os Menr.os, q.' não concorrerão p.a as taes falcid.es e descam.os, e ainda supondo q.' tornassem a praticar semilh.e maldade, não he justo. q.' por huns poucos gemão tantos vass.os fieis estando da p.te de V. Mag.de impor lhe as mayores penas, e fazer executar nos delinquentes o mais rigorozo castigo. Ainda não basta (Snr.) o remedio de abolir a capitação, e restabelecer as cazas da Fundição ou Moeda; mas olhando p.a a falha do ouro e se acharem lavradas todas as terras de q.' havia espr.a he preciso reduzir o quinto nas mesmas cazas a 12 (p.ro 100) cuja deminuição tira em m.ta parte o receyo dos descaminhos, e fica bem compensada, com as nov.ta ou mais arobas, q.' pagamos a V. Mag.e do contracto dos cam.os, que teve o seu estabalecim.to, sem outro motivo mais do que p.a ajudar ao quinto que a V. Mag.e se devia, não se achando meyo por donde se tirasse inteiram.te de outra forma.

Ainda (Snr.) p.a a conservação dos reaes interesses, e do comercio de todo o Rn.o se necessite de mais, e he, que V. Mag.e se digne attender m.to a conservação dos Minr.os, por q.' da sua prosperidade dependem estes dous importantes objetos, e tão digno de attenção de V. Mag.e quanto adverte a ponderação, e tem mostrado a experiencia ser milhor meyo p.a se conseguir huma geral felicid.e, m.dar V. Mag.de aos Min.os de Just.a deste Paiz ponhão todo o cuid.o em conservar as fabricas mineraes, e impedir q.e sejão destruidas, guardando p.a isso o indulto, que os Augustos antecessores de V. Mag.de concederão no seu tempo aos Minr.os deste Est.o do Br.l, como o declara, o cap.o 15 do Regim.to q.e então derão ás Minas, cujo cap.o he o seguinte. Que os Minr.os não possão ser prezos por dividas, nem penhorados nos seus escravos, ferrm.tas, e outros petrechos necess.os p.a minerar, e q.e as justas a q.m pertencer fação que paguem os Minr.os as suas dividas com o liquido rendimento q.e tiverem de suas lavras «Como mais largam.te se vê do d.o Regim.to q.e o S.r D. João o 4.b q.e Santa Gloria haja m.dou no anno de 1652 se guardasse nas Minas deste Est.o, e se acha registado no mesmo anno no cartorio da Superintend.e da V.a de S. aulo, assim como o está tão bem na chancel.a de Lixboa em datta de de trinta de Janer.o do anno de 1619 no Livro da Ley q.e então servia a f. 97, e no livro 12 da Mina de f. 287 ate f. 291 em sete de Mayo do mesmo anno.

Este remedio q.e os S.res Reys, Augustos antecessores de V. Mag.e, e seus Mn.os acharão tão acertado estabelecer p.a conservar a fabrica dos Mineiros daquelle tempo, he na conjuntura prez.te mais que nunca necesario p.a empedir a ultima ruyna de todas as Minas, e evitar q.e seguindosse a de toda a Prov.a cessem os interesses q.e V.

Mag.e e o comercio da Monarchia nella tem. Todos reconhecemos qe se a V. Mag.e fosse notoria a nossa calamid.e nos havia de ter acodido com o remedio, e prova.n necess.a por não desmerecer a lealdade q.e jus tam.e a V. Mag.e professamos a sua consideração. q.e por tantas vezes esperamos da sua Real pied.e , e grandeza: Deos N. S.r prosper. e dilate a vida de V. Mag.e como apetecem os seus leaes vassalos, e guarde por m.s ann.s — V.a de S. João d'El-Rey em Cam.a 17 de Outubro de 1744.—De V. Mag.e os mais leaes Vassallos—Antonio José de Mello —João de Mattos—Seb.am Ferr.a Leytão—Fran.co Bern.do de Souza Coutinho—Fran.co X.er Pouzada.

M.el Caettano Lopes de Lavre.

Senhor.—Ja os Juizes Vereadores, e mais Officiaes da Camara desta Villa representarão a V. Mag.e pela frotta do anno proximo passado o vexame grande que recebião os Povos desta comarca do Rio das velhas, no Sistema da Capitação, que com elles, e mais habitantes destas minas se pratica S.e a arecadação do real quinto: esperando que V. Mag.e pella sua real grandeza se servisse aliviar estes seus vassallos do dito imposto, comutando-o em mudelo mais benigno sem prejuizo da Real Faz.da de V. Mag.e. Porem como da d.a reprezentação se não surtio o effeito de q.e V. Mag.e o attendesse: Nós, o Juiz, Vereadores, e mais Off,es abaixo assignados, que este prezente anno servimos nesta Camara conduidos do prejuizo comum, novamente participamos a V. Mag.e o vexame referido, que consiste nas seguintes razoens.

A cobrança do quinto se não faz com a igualdade devida porque se uns mineiros tem boas lavras de que tem boas lavras, de que tirão boas convn.as pagão o mesmo, que pagão os que por não as terem se arojão a fazer serviços em que gastão annos fazendo consideraveis despezas: e suposto não tenhão lucros alguns emquanto os dispõem, e com incerteza do premio, nem por isso deixão de pagar tanto como os acima ditos.

Se no tempo prezente não avulta menos o ouro que se estrahe do que no passado, não é outra a razão senão porq.e o Povo cada vez he mayor, e obrigados da necessidade trabalhão em terras que se desprezavão.

Nas intendencias se achão m.tos penhores de longo tempo com que m.tas pessoas segurarão o real quinto, que por impossibilitadas tirarão nunca.

M.tas pessoas pobres, que apenas tem hum só escravo, ou escrava pagão quintos delles sendo certo q.e p.r suma pobreza apenas se sustentão, e nunca possuem hua oitava em oiro.

Os cegos que vivem de esmolas pagão de hum tal, ou qual escravo, que guia sua cegueira, o que por gr.de pobreza da terra se lhe faz m.to penozo.

Innumeraveis molheres pretas, e pardas são a acapitação por suas pessoas por não terem algum escravo, he certo, vivendo estas de offensas de Deos, necessariam.te a sua contribuição hade sahir do pecado.

Por as Rezoens asima ditas, e por outras m.tas parece Snr.' que só estabelecendosse a caza de fundição se evitam os vexames, que a capitação tem cauzado. Tambem poderia cobrar-se o Real quinto nas cazas da Intendencia em ouro em pó aonde devião hir todas as pessoas, que sahissem para fora do Paiz, para o que virião escritos de forma que servissem de guias assim como vem para capitar os escravos: Elegendo V. Mag.e Menistros zelozos, com devaças abertas para as denuncias, e premio p.a os denunciantes, o que tudo com o inexplicavel, e inumivitavel zelo do governador atual seria bastante para que pessoa alguma não dezencaminhasse ouro.

E como V. Mag.e , quando Se Servio m.dar pôr o imposto da capitação, deixou a seus vassallos o regresso de Sugerirem modello p.a a arecadação do quinto sem prejuizo da Sua Real Fazenda, obrigados do bem publico expomos a V. Mag.e o prez.te para q.e se Sirva por sua real grandeza aliviar estes seus vassalos do vexame q.e padecem na dezigualdade que experimentão; e cazo o arbitrio prez.te se repute inutil, sempre a clemencia de V. Mag.e resplandecerá compacivo na providencia que esperão, se dê ao d.o imposto.

Prospere Deos por dilatados annos a saude e vida de V. Mag.e, como todos dezejamos. V.a Real de N. Senr.a da Conceição de Sabará em Camara aos 17 de Outubro de 1744. «Alex.e de Olivr.a Braga, P.e Roiz de Faria, Ant.o Ferr.a Leal, Manoel da Costa Valle, *M.el Caetano Lopes de Lavre*.

Senhor.—He V. Mag.e servido q.e em consideração do q.e lhe reprezentou a Camara de sta.a do Caethé o anno passado sobre o prejuizo q.e sentem os povos deste continente das Minas, na formalidade com q.e se faz a cobrança dos quintos, em q.e se lhe pedia providencia, porq.e se cortase não o pagam.to, mas a vexação q.e na forma delle se exprem.ta E que lhe apontasemos os inconvenientes, q.e o d.o methodo tem; porq.e estes se não expreção na Reprezentação, e q.e com destinção rellatemos os damnos resultantes delle, como tãobem qual deve ser o meyo mais proprio p.a daqui em diante se seguir na cobrança do d.o quinto por ser V. Mag.de informado q.e ainda se lhe paga menos do que se lhe deve a resp.to do ouro q.e se tira das lavras, e faisqueiras destas Minas.

Empenhão-se os moradores das Minas, como Leaes vaçallos de V. Mag.de na extração do ouro e hé publica utilid.e q.e nella se empreguem não só p.a aum.to dos Seus Tezouros mas p.a a concervação desta Monarquia sendo desta sorte uteis os Mineiros, e tambem certo por dir.to q.e com semelhante emprego de mais opulentos se reduzem a mais pobres, em cuja atenção por Ley de V. Mag.de foram premiados os q.e se deram a este exercicio.

Confessamos q.e todas as terras mineiraes são do Patrimonio Real e q.e do ouro q.e dellas se extrahe hé dividido certa p.te seg.do as provincias aonde se descobre. E neste Reyno hé estabelecido por Ley, q.e se pague a quinta p.te de todo o ouro q.e se extrahir dipois de purificado Livre de todos os custos; porem foy V. Mag.de tam benevollo q.e na mesma ley deixou remedio p.a o cazo de não se poder pagar o d.o q.to havendo debilid.e nas Minas; reprezentando-se-lhe esta p.a prover como fosse servido. E suposto estas estejão hoje em m.ta diminuição, como hé notorio; contudo não hé o nosso intento propor a V. Mag.de a invenção de se pagar o q.to e som.te fazer-lhe prez.te a vexação, e ruina q.e aos Mineiros rezulta da cobrança q. se faz por meyo da Capitulação.

Determinou se em junta q.e V. Mag.de foi servido m.dar fazer q.e os q.tos se pagassem por arbitrio, e este se reduzisse a q.ta certa de pagar cada Mineiro por cada escravo por anno q.tro outavas, e tres quartos de ouro; Este arbitrio q.e pareceo justo ao principio se considera hoje muy violento, e oppercivo p.a os Povos porq. foy g.a p.a todos não devendo conforme as Leys de V. Mag.de pagar q.tos senão aquelles q.e tirão ouro porq.e delle hé q.e he devido, e desta sorte que foy arbitrado paga não só o q.e se emprega em minerar, mas ainda o q.e tal exercicio não tem, e m.tos pagam mais do q.e devem como tambem outros pagam m.to menos do q.e hé devido, e alguns pagão sem o deverem. Este hé um dos inconvenientes.

Por q.to o q.e tira ouro m.tas vezes p.lo d.o arbitrio paga o q.e deve; por que tira porçam concernente ao que paga de quinto, outros pagão menos do que devem; porq.e tiram mayor porção de q.e deve mayor quinto; outras vezes paga mais do q.e deve porque não chega a tirar computo; de q.e deva pagar o q.to arbitrado, e Ja se encontra com a Ley de V. Mag.de por m.dar pagar o qu.to liquido do ouro q.e se extrahir, e assim foy o d.o arbitramento util p.a o Mineiro, q.e tira ouro com fortuna, porq.e devem a pagar menos do q.e deve, e foy opercivo p.a aquelle q.e o não tira; porq.e sempre paga o mesmo como se o tirase, e este inconveniente se deduz da Ley de V. Mag.de.

Foi menos bem regullado o arbitrio; porq.e sendo como foy universal p.a todos comprehendeo não só os Mineiros, mas ainda os q.e o não são, nem nunca se empregaram nesse exercicio, e havendo leis por que se devia regular se vê extendido o arbitrio ao q.e a ley se não estendeo.

O q.e se verifica em o pobre mendicante; porq.e este m.tas vezes não tira por esmolla a mais leve faisca; porq.e aquella se redus a mantim.to q.e lhe dão, e com tudo do negro que o acompanha, e guia paga o mesmo q.to, e com a mesma igualdad.e do q.e o Mineiro rico, e q.e tem gr.de fabrica paga pello escravo q. lhe tira ouro, e não hé pequeno emconveniente o extenderse o arbitrio ao escravo do pobre mendicante, q.e não tira mais utilid.e delle q.e o que p.lo amor de D.s se lhe dá por esmolla.

Do mesmo modo comprehende a negra forra, e a mulalta; porq.e de sy propria paga a mesma capitação ao mesmo tempo q.e se não emprega em tirar ouro, e vive talvez de ofender a D.s p.a poder sustentar-se vendo se precizada a fazer mayores ofensas contra o mesmo D.s p.a poder alem do sustento pagar a sua Capitação, e não hé de menos ponderação por este motivo a comprehensão do arbitrio, porq.e vay contra a ley de D.s a mesma ley, e a isto a obriga a generalid.e do mesmo tributo.

Paga o roceiro com a mesma igualdad.e q.e se ocupa som.te em plantar mantim.to do mesmo modo, q.e paga o Mineiro sem o arbitrio atender a q.e o Mineiro paga som.te o q.to do q.e lucra o escravo e o roceiro paga o mesmo q.to, e alem delle o dizimo.

Pagam os criolos, e mullatos filhos de Minas, q.e chegão a id.e de doze annos o mesmo q.to arbitrado com a mesma igualdad.e q.e paga o Mineiro do negro q.e hé capas de serviço ao mesmo tempo q.e aquelles naquella id.e não tem Serv.o algum, ou se o tem não hé coherente aquele arbitrio, e se verifica a grande desigualdade q.e nelle há.

Pagasse pelo escravo e escrava q.e os moradores tem, e se servem delles de portas a dentro, sem nunca se exercitarem em tirar ouro com a mesma egualdade e o mesmo q.to de q.e se andava actualmen.te trabalhando em lavras e faisqueiras.

Da mesma sorte o criador de gado q.e tem o escravo p.a o beneficiar, e paga o dizimo delle, e alem deste nas contages paga huma outava por cada cabeça de gado, e por cavallo, a duas outavas por cabeça, e alem destes tributos paga o mesmo q.to como paga o Mineiro por cada escravo.

As logeas de faz.da seca, ou sejam de m.ta opolencia, ou de inferior pagam pelo refferido arbitrio dezasseis outavas q.do algumas pella sua qualid.e, abundancia de faz.da, e lucros poderiam pagar quatro plado e outros p.lo seu pouco negocio seria exorbitante ainda a quarta p.te do arbitrado. Do mesmo modo vendas de molhados, ou sendo de mayor, ou menor negocio pagam pello arbitrio a dezasseis outavas cada huma, sendo p.a humas excessivos, e p.a outras muy deminuto; e as loges de faz.da molhada pagão dezasseis outavas devendo pagar o tres dobro.

De todo o refferido se verifica o emconveniente da Capitação cobrando se g.alm.te de todos ao mesmo tempo q.e devia ser particular:

respeitando as utilid.es e possibilid.es de cada hum vindo desta sorte a pagar se sempre q.tro 8.as e tres quartos por cada escravo, ou tirem, ou não tirem ouro, ou tenhão, ou não tenhão lucro, equivalente de q.e o devam, ou vivam de esmollas, ou abundantes, e os q.e não tem escravos porq.e pagam por sy não se exercendo em tirar ouro, e m.tas vezes uzando mal de sy se percizão o fazello p.a o poderem pagar.

E por isso veijo a ser irregular o arbitrio, e emconveniente, e seguirem se delle m.tos aos Povos, vindo a fazer se iniquo na mesma igualdade, e porq.e se observa e executa: porq.to não se deve regular tam excessivo o lucro, do que tem lavras, e faz.das proprias, em q.e tiram ouro toda a roda do anno, com boa conta, como os q.e os tem com mais debilidad.e na grandeza do ouro, e com tudo paga igualm.te a mesma Capitação hum do q.e outro.

Como tambem tanto paga o q.e não tem faz.das proprias como aquelle q.e trabalha de meyas em faz.das alheyas em que não lucra mais q.e metade do que tira como paga o dono da faz.da q.e alem do ouro q.e tira com os seus escravos, e o q.e lucra das meyas, q.e o myeiro lhe dá, e com tudo este paga o mesmo q.e o meyeiro paga de Capitação. Do mesmo modo o mieyro q.e tras negros em faisqueiras q.e hoje são já mui limitados paga com a mesma iguald.e dos mais q.e os trazem em serviço certo.

E tudo a experiencia está actualm.te mostrando em o novo descuberto nesta mesma Com.ca dist.e 120 legoas onde se achavam p.a sima de 250 pessoas, por terem concorrido a elle de todas Com.cas destas Minas emnumeravel Povo e destas se achavam acommodados perto 500 pessoas, q.e tiram ouro com grandeza, de q.e podião pagar q.tos avantajados, e todo o mais numero de pessoas se acham perdidas de todo, por não terem aonde metão bateya, que tiram ouro algum, e se vão retirando do mesmo descuberto perdidos pella despeza ter sido certa, e concideravel, e o lucro nenhum antes já se experimenta huma consideravel ruina, e geral pois o retiro q.e fazem hé p.a M nas mais distantes, por fugirem aos pagam.tos das dividas q e devem em q.e ainda aquelles q.e senão exercitão em tirar ouro e o mesmo negocio fica de todo perdido pella ausencia dos devedores com os seus bens.

E com tudo nem os q.e tiram grandeza de ouro no descuberto paga mayor porção de q.to do q.e aquelle q.e não tirou essa grandeza, mas ficou perdido por não achar onde tirar se ouro algum; pello q.e se mostra ser de gr.de emconveniente e dano a iguald.e da Capitação e a cobrança por este methodo feito, de q.e os Intendentes postos nestas Minas por. V. Mag.de sam muy bem informados

Estes e outros são os emconvenientes q.e se verificam no arbitrio igual da Capitação, e forma de se cobrar com tanta dezigualdade, e operção dos Povos em pagarem o q.e não devem, e mais do q.e devem, e

alem de q.e tambem hé ley de V. Ma.de q.e ninguem pague, senão ao tempo q.e hé obrigado a satisfazer, e p.a isto não há na ley, nem em regim.to de V. Magd.e previlegio algum, q.e o encontre, ainda p.a as suas proprias dividas o contrario se observa, e pratica na execução e cobrança da Capitação.

Porq.to parecendo mais suave q.e arbitrada a Capitação de q.tro outavas, e tres quartos por anno, se pague de seis, em seis mezes a razão de duas 8.as e doze vinteens assim se determinou, e estabeleceu na junta. E sendo certo q.e aquelle q.do arbitrado se paga do lucro daquelles seis mezes, se cobra passados dous mezes, e meyo, sem ainda estar vencido, e consequentem.te se cobra antes de se dever, seguindo se o emconveniente de poder dentro no tempo morrer o escravo, e não se devendo em tal cazo capitação delle. porq.e seça o lucro de q.e hé devido o q.to se não pode repetir depois de pago e deste modo vem não só a pagar o q.e se não deve, mas a pagar se antes de vencida a obrigação do pagam.to

Acresce mais o vexame q.e rezulta da Capitação q.e vendo se como fica dito no fim de seis mezes, e não se pagando passados os primeiros dous mezes, e meyo dos mesmos seis mezes, hé insultado, e paga de mais meya pataca de ouro, vindo deste modo a impor ce lhe pena por não pagar antes de dever.//

Ainda mais se oprimem os povos, porq e se as possibilid.es não ajudão aos Mineiros a poderem pagar com a d.a multa athé o fim de Abril dentro dos mesmos seis mezes, passado elle são confiscados os escravos ao Mineiro. e se arrematão p.a a faz.da R.l ao mesmo tempo q.e ainda passado os seis mezes q.do m.to se lhe devia pôr a pena da multa e não o confisco.

Porq.to a pena do confisco só tem lugar, e deve operar o seu effeito q.do nos Mineiros há dollo, e fraude em q.e pode ser a real faz.da prejudicada comq.to se ocultam os escravos p.a delles se não pagar, e se diminuir o q.to o q.e não pode extender-se ao cazo, em q.e os Mineiros o não ocultam: porq.e se acham transcriptos nos Livros da Capitação, e sóm.te não pagam porq.e não podem ao tempo devido e neste caso senão pode conciderar dollo, nem animo de fraudar o quinto q.e devem.

E assim devendo ser a pena comensurada ao delito se vem executapas duas penas, huma da multa, e outra do confisco, sem haver delito tudo dentro dos seis mezes, antes dos quais senão vence o pagam.to.

Nem ainda q e se vence podia ter lugar semilhante pena de confisco pella falta de capitação por q.to só tinha lugar o mesmo procedim.to q.e nas mais execuçoens reaes se observa; por q.e por ellas se arematão só aquelles bens q.e bastam p.a pagam.to das dividas como hé expresso em leis, e regm.tos da mesma faz.da, e nas Intendencias não só se rematão negros, q.e bastão p.a a satisfação de todas as capitaçoens, mas rematam-se todos dizendo-se ser pello motivo q.e cada um está confiscado. porq.e de cada hum se deve a capitação, e

se não pagou no tempo e deste modo fica o Mineiro perdido de todo e todos os negros rematados q.do só rematado hum bastava p.a o pagam.to q.e de todos se devia no q.e se verifica o gr.de damno, q.e rel zulta da forma da cobrança da capitação. Muito mais q.do o Mineiro não oculta negro algum p.a deixar de pagar ou ocultar-se todos; q.e neste cazo seria licito o confisco, o q.e não he no cazo de não pagar por não poder dentro no tempo; em cujos termos faltando o dollo, pois estam descriptos nos livros da capitação antecedentes, e ser de direito q.e o q.e se acha em livros publicos senão pode dizer oculto, não tinha nestes tr.os lugar o confisco em todos os negros, e sóm.te teria lugar a execução nos que bastacem p.a ser paga a faz.da Real das Capitaçoens q.e dos mais se devece.

No tributo dos q.tro e meyo por cento, e meneyos, q.e em todo Portugal se pagão a V. Mag.de hé este tributo g.al porq.e nenhum dos seus vassalos se izenta mas hé particular, e com igualdade porq.e se arbitra a cada hum o q.e deve pagar seg.do os lucros, e rendim.tos dos predios urbanos, e rusticos q.e cada hum possue, e o mesmo se observa nos rendim.tos dos offi.es e nos dinheiros a juros, em q.e se paga por aquelle lucro q.e seu dono tem e nas propriedades em q.e seus donos assistem se arbitrar conforme a qualid.e da propriedad.e e não g.almte é razão do dominio della.

O mesmo se observa nos meneyos dos officiaes mecanicos porq.e se lhe arbitra não em razão de officiaes, ou Mestres mas em razão de tal e qual mestre regulada a fabrica, e utilid.e q.e pode ter, e assim se lhe lanço o meneyo. Só aos moradores das Minas se observou esta igualdade sem se atender a se tinha ou não tinha lucro se hera pobre ou rico se tinha ou não lavras capazes de pagar o q.e se lhe arbitrava, ou se tiravão, ou não tiravão ouro, de q.e sómte se deve o q to e se se observace neste tributo, o q..e se se observa no asima referido pagaria cada hum o q.e devece, e não pagaria q.m não devece porem como asim não hé exprem então nesta iguald.e de arbitrio a mayor dezigualdade e della rezulta a mayor operação e vexame, q.e tem feito reduzir os Povos das Minas a hum mizeravel estado por q.e pagam do q.e não tirão, e antes de o tirarem, e o deverem p.a deitarem as d.as penas se percizão a empenhar os bens q.e tem por menos do vallem q.e o q.e alias não seria de pagassem depois de extrahirem o ouro, e se não estrahicem não heram obrigados a pagallo.

Como se vê nos Mineiros q.e se ocupão em buscar ouro q.e sem embg.o de o não descobrir em, nem o extrahirem sempre pagão a capitação do tempo da deligencia, e da mesma sorte o q.e fas serviço em tiraraguas p.a as lavras aonde as não há em q.e gastam hum, e dous, e as vezes mais annos em q.e não tira ouro p.a a mesma capição nesse mesmo tempo como se o tirasse e por isso se estroem, e se aruinão; porq.e não lucrão, alem do inconveniente q.e se segue a utilidad.e publica porq.e se

não resolvem os Mineiros a fazer serviços por estar sempre a divida da capitação em aberto, e senão despender com tão justas cauzas q.to a elles.

A vista do que parece temos apontados os donos, q.e visivelm.te a experiencia tem mostrado q.e o arbitrio da capitação e a formalid.e de sua cobrança tem cauzado aos Povos destas Minas.

E supposto V. Mag.de seja informado de haver mayor lucro nas Minas do q.e o que se deve regular pello pagam.to da capitação não procede isto de ser a d.a capitação arbitrada com igualdade e só sim procede a respeito do numero das pessoas q.e se aplicam a tirar ouro porq.e como ou tirem pouco ou nada sempre pagam a mesma capitação q.e se tiracem m.to mas não respeitando as utilidades q.e cada hum fas por q.e só conforme estas hé q.e se devia regular a igualdade, ou desigualdade do pagam.to do quinto arbitrado

Sendo certo q.e as minas se acham hoje em tal cadencia q.e as faisqueiras que algum tempo herão de tres, e duas outavas por semana por negro hoje são de meya outava e tres quartos, e o negro que he bom faiscador não dá mais de outava por semana, e nisto mesmo, q.e se julga utilidade equivalente p.a pagam.to do quinto exprimentam os Mineiros a sua mayor ruina; por seos negros achão ouro concorrem com os jornaes, e senão reciozos do castigo se metem ao mato, e não trabalhão, e desse mesmo fugido pagam os mineiros capitação por lhe ser mais facil dispendella do q.e o trabalho, e gastos de huma justificação p.a della se exemir, alem do q.e se o negro hé prezo pellos capp.es do mato se paga tomadia, sendo despeza certa, e o jornal perdido do tempo de fuga, e m.tas vezes o negro morto pellos mesmos capp.es, e o quinto delle pago, e nunca restituido.

E s'o mineiro pagase o quinto de ouro q.e tirava, nem exprimentaria a fuga; por se lhe não fazer percizo obrigar o negro a mayor jornal, porq.e se satisfaria com o pouco que adquirisse; por q.e só desse estava obrigado a pagar o mesmo quinto: porem como hé obrigado a satisfazer ou tire, ou não tire, exprimentão todos estes danos os Mineiros resultantes do arbitrio da capitação e sua execução.

Esta hé a justificada cauza da nossa representação por nos serem patentes os justos clamores deste Povo, e não porq.e nos desejamos exemir, do tributo q.e reconhecemos ser divido a V. Mag.de por dir.to homano, e Divino, e desejamos q.e as Minas decem avantejados aumentos; porq.e seria m.to do nosso agrado aumentar a Real faz.da de V. Mag.de e seus Thesouros; porem as miserias a q.e se achão reduzidas as minas e as poucas utilidad.es dellas p.a com os Mineiros, nos obriga por conta da desigualdade da capitação a pôr na sua Real presença os danos. q.e da sua desigualdade resulta aos mineiros, e methodo da cobrança q.e estam todos promptos a satisfazer o q.e deverem e do q.e tirarem como são obrigados seg.do a ley de V. Mag.de.

E como V. Mag.de ordena q.e apontemos o meyo mais proporcionado em que vimos a conhecer o amor, e afecto de Pay com q.e nos quer prover de remedio: nos parece o mais adequado a obrigação e vontade com q.e desejamos contribuir com os quintos devidos e em q.e a faz.da R.l de V. Mag.de não pode ter prejuizo e os Povos vexame hé o de haver casa de Fundição nestas Minas aonde se recolhe todo o ouro p.a se pagar o quinto devido dele, e não possa sahir das Minas p.a fora ouro algum em pó e sómente em barra, e q.e estas sejam de differentes computos p.a ser mais facil a forma dos pagam.tos porq.e deste modo se pagavam os quintos igualm.te a resp.to do q.e cada hum dever, e não haverá nesta igualdade particular vexame algum que exprimentem os moradores deste Pays; e q.do V. Mag.de por sua Real clemencia queira em consequencia atender tambem á utilidade de seos vassallos pode dignar-se lhe mandar pôr caza de moeda sómente na costa de mâr onde se faça provincial p.a correr neste continente das Minas q.e não possa ser util no vallor, que se lhe der a outro qualquer Paiz, e como deste beneficio não pode rezultar prejuizo a Real faz.da de V. Mag.de esperamos na Sua Real clemencia ser atendidos, pois se não pode recear, q.e na referida forma haja quem falcifique moeda alem do q.e p.a se evitar havendo q.m se atreva—V. Mag.de como Rey, e Senhor do seu Reyno e dos seus vassallos pode promulgar leys e impor-lhe penas as mais execrandas q.e se acharem aos transgressores q.e se executem nelles p.a exemplo de todos, por não parecer justo q.e padeça todo este emconveniente e vexame q.e está exprimentando pello que pode vir a m.te de hum particullar obrar.

Confiamos na benenid.e de V. Mag.de q.e atendendo aos emconvenientes, e danos expreçados tenha commiseração destes Povos, p.a os izentar do arbitrio desta capitação e da formalid.e da sua cobrança, pois de outra sorte se verão os Povos das Minas reduzidos a ultima ruina, e sem lhe poder aproveitar remedio, q.e p.a o futuro se lhe haja de dar q.do se vir a sua total decadencia. E sobr e tudo V. Mag.de mandará o q.e lhe parecer mais justo V.a Nova da Raynha 10 de outubro de 1744 annos.—Os juizes e mais off.es da Camara.—Antonio Furtado Leyte. — Fran.co Antunes de Aguiar. — Jeronimo Ribr.o Machado. — Fran.co Jose Ortis.—João Miz de Araujo.—*M.el Caettano Lopes de Lavre.*

310

EXPOSIÇÃO

Do Governador D. Rodrigo José de Menezes sobre o estado de decadencia da Capitania de Minas-Geraes e meios de remedial-o.

Illm.º e Exm.º Sr.—Logo que fui nomeado pela Raynha Nossa Senhora, para vir reger os Povos desta Capitania, me persuadi não devia ser hum espectador ociozo dos abuzos que nela encontrasse, procurando só vencer com sossêgo e descanso o tempo que S. Mag.de aqui me conservasse; mas sim hum fiscal vigilante dos seus Régios interesses, e igualmente dos destes habitantes.

Para cumprir com a minha obrigação, apenas cheguei a esta Capitania procurei informar-me por documentos, e pessoas peritas do estado em que se achava, do sistema que se tinha seguido, das utilidades, ou perjuizos que rezultavão do methodo estabelecido em cada hum dos ramos da administração publica, e da cauza de se acharem estes povos exauridos, e reduzidos a huma decadencia incrivel; para de tudo formar o meu juizo, e ver se como testemunha ocular poderia indicar alguns meios de fazer tornar huma tão importante Capitania ao estado florescente, em que ha tão pouco tempo esteve, e em que, parece, a devião sempre conservar as immensas riquezas que lhe distribuio a natureza.

A desta Capitania he diferente da de todas as demais. Ella, não he, propriamente dita, nem agricula, nem comerciante. O Ouro, tão util para Portugal, he a produção destas ricas montanhas, que merece a maior parte da atenção e disvêlo não só daqueles a quem dezêjo de enriquecer anima a procura-lo; mas tambem de quem pelo Soberano se acha encarregado de as regêr.

maior parte da atenção e desvêlo não só daquelles a quem dezejo, de enriquecer anima a procural-o; mas tambem de quem pelo Soberano se acha encarregado de as regêr.

Na visita que tenho feito das tres Comarcas do Rio das Velhas, Rio das Mortes, e Ouro Preto tenho feito varias observaçõens e dado algumas providencias, que talvez conduzirão ao fim, que tanto desejo, de que se estraya maior quantidade de ouro, do que até agora se tem feito.

Para arrancar das entranhas da terra este metal preciozissimo não só he necessario ao Mineiro hum excessivo trabolha, e despesas avultadissimas, mas ele acha a cada passo obstaculos quazi invenciveis, humas vezes na mesma natureza do terreno, onde depois de ter gasto annos e dinheiro em abrir a mina, encontra huma pedreira que o impossibilita de continuar, e fica malogrado todo o trabalho, e despeza, o Mineiro pobre, exposto ás execuções dos seus Credores, e sem credito, ou o cabedal para podêr comprar negros, sustentar alguns, se os tem, e tentar por este módo vencer a deficuldade; Outras, na falta total de ágoas, que he necessario encanar de distancias afastadas para lavarem a terra, em cujo trabalho encontrão opoziçoens, discordias, e processos: algumas, na pouca harmonia dos vizinhos, que por não concorrerem, ada hum da Sua parte com alguma despeza em bem comum de todos desprezão a sua felicidade, e a do Estado deixando inuteis, Lavras conhecidamente ricas; muitas na insaciavel cobiça de outros, que tendo noticia da riqueza de huma mina lha vão atalhar com huma contra mina, que faz com que a primeira largue o seu trabalho, e vá pelo mesmo methodo primeiro seguido, do q.e tudo rezultão demandas interminaveis, e ficar a Lavra entretanto inutil, sem dela se aproveitarem os Vassalos, nem a Real Fazenda tirar o seu Quinto.

Afim de obviar a estes inconvenientes, e romper por similhantes obstaculos, que se opoem a objectos tão importantes, e dignos de ser promovidos como são os interesses da Real Fazenda, e bem commum dos Povos, tenho ja dado algumas providencias que pásso a expôr a V. Ex.a

Nesta mesma Vila ha hum Mineiro, que pelo seu grande coração merece ser animado. Este intentou nada menos que romper huma montanha, de huma a outra parte, para hir buscar a agoa necessaria, e encanal-a para a Veia de Ouro que conhecia.

Depois de ter minado... palmos achou rocha viva, que não o dezanimou, antes continuou com a mais laboriosa eficacia a sua obra.

Como porém tinha feito grandes despesas, os seus Credores o perseguião, e por falta de pagamentos se achava com pouco credito; periclitava ja este grande serviço e se inutilizaria totalmente. Eu que disto fui informado sem que ele me recorrésse, o mandei chamar, e animando-o a continuar lhe ofereci algum socôrro de pólvo-

ra, e ferro para pagar em seu devido tempo e os braços de alguns criminozos, que se achão na Cadeia; trabalho em huma Concordata amigavel para que os seos Credores lhe esperem. até que elle tenha vencido a sua importante empreza, de que me persuado rezultarão grandes utilidades.

O mesmo Socorro, similhante Concordata, mandei oferecer ao dono de huma Lavra, que eu de proposito fui ver na margem do Rio Sabara para se cortar huma lingoa de terra, que avança no mesmo Rio, e que impéde tirar-se Ouro de hum lugar, já pela sua riqueza tão conhecido, que por excelencia lhe chamão o Thezouro, e que só tem sido abandonado, depois das experiencias que ali se tem feito, pelas grandes dificuldades que se tem encontrado, e que espero vencer.

No Citio de.... ha huma Cachoeira, que impede poderem-se encaminhar as agoas necessarias para Lavras pouco abundantes délas, e onde por consequencia se não pode fazer o trabalho necessario, nem tirar delas as riquezas que prometem. Tem-se varias vezes deligenciado unir os Vizinhos afim de fazerem a necessaria despeza para intentar rompel-a; porem a dificuldade que se encontrava em os conciliar foi sempre maior, que a de se conseguir o bom exito da obra que premeditava. Cada hum esperava que o seu vizinho fizesse a despeza, para ele sem custo se utilizar do beneficio que rezultasse.

Deste modo ficavão, e estarião sempre todos em uma total inação, sem proveito proprio, nem da Fazenda Real. Apenas fui informado destas circunstancias chamei á minha prezença todos os interessados nesta obra, e persuadindo-os dos seus verdadeiros interesses, com a afabilidade e módo com que sempre trato os que o merecem, e que creio me tem servido a ganhar-lhes os corações, os dispùs para se juntarem, como fizerão na Parochia vizinha, e ali assinarem o termo que incluzo remêto, depois de cuja solemnidade encarreguei o que deles me pareceo mais respeitado dos outros para dirigir a óbra.

Igual providencia tenho tambem dado para um citio junto ao Arraial do Inficionado, onde ha outra Cachoeira de que se esperão muito maiores vantagens. As dificuldades que se encontram para vencer esta obra são muito mais concideraveis que as da primeira; mas eu espero vencel-as, e mostrar a estes Povos o que pode fazer a industria, trabalho, e tenecidade do homem.

Para por todos os módos promover o augmento da mineração tenho igualmente acudido a hum abuzo aqui introduzido de tempo immemorial sem embargo de ser contra o Regimento das Terras mineraes. Ha muitos dònos de Datas ou Lavras, que pela sua pobreza, ou negligencia as não trabalhão, e nunca comtudo se apropriáo, de módo as agoas, que dizem lhes pertencem, que ninguem ouza, se não furtivamente, servir-se

delas, de que rezultão mil inquietações e dezordens, e estarem as mesmas ágoas correndo inutilm.te, podendo os outros mineiros aproveitar em beneficio do Publico, e do Real Erario. Eu, que comprehendo que o verdadeiro, e único proprietario delas he S. Mag.de, que repartindo Dâtas com os Seus Vassalos, nunca lhes cedeo das agoas mais que o necessário uzo, e que lógo que eles não lavrão céssa de facto, e de direito esta Concessão, tenho Ordenado, que não se servindo délas, por qualquer motivo, o primeiro que parece ter para isso Jús passem emidiatamente para aquele, ou aqueles que se seguirem no Local mais pròximo, para deste módo não se inutilizar o maior beneficio que concede a natureza ás Lavras mineraes.

As duvidas que continuamente se estão suscitando entre interessados, a maior parte das vezes por má fé, e cobiça, sobre a quem pertence o ouro extrahido de muitas lavras, fazem com que Césse o trabalho, emquanto durão demandas interminaveis, e fique entretanto frustrada a a Fazenda Real do Seo Quinto, e o Publico dos cabedaes.

A este respeito não dei providencia alguma; mas julgo seria util para evitar aqueles inconvenientes, mandar continuar o trabalho nas Lavras em que houverem similhantes duvidas pelo modo que parecer mais conveniente, e pôr em cada huma das quatro Cazas da Intendencia hum cofre separado, chamado do Deposito, para nele entrarem os cabedaes que estiverem em Litigio, tirando logo a Fazenda Real o Seu Quinto, e cobrando além deste, quando aquele a quem pretencer for levantar o Ouro remanescente dois por cento da total importancia, pela Segurança do Deposito, do que rezultarião tres utilidades consideraveis á Real Fazenda: A primeira, não cessar esta de perceber o quinto estabelecido, ainda daquele Ouro extrahido das Minas em Litigio: a segunda, hum novo rendimento de dois por cento, posto de um modo que não he directamente pezado a pessoa alguma; a terceira, ter um tezouro no referido Cofre, de q.e a mesma Real Fazenda viria em parte a ser legitima Proprietaria; pois mil recursos de circumstancias fazem com que nunca mais se procurem Cabedaes depositados, como a experincia tem mostrado no Deposito Geral de Lisboa.

No meio destas concideraçoens, e providencias a respeito das minas que já achei establecidas, e Citios que estão povoados, me não esqueço de huma expedição importante, de que todos os meos Predecessores suspeitarão grandes utilidades, mas que nenhum se rezolveo a intentar com dezengano, e seguir com eficacia: He esta a do Cuyaté, Districto onde me segurão ha huma abundancia de Ouro, q.e poderá levantar esta Capitania do abatimento em que se acha D. Ant.e de Noronha, que para este Descubrimento deo mais passos, que os seos antecessores, tinha principiado hum caminho, que eu depois de bem refletir achei devia mandar continuar. Encarreguei a direcção desta

obra a hum homem muito perito, e capas de dar conta de si, e para nele trabalharem mandei por toda a Capitania prender os vadios, q.e se encontrassem, e remetelos para aquele Citio, fazendo deste modo com pouca despeza aquela importante obra, e purgando tambem a sociedade Civil dos pertubadores déla Daqui a menos de um anno formo tenção de hir pessoalmente ao Cuyaté acompanhado d'alguns mineiros habeis, q.e para este fim tenho já convidado, e espero farei a S. Mag.e hum importante Serviço, correspondendo os efeitos as esperanças com q.e todos me têm lizongeado, e as providencias que tenho imaginado dar ao novo estabelecimento.

Alem deste, como foi informado, q.e não longe desta Vila em hum Citio onde ainda se não tinha numerado, chamado o dos Arrepiados, hera constante, havia grande abundancia de Ouro, tenho mandado, entrar nele huma Bandeira levada por hum homem, que meréce, e goza em geral entre este Povo, de um grande conceito, pelo q.e já me seguraraoque muito se dispoem a seguilo, fiados na experiencia do Condutor, e na protecção q.e experimentão da minha parte.

He bem verdade, que conhecendo eu de qual importancia são estas Minas, a felicidade q.e élas procurão não só á Portugal, mas ao Mundo inteiro onde o seu Ouro passa pelo giro do Comercio não posso deixar de considerar o Mineiro que passa a sua vida, e arrisca o seu cabedal a dezentranhar da terra este preciozo metal, como hum homem muito respeitavel, e digno de q.e o Estado se interesse imidiatamente na sua particular felicidade, á qual he tão intimamente ligado o bem publico, e o augmento do Real Erario. Eu tenho a fortuna de eles conhecerem ja em mim estes sentimentos, e persuadidos q.e os meus bons oficios lhes serão sempre favoraveis os véjo animados, e dispostos a tudo emprehenderem.

Para principiar a corresponder á idéia q.e de mim tem formado, e convencido da grande utilidade, que resultará tanto á Real Faz.da, como a Mineração sou obrigado a propor hum novo estabelecimento, q.e á primeira vista parece oposto ao espirito e sistema da administração desta Capitania mas q.e bem examinado se conhece pela razoens quanto a mim, as mais solidas, e convenientes, a sua utilidade.

He o estabelecimento huma Fabrica de ferro. Se em toda parte do mundo he este metal necessario, em nenhuma o he mais, que nestas minas; qualquer falta que dele se experimente cessa toda qualidade de trabalho; seguem se prejuizos irreparaveis, e he uma perdição total. Fabricando-se aqui póde custar hum prêço, muito mais modico, não obstante os Direitos que se lhe devem impôr, como abaixo direi; facilitasce deste modo a compra dele, concorre este artigo para q.e faça mais conta ao mineiro extrahir o Ouro, tendo barato o ferro. Para o termos aqui excessivamente cáro, sômos obrigados a compralo, e pagar por ele avultadas Sômas aos Suécos, Hamburguezes, e Biscainhos. A este in-

conveniente,, ja em si mesmo bem perjudicial, podem acrescér outros muito mais escenciaes, q.e não sáem da ordem da natureza das couzas: Aquelas naçoens podem simultâneas, ou separadamente ter huma guerra, q.e deficulte a sua navegação mercante, e as impossibilite de carregar para os nossos pórtos este percizo metal sem q.e se póssa dizer que os navios portuguezes o hirão expor, havendo poucos mais, além dos necessarios para a navegação das Colonias: Nós mesmos, a pezar de toda prudencia, e politica com q.e possâmos conduzirnos, algumas vês não estamos livres, pelos nóssos proprios interesces de entrar nas agitaçoens da Europa, e sendo-nos então muito dificil ganhar os pórtos da America, que pérda não rezultaria ao Real Erario, se por falta de ferro parasse o trab.º das Minas

Estas concideraçoens tão importantes, e dignas da maior atenção me obrigarão a ouvir hum homem, q.e aqui me veio falar, e me segurou ter achado hum segredo para o fabricar. Eu lhe dei licença para fazer huma amostra, com prohibição expressa de ampliar esta permissão á minima quantidade para pessoa alguma, até q.e eu recebesse a este respeito as ordens necessarias. Pouco depois me trouxe a que reméto em barra, depois de ter feito nela todas as experiencias que me persuadirão ser verdadeiro e bom ferro, ou talves compozição com todas as suas propriedades, e capáz de ser empregada em todas as obras em q.e se necessita daquele metal. Não me contentando com ésta primeira experiencia, para mais me capacitar das suas verdadeiras propriedades, mandei fazer a fexadura, que tambem remeto, a qual tira toda duvide da sua bondade, e prestimo.

A unica objecção q.e julgo se podia pôr com alguma sombra de bem fundada contra este estabelecimento, seria, q.e não entrando de fóra, nesta Capitania, o mesmo metal deminuiria o Regio rendimento no ramo q.e constitue o contracto das Entradas.

A este inconveniente, porem, se pode remediar facilmente por diversos modos: primeiro, tendo na mesma fabrica o Contratador, ou a Real Fazenda, segundo parecer mais conveniente, hum homem de confiança, q.e vá marcando o ferro á medida que se for fabricando, e contando iguaes Direitos aos q.e paga quando entra; segundo, sendo a mesma Real fazenda o principal interessado na sobre dita fabrica, ficando o descobridor do Segredo administrando-á com lucro de hum tanto por cento sobre as vendas q.e se fizerem; terceiro, tomando-a a Fazenda Real totalmente a si á imitação da polvora de Lisboa, fazendo a administrar p.r sua conta, e recompensando o inventor com hum bom Oficio de Justiça, ou fazenda; pois na verdade julgo merece ser bem premiado, e deste módo em lugar de diminuirem, estou persuadido crecerão as rendas Reaes.

Outros meios de as augmentar me conduzem a falar em huma prohibição que aqui existe, de que não pósso preceber o espirito, e

que conidéro como mal entendida. He esta a "do nôvo establecimento dos Engenhos de asúcar, em que a cachássa he o principal objecto que se procura extrahir, os quaes julgo pelo contrario se devião promover, e animar. Se forão prohibidos, com o temor de que estes habitantes abandonassem a mineração para se entregarem totalmente a esta cultura, he, não conhecer a ambição do homem, que sempre se inclina a procurar aquelas riquezas, em que, para me servir desta expressão, destingue hum Caracter mais imidiato, e de primeira especie; estar mal informado deste Local, onde huma Sesmaria depois de ter abundantemente dado milho alguns annos fica totalmente infrutifera, e incapaz de outra produção, que não seja a das Canas de Assúcar, por cujo meio se póde ainda tirar delas hum partido concideravel. Eu seria pois deparecer se derrogasse a tal prohibição, permitindo-se publica, e ilimitadamente os engenhos, promovendo-se a plantação dos Canaviaes, e impondo a huma e outra cousa os Direitos que se julgarem proporcionados para constituirem hum novo ramo de rendas Reaes, que virá a ser importante; porque a cachassa, principal objecto que nos mesmos Engenhos se procura extrahir, he bebida da primeira necessidade para os Escravos, que andão metidos n'agoa todo o dia, e que com este socorro rezistem a tão grande trabalho, vivem mais sãos, e mais largo tempo; sendo experiencia certa, q.e o senhor que a não dá aos seosexperimenta neles maior mortandade, que aquele que por este modo os anima, e fortifica.

Além deste meio de os augmentar, e que não caindo directamente sobre o mineiro, unico habitante que por fim vem a pagar todos os impostos, ha mais alguns, que podem produzir sômas concideraveis, sem vexar os póvos, antes pelo contrario, sendo alguns delles de natureza a fazer dezejar o seu establecimento para utilidade pública, e outro q.e sendo unidos com o interesse de quem os deve pagar vem a ser pouco, ou nada sensiveis.

Do número dos primeiros seria estabelecer tanto no centro da Capitania, como para todas as que a circundão, hum Correio regular, a cujo rendimento não póde nem deve ter jús algum o Corre mor do Reino. Este estabelecimento, que logo á primeira vista deixa perceber a utilidade que dele rezultaria á Fazenda Real, he tão necessario, que muitas vezes sucéde perderem-se negócios importantes por não haver quem leve huma Carta, ou são obrigados os interessados neles a sacrificar-se á consideravel despeza de hum exprésso, que vai com vagar, e risco de ser atacado por malévolos, a quem convenha a demóra ou perda total do negocio.

Outro da mesma especie, bem digno da Regia reflexão, que péde maior combinação de idéias, seria o establecimento de hum fundo por conta da Fazenda Real, d'onde se imprestasse Ouro aos Mineiros, que dele precizassem. As utilidades que rezultarião de semelhante establecimento são inumeraveis. A primeira que se oferece, e quanto a

mim, a menor consideravel he oito, ou nove por cento que se poderia lucrar de interesse do dinheiro, atendendo que nas compras fiadas que fas o Mineiro de escravos, e generos lucra o vendedor vinte e sinco, e trinta, que a dinheiro de contado reduzirirá a dés, ficando asim o comprador ganhando sinco ou dés, e o giro do Comércio muito mais activo. A segunda que observo, donde derivão tantas utilidades, que a imaginação as não póde todas compreender, he que com ésta facilidde augmentará o número, e força das Lávras, por consequencia os quintos: a importação dos escravos, por consequencia o valor dos Contractos da Costa d'Africa, a importação dos tabacos naqueles pórtos, por consequencia a Agricultura da Bahia; a dos negros nesta, e no Rio de Janeiro, e por consequencia os Contractos da Entrada deles na Cidade e Alfandega. O numero de individuos, por consequencia o consumo de sustento, e vestuario por consequencia dos géneros produzidos, e fabricados no Reino, por consequencia o rendimento do Contracto das Entradas desta Capitania, e o das Alfandegas da Bahia, Rio de Janeiro, Lisboa, e Porto.

A Objecção que se poderia pôr a êste establecimento do risco, que corriria a Fazenda Real nestes emprestimos, de perder os seos Cabedaes he, segundo me parece, inadmissivel. He este, pelo contrario o unico módo porque a mesma Real Fazenda póde fazer avanços sem que venha ser lezada em couza alguma. Como o Ouro he daqueles géneros de que se não pode ocultar a existencia, e que forçózamente o mineiro, antes de o podêr premutar, como abaixo direi, sendo cada hum obrigado a trazelo em seo proprio nóme, ha de prezentalo para se tirar o quinto, neste mesmo acto se descontão os juros, que estiverem vencidos, e pouco a pouco o principal, de modo que insensivelmente se áche a Fazenda Real embolçada, e o devedor dezonerado quazi sem o ter percebido: E quando mesmo o Erario Regio viesse a perder algumas sômas das que tivesse emprestado, este prejuizo, por avultado que fosse, seria bem diminuto em comparação das utilidades, que daqui rezultarião, e que por mil outras partes lho farião compensar.

Da natureza dos segundos impostos que apônto, seria pagarem a Réal Fazenda, antes de entrarem no Cófre todos os Cabedaes dos Defuntos, e auzentes, doze ou quinze por cento do seo total. Este Direito, que déve ser importante, he o mais suave que se póde imaginar. Não ha pessoa alguma, que não dezeje ter a felicidade de o pagar; pois que daqui lhe rezulta o augmento dos seos bens, pelo meio mais agradavel qual é o da herança.

Em todo o mundo Christão são os Dizimos de Direito Ecleziastico, ou para serem percebidos pelos Ministros da Igrêja, ou pelos Principes que se obrigão a fazer aquelas despezas para que eles forão instituidos.

Neste segundo Cazo he que se achão estas Colonias, e he de advertir que sendo a mineração hum trabalho muito mais penôso, assiduo, e arriscado, que a agricultura paga o mineiro o Direito Senhorial do Quinto, e o Lavrador só metade pelo Dizimo Real. Parece-me não seria vexalo impor-se-lhe outro Dizimo, que sendo como o primeiro, recebido em especie, que nunca he tão sencivel como muito menos em moéda corrente, ficaria deste módo em equilibrio com o Mineiro, pagando hum igual Direito Senhoreal ao Soberano, que lhe dá por Sesmeria gratuitamente as terras; e a Fazenda Real com o acrescimo concideravel de Sessenta e quatro Contos de réis, igual sôma a de cada hum anno, a que chegou o Contracto de hum so Dizimo na ultima rematação.

Estes importantissimos, e uteis impóstos, podem não só compensar, mas exceder em sômas avultadissimas o subsidio voluntario, que sendo pago em Ouro, cauzava grande opressão, ficava muito por cobrar, e não produzia sômas que pudéssem compensar a universal disgosto com que hera percebido. Ainda me não tem sido possivel averiguar qual fosse o verdadeiro rendimento deste imposto, porque os Intendentes, e Camaras das Comarcas por via de quem corria esta administração, e percessão não me informárão ategora deste particular, que, já lhes incumbi; porem calculando pela estimativa, que me parece chegar-se mais á verdade, julgo não excedia, anno comum, de Oitenta Contos de reis, de que me persuado senão seguia á Fazenda Real utilidade alguma, pois observo, que desde que ele se estabeleceu principiou a deminuir o preço do Contrato das Entradas, que não tornou a subir, não obstante a bem entendida providencia de se terem alguns annos depois extinto as frotas, e permetido o Comercio das Colonias por navios soltos. Se com efeito, como suponho, aquela foi a cauza desta diminuição, se vê quanto se errou no principio, e consequencia de tal operação de Fazenda em todo o sentido pernicioza.

Não he somente nesta, que em outro tempo se cometerão erros os mais palpaveis, que parece não deverião escapar a comprehenção de qualquer homem de mediano entendimento, se muitas vezes interesses, ou paixoens particuláres os não alucinassem. A principal delas consiste no estabelecimento das Cazas de Fundição pelo methodo com que se achão estabelecidas pelo Alvará com força de Lei de tres de Dezembro de mil setecentos e cincoenta, e circulação de Ouro em pó permitida pelo mesmo Alvará, e que daquele methodo derivava necessariamente. Alem de muitos artigos que para aqui se remetem de Portugal, e de que se ignora o custo, como milhares de Cadilhos, e guias impressas, centos de Livros, vidros de Ensayo, muitas arrobas de chumbo, pó de Cadilho, e mais couzas de que a enumeração seria fastidioza, despen-

de S. Mag.e em Ouro efectivo com Ministros, oficiaes, negros, sollmão, nas quatro Cazas de Fundição desta Capitania o melhor de sento e sessenta mil cruzados por anno, que atendendo á diferença de mil e duzentos reis porque aqui corre, á de mil e seiscentos porque S. Mag.e o faz correr em moeda importão em duzentas e quatorze mil cruzados, soma avultadissima em que se emprega huma parte concideravel do Real Quinto, e que se não póde deminuir, consevando-se as mesmas Cazas, se não em parte insignificante que importaria em huma lemitadissima parcela, qual he a de deminuir os ordenados dos oficiaes das mesmas Cazas, que considerado o estado da terra não são nada avultados, antes apênas tem os que os ocupão de que viver com decencia, a dezinteresse, o que não subsistiria se as suas percizões excedessem e seu legitimo rendimento. Esta especie de economia, que em huma Caza particular cauza murmurio, n'um Estado dezordem, não he da natureza daquelas de que rezulte beneficio sensivel á Real Fazenda, nem praticada por pessoas, que entendão os verdadeiros interesses dela.

Parece me em consequencia, que para vivificar éstas cadavericas Minas, e fazer perceber por este, como pelos mais artigos que tenho expendido, maiores utilidades á Fazenda Real, se devião abolir as Cazas de Fundição, e mudar para ésta Vila a da Moéda do Rio de Janeiro, com a qual faz ja S. Mag.e a necessaria despeza, que talves, de algumas couzas, seria necessário argumentar, por ter aqui mais que laborar. A unica razão que se tem sempre alegado para não haver aqui similh.te estabelecimento, se foi antigamente sólida, me parece actualmente frivolo. O temor de haver algum temerario, que cunhase moéda similhante á do Soberano he insubsistente. Estas Minas estão hoje muito povoadas; não ha parte alguma délas tão recôndita que não se conheça, e tenha maior, ou menor quantidade de habitantes, e se no tempo em q.e apênas élas principiavão a florescer e o número dos povoadores hera tão diminuto, foi tão facil descobrir lógo no principio das suas operaçoens a Caza clandestina, que a cobiça de tres socios tinha estabelecido, impossivel me parece se pódesse outra vez pôr em arptica similhante establecimento. Neste he necessario o concurso da vontade de tantos obreiros para fazerem a Fabrica, e nela laborárem, da dos Socios, p.a não terem entre si dezuniôens, da dos Correspondentes, para lhe mandarem vir mil couzas necessarias de que se conhece o destino, que ésta he huma daquelas Couzas, que por acazo sucedeo huma só vêz em tempo que não estavão dadas nenhumas providencias, e que hoje infalivelmente se saberia apenas viesse a alguem a ideya de a principiar.

Destruida pois ésta antiga preocupação, e recebido o axioma que julgo incontestavel de que he verdadeiramente neste paiz, preferivelmente a qualquer outro dos Dominios de Portugal, que a Caza da Moeda he útil, necessaria, e a circulação dela proveitóza, se seguirião á Fazenda Real, e aos particulares immensas utilidades de que os

priva o ruinózo giro do Ouro em pó a mais pernicióza invenção que jamais foi imaginada.

Este preciozo metal, que antes de ser cunhado não deveria conciderar se mais que como huma mercadoria, de que o Soberano fosse unico negociante, tem aqui em pó as duas naturezas com que he conciderado no Comercio depois de amoedado, isto é, como signal que reprezenta todos os Outros generos, e como efeito em si mesmo, que o Mineiro de hum modo ficticio negocéa com a Fazenda Real, de que esta percebe vinte por cento de lucro, ou o Quinto, que he o mesmo.

Parece me que he segundo esta ultima face, que ele devia aqui ser considerado, Abstração feita do uzo para que he destinado; este preciozo metal deveria ser confundido no publico entre o número das outras produçoens da terra, com a diferença somente, não pouco essencial, que o Lavrador se vê muitas vezes embaraçado no expediente que tomará para dar saida aos seus fructos, e he obrigado a vendelos fiados, e o mineiro acharia, logo que quizesse, na Fazenda Real hum comprador certo, que recebesse a produção da sua terra, chamada Ouro, pelo preço estipulado de mil e duzentos reis á Oitava, e lha pagasse immidiatamente a dinheiro decontado.

Deste módo se evitava logo, quanto a mim, a Origem dos extravios que só se fazem das segundas mãos por onde ele passa. O negociante he o contrabandista, não o mineiro. Este, como a circulação do Ouro em pó he permitida, estima muito, pagando com ele as couzas de que necessita, poupar o Quinto, e evitar os embaraços, e muitas vezes as quebras da fundição, e da cobiça daquele lhe dá animo para fora da Capitania, o que não sucederia se o mineiro fosse obrigado a transmutalo em moeda, sem podér fazer se não com ela as suas compras.

A experiencia tem mostrado em toda a parte, que os possuidores dos fundos de terra são mais ligados á Sociedade, e mais obedientes ás Leis do que os Negociantes; porque huns temem perder o patrimonio que os faz viver, e os outros depois que ha Letras de Cambio são habitantes do Universo.

O perjuizo que a Fasenda Real recebe na Origem do extravio, que venho de ponderar he quanto a mim o menór que éla experimenta no cégo abuzo da circulacão do Ouro em pó. No giro interior desta Capitania ha sempre huma grande porção dele, que passando de huma a outra mão sem nunca chegar a fundir-se, fica para sempre frustrada a percepção do Quinto, não só de huma quantidade cérta, que se poderia supor continuamente circulando, mas daquelas pequenas partes, que na incomprehensivel, e continua passagem que faz de compradores e vendedores se vae sempre perdendo de maneira que

huma oitava de Ouro, ja não he huma oitava a segunda vez que se pesa, e progressivamente vai deminuindo em razão das mais ou menos operaçõens similhantes que se fasem. He axioma indubitavel que quem recebe huma sóma para distribuir em parcélas vem a perdêr nesta separação até vinte por cento e couza sabida; que não ha lója de negocio, de que por muitas oitavas por mês, se não venda o lixo, que escapou aos sapatos dos que néla entrarão, e que fórão semear pelas ruas as particulas deste preciózo metal de que ninguem se aproveita, e que toda a pessoa que tem barras, e as quer trocar por ouro em pó ácha até quatro por cento de beneficio.

Similhante diminuição tão nociva á Fazenda Real he ao mesmo tempo a Origem da mayor ruina para os particulares. Aquele que julga ter hum rendimento de quinhentos mil reis, que recebe em huma ou duas parcelas, o não tem verdadeiramente mais que de quatrocentos, e tendo gasto á proporção do que supunha podia, se vê, sem saber como, individado. Outros, para que a diminuição não seja tão sensivel, passão bilhete sobre toda qualidade de Lojas, para se hirem juntando, e pagarem por uma vêz, e como o dar hum papel não he tão dificultózo como dinheiro efectivo acumulão dividas sobre dividas, que depois não podem pagar: São mútuos fiadores huns dos outros: não tem com que satisfazer; o negociante perde e todos se arruinão. A mizeravel moéda de Ouro em pó tem aqui introduzido huma circulação tão irregular, e feito recorrer os particulares a tantos expêdientes nocivos, e creditos involuntarios, para evitar a pérda que experimentão néla que para dizer em huma palavra, até as custas dos processos são fiadas.

Alem de tão consideraveis inconvenientes, ha nesta circulação a impiedade de estar tentando continuamente os homens a fazerem a a maldade de misturarem no Ouro esmeril, areya amarela, limalha de latão, e outras drogas com que anda adulterado quazi todo o que gira, não sendo humanamente possivel descobrir os autores de similhante roubo, que são talvez quazi todos os habitantes desta Capitania; e que redunda em grave prejuizo daquele que tendo junto huma certa quantidade o vai fundir, e experimenta a perda consideravel, que de tal mistura se deve seguir.

Huma tão grande dezordem me obriga a pensar, que ainda no cazo que S. Mag. por algumas razões, a que não pode chegar a minha comprehenção, não houvesse por bem estabelecer a Caza da Moéda com as circumstancias, que tenho indicado, e fosse Servida conservar as da Fundição, que se acham estabelecidas, sempre seria util ao Seu Real Serviço, e Bem Comum dos seus Vassálos, abolir total e indistintamente a circulação do Ouro em pó, ordenando que este passasse imidiatamente da mão do Mineiro para as Cazas de fundição, onde fosse permutado em barras, mandando recolher todo o que circulasse; e pagando com a moéda Provincial, não da que se acha establecida, que apenas aqui chega do Rio de Janeiro, logo dezaparece; mas da que passo a indicar.

Algumas naçoens das mais civilizadas da Europa tem caido no crassissimo êrro de aumentar o valor real de sua moéda diminuindo-lhe o toque, de que resultou, que aquelas que estão sempre com os olhos abertos sobre as Operações politicas dos seos vizinhos, cuidarão logo em fabricar no Seo paiz moeda similhante, e por meio do Comércio lha importávão, exportavão em tróca dela a de bom, e antigo toque, augmentando o preço dos géneros que introduzião á proporção do verdadeiro valor da moderna. Deste módo, em lugar do lucro que huma nação esperava receber desta mal combinada Operação, lhe rezultava huma pérda efectiva muito concideravel

Este inconveniente inevitavel na Europa, onde as especies circulão de huma a outra nação, e ainda pelas mesmas razoens nas Colonias contiguas a estabelecimentos estrangeiros, não pode ter lugar nesta Capitania, cercada por todas as partes de patrícios, ou florestas. Este objeto digno da maior atenção tem exercido fortemente as minhas reflexoens, e depois de um maduro exame de todas as circumstancias, que o acompanham, e todas as faces com que a minha comprehenção o pode conciderar, ácho que a Real Fazenda podia logo lucrar sobre os Vassalos desta Capitania dous milhões fazendo-lhes o grande beneficio de mandar circular aqui em lugar do Ouro em pó, moéda provincial de prata, e cobre, que não tivesse de valor intrinseco maiz que metade, ou a terça parte daquele que representasse.

Para ésta Operação ser feita com toda a prudencia, que exige objecto tão digno de atenção, seria necessario q.e a Real Fazenda tivesse sempre de reserva nos Seus Cófres, em que por motivo algum, além do seu destino, não fosse permitido tocar, a quarta parte da importancia da mesma moeda provincial, em boas barras de Ouro, que igualmente ficarião correndo, como prezentemente para que toda a pessoa que saindo da Capitania, as quizesse em troca da moeda com que se achasse se lhe não dificultasse hum instante dar-se lhe dinheiro de hum verdadeiro, e universal valor, em lugar do facticio que só o representaria nos limites da Capitania, e continuando a haver nos Registros da mesma Capitania, igual sôma de patacas, á que atualmente ha para se fazer nelas a premutação do resto do dinheiro Provincial, que da jornada sobejar aos viandantes, e do mesmo modo a deste por aquele, aos que entrarem na capitania

Confeço que não alcanço, hája objecção bem fundada, que se oponha ás manifestas, e grandes utilidades, que á Fazenda Real e aos particulares rezultarão deste estabelecimento; porem como não ha couza alguma, que não seja sujeita a apiniões, humas vezes, provenientes das materias mesmas de que trata, outras da pessoa que as propõe, e que póde suceder, que alguem suponha serem aplicaveis a esta Capitania ou mesmos inconvenientes, que poderei a respeito das Naçoens da Europa, que subirão o valor da moeda baixando o toque dela, e que imagine, que o

lucro anime particulares de fóra da Capitania, e mesmo de dentro déla a fabricarem outra similhante e introduzi-la neste Distrito, respondo, que quanto aos primeiros não he possivel que haja homem tão insensato, que pongo de parte os perigos que o cércão, e dificuldades, que se opõem ás suas iniquas intenções, em quaiquer parte que habite dos Dominios Portuguêzes, se enponha por meio de goardas e Registos a entrar nesta Capitania com hum Contrabando, que em pequeno valor he tão volumozo, e que sabe lhe ha de custar a vida se for descuberto, como indubitavelmente o ha de ser: quanto aos Segundos, que sendo aqui prohibidos todos os instrumentos necessários para o immenso mechanismo de similhante fabrica: O lucro que lhes pode rezultar da moéda de prata ou cobre não hé equivalmente á despéza, e perigo de os mandar vir de fóra, cóm tanta dificuldade, e por meio de tantas pessôas, que necessáriamente havião de intervir neste segredo, impossivel de goardar.

Estas razões, que para mim são convincentes, mas que talvez o não sejão para outras pessoas, me fazem lembrar de outro expediente ainda mais lucrativo para a Fazenda Real, supôsto que não tão crédor da publica confiança, entre as nações que não estão costumadas a similhante giro. He este o do dinheiro em papel, não em bilhetes: mas sim como moéda em figura circular, adherente para se não rasgar facilmente, a hum couro de igual tamanho. No mesmo papel se deve achar impresso o seu valor, data e mais signaes, ou armas que se achar convém, e do mesmo modo unido ao couro pela parte oposta, outro papel em que hája impresso o seu valôr, data e mais signaes, ou ármas que se achar convém, o do msesmo módo unido ao referido couro pela parte opósta, outro papel em que haja impresso hum Distico, número hum, dois, etc , até á quantidade a que chegar o ultimo que se imprimir, e lugar em branco para ser rubricado pelo Gov.or desta Capitania. Deste modo julgo impossivel poder contratazelos; porque se houver algum indigno Vassalo a quem a cobiça anime a imprimillos em Portugal para os vir passar nesta Capitania, he em primeiro lugar necessario áche hum impressor, que para ser seo cumplice se exponha a tão grande perigo, que fica sendo inutil por lhe faltar a rubrica do Governador, se houver aqui algum que a saiba imitar, lhe falta o sôcorro da imprensa para gravar tudo o mais. Se ainda fosse possivel conciliar tantar vontades, para correrem tão grande risco, na passagem de tantas mãos, quantas serião necessarias para falsamente se imprimirem em huma parte, e rubricarem em outra, sem que logo se soubesse, que homem que atreveria a produzir uma moéda sem temer de a hir encontrar nas mãos do mesmo a quem a désse, com a verdadeira do número da que levasse?

O Zelo que me anima pelo Real Serviço, e o dezejo que tenho de concorrer para o aumento do Real Erario, e felicid.e dos Povos, que S. Mag.e foi Servida confiar-me, me animam a participar a V. Ex.a

todo o expendido, para que pondo na Prezença da Raynha Nossa Senhora, se digne rezolver no todo, ou em parte o que for Servida, emquanto não acabo de examinar outros objectos importantes do Seu Real Serviço, que atualmente me ocupão e que brevemente porei na Sua Real Prezença. D.ª G.e a V. Ex.ª. Vila Rica 4 de Agosto de 1780. — Ill.mo e Ex.mo Snr. Martinho de Melo e Castro.

COPIA DO TERMO MENCIONADO NESTE LIVRO A F. 6 v.º — Sendo prezente ao Ill.mo e Ex.mo Snr. D. Rodrigo José de Menezes, Governador e Capitão General desta Capitania de Minas, a nimia utilidade que experimentão os Mineiros em muitos embaraços dos seus Serviços, pelas muitas impossibilidades que encontrão, e querendo o mesmo Ex.mo Snr. remediar tão urgente necessidade, e utilizalos não só nos Seus particulares interesses; mas sim tambem em beneficio do Real Erario, e bem comum dos Póvos, ampliando-lhes a esse fim os meios, que lhes possão ser favoraveis, e proveitózos a extráção do Ouro, que muitos não pódem conseguir por falta de rebaixe para o exgôto das suas Lavras, como de prezente se manifesta nas que se áchão no Rio S. Francisco, e Ribeirão Vermelho, percebendo os possuidores das mesmas o perjuizo de inuteis jornaes, que não chegão para suprir a conservação das fabricas, pelos avultados desmontes de que se compoem, ao mesmo tempo que lhes pode ser muito proveitozas quebradas as Cachoeiras que permanécem no dito Rio, para efeito de Seo maior declive, circumstancias que sendo patentes ao mesmo Snr., ordenou ao Capitão-mór Jozé da Silva Pontes, e ao Coronel João da Silva Tavares, que precedendo primeiro a sua pessoal obrigação, persuadissem da Sua parte a todos os interessados, quizessem concorrer para a factura de Obra tão util, e necessária, segundo o numero de dátas, ou práças que tiverem, contemplando-se juntamente nestes o interésse particular de cada hum. E com efeito se ajustarão de Suas próprias vontades a tirarem da Cachoeira debaixo todas as pedras movedissas, que se acharem do seu desemboque, seguindo com o mesmo exito até á Cachoeira que se ácha na Ponte da estrada que vai para Santa Barbara, procurando o maiór rebaixe que for possivel, até a Cachoeira que se ácha pérto da barra que faz o Ribeirão Vermelho, do Rio de S. Francisco, fazendo que este côrra em rumo recto para melhor correnteza dos desmontes superiores. E se no ambito da terra, que medeya entre a Cachoeira debaixo, e a da Ponte se acharem formações brandas e os interessados precizarem de mais profundeza, serão os mesmos obrigados a ela da mesma forma, e adjunto expressado no presente tracto, cujas circunstancias são as seguintes: Que fazendo se numero certo das datas, e praças q.e hão

no Rio S. Francisco, e Ribeirão Vermelho com a regularidade que pertence a cada hum dos interessados, vem a tocar a quatro datas a cada negro, segundo, a eleição que fizerão de vinte e quatro escravos para o dito serviço para assistencia de quebrarem as ditas Cachoeiras; com a condição porém de que *cada hum dos ditos Interessados* digo, de que todo aquele interessado, que faltar de meter negro, ou negros que lhe competir, conforme as datas que tiver, pagará huma Oitava de jornal por cada semana, e o sustento que lhe pertencer, cuja satisfação fará no fim de cada mez; Ou dezistir das terras que tiver, nas mencionadas paragens, sendo os mesmos negros capazes de todo o Serviço, com ferramentas competentes à qualidade do mesmo Serviço, elegendo-se a beneplacito de todos os interessados, para administradores do dito Serviço a Francisco de Sá Quinteiro, o Alferes Antonio Mendes de Magalhães, e Jerónimo Teixeira da Cunha, entrados tambem no Corpo da mesma Sociedade, para cada hum asistir a sua Semana, ajustando estes hum feitor q.e julgarem mais apto para a disposição do Serviço, sendo-lhe pága a sua porção, e comestivo por todo o corpo dos interessados, ficando aqueles com todo o dominio para o despedirem, e tômarem outro qualquer, sujeitando-se cada hum de pôr si ao inteiro cumprimento do expressado no presente tracto, sem constrangimento algum. E querem tenha todo o vigôr, e Direito que he permitido em similhantes factos, sem que em tempo algum possão reclamar em Juizo, ou fóra dele. E por ser verdade se assignarão todos juntos com o Capitão mor Joze da Silva Pontes, o Coronel João da Silva Tavares, e o Comandante do Districto o Capitão João Raptista de Figueiredo Leitão: O qual termo será lançado no Livro da Guarda-moria cómpetente, julgando-se por sentença pelo Guarda mor da mesma o Alferes João Domingues da Silva, por assim ser requerido pelos ditos interessados. Barra da Valéria dezoito de Maio de mil setecentos e oitenta. — José da Silva Pontes.—João da Silva Tavares—João Baptista de Figueiredo Leitão —João de Magalhães Mald.º do Vale—Thomé Monteiro de Oliveira—João Domingues da Silva—Paulo Mendes Ferreira Campelo—Antonio d'Abreo Gomes—Antonio Mendes de Magalhães—Manoel Antonio Leite—Jeronymo Teixeira da Cunha—José de Araújo Cósta—Antonio Ribeiro da Fonseca—como procurador de Antonio Brandão de Melo—Francisco da Silva Passos —Francisco de Sá Quinteiro—como procurador de Custodio Francisco Per.º —e de Domingos Carvalho de Araujo—João Domingues da Silva—José Ribeiro Ribas—Felipe da Silva Quinteiro—como procurador de Manoel Dias Guimarães—Francisco de Sá Quinteiro—Theodozio Jose Fernandes Martins—Domingos Vieira da Silva.—E não se continha mais em o dito termo que bem e fielmente fis aqui copiar, e coferi debaixo do juramento que tomei do Cargo que exercito de Escrivão da Guardamoria—Cátas altas de-

zoito de Maio de mil setecentos e oitenta, e Eu Manoel Pereira dos Santos Escrivão desta Guardamoria, que o sobscrevi e assignei — Manoel Pereira dos Santos.

(Copia extrahida do livro n.º 222 de 1780 a 1782, existente no *Archivo Publico Mineiro*.

(224)

328

Administração Diamantina

(CONTINUAÇÃO DO PRECEDENTE FASCICULO)

Termo de entrega d'huma carta de Fran.co d'Ar.o Guim.es, e de juntada da m.ma.

Aos dez dias do mez de Julho de 1801 neste Arraial do Tejuco, e cazas de rezidencia de S. Ex.ca, sendo ahi aprezentou M.el do Nascimen.to Leal huma carta escrita a An.to X.er p.r Fran.co d'Ar.o Guim.es Administrador gr.l dos Serv.os Diamantinos, dizendo ter aparecido entre os papeis do falecido seu Pai o Cabo de Esquadra do Regim.to Regular M.el Joze Leal com hum credito, q.e o m.mo Ar.o devia Bento Joze Glz.' e p.rq.e nos Itens do Povo se requeria a producção della, mandou S. Ex.ca q.e eu escrivão ajuntasse aos autos, o q.e cumpri, p.r signal de a vir entregar o referido M.el do Nascim.to Leal: e eu Diogo Pr.a Ribr.o de Vasconcellos, q.e o escrevi—M.el do Nascim.to Leal.—Carta.—Snr. An.to X.er. Aqui chegou hum Mascate a este Serv.o com huns poucos de relogios p.a vender, aonde traz hum m.to especial, o q.e rezervei p.a vm.ce p.r ser bonito, antes q.e ninguem o visse, se não já o tinhão comprado; e assim espero p.r vm.ce Dom.o á noite sem falta. Vm.ce venha pelo Tejuco, q.ea lá ha de estar meu Cunhado Dom.os, venha com elle. Ahi vão essas seis oitavas, vm.ce me fará m.ce de as dar a m.a Mai. Estimo q.e tenha saude, e tudo q.to diz resp.to á sua attencioza pessoa. O muleque está em preço de quinhentas oitavas, mas ha meu ver he occazião de me trazer humas luvas, q.e se mas não troucer, não sei. Se não puder vir mande-me a resposta p.a despachar o mascate do q.e sentirei se perder a occazião. Deste seu amante Pr.o, q.e o venera Fran.co de Ar.o Guim.es.

Assentada.—Aos dez dias do mez de Julho de 1801, neste Arraial do Tejuco e caza da rezidencia do Ill.mo e Ex.mo Snr.' Bernardo Joze de Lo-

rena, Gov.or, e Cap.m Gnr.l desta Capitania, aonde vim com o Dez.or Modesto An.to Mayer, Ouvidor Gr.al e Corregedor da Com.ca de V.a Rica, Juiz nomeado p.a prez.te deligencia, afim de se proguntarem tt.tas cujos nomes d.s, e costumes vão ao diante declarados, do q.e p.a constar fiz este termo. Diogo Pr.a Ribr.o, de Vasconcellos o escrevi.

Testemunhas.—O P.e Faustino Gomes da Costa, Capellão da Irmand.e do SS. Sacram.to, morador neste Arraial, de secenta e cinco an.s de id.e tt.a a q.l o Juis nomeado deferio o juram.to dos S.tos Evang.os p.a dizer a verd.e do q.e lhe fosse perguntado, e o promoteo fazer: e aos costumes disse nada. E perguntado pelo conteudo no pr.o art.o o q.e sabe pelo ver, e presencear, q.e o Intend.e João Ign.co do Amr.l Silvr.a, se mostrava rigoroso, e forte na execução das Leis, e q.e de mais disse se mostrava pouco affeiçoado ao Christianismo e não disse mais deste.

E do seg.do disse ser publico, e notorio, q.o o d.o Intend.e munido com o Regim.to especialm.te em casos de despejo tem procedido com dureza, e arbitrariam.te assim nesta Demarcação, como na Administração Diamantina, rezultando disso m.tas lagrimas, a deserção do Paiz, e viverem os habit.es delle em sustos, q.e elle tt.a tambem teve, assim como outras pessoas, ainda as exemplares, e observantes das Leis: e não disse mais deste.

E do tr.o disse q.e o conteudo nelle he de publica notoried.e neste Arraial a excepção das palavras, q.e se attribuem ao Caixa Joze da S.a de Olivr.a, de q.e não tem not.a e não disse mais deste

Ao qr.to sabe pelo ver q.e o d.o Intend.e João Ign.co logo q.e chegou a exercer este cargo pos de p.te a humanid.e, e moderação q.e affectava em q.to servio o de Fiscal. De sorte q.e p.a melhor praticar as violencias, e dispotismos proprios do seu genio, removeo logo a João An.to M.a Versiani do lugar de Caixa, e a M.el Pires de Figr.do do de Guarda L.os, q.e exercitavão, pessoas ambas de m.ta probid.e, ordenando de mais a mais ao ultimo q.e sahisse em m.to breve tempo da Demarcação de Diamantina; procedim.tos q.e sobre espantarem o publico, o assustarão. E mais não sabe deste.

E q.to disse q.e he verd.e ter o d.to Intend.e ordenando q.e todas as pessoas de dentro, ou de fora da Demarcação Diamantina não sahissem d'ella sem licença sua contra a pratica recebida dos seus Antecessores, q.e não obrigavão as pessoas da Demarcação, e maiorm.te aos homens estabelecidos com familias, e fas.das a d.a liç.a, e mais não disse.

E ao setimo disse q.e foi publico, e notorio ter o d.o Intend.e João Ignacio mandado despejar a D. Thereza Caldr.a Brant pelas razoens no artigo relatadas, bem q.e o despejo se não verificou a rogos do marido della, q.e elle tt.a prezenciou; e mais não dice deste nem do oitavo.

E do nono sabe ter sido despejado João Giz.' Ramos d'ordem do Intend.e, porem ignora a cauza, e som.te sabe que o despejo não procedeo pela de extravio de Diam.tes.

Ao decimo disse q.e sabe pelo ver, e prezenciar, q.e o m.mo Intend.e pelas cauzas relatadas no art.o fez despejar ao Crioulo M.el da Cruz S.a, q.e sahio com sua m.er, e f.os q.e seg.do se diz, e melhor constará do termo, forão comprehendidos na ordem do despejo; sendo certo q.e hum dos f.os se achava enfermo de maneira, q.e logo ao sahir falleceo, e foi conduzido a este Arraial, aonde foi sepultado. E mais não disse.

Ao undecimo sabe p.r ser publico, e notorio, q.e sem ser p.r cauza de Diam.tes, mas p.r outra insignificante ordenou o d.o Intend.e o despejo relatado no art.o de q.e elle tt.a vio lamentar-se a Mai da despejada. E não dice mais.

Do doze sabe, q.e aconteceo o facto relatado no art.o, e que não procedeo de cauza de extravio de Diam.tes, e mais não sabe.

Do treze sabe p.r ser certo, e de publica notoried.e, q.e o d.o Intend.e fez despejar da Demarcação Diamantina, e Com.ca do Serro em hum só dia as onze pessoas mencionadas no art.o, q.e se conforma com a verd.e, e melhor constará do termo da Junta, ao q.l elle tt.a se reporta: e mais não disse deste.

Do quatorze, sabe p.r de ser publica notoried.e q.e o d.o Intend.e mandou arrazar a Chacra do despejado Jeronimo Luiz Dantas Manso, sita nos suburbios deste Arraial pelas proprias maons do seu genro, e q.e constava de cazas de vivenda, d'arvores de espinho, e de outras qualid.s murada de taipa seg.do diz: e mais não sabe deste.

E do quinze disse q.e foi notorio neste Arraial tudo o conteudo neste art.o; e mais não disse, nem sabe.

E do dezaseis disse ter ouvido a algumas pessoas q.e não tem em lembrança, q.e o d.o Intend.e tratava com desabrim.to as p.tes e mais não sabe.

Do dezasete disse ter sido publico neste Arraial o facto acontecido com D. Thereza de Jezus, m.er do Sarg.to mor Manoel Joze Duarte e respeitavel pela sua probid.e, e virtudes e mais não sabe.

Do dezoito diz ter sido publico, e notorio o facto de q.e o art.o reza, mas q.e ignora as miudezas, e particularid.s delle: e mais não disse.

Do dezanove disse q.e conheceo m.to bem ao P.e João de Pinho Tavares, pessoa respeitavel p.r seu procedim.to e virtudes, o q.l contou a elle tt.a o facto relatado no art.o como nelle se contem, menos na p.te em q.e se diz ter o Intend.e chamado, q.e não fazia cazo de Igr.as nem de Capellas, p.r q.e disso se não lembra, recordando-se apenas ter ouvido aquelle Padre Tavares, q.e o Intend.e mencionado lhe disse, e q.e não fazia cazo de Padres, nem de Madres, com o q.e o d.e P.e se mostrou m.to sentido e apaixonado: e mais não sabe deste nem do vigesimo.

E do vinte e hum disse q.e o conteudo no art.o he de publica notoried.e, e certo q.e p.a a obra do encanam.to concorrerão m.tos entre os q.s foi hum elle tt.a e mais não disse.

Ao vinte e dois disse ter sido fama constant.e neste Arraial, q.e o d.o Intend.e mandou prender, e despejar, na forma, q.e no art.o se relata, ao Tabellião Joaq.m J.e Farneze, q.e depois deste facto não vio elle tt.a voltar a este Arraial, do q.e necessariam.te devia rezultar detrim.to ao Publico; e mais não sabe.

Ao vinte e tres disse q.e he verd.e o facto nelle relatado, de q.e tem not.a p.r ter passado com hum Caetano Miguel da Costa, Irmão delle tt.a e mais não disse.

Ao vinte e quatro disse q.e o d.o Intend.e suspendeo do Off.o de Procurador de cauzas a M.el Simplicio, q.e disso vivia, e sustentava a sua familia, mas ignora a cauza da suspenção, e só sabe q.e foi cauza d'elle sahir com a d.a sua familia deste Arraial, sendo provavel q.e tenha sofrido encomodos no lugar p.a onde se tirou; e mais não disse, nem do vinte e cinco.

Ao vigesimo sexto disse, q.e he certo o conteudo nelle.

Ao vigesimo setimo disse ter sido const.e q.e o Intend.e fazendo sequestrar oito negros de Joaq.m dos St.os Frr.a os mandou trabalhar nos Serv.os Diamantinos afim de se pagar pelo producto dos seus jornaes a divida, q.e fez o objecto do sequestro, e q.e tambem lhe constou q.e os d.os pretos andarão em ferros, e q.e hum delles falleceo; e mais não sabe.

Ao vinte e oito disse q.e sabe pelo ver achar-se prezo na Cadea o Mulatinho de Claudiano An.to de Melo, e João Nepomeceno, mas ignora as cauzas e apenas sabe q.e o d.o Nepomeceno está prezo por duvida civel, o q.e melhor constará dos autos, aos q.s se reporta.

Do vinte e nove disse ter ouvido dizer a varias pessoas, q.e o d.o Intend.e se tem conduzido com tanta paixão na cauza contra João Nepomeceno, e D.r Jozé Soares q.e aconcelha os caixas, e julga, fazendo de Juiz, e P.te, e q.e o mais constará dos autos, a q.e se reporta.

Ao trigesimo disse q.e he verd.e ter o d.o Intend.e prohibido rossar, plantar, e queimar em dist.a de meio q.to de legoa dos Corgos Diamantinos; sendo igualm.te certo tudo mais, q.e no art.o se contem, e até que os Caixas tem sido de maneira escr.s da vont.e do Intend.e, q.e lhe não contrarião já mais dispozição alguma: e mais não disse.

Ao trigesimo pr.o disse q.e he de publica notoried.e, q.e o d.o Intend.e, e o Fiscal João da C.ta Soto Maior tratavão a todo o povo desta Demarcação com os improperios relatados no art.o e mais não disse.

Ao trigesimo seg.do sabe, por ser voz publica, q.e os d.os Intend.e e Fiscal costumão assistir aos actos Divinos com pouca devoção, e re-

verencia, e q.e dizendo elle tt.a algumas vezes Missa, os ouvio conversar, durante a m.ma e mais não sabe deste.

Ao trigesimo tr.o disse q.e nunca vio os d.os Intendente, e Fiscal acompanhar a Processão do Corpo de D.s e q.e he verd.e q.e neste anno deixou de adornar as suas janellas, como nos anteriores costumava fazer, o referido Intend.e com g.l escandalo: e mais não disse deste nem do trigesimo qrt.o nem do trigesimo quinto.

Do trigesimo sexto disse, q.e som.te sabe p.r ter ouvido dizer a Agost.o J.e Freire, q.e o Intend.e dissera em caza de Belchior Pinh.o, q.e os Clerigos tinhão mais habilid.e do q.e S. Joze p.r q.e este em toda a sua vida só dera a luz hum Chr.o, e q.e os Cierigos fazião hum todos os dias: e mais não disse deste, nem do trinta e sete.

Do trigesimo oitavo disse q.e ouvio dizer a Sebastião Ar.o de Abreu, q.e achando-se a morrer o D.r Paulo Joze Velho Barreto, o Intend.e lhe dirigio a fala q.e no art.o se contem: e mais não disse deste, nem do trigesimo nono.

Ao quarenta disse, q.e sabe pelo ver, q.e nas Festas de S.to Ant.o do anno passado, e deste não houve Sermão, na Processão contra a pratica dos m.s annos, o q.e devia ser assim ordenado pelo Intendente como director das d.as Festas: sabe mais pelo ver q.e em vez de Processão, e Sermão fizerão em huma destas Festivid.s chamar os musicos do couro p.a o corpo da Igr.a, e junto a elles executar muzicas profanas. E mais sabe não ter o Intend.e e o Fiscal assistido a q.l q.r dos dias da trezena, nem ao da Festa deste anno. Não disse mais deste nem do quarenta e hum, nem do quarenta e dois.

Ao quarenta e tres disse q.e sabe p.r ter ouvido dizer a Agost.o J.e Freire, q.e o Intend.e mostrava sentm.tos favoraveis a revolução Franceza, como no art.o se contem.

Ao quarenta e quatro disse q.e somt.e sabe p.r ouvir dizer a Agost.o J.e dos S.tos Freire, q.e o conteudo no art.o he verdr.o. E mais não disse.

Ao quarenta e cinco disse q.e sabe som.te p.r ouvir dizer, sem se lembrar a q.m q.e divulgando-se falsam.te aqui q.e o Intend.e estava riscado do Serv.o, dicera o fiscal q.e no tempo prez.te era credito ser riscado Serv.o E mais não sabe deste nem disse do quarenta e seis, nem dos mais até o quarenta e nove.

E do cincoenta disse ser verd.e tudo nelle conteudo, e mais não disse.

E do cincoenta e hum disse q.e elle tt.a he Irmão de Caetano Miguel da Costa, p.r isso sabe q.e sendo elle tr.o Caixa, o Intend.e o quiz remover, uzando d'insinuação, e persuadindo-o a q.e abdicasse, e ficasse no emprego de Administrador p.ar q.e antes tinha, com exercicio de gr.l das mais tropas, no q.e elle não conveio: e mais não sabe deste, nem do cincoenta e dois, nem dos mais té cincoenta, e quatro.

E do cincoenta e cinco disse q.e sabe terem sido expulsos alguns Administradores, e Feitores benemeritos, e conservados outros menos capazes, seg.do o parecer delle tt.a mas ignora os motivos, p.r q.e isto assim se praticou.

E do cincoenta e seis disse, q.e ouvio dizer, sem se lembrar a q.m q.e o conteudo nelle he verdr.o e mais não disse deste nem do seg.te.

E do cincoenta e oito disse, q.e sabe pelo ver q.e o d.o Indend.e deitou fora dos Serv.os Diamantinos trinta escr.os do Patrimonio do SS. Sacramento deste Arraial, q.e sempre os teve á jornal nos d.os Serv.os desde o principio da Administração, cujos rendim.tos se empregavão no culto Divino, e reparos da Capella Parochial contra o voto do tr.o Caixa Caetano Miguel, q.e instava pela conservação ao menos da metade, visto ser a Administração Diamantina de huma Soberana tão devota do SS. Sacram.to, mas ao tempo em q.e rumoveu os d.os escr.os e outros de pr.ars pela reforma, foi augmentada a chamada regulação do seu criado, e admitidos depois aos Creados do Fiscal, logo q.e chegou, contra a dispozição do Regim.to e mais não disse deste.

E do cincoenta e nove, q.e he verd.e o nelle declarado, o q.e melhor deporá M.el Pires de Figrd.o ao q.l se refere; e mais não disse deste.

E do sexagesimo disse, q.e sabe pelo ver, q.e Franc.co de Ar.o Guim.es foi nomeado Administrador gr.l pela affeição, q.e lhe tinha o Intend.e Fiscal, não concorrendo nelle os requezitos necessr.os, e ser certo q.to delle no art.o se diz; e mais não sabe nem da carta, salvo p.r ter ouvido fallar nella, e mais não disse, deste nem do secenta e hum.

E do secenta e dois disse, q.e o conteudo nelle he de publica notoried.e e mais não disse.

E do secenta, e tres disse ser publico, e notorio tudo conteudo neste art.o a excepção do motivo q.e no m.mo se dá a expulsão do Administrador Joze Fran.co Velozo, p.r q.e delle não ouvio falar e som.te q.e foi expulso p.r cauza de pouca ponderação, e insignificante. E nada mais disse deste, nem do secenta e quatro, nem do secenta e cinco.

E do secenta e seis sabe de ouvida vaga, q.e o novo methodo, de canoas Introduzido pelo Intend.e e Fiscal foi reprovado p.r todos q.e tem conhecim.to dos Serv.os Diamantinos, especialm.te p.r Caetano Miguel da Costa, I.r delle tt.a a q.m ouvio queixar do d.o novo methodo; mais não sabe deste, nem do secenta e sete, nem do secenta, e oito, nem do secenta e nove.

E do septuagesimo sabe p.r ouvir dizer, não se lembra a q.m q.e ouve a inovação de q.e trata o art.o e q.e della m.to se murmurou; mas q.e ignora se foi ou não prejudicial. E mais não disse deste.

E do septuagesimo tr.º disse ter sido publico, e notorio o conteudo nelle. E mais não disse deste.

E do septuagesimo qr.to sabe p.r ser notorio, das mudanças continuas de Feitores, e Pretos, q.e o art. menciona. E mais não sabe deste.

E do septuagesimo quinto, sabe p.r ser publico e notorio, q.e o seu conteudo he verdr.º, a excepção do q.e nelle se attribue ao Guarda Lo.s João Ant.º M.a Versiani. E mais não disse deste.

E do septuagesimo sexto disse, q.e sabe p.r ser publico e notorio, q.e o Intend.e e Fiscal não consentião, q.e os empregados nos Ser.vos Diamantinos tivessem suas m.ers perto dos m.ms ser.cos e mais ouviu dizer, q.e dos Diarios relatados no art.º, ordenados aos Administradores e contendo tudo, q.e se passava todos os mezes, resultavam desordens. E mais não sabe deste.

E do septuagesimo setimo, q.e o conteudo nelle he publico, e notorio; mais não disse deste.

E do setuagesimo oitavo disse ser de publica notorie.e tudo qt.º se diz a resp.to de J.e Caetano de Govea; e q.to aos mais declarados no art.º sabe q.e forão removidos, mas ignora os motivos. E mais não sabe deste.

E do setuagesimo nono disse q.e tudo conteudo nelle he de publica notoried.e e mais não disse deste, nem do octogesimo p.r ter dito o q.e delle sabia.

E do octogesimo p.º disse q.re o nelle conteudo he igualmente de publica notoried.e e mais não disse deste.

E do octogesimo segd.º disse q.e tudo q.to nelle se contem he publico, e notorio. E mais não disse deste.

E do octogesimo tr.º disse q.e tem sciencia certa de q.e os d.os Intend.e e Fiscal não admitem nos serv.os Diamantinos escr.os proprios de pessoas, q.e os tem, mas os daquelles, q.e p.a esse fim os allugão a tr.os e q.e succedeo com elle tt.a q.e mais não dice deste.

E do octogesimo qurt.º disse ter sido publico, e notorio, o deduzido nelle menos o facto de reter os prezos na Cadêa pelas custas, q.e ignora; e mais não disse deste, nem do octogesimo quinto e octogesimo sexto.

E do octogesimo setimo, q.e sabe pelo ver, e presencear, q.e os d.os Min.os depois q.e voltarão de V.a Rica, aonde forão chamados p.r sua Ecc.a d'Ordem de S. A. R. s'abstiverão dos despejos directos, e continuarão a fazel-os indirectam.te deitando fora da administração a cinco Feitores benemeritos, e de bom procedim.to na proximid.e da chegada de S. Ex.ca este Arraial. E ao Intend.e ouvio elle tt.a queixar-se da reprehenção, q.e da p.te de S. A. R. lhe foi dada sem ser ouvido, com q.e se mostrava m.to sentido. E mais não disse deste ultimo dos Itens, a q.e jurou o q.e sabia, e p. rachar conforme asina com S. Ex.ca e o Juiz nomeado, e comigo Diogo Pr.a Ribr.º de Vasconcellos, q.e os escrevi. Estava a rubrica de S. Ex.ca—Meyer—o P.e Frutuozo Gomes da Costa.

Assentada.— Aos onze dias do mez de julho de 1801 neste Arraial do Tejuco, e cazas de rezidencias do Ill. Ex.mo Sr. Bernardo Joze de Lorena Gov.or e Cap.m Gnr.l desta Capitania, onde vim com o Dez.or Modesto, Ant.o Mayer, Juiz nomeado p.a a prez.te Delig.cas afim de se perguntarem tt.as cujos nomes, naturalid. id.e e costumes, vão ao diante declarados do q.e p.a constar fiz este Termo. Diogo Pr.a Ribr.o de Vasc.os o escrevi.

M.el Pires de Figrd.o, natural da Freg.a de S. Thome de Canellas, offi.al da Contadaria da R.l Extração Diamantina, de cincoenta, e tres an.s de id.e Test.a q.e jurou aos S.tos Evang.os, e prometeo dizer a verd.e e de costumes disse ser Comp.e do Intend.te João Ign.co do Amr.al Silvr.a e do Fiscal João do C.a Soto Maior.

E perguntado pelo conteudo nos Itens ao pr.o disse q.e pelo bom conhecim.to q.e tem do o Intend.e João Ign.co do Amr.al Silvr.a acha q.e tudo no art.o se contem he a m.ma verd.e e mais não disse deste.

E ao seg.do disse q.e pela m.ma razão sabe, q.e o deduzido nelle he igualm.te verd.e. E mais não disse deste.

E do tr.o disse, q.e sabe pelo ver, q.e os factos relatados no art.o são verd.os e mais não disse deste.

E do qr.to disse ser o proprio M.el Pires de Figrd.o mencionado no art.o q.e o d.o Intend.e fez remover do emprego de Guarda L.os e despejar desta Demarcação até nova ordem sua; sendo igualm.te certo tudo q.to se diz a resp.to de João Ant.o M.a Versani; e p.r lho ter participado o Dez.or Luiz Beltrão de Gouveia de Alm.da, hoje chanceller da Relação do R.o de Janr.o, sabe q.e o Exm.o Visconde de Barbacena se persuadira, q.e o do Intend.o João Ing.co se achava auctorizado com Ordem Regia p.a fazer as mudanças, e alteraçoens, que neste art.o se contem. E não disse mais deste.

E do quinto sabe q.e o d.o Intend.e contra o regimento, e pratica dos seus Antessor.es obrigou a todos grlm.te q.e não sahissem da Demarcação Diamantina sem tirarem liç.a sua, o q.e com eff.to vio elle tt.a observar em todo o tempo da sua Magistatura, rezultando desta ordem opressão aos povos. E nada mais sabe deste.

E do sexto sabe q.e o d.o Intend.te extendeo as penas do Regim.to q.to aos despejos, a outros cazos, além dos q.e nelle se trata, o q.e he publico, e notorio. E mais não disse deste.

E do setimo disse q.e vio a ordem pela q.l o Intend.e decretou o despejo de D. Thereza Cald.a Brant, pelos motivos declarados no art.o, e sem crime: ordem q.e sem duvida se executaria, a não impetrar o marido della á força de humildes suplicas, e lagrimas a sua revogação p.a a q.l tambem o Fiscal concorreo; e he certo q.e esta foi a unica Ordem do d.o Intendente que se não executou. E mais não disse.

E do oitavo disse ter sido de publica notoried.e o deduzido nelle.

E do nono sabe q.e pela cauza relatada no art.o o d.o Intend.e fez despejar a João Glz Ramalho, sem q.e o fizessem mudar de parecer as lagrimas, e rogos do infeliz. E mais não sabe deste.

E do decimo disse q.e sabe pelo ver q.e o d.o Intend.e fez despejar ao Criolo M.el da Cruz S.a pelos motivos declarados nelle, e sem crime: e q.e he verd.e q.e com o d.o Criolo sahio tambem Sua M.er e F.os não sabe porem se estes forão comprehendidos na ordem de despejo, o q.e pode constar do termo, a q.e o art.o se refere. O q.e passou na verd.e foi ter fallescido hum dos F.os do d.o Cruz logo ao sahir deste Arraial, aonde se veio enterrar, o q.e he aqui publico; e notorio. E mais não disse deste.

E do undecimo disse qe por ser aqui notorio, e publico, sabe q.e foi mandado despejar J.e Coit.o sem crime algum pelas cauzas declaradas no art.o de q.e nada mais disse.

E do duodecimo disse q.e sabe do seu conteudo pelo ter ouvido contar diversas pessoas, q.e delle melhor deporá Fran.co Floriano dos S.tos homem pardo, morador neste Ar.l

E do decimo tr.o disse q.e he verd.e pois vio o termo, de q.e o art.o trata, q.e forão despejados, em hum só dia, as onze pessoas declaras nelle sem q.e conste de culpas. q.e tivessem; sendo certo q.e tudo q.e dellas se disse nesse art.o lhes compete, q.e estes despejos cauzarão tristeza, e enojarão a todas as pessoas deste Arraial, q.e igualm.te se atterrarão.

E do decimo qr.to disse q.e do fato conteudo nelle tem toda a certeza, p.r ser aqui notorio, e publico, e mais não sabe deste.

E do decimo quinto sabe p.r ser de publica notoried.e, e p.r ter visto hum requerim.to dirigido a S. Ex.ca, q.e o facto deduzido no art.o he verd.o e mais não disse deste.

E do decimo sexto disse, q.e o seu conteudo he de publica notorie.e e mais não disse deste.

E do decimo setimo, sabe, p.r ser notorio, e publico, q.e o d.o Intend.e tratou com insulto a D. Thereza de Jesus, m.er do Sarg.to mor M.el Jozé Duarte, q.e tambem o contou a elle tt.a E mais não disse deste.

E do decimo oitavo disse q.e o facto deduzido no art.o, sobre ser publico, lhe foi contado pelo proprio D.or Carlos da S.a d'Olivr.a e q.e o Ouvidor Dom.os M.el Marques o extranhara. E mais não sabe deste.

E do decimo nono sabe q.e o facto relatado nelle he verdr.o seg.do publicam.te se diz neste Arraial; e q.e ao P.e M.el Pr.a de Andr.e ouvira dizer q.e o Intend.e proferira as palavras mencionadas no art.o de não fazer cazo de P.es, nem de Frades, de Igr.as nem de Capellas. E nada mais sabe deste.

Do vigesimo disse q.e o facto deduzido no art.o se contou aqui publicam.te, bem como q.e fora prezenciado p.r M.el Simplicio de Andr.e, q.e delle deporá: e nada mais disse deste.

E do vigesimo pr.o sabe ose u conteudo p.r ser de publica notoried.e; nada mais disse deste.

E do vigesimo seg.do disse q.e o facto da prisão de Joaq.m Jozé Farneze, Tabellio do Judicial, e Notas he verdr.o, como attestado p.r todas as pessoas dignas de fé deste Arraial: e nada mais sabe deste.

E do vigesimo tr.o sabe q.e o deduzido nelle he verdr.o p.r ter visto os autos, e p.r ter ouvido aos Proc.ors o q.e delles não consta, s'expecifica no art.o relativam.te aos meios de agravo, q.e não seguirão p.r medo do Intend.e e nada mais disse.

E do vigesimo qr.to sabe pelo ver q.e M.el Simplicio de Andr.e foi suspenso pelo d.o Intend.e do off.o de Proc.or de cauzas pelos motivos relatados no art.o, q.e a suspensão foi p.te p.a elle se auzentar deste Arraial com toda a sua familia p.r falta de subsist.a, e é certo q.e da sua retirada se lhe tem seguido m.tas calamid.s, e mais não sabe deste nem do vigesimo quinto p.r ter dito ao vigesimo tr.o

E do vigesimo sexto sabe pelo ver, q.e o conteudo nelle he verdr.o, e nada mais disse deste.

E do vigesimo setimo sabe pelo ver, q.e o d.o Intend.e fazendo sequestrar a Joaq. dos S.tos Ferr.a em oito negros p.a do producto dos seus jornaes pagar o alcançe, q.e teve na administração de hum muinho da R.l Extração, os mandou meter em ferros, e assim os trouce a trabalhar nos ser.os Diamantinos, mas do facto de terem morrido dois ou tres dos d.os Pretos apenas sabe pelo ter ouvido a varias pessoas, q.e tambem lhe contarão, q.e da galés havião passado p.a o Hospital: e nada mais disse deste.

E do vigesimo oitavo sabe, p.r ser de publica notoried.e que o mulatinho de Claudiano An.to de Mello se conservava na Cadêa, á mais de hum anno, e pelo ver sabe achar-se João Nepomuceno Freire prezo na Cadêa p.r duvida civel como no art.o se contem, procedim.to q.e tem escandalisado a todos em gr.l e a elle tt.a, como feito pelo d.o Intend.e p.r odio, e vingança, e nada mais disse deste.

E do vigesimo nono disse q.e os factos de opressão, e violencia nelle deduzidos são de huma const.e notoried.e; e nada mais disse deste.

E do trigesimo disse q.e sabe p.r ter visto a ordem p.r cartas do Escrivão do teor da q.e no art.o se declara, q.e o d.o Intend.e prohibio quelmar, rossar, e plantar em dist.a de meio qt.o de legoa dos Rios, Corgos Diamantinos com a pena de despejo fulminada contra os indiciados e crimes de Diaman.tes, alem de ser certo q.e sem.te ordem rezulta prejuizo publico pela carestia dos viveres, e augmento dos seus preços, sobre ser a d.a Ordem desnecessaria pelas razões ponderadas no art.o; e nada mais disse deste.

E do trigesimo pr.º sabe p.r ter ouvido a m.tas pessoas, q.e o Intend.e, e Fiscal tratavão a este povo com os improperios mencionados no art. sendo hum dos a q.e ouvido o D.or Joze Soares Pr.a da S.a, e outro Sebastião de Ar.º e Abreo. E nada mais disse deste,

E do trigesimo seg.do sabe p.r ser de const.e notoried.e q.e o conteudo nelle he verdr.a. E nada mais disse deste.

E do trigesimo tr.º sabe pelo ver q.e o Intend.e e Fiscal nunca acompanharão a Procissão do Corpo de D.s, e q.e o Intend.e deixou de ornar no prez.te anno as suas janellas com as colxas, q.e costumava pôr nos antecedentes. E nada mais sabe deste.

E do trigesimo qr.to disse q.e sabe p.r ouvir dizer a varias pessoas, q.e o Intend.e e Fiscal fazião mofa dos pontos da religião; e nada mais disse deste.

E do trigesimo quinto disse, q.e o conteudo nelle o ouvira dizer ao D.or Jozé Vr.a Coito, e a seu I.r M.el Vr.a Coito. e nada mais sabe deste.

E do trigesimo sexto, ouvio dizer a huma. ou duas pessoas, de q.e agora se não lembra, q.e Belchior Pinhr.º de Oliv.a referira o conteudo neste art.º e nada mais sabe deste, nem do trigesimo setimo.

E do trigesimo oitavo disse ter sido publico, e notorio o facto deduzido no art.º, e q.e passava em pres.ça do D.or Jose Vr.a Coito, Sebastião de Ar.º Abreu, D.or Jose Soares Pr.a e Jacinto Bernardo P.to alem de outros; e nada mais disse deste.

E do trigesimo nono disse, q.e ouvio diser a varias pessoas de q.e agora não se recorda, q.e os factos dedusidos no art.º passarão como nelle se contem; e nada mais se sabe deste.

E do quadragesimo disse q.e vio, e presenceou, tudo q.e no art.º se relata; e nada mais sabe delle.

E do quadragesimo pr.º disse q.e o conteudo nelle he verdr.º pelo ver, e ser de const.e notoried.e, e não disse mais.

E do quadragesimo seg.º disse, q.e houvido diser ao Intend.e. e Fiscal o q.e no art.º se contem; e não disse mais.

E do quadragesimo tr.º disse q.e o Intend.e, e Fiscal erão notados p.r algumas pessoas em rasão da satisfação, q.e mostrava ter lendo os sucessos favoraveis as armas Francesas; e mais não sabe deste.

E do quadragesimo qr.to disse ser o proprio M.e Pires de Figr. do mencionado no art.º. e p.r isso sabe q.e tudo o q.e nelle se contem he verdr.º; e nada mais disse deste.

E do quadragesimo quinto disse q.e ouvio diser a Agost.o J.e Freire. q.e Belchior Pinhr.º de Olivr.a lhe contara o facto relativo ao Intend.e, do mesmo modo q.e no art.º se contem, e a Sebastião de Ar.º e Abreu ouvio diser q.e o Fiscal pronunciara na sua pres.ça as palavras mencionadas no m.mo art.º e nada mais sabe deste.

E do quadragesimo sexto disse q.e Sabastião de Ar.e Abreo lhe contara o facto dedusido no art.o, e não disse mais deste.

E do quadragesimo setimo disse q.e o conteudo nelle he verdr.o, o q.l sabe ver, e presencear em rasão de ser Offic.l da Contadoria.

E nada mais disse.

E do quadragesimo oitavo disse, q.e pella m.ma rasão de ser Offc.l da Contadoria sabe q.e o dedusido no art.o passou como nelle se contem; e nada mais disse.

E do quadragesimo nono, q.e pela m.ma rasão sabe, pelo ver, q.e o facto conteudo no art.o he verdr.o, e q.e entende q.e as rasoens, a q.e o d.o facto se attribue no m.mo art.o sabe pelo ver o dedusido no art.o em toda a sua extenção; e nada mais disse deste.

E do quinquagesimo disse q.e pela m.ma razão sabe pelo ver, q.e o deduzido no art.o he verdr.o em toda a sua extenção; e não disse mais deste.

E do quinquagesimo pr.o disse q.e pela m. ma rasão sabe pelo ver, q.e o facto conteudo no art.o he verdr.o, e q.e entende que as rasoens, a q.e o d.o facto se atribue no m. mo art.o são igualm.te verdr.as e nada disse deste.

E do quinquagesimo seg.do disse q.e sabe p.r ter ouvido diser ao D.or Carlos da S.a de Olivr.a q.e delle o Intend.e se servio p.a persuadir a seu Pai J.e da S.a de Olivr.a q.e se unisse, e conformasse com o voto de Ant. to Coelho Pires p.a ficar sem effeito o de Caetano Miguel e mais não disse deste.

E do quinquagesimo tr.o disse q.e sabe pelo ver em rasão de ser Offc.l da Contadoria, q.e o dedusido no art.o passou como nelle se contem; e mais não disse.

E do quinquagesimo qr. to disse q.e tudo q.to nelle se contem he verd.e, e nada mais disse deste.

E do quinquagesimo quinto sabe pelo ver, e presencear, como Offc.l da Contadoria, q.e o conteudo no art.o passou como nelle se relata; e nada mais disse deste.

E do quinquagesimo sexto disse, q.e tem ouvido notar algumas pessoas os procedm. tos do Intend.e relatados no art.o, e nada disse.

E do quinquagesimo setimo sabe p.te do q.e no art.o se contem, pelo ver, e outra p.te pelo ter ouvido diser. E mais não disse deste.

E do quinquagesimo oitavo sabe pelo ver, e presencear q.e todo o conteudo nelle he verd.e, e q.e assim o vio praticar, como Offc.l da Contadoria. E nada mais disse deste.

E do quinquagesimo nono disse, q.e elle tt.a foi a q.e chamarão o Intend.e e Fiscal afim de persuadir a Caetano Miguel. q.e desse a demissão de lugar de tr.o Caixa, e Administrador Gr.al dos Serv.os, depois de ter passado q. to no art.o se relata, q.e he a propria verd.e, bem como o ter o d.o Caetano Miguel feito a demissão p.r evitar maior

mal. E sendo proguntado pelo referim.to q.e delle faz o P.e Frutuozo Gomes da Costa disse, q.e não tem mais q.e depor do q.e o q.e a este resp.to fica dito) e mais não disse do art.o nem do referim.to

E do sexagesimo sabe q.e tudo q.to nelle se diz do caracter de Fran.co d'Ar.o Guim.es he verdadr.o e q.e muitos vezes tem ouvido falar da carta, q.e nelle se transcreve, mas q.e nunca a vio. Declara porem q.e os defeitos declarados neste art.o, atribuidos ao d.o Guim.es se conformão com a opinião, q.e delle publicam.te se faz nesta Demarcação E mais não disse deste.

E do sexagesimo pr.o disse, q.e o proprio An.to Coelho Pires referio a elle tt.a q.to no art.o se relata. E mais não disse delle.

E do sexagesimo seg.do disse, q.e o conteudo no art.o he publico, e notorio, e q.e he este o modo p.r q.e sempre se pensou do Intend.e, e Fiscal a resp.to d'Administração. E não disse mais deste.

E do sexagesimo tr.o disse q.e tem ouvido extranhar a m.tos dos empregados nos Serv.os Diamantinos o methodo, e disposiçõens de minerar, declarados no art.o, principalm.te de se não tirar o cascalho das Catas do Serv.o do Mendanha, e do Rio pardo do anno passado, e q.e a resp.o da expulsão do Administrador J.e Fran.co Velozo, benemerito no offi.o não pensa elle tt.a q.e procedesse da cauza q.e no d.o art.o se relata, mas seg.do ouviu dizer de outras igualm.te insignificantes; e mais não disse deste.

E do sexagesimo qr.to disse q.e ouviu queixarem-se varios Administradores p.r cauza do q.e no art.o se relata; e mais não disse deste.

E do sesagesimo quinto disse q.e do seu conteudo melhor deporão os nelle declarados; e mais não disse deste.

E do sexagesimo sexto disse q.e o deduzido nelle de publica notoried.e, e mais não disse.

E do sexagesimo setimo sabe som.te p.r lho contar Caetano Miguel, q.e o Fiscal lhe dissera, q.e os q.e falavam do novo methodo das canoas o fazião p.r inveja, e q.e elle Caetano Miguel atribuia dito a si m.mo. E mais não sabe deste.

E do sexagesimo oitavo disse, q.e sabe da reprezentação feita em Junta p.r Caetano Miguel p.r este lhe contar; bem como q.e della não fizera cazo a m.ma Junta: e q.e do mais q.e o art.o contem, sabe pelo ver, e prezencear. E mais não disse deste.

E do sexagesimo nono disse q.e elle tt.a entende, e assim o entenderão mt.os outros, q.e as contestaçoens no art.o declaradas forão cauza de q.e o Intend.e, e Fiscal procurassem meios de pôr fora da administração ao d.o Caetano Miguel; e nada mais disse deste, nem suptuagesimo, nem do septuagesimo pri.o

E do septuagesimo seg.do disse q.e tem ouvido clamar os empregados contra a pratica estabelecida pelo Inten.de, e Fiscal, dando

hum Feitor p.ª vigiar doze negros q.do ha até agora som.te era dado hum Feitor para vigiar oito, do q.e necessariam.te deve rezultar prejuizo; e mais não disse deste.

E do septuagesimo tr.º disse q.e do m.mo modo ter ouvido clamar contra a pratica, de q.e trata o art.º e nada mais disse deste.

E do septuagesimo qr.º disse q.e sobe pelo ver e prezenciar, q.e he verd.e o q.e no art.º se contem; e nada mais disse deste.

E do septuagesimo quinto sabe pelo ver q.e o deduzido nelle he verd.e e q e no conceito delle tt.ª foi imprudencia vender-se a Botica, visto q.e era muito util a administração tanto assim q.e da sua venda rezultarão os enconvenientes mencionados no art.º, e mais não disse deste.

E do septuagesimo sexto disse, q.e sabe de alguns dos factos mencionados no art.º pelos presencear, e de outros p.r serem de const.e notor.e e nada mais disse deste.

E do septuagesimo setimo disse, q.e publico, e notorio o conteudo neste art.º tanto assim q.e quando o Feitor chegava a este Arraial p ª informar o Intend.e, e Fiscal cada mez, se costumava proguntar q.l seria a victima deste mez; e declara q.e o q.e dava occazião a perguntar-se pela victima do mez era o Administrador Gr.l Fran.co de Ar.º Guim.es e mais não disse deste.

E do septuagesimo oitavo disse, q.e como Offic.l da Contadoria, tem toda a certeza dos factos relatados no art.º, e da injust ª feita ao Administrador Joze Caetano de Gouvea; e mais não disse deste.

E do septuagesimo nono sabe pelo ver, e prezenciar, q.e o deduzido nelle he verdadr.º em toda a sua extensão; e nada mais disse deste nem do octogesimo p.r ter dito.

E do octogesimo pr.º sabe de tudo, q.e no art.º se contem pelo ter prezenceado, e ser verdadr.º e mais não disse deste.

E do octogesimo segd.º disse: que he verd.e, qt.º no art.º se contem, e q' a elle se reporta, pois prezenciou, o facto e injust.ª praticada com M.el Pires de Maia, q.e deveras escandalizou a todas pessoas deste Arraial; e nada mais disse deste.

E do octogesimo tr º sabe pelo prezencear, q.e o seu conteudo he verdadr.º; e nada mais disse deste.

E do octogesimo qr.º sabe p.r ser de huma consta.e notoried.e q.e o deduzido no art.º tem passado como nelle se relata, e nada mais disse.

E do octogesimo quinto disse nada.

E do octogesimo sexto disse, que he certo o facto, de q.e no art.º se trata, e q.e foi geralm.te extranhado; e nada mais disse deste.

E do octogesimo setimo disse, q.e todo o conteudo no art.o era verdr.o, e q.e a elle tt.a o Intenden.e se queixou de ter sido reprehendido de ordem de S. Mag.e sem audiencia, mas q.e na sua queixa uzou de termos decentes: e mais não disse deste ultimo dos Itens, q.e todos lhe forão lidos pelo Juiz nomeado, e p.r ter achado tudo conforme com o q.e jurou assigna com S. Ex.ça, com o d.o Juiz, e comigo Escrivão Diogo Per.a Ribr.o de Vasconcellos, q.e o escrevi.
(Estava a Rubrica de S. Ex.ça).—Mayer,—M.el Pires de Figrd.o,
(*Seguem-se outros depoimentos, que reproduzem em substancia a materia dos anteriores*).

Varios documentos

I—*Comissão confiada ao alferes Joaquim José da Silva Xavier pelo Governador Luiz da Cunha Menezes.*

II—*Informação sobre o Recolhimento do Arraial da Chapada (termo de Minas Novas).*

III - *Sobre os Indios do Pomba.*

IV—*Um Requerimento de Joaquim José da Silva Xavier.*

V—*Pastoral do Bispo Fr. José da Santissima Trindade, promovendo subscrição cujo producto seria applicado á defeza da Independencia Nacional.*

VI—*Sobre a derrama lançada em 1772.*

VII—*Supplicas dos mineiros de S. João d'El-Rey Referentes ás execuções por dividas.*

VIII—*Carta da Camara de Tamanduá acerca dos limites de Minas-Geraes com Goyaz.*

IX—*Regimento dos capitães do matto.*

X—*Termo de perdão dado ao povo de Villa Rica (1720)*

XI—*Termo que fez Manoel Nunes Viana (1718).*

XII—*Carta de padrão de Manoel Nunes Vianna.*

346

I—COMMISSÃO CONFIADA AO ALFERES JOAQUIM JOSE' DA SILVA XAVIER, PELO GOVERNADOR LUIZ DA CUNHA MENEZES.

Recebi a sua carta de 4 de Fevereiro na qual Vm.ce indica ter recebido a minha de 14 de Janeiro, e vendo o que Vm.ce na mesma me diz a Respeito do Certão para a parte de Leste desta Capitania, e havendo de lhe responder a outras mais o vou a fazer da maneira seguinte que — Tendo prezentes as Suas Cartas de 4 de Fevereiro, 3, 4, 4 e 15 de Março, e vendo o que Vm.ce me diz na primeira em resposta a minha de 14 de Janeiro, e na segunda sobre o Certão para a parte de Leste desta Capitania denominado Arias prohibidos na epotezes de servirem os ditos Certoens de huma barrera natural a esta Capitania, para a segurança da sua fraude: ao que querendo eu dar huma providencia, segura e bem fundada na ideya em que estou, e que já communiquei a Vm.ce na sobre dita Carta, de que me não parece ser util aos interesses desta mesma Capitania haver terras inuteis pella falta de se conhecer as utilidades que se poderão tirar das mesmas: tomei a Rezolução de mandar fazer huma exatissima averiguação nas mesmas pelo Sargento Mayor Pedro Affonso Galvão de São Martinho.

Elle leva ordem para conferenciar sobre esta importante materia com Vm.ce persuadido eu de ser assim mais acertado fiado na sua intelligencia.

TÃO BEM O MESMO LEVA PARA O ACOMPANHAR O ALF.es JOAQUIM JOZE DA SILVA XAVIER, QUE SE ACHA DESTACADO NA RONDA DO MATTO, VISTO VM.ce TAMBEM ME DIZER QUE ELLE TEM INTELIGENCIA MENERIA LOGICA. (*)

Tão bem hade percizar o dito Sargento mayor de que Vm.ce lhe mande aprontar a gente necessaria para o acompanhar na Referida

(*) Este trecho official é mais um documento a mostrar que apezar da sua limitada instrucção litteraria, tinha TIRADENTES — alem da competencia na arte que desinteressadamente exercia com grande pericia, e de suas aptidões medicas — outros conhecimentos uteis e valiosos, adquiridos por experiencia propria, pela leitura e pelo contacto frequente com os homens mais illustrados da Capitania, no seu tempo. Pouco depois desta commissão que lhe confiou o gover-

delegencia, e para o que privem a Vm.ce por esta que lhe dirijo pella sua propria mão Tão bem devo dizer a Vm.ce que tem feito muito bem, em não ter mandado demarcar Sesmarias nas sobreditas terras, sem ser por carta de sesmaria, por não serem tambem comprehendidos na ampliação arbitraria do Numbramento que foy permetido pello Ex.mo meu antecessor. E pello que vem.ce me diz tambem a Respeito da prizão que mandei fazer no Rd.º Padre Joaquim Fernandes Lima, devo-lhe dizer, que como este se me veyo aprezentar com huma carta de seguro passado pello juizo do seu foro, que athé segunda minha, mande suspender a sobredita ordem de prizão.

Na sua tambem indicada na data de 15 de Março, vejo o que me diz a Respeito das Listas, e Mappas que me deve Remeter do seu Regimento em virtude da mesma ordem de 28 de Fevereiro, e tambem sobre a impossibilidade que acha para poder Regularem-se na melhor ordem que for possivel os Districtos de seu Regimento com os do segundo denominado da Nobre.

Esta com bastante felicidade se pode vencer, mandando me vm.ce huma Lista da distancia, em que se achão as Companhias do seu Regimento com os do segundo denominado, digo, do seu Regim.to da Parada Geral, e igualmento as do Segundo, porque a escolha dos ditos Districtos não deve de ser se não proporcionada as menores distancias pella faselidade, que se consegue por esta para sua Reunião em cazo de necessidade, ou Revista. Deus guarde a vm.ce muitos annos. Villa Rica 21 de Abril de 1784.

Luiz da Cunha Menezes — Senhor Coronel Manoel Rodrigues Costa — (Ext. das folhas 12, 12 v. e 13 do Livro 239, de Officios aos Mestres de Campo, Coroneis etc. por D. Luiz da Cunha Menezes).

Como á minha noticia tem chegado que nos certoens para a parte de Leste da estrada que segue desta para a Capital do Rio de Janeiro denominados Areas prohibidas e que vão terminar nos confins desta com aquella Referida Capitania, se tem estabelecido muitos povoadores, e de maneira que se acha terem os ditos certoins huma barreira imaginaria, e que de se lhe dar alguma justa providencia tendente

---

nador Luiz da Cunha Menezes», e com relação ao abastecimento de agua do R.o de Janeiro, coube a — TIRADENTES a iniciativa, na qual perseverou esforçado e tenaz de notavel commettimento, muitos annos depois realizado por outros mais felizes e protegidos, iniciativa que patentêa igualmente o espirito intelligente activo e emprehendor do glorioso Mineiro. Disto ha tambem documentos Officiaes, alem da menção que a respeito faz o Sr. J. Norberto na «Historia da Conspiração Mineira».

(Nota da redação da *Revista*.)

aos uteis fins da Segurança dos Reaes intereces, e não o poder eu fazer Sem ter hum total conhecimento fizico da Sua Verdadeira Cituação, e Senuzidades do Seu terreno; e por conhecer bastante intiligencia para poder conseguir estes uteis conhecimentos na pessoa do Sargento Mayor do meu Regimento Pedro Affonso Galvão de S. Martinho: ordeno ao mesmo Sargento Maior que passe aos Referidos Certoens despois de conferenciar sobre esta mesma importante diligencia, com o Coronel do primeiro Regimento da Cavallaria Auxiliar da Comarca do Rio das Mortes Manoel Rodrigues da Costa, a examinar e averiguar os ditos Certoens, e seus confins a vista das copias das cartas que a esta adjunto debaixo dos numeros primeiro, segundo e terceiro, que a este util fim delle recebi e a dita averiguação hade ser feita da maneira seguinte:

Em primeiro Lugar

Ordeno ao alferes Joaquim Joze da Silva Xavier, que se acha destacado na ronda do matto que o acompanhe, e com os homens percizos para as diligencias de examinar se as formaçoens dos ditos certoins poderão dar ouro de conta, e a quantidade de gente que [poderão acomodar.

2.º

Pedirá os ditos homens Percizos para as Referidas diligencias ao Referido Coronel Manoel Rodrigues Costa.

3.º

Averiguará se as Companhias dos ditos Certoins São dilatadas, e abundantes de mattos gerais capaezs de Se fazerem nelles novos estabelecimentos.

4.º

Se ção muito Cortados de Rios, e destes quaes dão vão, ou são de canoa.

5.º

Tirará a configuração Cosmografica e geografica dos mesmos Certoins.

6.º

O numero dos povoadores que se achão estabelecidos nos ditos Certoins, suas forças, e em que Se ocupão.

7.º

A distancia em que se axão ja os ditos povoadores dos Confins dos ditos Certoins com os da Capitania do Rio de Janeiro.

8.º

Os Rios, ou Montanhas que devidem estas duas Cappitanias, e as Cituaçõins que tiverem mais proprias para se estabelecerem Registos, rondas, ou patrulhas.

9.º

As estradas, ou caminhos, por onde se tenha seguido tanto desta Capitania para a do Rio de Janeiro, como daquella para está dando as providencias que lhes parecerem mais proprias a este respeito, e dandome parte de tudo para eu lhe mandar alguma mais no cazo de depender da mesma antes de se recolher a este Quartel General que será Logo que tiver dado Comprimento a tudo quanto nesta tenho determinado. E como para fazer todas as Referidas, e indicadas deligencias nesta minha Portaria, alem dos mais que lhe parecer se devem de fazer ser lhe ha percizo alem dos soldados que deixo a seu arbitrio poder Levar do meu mesmo Regimento algum auxilio mais: Ordeno outro sim a todos os Juizes ordinarios, e de sismarias, Officiaes Militares e Comandantes dos Referidos Districtos que são Confiantes com os Referidos Certoens, que lhe deem todo o adjutorio, ou Auxilio que pello dito Sargento mayor lhe for pedido, em beneficio da inteira Execução da referida diligencia de que por mi vay, e por esta encarregado, pois que he tendente a utilidade dos Reaes interesses, aos destes povos, e aumento desta Cappitania. Villa Rica 16 de Abril de 1784.—Com a Rubrica de Sua Ex.ª—(Ext. do Livro 240 de Portarias de D. Luiz da Cunha Menezes, fl.s 8, 8 vs. e 10).

II—INFORMAÇÕES SOBRE O RECOLHIMENTO DO ARRAYAL DA CHAPADA, TERMO DE MINAS NOVAS (1780)

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Recebi o Oficio de V. Ex.ª de 5 de Agosto de 1779, com que S. Mag.e me mandou remeter a Petição da Regente, e mais Congregados no Recolhimento do Arrayal da Chapada, termo de Minas Novas, e os papeis a éla juntos, para eu averiguar o conteúdo nela, e informar com o meu parecer.

Para corresponder á minha obrigação, e alcançar huma verdadeira ideia deste recolhimento, me pareceo indispensavel mandar ouvir o Ouvidor da Comarca do Serro frio Joaquim Manoel de Seixas Abranches, que pela mesma razão mandou igoalmente ouvir o Comandante

do Destacamento Antonio Jose d'Araujo, sugeito muito capás, e verdadeiro, e me remeteo a resposta deste, junto com a sua, que ambos, por copia, remeto a V. Ex.ª inclusas. Alem destas informaçoens eu tenho muitas outras vocaes de pessoas fidedignas, que todas me segurão ser aquele Recolhimento muito util para a educação da mocidade; terem as suas Congregadas com que viver decentemente; e darem pela sua conducta exemplos de virtude dignos de se imitarem, por cujas rasoens me parece justo e conveniente que S. Mag.e lhes faça a graça de lhes conceder a confirmação que pretendem. Deos Goarde a V. Ex.ª Vila Rica 4 d'Agosto de 1780.—Illmo. e Exm. Snr. Martinho de Mello e Castro.

Copia da Carta do Ouv.or da Com.ca do Sêrro, com o seu parecer.—Ill.mo e Ex.mo Snr.—Não cumpri mais cedo com a Ordem de V. Ex.ª de 29 de Fevereiro do presente anno, em que me recomenda o informe com toda a claresa sobre o requerimento q.e a Regente, e mais congregadas no Recolhimento do Arrayal da Chapada, Termo de Minas Novas, fiserão a S. Mag.e, com os mais papeis a ele juntos, que tambem V. Ex.ª me remête, para à vista delles eu pôder faser as veriguçoens, que fisessem a bem do mesmo respeito, e depois lhos tornar a inviar, como invio, com a minha informação, a qual consta da Carta que inclusa remêto a V. Ex.ª do Comandante de Minas Novas, de quem confiei ésta diligencia, por faser delle bom conceito, e ser homem de verdade: he pura verdade o que contem a dita Carta; porque tambem o mesmo me foi constante por alguns outros sugeitos verdadeiros a quem ouvi, sobre a mesma materia e nestes termos póde V. Ex.ª sem o minimo escrupulo informar a S. Mag.e, que he justo o requerimento, que à mesma Senhora fiserão aquelas Recolhidas, que na verdade pela sua exemplar vida, e bons costumes se fasem dignas e merecedoras da Real Piedade, e da protecção de V. Ex.ª—D.s G.de a V. Ex.ª.—Vila do Principe 2 de Junho de 1780.—Joaquim Manoel de Seixas Abranches.

Copia da carta em q.e o Comand.e de Minas Novas informa ao mesmo respeito acima.—Snr'. Dr. Ouvidor Geral, e Corregedor desta Comarca.—Indaguei com muita ponderação, e miudesa a materia de que Vm.ce me pede informação, respeito ao Recolhimento da Chapada, e alcanço do que neste particular sou siente, informando-me tambem de pessoas fidedignas, achei que as Recolhidas, que alguns annos vivêrão no Vale de La-

grimas, toleradas por todos os Ex.mos Snr.s Governadores desta Capitania, e juntamente pelos Snr.es Corregedores desta Camarca, pelo seu bom procedimento, e virtudes, se retirarão d'aquele Citio por doentio, êrmo, e inhabitavel principalmente em tempos de agoas por ser em meio de dois rios caudalosos, que totalmente prohibião em tempo tal, não só o pasto temporal, mas tambem o espiritual: o que atendendo, e examinando pessoalm.te, e com toda a circunspeção o D.or Correg.or, q.e então hera, Joaq.m Cazimiro da Costa lhes concedeo, e mandou passar Provisão para se estabelecerem no Arraial da Chapada, com clausula de a apresentarem confirmada no tempo de dois annos por S. Mag.e Fid.ma, que D.s goarde; o que tudo aprovou o Ill.mo e Ex.mo Snr. D. Antonio Governador, que então hera desta Capitania, informado completamente sobre este particular: E informando-me com mais individuação dos bens patrimoniaes, que as ditas Recolhidas possuem soube, que possuem trinta e seis escravos de ambos os Sexos, e alguns casadas (isto he, escravos de serviço, executando varias crias) cujos se ocupão com seu feitor em lavouras de milho, feijão e arrôs, e mais mantimentos, em tres fazendas de que as ditas Recolhidas são possuidôras com matos, e terras, porem éstas só uteis para lavouras, e não terras mineraes, vertendo huma destas fazendas para o Rio Arassuahy, e outra para o Rio Fanádo- e outra em o logar, ou citio chamado Corrente, com hu engenho de Cânas, e seus acssessorios, de cujos 36 escravos, se ocupão seis ou oito escravas donzélas dentro do dito Recolhimento para servirem nos ministerios da Comunidade: Possuem mais dois Citios, onde crião gado Vacum, hum distante do Arraial da Chapada legoa e meia chamado a May d'agoa por doação que dele, ás d.tas Recolhidas, fez o falecido Gabriel Monteiro; e outro perto do Ribeirão chamado a Vacaria, por doação que dele lhe fez o fallecido capitão mor Romão Gramacho Falcão; porem estes Citios, ou fazendas por hora não são de muito rendimento, por falta de melhor fabrica, que as administre: Possuem mais tres mil cruzados pouco mais ou menos a juros, parte na Casa da Viúva D. Anna d'Assumpção Dórta, parte na Casa da Viúva D. Luiza Antunes, que ficou do fallecido Carlos Jose Pereira, e outra no mão de hum José da S.a Guimarães Veiga, morador no Arraial da Chapada: Possuem mais quatro centos e tantos mil reis, parte na mão do Alferes Antonio Monis de Medeiros e parte na de Joaquim da Silva Reis, como herdeiro de José da S.a Guimarães, e em outras mãos: cujas cobranças párão na mão do Sarg.to Mór Manoel Baptista Laudim: Constando-me tambem estarem as ditas dezempenhadas, e informando-me mais dos frutos que colhem annualmente me certificão, que são com muita suficiencia para a sua sustentação, acrescendo a isto as porçõens pecuniarias annuaes, que muitos pais, e parentes fazem ás suas filhas, e parentas, que vem a importar annualmente em hum suficiente cômputo, que só isto basta

para sua sustentação, á não terem as supraditas fazendas: Não declaro os que pagão as ditas pensoens annuaes; porque hé bem publico que o Sargento mor Laudin, Carvalhães, e outros muitos annualmente o fazem: Conservão tambem actualmente hum esmolér com Provizão de V.mce e que precebem não pouca utilidade: A Caza da Oração, o Territorio onde rezidem he sua livre, e dezembargada por compra que dela fizerão por Escritura ao G. M. Manoel Gomes da Silva, sem vizinhança, cercada em róda com muros altos, de altura pouco mais ou menos de quinze ou dezoito palmos, em cuja podem viver com muita decencia, e com o seu redito, e esmólas, que lhe tem deixado alguns fieis a vão augmentando, e pondo cada vez com mais decencia, e tem capacidade para ali rezidirem as que se achão recolhidas; pois me consta terem todas comodos suficientes; porem não com muita opulencia, e grandeza: Tem mais anéxa ao dito Recolhimento huma Capela nóva com dois Córos, hum em cima, outro em baixo: Tem mais, Ornamentos, e o aceio necessario, e ha poucos mezes se acabou, e nela se celebrão os Oficios Divinos com aprovação, e benzida pelo Ordinario, procedendo primeiro a exame, e vizita necessaria: Foi erecta ésta Capela com Provizão do D.or Corregedor, antecessor de Vm.ce, com a clauzula, já referida, de dentro em dois annos a aprezentar aprovado por S. Mag.de Fidel.ma.—Acham-se no sobre dito Recolhimento, recolhidas trinta e sinco mulheres, a saber: Trinta e tres donzelas, e duas cazadas, das quaes uma foi metida no mesmo Recolhimento por Ordem do Ill.mo e Ex.mo Conde de Valadares, e outras por Ordem do Corregedor Guerra; e tanto do Snr. Conde de Valadares, como do Ex.mo Snr. D. Antonio, recebi Ordens para que éstas fossem conservadas, por obviar maiores dãnos e perjuizos, que julgarão necessarios.—O viver das Sobreditas Recolhidas he com muita virtude, e costumes exemplarissimos, cauzando aos Povos pelas suas virtudes não só admiração, mas tambem grande contentamento, como he publico, e notorio não só nessa Comarca, mas em toda a Capitania, e lugares mais distantes, e por essa cauza sempre forão estimadas por todos os Ex.mos Snrs Governadores, e não menos pelos Snrs. Corregedores desta Comarca, e ultimamente por Vmc.—He huma Caza de Oração secular, sem vóto algum, utilissima aos Povos deste Paiz; porque ali mandão alguns Pays de familias ensinar suas filhas, tendo as recolhidas por alguns annos, e dali costumão sahir não só provectas em artes liberaes, mas tambem no Santo amor, e temor a Deos. Tambem parece util o dito Recolhimento para em cazos similhantes aos Supra referidos obviar algum dãno, e dezordem maiór. — He o que posso informar a V.mce com

pura verdade segundo o que me informão, feitas as indagações, que similhante materia pedia.—D.s Goarde a Vm.ce Vila do Bom Successo de Minas Novas, de Junho 23 de 1780.—Antonio José de Araujo.

III—SOBRE OS INDIOS DO POMBA

Senhor—Dis o P.e Manoel de Jesus Maria, natural da freguezia de Santo Antonio da Caza Branca, do Bispado de Marianna, que intentando, o Governador, e Cappitão General da Capitania das Minas Geraes, em observancia das Ordens de V. Mag.de, Christianizár, e Civilizár os Indios bravos, que Se denominão Cropós, e Croátos, dos mattos, e Certons do Rio da Pomba, e Peixe, não houve Sacerdote algum, que quizése expor a Sua Vida ao perigo grande, e trabalhos que no ditto Exercicio se Experimentão; e Sendo o Supp.te creado primeiro Vigario da ditta paragem, ali se acha vivendo entre aquelles barbaros; pello zello da fé, e Serviso de V. Mag.de Cathequizando-os baptizando-os, e Civilizando-os; e para o Supp.te Continuar, Sem o Onus de Provizões annuaes, e despezas, necessita, que V. Mag.de lhe faça mercê de o Confirmar Vigario Collado dos ditos Indios Cropós, e Croátos, e de todos os moradores, que para a dita freguezia, e Certons forem entrando.

P. a V. Mag.de, que á vista da Provizão junta por Copia, e dos mais documentos, que aprezenta faça mercê de Confirmár ao Supp.te em Vigario Collado da dita nova Freguezia, e Certons do Ryo da Pomba e Peixe, e de ordenár se dê ao Supp.te todo o auxilio para o ditto effeito—E. R M.e

---

Documentos, com q.e o Supp.te instruhio este requerimento:

Certidão da Provizão de Vigario

Illustrissimo, e Rm.o Senhor—Dis o P.e Manoel de Jezus Vigario emcommendado da Freguezia nova do Martir São Manoel, da Creação dos Indios do Ryo da Pomba, e Peixe deste Bispado de Marianna, q.e para Certos requerimentos, q.e tem perante S. Mag.de Fidelisima lhe hé necess.o, que o Rd.o Escrivão da Camara Ecc.a lhe pásse por Certidão, o theor da Provizão, q.e alcansou do Illm.o Cab. para Vigario da referida Igreja, Como tão bem o theor da petição. P. o V. S.a dedigne mandar, q.e se passe na forma, que pede E. R. M.ce — Despacho—Passe. Marianna vinte, e quatro de Fevereiro de mil sette centos sessenta e outto—Correa.

Ignacio Lopes da Silva Presbitero do habito de São Pedro, e Escrivão da Camara Ecleziastica deste Bispádo de Marianna, por Provizão do Illm.º e Rm.º Cabbido Sede Vacante & Certefico, e dou fé que pello Reverendo Supp.te Manoel de Jezus Maria, me foi aprezentáda a sua petição e Provizão de Vigario emcomendádo da nova freguezia do Martir São Manoel da Creação dos Indios, que todo o seu theor, hé da maneira seguinte § Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor—Dis o P.e Manoel de Jesus Maria, que elle tem por noticia, que o Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor General désta Cappitania; em virtude das Ordens Regias, que têm, quer fazer Aldéar por diversas partes os Indios do Matto, que se achão dentro da mesma Cappitania; e para esse effeito, tem enviado as Expedições Convenientes, e preparos necessarios em quanto ao Temporal, e o mesmo Está prompto fazer, quanto ao Esperitual, havendo Sacerdotes, que Com Provizão de Vossa Senhoria, hajão de ter Jurisdição Espiritual para Parrochos daquelles Indios, que abraçarem a Ley de Christo, e se poderem Aldéar; e Como o Supp.te, quer Congregar-se no Serviço de Deos, e da Igreja, e de Sua Magestade Fidellissima, como Grão Mestre, e Senhor destas Conquistas, hindo para os Certões da Ryo da Pomba, e do Peixe, Com as maiz pessoas, que quizerem acompanhar esta Expedição; e Como não há Sacerdotes que queirão hir para os Gentios: Pede a Vossa Senhoria lhe faça merce mandar passar Provizão de Vigario da dita pertendida povoação, ou povoações, principiando das Rossas de Ignacio de Andrade, pellos dittos Certões dentro, delegando-lhe todos os poderes necessarios, para dispençar, e absolver de quaesquer Cazos rezervados, e de poder Levantar Altar portatil, Erigir Igrejas, benzer Imagem, e Ornamentos.—E Recebera mercê.—Passe provizão na forma do Estillo. Marianna de Agosto nove de mil sette centos Sessenta e Sette.—Souza Botelho Barros.

PROVIZÃO

Nós Arcediago, Dignidades, e mais Conegos desta Cathedral de Marianna, Sede Episcopal Vacante &.

A todos os fieis Christãos nossos Subditos, Saude, e paz, para sempre Em Jezus Christo Nosso Senhor, que todos hé verdadeiro remedio, Luz, e Salvação. Fazemos saber, que attendendo nós ao que, por Sua petição nos enviou a dizer o Padre Manoel de Jezus Maria, e ao Seu bom procedimento, e Capacidade, havemos por bem de O provér pella prezente nossa Provizão, por tempo de hum anno, se antes não mandar-mos o Contrario, em Occupação de Vigario Emcomendado da nova Matriz, que se hade Eregir do Martir São Manoel, para a nova Creação dos Indios hindo para os Certões do Ryo da Pomba, e do Peixe declarado na petição retro, a

qual ocupação Servirá bem, e fielmente, Como Convem ao Serviço de Deos e bem dos Parrochianos, da d.ª nova freguezia, administrando-lhes os sacramentos, e absolvendo-os de todos os pecádos, excepto os reservados actuaes, Voluntarios, Concubinatos, e occazioens proximas, e lhe Encarregamos muito a boa direcção das Suas almas fazendo Estações, e ensinando a doutrina Christaã aos Indios das Aldêas, modificando-os e reduzindo-os a Santa fé Catholica, e aos mais, que della necessitarem, fazendo em tudo as obrigações de bom Parrocho, e Cumprindo-a rezidencia na mesma freguezia, na forma do Sagrado Concilio Thridentino, e Constituhições deste Bispado; e na ditta Ocupação haverá todos os prois, e precalços, que verdadeiramente lhe pertencêrem; e mandamos, Com penna de Excomunhão mayór, ipso facto incurrendo, e de Sincoenta Cruzdos para a Bulla, e Fabrica da nossa Sé, a todos os freguezes, da Sobredita freguezia nova reconheção ao dito Padre Manoel de Jezus Maria, a todos os freguezes da Sobredita nova freguezia, digo, de Jezus Maria, por Seu Legitimo Parrocho, e Como á tal o Estimen, e obedeção em tudo a quanto são obrigados; e para que inteiramente se observe Esta, a fará publicar em hum Domingo, ou dia Santo, á Estação da Missa Conventual, e será registada onde pertencer, e findo o ditto tempo asima, ficará de nenhum vigor, e querendo Continuar nela aprezentará. Dada e passada nesta Cidade de Marianna Sob nosso signal, e Sello da Meza Capitular aos dous de Setembro de mil Sette centos sessenta, e sette; e eu o Padre Ignacio Loppes da Silva Escrivão da Camara Eccleziastica, que a Subscrevy.—E no Lugar do Sello —Silva Chancellaria mil, e sincoenta réis—Sello Setenta e sinco réis—Feitio quatrocentos, e sincoenta reis—Registo quinhentos, e vinte, e sinco réis Provizão, que Vossa Senhoria ha por bem mandar passar, a favor do Padre Manoel de Jezus Maria, para Vigario Emcomendado da nova freguezia, que se hade Erigir do Martir São Miguel, em os Certoens, e Aldêas do Ryo da Pomba, e do Peixe por hum anno, com as Clauzulas acima. Para Vossa Senhoria ver.—Ignacio Correa de Saá.- Francisco Gomes de Souza.—Jozé Botelho Borges.—Registada no Livro terceiro de registro geral a folhas noventa e quatro.—Vieyra.—E não se Continha mais couza alguma, em a ditta petição, e despacho, e provizão que aquy bem, e fielmente da propria fls. Copiar, e passar a prezente Certidão em observancia do despacho posto na petição do Reverendo Supplicante, pello Reverendo Doutor Ignacio Correa de Saá. Provisôr, e Vigario Cappitular deste Bispado de Marianna, que vai bem na Verdade, sem Couza q.e duvida faça, e me repórto á propria, e vay por mim sobscrita, e conferida, e aSynada, nesta Leal Cidade de Marianna, aos vinte, e quatro dias do mês de Fevereiro, de mil settecentos sessenta, e outo annos. E Eu o Padre Ignacio Loppes da Silva, Escrivão da Camara Ec-

cleziastica, que a Sobscrevi, Confery, E asigney. — Ignacio Loppes da Silva. — E por mim Escrivão da Camara Conferido. — Ignacio Loppes da Silva.

Reconhecimento

O Doutor Jozé da Costa da Fonceca do Dezembárgo de Sua Magestade, que Deos Goarde, Seu Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca, e nella Juis das Justificações &. Faço saber, que a mim me Constou por fé do Escrivão do meu Cargo, que esta Sobscreveo, Ser a Letra do despacho, e firma pósta na petição retro do Reverendo Vigario Cappitullar Ignacio Correa de Saá Como tão bem Subscripção da Certidão Supra, e firmas feitas ao pé do Reverendo Padre Ignacio Loppes da Silva Escrivão da Camara Eccleziastica desta Cidade Marianna, o que tudo hey por Justificado e Verdadeiro. Villa Rica outo de Março de mil Settecentos e Sessanta a outto. Virissimo da Costa Pererya, Escrivão da Ouvedoria Geral, e Justificações O Subscrevy. Joze da Costa da Fonceca.

Certidão de huma Portaria do Governador

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Dis o Padre Manoel de Jezus Maria, Vigario da Freguezia do Martir São Manoel do Ryo da Pomba que O Supplicante necessita p.r Certidão o theor da Portaria, que Vossa Excellencia foi servido mandár passar, para que o Cappitão Jozé Gonçalves Vieyra, dê ao Supp.te alguns Indios dos que tem Civilizádo para effeito de acompanharem ao Supplicante na deligencia em que Se acha de Aldear e Civilizár os Indios brabos; e Como Se lhe não pode passar, a ditta Certidão, Sem despacho de Vossa Excellencia.—P. a Vossa Excellencia, servido mandar, que o Secretário deste Governo, the passe por Certidão, o theor da ditta Portaria. E Receberá mercê — Passe do que Constar, não havendo inconveniente. Villa Rica a vinte e quatro de Fevereiro de mil sette centos sessenta e outto. Com rubrica do Governador e Cappitão General das Minas Geraes.

Certidão

A folhas outenta e nove do Livro de Portarias do Governo, que actualmente serve n'esta Secretaria de Minas Geraes, está a Portaria de que o Reverendo Supplicante trata e péde Certidão nesta petenção, da qual Seu theor hé o Seguinte

---

Portaria

Attendendo achar-se o Reverendo Padre Manoel de Jezus Maria, Eleito por Provisão do Reverendo Cabbido da Cathedrál de Mariana, em virtude das Ordens Regias, para Vigario dos Indios Coropós e Coroatos, e dar principio Com os Seus respectivos Diretores á nova Povoação, em que Se devem estabelescer, na Conformidade do Directorio porque o mesmo Senhor determina Se dirijão todos as Nações de Indios deste Continente, e podér Carecer, o referido Vigario na Louvavel rezollução em que Se acha de passar ás Aldeyas Confinantes do territorio deste Governo, atrahir outra diversas Nações (alem das Expressadas) das Trévas de Gentillisimo ás Luzes do Evangelho, a qual persuáde o Espirito de Piedade, e desinterese, de que hé revestido, e tem Comprovado, em Cujo Louvavel empenho, de rarissimos imitádo, se lhe fáz precizo a Companhia de Lingoas, e de outras pessoas de igual Piedade, e dezinteresse, que o auxilliem em tão importante objecto. Ordeno, não só ao Cappitão José Gonçalves Vieyra, que dos Indios, que tem Civilisado, lhe dê os precisos, más aos mais Comandantes dos destrictos immediatos, que igoalmente lhe asistão, Com as pessôas, que o referido Padre e lhe pedir, e achár Capazes de o ajudarem, unidos ás Ordens Regias, derigidas a Este importantissimo objecto de Conciliarem os referidos Indios, não Se Consentindo, que, Com o pretexto delle, Se introduzão bandeiras a diverso fim, de que possa rezultar, entrarem os dittos Indios, na Suspeita de que Se procura, tomar-lhes as suas terras reduzillos a Escravidão; quando só Se encaminha esta deligencia e facilitar-lhes a justa Liberdade, Civilizalos e Christianizalos, separando-os da barbaridade, e gentilismo, em que athe o prezente tem existido, não sem piquena culpa das pessoas, que pellos Seos empregos, e Estados, devião ter coperado, na forma das Piissimas Ordens Regias, para os tirarem da referida ignorancia e dezcaminho. Villa Rica, a sinco de Dezembro de mil Sette centos sessenta e sette annos. — Com a Rubrica de Sua Excellencia.

E não conthém mais o Registo da dita Portaria, que Se acha nas referidas folhas do Livro, a que me repórto, do qual já fis passar, a prezente Certidão, por mim Sobscrita e asignada, em observancia do Despacho do Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Luis Diogo Lobbo da Silva, Governador, e Cappitão General desta Cappitania de Minas Geraes, profferido na petição retro do Reverendo Supplicante — Villa Rica a vinte, e seis de Fevereiro de mil Settecentos sessenta e outto annos.

O Secretario do Governo de Minas Geraes Joze Luiz Sayão afis escrever, Sobscrevy e asiney. — Joze Luiz Sayão.

Reconhecimento

O Douor Gonçálo Jozé de Brito, e Barros cavalleiro proffeço na Ordem de Christo, do Dezembargo de Sua Magestade, e' Seu Dezembargador da Rellação desta Cidade, e nella Ouvidor Geral do Civel, Juis das Justefficações da India, e Minnas &.

Faço saber, que a mim me Constou, por fé de Escrivão, que esta Sobscrevêo, ser a Letra da Sobscrição, e nome pôsto ao pé da Certidão retro de Jozé Luis Sayão nelle Contendo, o que hei por justificado. Ryo de Janeiro a nove de Abril de mil sette centos sessenta, e outto, e Eu Antonio Machado Vieira a Sobscrevy. — Gonçalo Joze de Brito Barros.

Certidão de duas Portarias do Governador, e de hum avizo da Secretaria do Estado

Diz o P.e Manoel de Jezus Maria, Vigario dos Indios Coropos e Coroátos, dos Certons do Ryo da Pomba, e Peixe, que para Certos requerimentos lhe hé precizo digo requerimentos necessita, que o Escrivão da Junta lhe pásse por certidão, o theor da Portaria, pella quál mandou O Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor General d'esta Cappitania adiantar ao Suplicante Cem mil reis, á Conta dos duzentos, que nella declara tocár-lhe annualmente, e a por onde Ordenou ao Thezoureiro da Real Fazenda entraga-se ao Supplicante Os Ornamentos, Como tão bom o theor do Avizo da Secretaria de Estado, junto á mesma por Copia, entre outras Ordens, a favor dos mesmos Indios; portanto — Pede A vossa merce seja servida mandár possár a ditta Certidão.

E Receberá Mercê. — D. Roza.

Francisco Antonio Rebello, Cavalleiro profleço na Ordem da Christo, Escrivão de Expediente da junta, e Contadoria da Real Fazenda nestas Minnas Geraes, e Sua Cappitania, por Provizão do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Luis Diogo Lobbo da Silva Governador e Cappitão General desta mesma Cappitania &.

Certifico que dos papeis Correntes de pagamentos, que na linha do Recebedor Actuál da Reál Fazenda o Cappitão Feliciano José da Camara Se emmassão, se achão as dirigidas Portarias, e Copia de que fás menção a petição retro, das quáes o Seu theor, e forma hé a seguinte. — O Doutor Provedor interino da Reál Fazenda, attendendo achár-se O

Padre Monoel de Jezus Maria, pella Provizão, que apresenta do Reverendo Cabbibo da Cathedral de Marianna, nomeãdo para Vigario dos Indios Coropós, e Croatos, Avize do Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Secretario de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado de doze de Fevereiro de mil Settecentos sessenta e sinco, e Cartas regias de 14 de Setembro de mil Settecentos sincoenta, e outto, porque Sua Magestade Fidelissima determina, não só se atrayão, Civilizem, e Christianizem os Indios dos seus Dominios deste continente, mas se estabelleção delles Lugares, e povoações, para os quaes lhe manda dar Vigarios, e Directores de qualidades, que pellos seus procedimentos dezempenhem o importantissimo objecto, e interessantes fins, a que os dirige a innata piedáde do mesmo senhor, O que clara, e distinctamente estende pelo referido avizo aos indios desta Cappitania, interessando-se igualmente na Conversão, Civilidade, e estabelecimento delles, Ordeno ao Recebedor da Reál Fazenda o Cappitão Fellicissimo Jozé da Camara, adiante ao Sobridito Vigario, a metade da Congrua, que lhe Corresponde, Segundo a de duzentos mil reis, que Vencem os mais Vigarios do Territorio desta Cappitania, Como Verbal, e unanimimente Se assentou na Conferencia, que, em antacedentes Juntas tive a este respeito, fazendo-se-lhe, o mencionado adiantamento por Conta dos duzentos mil reis annuáes que lhe ficão pertencendo em virtude da referida nomeação, não Só atendendo á despeza, q.e lhe tem sido precizo fazer, para o Expressado exercicio, mas a que lhe hé indispensavel para Subsistir, no destricto em que rezidem os predittos Indios, e dever-se Contemplar na Conformidade das referidas Ordens Regias, incértas por Copias nesta Portaria Com igoal Congrua á que logrão, os antigos Vigarios das mais Parrochias deste Governo, e Com conhecimento de recibo, por que Conste, ter-lhe Sido entregue a dita importancia, lhe Será Levada em Conta do ditto Recebedor da Real Fazenda, nas que dér do seu recebimento. Villa Rica a dezanove de Novembro de mil Settecentos sessenta e Sette. — Com a rubrica de Sua Excellencia.

Portaria

O Douttor Provedor interino da Real Fazenda Ordene ao Capitão Felliciano José da Camara, Recebedor da mesma, fáça apromptár todos os prepáros, Vestimentas, e mais generos, que Constão da Relação incluza ajustando-os Com os offeciáes, a Cujos officios pertencem, a Sua factura nos preços mais modicos, e racionaveis, Com tanto, que Sejão feitos Com toda a preciza decencia, por Se dirigir ao Culto Divino, e estando Correntes os Entregue ao Reverendo pa-

dre Manuel de Jezus Maria, para este podér entrar a Exercitar as funcções Parrochiáes dos Indios Coropós, e Coroátos, visto a Provizão porque Se acha nomeado Vigario, pello Reverendo Cabbido da Cathedral de Marianna, p^. o ditto exercicio, Satisfazendo a importancia do Custo a que chegarem, todos os Expressados preparos, e vistimentas aos Offeciáes, que Os fizerem, e pessoas, a quem se comprarem alguns dos Generos de que se Compuzerém, Cuja despeza Com Conhecimento em forma Se lhe levará em Conta nas que dér de Seu recebimento, não deixando de Cobrár recibo do ditto Reverendo Vigario, porque Conste ter lhe feito entrega de todas as referidas péssas expressádas na predita rellação, e dos livros Com que lhe asistio de Seu recebimento, para os assentos Conducentes aos Seus freguezes. Villa Rica a dezanove de Novembro de mil sette centos Sessenta e sette. — Com a rubrica de Sua Excellencia. — Registrada a folhas outenta e Seis Verso do Livro de registro de Portarias do Governo, que actualmente serve, nesta Secretaria de Minnas Geraes. Villa Rica dezanove de Novembro de mil Settecentos sessenta, e sette. — Jozé Luis Sayão. — Cumpra-se — Roza

---

Fis presente a S. Magestade, a Carta de Vossa Senhoria, que trouxe a dáta do primeiro de Março do proximo passádo, em que dáva Conta de que Logo, que chegár a este Governo lhe apareção varios Indios, a que mandará distribuir o que o mesmo Senhor ordena, pellas Suas Reaes Ordens referida na ditta Carta, digo Ordens; referindo na ditta Cárta as boas informações, que tinha do Citio de que elles Vierão, para Se podér nelle estabelescér alguma negociação pelos Rios acima. El-Rey Nosso Senhor aprova a despeza, que Vossa Senhoria fês, e bem, que tratou Os dittos Indios, e manda recommendár a Vossa Senhoria, que deve trabalhar Quanto Couber no possivel, por establecer Com os mesmos Indios Povoações Civis, aplicando-lhe todos os meyos, que julgar necessarios, para O mesmo Estabelecimento; porque aLem dos bens, que Vossa Senhoria diz Se Seguem a essa Cappitania, há Outros ainda mais importantes, aSim Temporaes. Come Esperituaés, que se Seguirão de nos familliarizar, e asociar, com estas athé agóra, desgraçadas gentes, que pella tirania, Com que sempre forão tratados Se achão nas Trevas, em que nascerão, e Se Crearão nossos inimigos Capitáes, as almas perdidas, e o Estado privados dos Grandes interesses, que por meyo delles se nos podia seguir Deos Guarde a Vossa Senhora; Salvaterra de Mágos doze Fevereiro de mil Sette centos sessenta e sinco. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Senhor Luis Diogo Lobbo da Silva. Cumpra-se como Sua Magestade Fidelissima determina, e Se re-

giste na Secretaria deste Governo, Provedoria da Real Fazenda, e mais pártes, a que pertencer. Villa Rica Vinte e Outto de Junho de mil settecento. sessenta e sinco. - Com a rubrica de Sua Excellencia. — Joze Luis Sayão. E não Continhão mais as ditas Portarias, e Copia da Carta de Ordem, das quáes fis passár a prezente certidão, em Cumprimento do despácho proferido na petição ao principio desta declarada do Doutor-Provedor Interino da Real Fazenda Joze Dias Roza Maciel, a qual váe da Verdade sem Cauza que faça duvida, em fé do que o Sobscrevy, e asigney. Villa Rica a vinte, e Outto de Novembro de mil settecentos sessenta e Sette annos; e Eu Francisco Antonio Rebello, Sobredito Escrivão, a Sobscrevy e asigney. — Francisco Antonio Rebello.

Reconhecimento

O Doutor Jozé da Costa da Fonseca, do Dezembárgo de Sua Magestade, que Deos goarde, Ouvidor Geral, e Corregedor desta Comarca e nella Juis das Justificações & Faço Saber, que a mim me constou por fe no Escrivão de meu cargo, que Esta Subscreveo, Ser a letra da Sobscrição da Certidão retro, e firma feita ao pé, do nélla Contheudo, e tudo hey por Justificado, e Verdadeiro. Villa Rica, outto de Março de mil Sette centos sessenta, e outto annos. Verissimo da Costa Pereyra Escrivão da Ouvedoria Geral, que o Sobscrevy. — Joze da Costa Fonceca.

Atestação

O Doutor Ignacio Correa de Saá, Conego Doutoral na Cathedral de Marianna, Comissario do Santo officio e da Bulla da Santa Cruzada Prothonatorio Appostólico de Sua Santidáde, Examinador Synodál, e Juis das Justeficacóes de genere, Vigario Capitulár deste Bispado, pello Illustrissimo e Reverendissimo Cabbido Sede Vacante etc Atesto, que havendo de Se Creár huma nova freguezia nos Certoens do Ryo da Pomba, e Peixe para reduzir ao grémio da Igreja Os indios brabos daquelles Certoens, à Satisfação do Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor General desta Cappitania foi provido pelo Illustrissimo Cabbido o Padre Manuel de Jesus Maria, Presbitero do habito de São Pedro natural da freguezia de Santo Antonio da Caza Branca, deste Bispado, e filho natural de João Antunes, homem branco, e de Maria, nacional de Angola, na ocupação de primeiro Vigario Emcomendado, para hir Crear aquella nova freguezia, Com a invocação do Martir S. Manoel; por ser

o dito Padre de Exemplár vida, e Costumes, se sugeitou Côm prompta Vontade, á redução daquelles Indios, e Com effeito hido para aquelles dictos Certons, me Consta Certamente, que todo Se applica, Com incansavel zello, fervor, e Caridade, em Aldeyár, Cathequizár, domesticár, e Civilizar os dittos Indios, Compaternal Amôr girando Apé, por mattos incultos, para hir avárias Aldeas dos dittos Indios, e dormindo muitas vezes, Esposto Ao tempo, por a sim opedir aocazião, passando necessidades, pella Esterilidáde do Lugar, tudo Sofre Com bom Anim oditto Padre, arriscando Sem receyo a Sua Vida, á discrição das Féras e dos mesmos Indios bravos por Serviço de Deos, e de Sua Magestade Fidellissima, etão bem Se acha Oreferido Padre dispençado na irregularidáde ex defectu natalium, para ter, eobter Beneficiode Cura de almas; e por me Ser pedido Apresente Amandei passár, por mim aSignado, e Sellado Com o Sello das Armas da Meza Capitular aos Vinte, outto de Fevereiro demil settecentos sessenta, e outto —Ignacio Correa de Saá.

Reconhecimento

O Douttor Gonçallo Jozé de Britto Barros, Cavalleiro proffeço na Ordem de Christo do Dezembárgo de Sua Magestáde, e Seu Dezembargador da Rellação desta Cidade, enella Ouvidor Geral do Civel, Juis das Acções Novas, e Justificações da India, e Minnas etc. Faço saber, que amim meConstou, por fé do Escrivão, que esta Sobscreveo, Ser aOtra do nomeposto aopé daCertidão retro, do Doutor Ignacio Correa de Saá nelle Contheudo, o que hey por justificado. Ryo de Janeiro a nove de Abril demil sette centos sessenta e outto; e Eu Antonio Machádo Vio eyra o Sobscrevy.—Gonçallo Jozé de Britto Barros.

Atestação

O Doutor Jozé daCosta Fonseca, do Dezembárgo de SuaMagestáde Fidelissima, Ouvidor Geral, e Corregedor da Camara de Villa rica de ouro preto. etc Attesto, que o Padre Manoel de Jezus Maria, natura deste Eispado de Marianna, foi provido pello Reverendissimo Cabbido na ocupação de Vigario emcomendado da Freguezia do Martir São Manoel do Ryo da Pomba, novamente Creáda, para Educar, e instruir os Indios seushabitadores, nos misterios da NossaSanta fé Catholica; em Cujo emprego se ácha Comrisco da Vida, Satisfazendo o Com prudencia, Caridade, e zello do Culto Devino, e Salvação d'aquellas rudes almas, e Conduzio á Sua Custa os ornamentos, e mais preparos, desta Villa paraaquelles Certons; e hé Sacerdote benemerito, e de bom procedimento, e o primeiro Vigario daquella Povoação. O referido passa na Verdade, eafirmo pello Juramento do meu Cargo, e Grão; Epor me ser pedida a aprezente a mandei pas-

sar, e Vay Sómente por mim aSignáda; Villa Rica e a Sinco de Março demil sette centos sessenta e outto annos.—Jozé da Costa Fonseca.

Reconhecimento

O Doutor Gonçallo Jozé de Britto Barros Cavalleiro proffeço da Ordem de Christo, do Dezembargo de Sua Magestade Seu Dezembargador da Rellação desta Cidade, e nella Ouvidor Geral do Civel, Juiz das Justificações da India, e Minnas etc. Faço Saber, que a mim me Constou, por fé do Escrivão, queEsta SoBscreveu, ser a Letra do nome posto ao pé da attestação a Sima, digo, da attestação retro do Doutor Jozé da Costa da Fonseca nelle Contheudo o que hey por Justificado. Ryo de Janeiro a nove de Abril de mil settecentos sessenta, e outto; e Eu Antonio Machádo Vieyra a Sobscrevy.—Conçallo Jozé Britto Barros.

Atestação

O Juis Vereadores e mais officiaes, que por Eleição Servimos O prezente anno, nesta Camara de Nossa Senhora do Pillar de Villa Rica do Ouro pretto, etc.

Attestamos, que o Padre Manoel de Jezus Maria, naturál de Santo Antonio da Cazabranca deste termo, e Bispado, exercitou muitos annos a Ocupação de Sanchristão da Matris de Nossa Senhora da Conceição desta Villa, Com Louvável procedimento, e Com O mesmo tem Contenuádo Sempre athé agora, que Se acha pello Illustrisimo, e Excellentissimo Senhor General desta Cappitania, e Provizão do Revendissimo Cabbido noméado, e Eleyto para hir Aldear, e Civilizár os Indios dosCertons, e Mattos do Ryo da Pomba. Passa O referido na Verdade, O que Sendo necessario Juramos, debaixo do Juramento de Nossos Cárgos. E por nos Ser pedido apresente a mandamos Lavrar, a qual vay por Nós assignada e Selláda Com o Sello, que Serve nesta Camara. Villa Rica Onze de Novembro demil settecentos Sessenta, e Sette. e Eu Iorge Duarte Pacheco Escrivão da Camara a Sobscrevy. Thomás Gomes de Figueiredo. Jeronimo de Castro, e Souza.Ignacio Mendes de Vasconcéllos. Antonio Jozé Coelho de Oliveira.—Verissimo da Costa Pereira.

Reconhecimento

O Doutor Jozé da Costa Fonceca do Dezem digo Fonceca Ouvidor Gerál e Corregedor desta Comarca, e nella Juis das Justificações etc Faço Saber, que amim me Constou por fé do Escrivão domeu Cárgo, que Esta Sobscreveo Ser a letra dos Signáes, postas Ao pé da attestação retro, do Juis Ordinario, e mais ofüciaes da Camara desta Villa, nella Contheudo, o que hey porjustificádo, e verdadeiro. Villa Rica, a outto de

Março de mil Settecentos Sessenta e outto. Verissimo da Costa Pereyra, Escrivão da Ouvédoria Geral, e justificações o Sobscreveo José da Costa Fonceca. P. g desta Copia dous mil settecentos, e sessenta reis.—Jozé Joaquim Oldemberg.

IV — UM REQUERIMENTO DE JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER

Registo de huma Petisão do Alf.es Joaquim Jozé da Silva Xer:

Dis o Alferes Joaquim Jozé da Silva Xavier que pedindo a sua Magestade a faculdade de poder tirar agoa do Corrego, Catete ou Larangeiras, e do Rio Andrahy, ou Maracaná para Moinhos que podia edificar onde lhe foce mais Conveniente Se passou Provizão para a vosa merce emformar Sobre o requerido, ouvida a Camara Nobreza e Povo, e porque tem noticia que este tumultuozamente anda dizendo he prejudissial ao publico e ao particular a pertensão do suplicante, Sem emdagar qual hé a intensão dele para que posam responder Com aserto quer o suplicante lhe faça vosa merce patente a prezente Suplica em que declara, que Ele no que pede não pertende ofender, nem o publico nem o particular; o publico porque utilizando em que hajão moinhos não se ofende com a construsão dos que o suplicante quer fazer, ao particular porque suposto naquelles Rios e Corgo hajam moinhos, ou o suplicantes tire agoa por sima, ou por baixo dos existentes, nam pertende ofendellos; e se por sima, por lhe ficar a agoa nesesaria para moerem, se por baycho porque em nada os ofende e assim Como aquelles que em huma e em outra parte os edificaram não ofenderão a sua Construsão não hé nem pode o suplicante Ser de pior Condisam, por pedir a sua Magestade a Consesão dele — Pede a Vosa merse Se digne propor a Camara estas razoens para que em vista dela dem a imforsão, ou reposta que lhe parecer Com Veniente — E resebera merse — Despacho — Remetida a Camara que a fara juntar ao requerimento do suplicante — Pereyra Cieto — nada mais se Continha en o dito requerimento que eu Felipe Cordovil de siqueira e Mello escrivão da Camara desta Cidade bem e fielmente a de registar e fica Sen couza que duvida faça e Com ela este Confery Sobscrevy e assigney em esta Cidade de Sam Sebastian do Rio de Janeiro aos dezanove dias do mes de Junho de mil e sete centos e oitenta oito annos e Eu Felipe Cordovil de Sequeira e Mello Escrivam da Camara que a Subscrevi e asignei Felipe Cordovil de Seq.ra e Mello.—Cartas do Senado da Camara de 1788.

(Ext. dos *Archivos do Districto Federal*).

V — PASTORAL DO BISPO FR. JOSE' DA SANTISSIMA TRINDADE, PROMOVENDO SUBSCRIPÇÃO CUJO PRODUCTO SERIA APPLICADO Á DEFEZA DA INDEPENDENCIA NACIONAL

Illm.os e Ex.mos Sr.s — Conformando-me com o que ordena o Officio da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, de dous de Janeiro; e com o de VV. EEx.as de 8 de Fevereiro; Mandei fazer a Pastoral, cuja copia remetto, e a Memoria dos Donativos, que Eu, e os mais Ecclesiasticos desta Cidade, Offerecemos para as urgencias, e segurança da Independencia deste Imperio do Brazil; cujas quantias serão levadas, e entregues nesta Cidade ao Commandante, que está designado pelo Cap.mr em cumprimento das Ordens dessa Junta Governativa. Deos Guarde a VV. EEx.as por m.tos annos. Marianna, 14 de Fevereiro de 1823. — Ill.mos Ex.mos Senr.es da Junta do Governo Provisional de Minas Geraes. — Fr. José da S.ma Trindade — BISPO.

D. Fr. José da Santissima Trindade, da Ordem dos Menores Reformados, por Graça de Deos, e da Santa Sé Apostolica, Bispo de Marianna, e do Concelho de Sua Magestade Imperial.

Fazemos saber a todas as Dignidades, R. R.s Parochos, Curas, e mais Clero deste Bispado de Minas Geraes, que Tendo Sua Magestade Imperial, Convidado á todos os Habitantes desta Provincia á concorrerem com as suas Subscripçoens para adjutorio da Deffeza, e sustentação da Independencia deste Imperio Braziliense, por Officio da Secretaria do Estado dos Negocios da Fazenda, de 2 de Janr.o do corrente anno, Dirigido a Junta do Governo Provisorio; Esta Nos participou este mesmo Officio, para que Mediemos com o Nosso Clero a Concorrermos de Nossa parte para fins tão justos, de que depende a segurança publica, e de cada hu'.

Pelo que Esperamos do Nosso Clero que sejão promptos a cumprir, e concorrer com o Donativo que lhes for possivel, mandando, ou entregando-o nas Intendencias respectivas, Lugares de arracadação, que pela mesma Ex.ma Junta Provisional For Designado. E outrosim Rogamos a todas as Dignidades, Parochos, e Clero residente nesta Cidade, que assignem os Donativos prestados em Memoria, que lhes offerecemos; para Remettermos a mesma Ex.ma Junta Provisional, entregando a especie aos Procuradores da m.ma Ex.ma Junta. Esperamos igualmente que os Nossos Ministros do Fôro, hajão de enviar-Nos tambem a Nota dos Donativos, que entregarão os R.R. Eclesiasticos da suas repartições; para o que Esta será dirigida de Parochia, em Parochia p.a os R R. Parochos participarem aos seus Ecle-

siaticos, e haverem delles os seos Assentos. e remettesem aos mesmos Ministros, até que por estes cheguem a Nossa Presença Dado em o Palacio Episcopal de Nossa Residencia aos 10 de Fevereiro de 1823. Esta será Registada em a Nossa Camara Eclesiastica de Marianna, e em todos os Cartorios pertencentes a Nossa Jurisdição, e nos Livros das Parochias, em que são Registadas as Pastoraes. Eu P.e Jose Ferz. Vieira a subscrevi.—*Fr. José da Santissima Trindade*--BISPO.

Vieira.—Pastoral como nella se declara.—P. V. Ex.a—Registada em o Livro Comp.e — Mello.

VI — SOBRE A DERRAMA LANÇADA EM 1772

Senhor—Recebemos a ordem de V. Mag.de de treze do corrente mez de Julho, como formulario para a Derrama q.e V. Mag.de ordena se lance pelos Povos desta Comarca na quantia de tres arobas p.a prefazer a cotta da cem em os annos de 1769, 1770, e 1771; e reconhecendo a piedade de V. Mag.de, somos obrigados a pôr na Sua prezença o que occóre para o effeito da mesma Derrama, quando no poder da Junta da Real Fasenda de V. Mag.de caiba a attenção disso, p.a a suspender, emquanto V. Mag.de não resolve o contrario; e té a summa decadencia em q.e se achão estas Minas como V. Mag.de actualmente está conhecendo na falta do muito q.e se deve a Real Fazenda, não obstante as vigilantes deligencias com que Se emprégão os Seu Off.es para a sua arrecadação; e que no tempo em q.e Se estabeleceo a Cotta das cem arobas, se achavão os Povos destas Minas abundantes, e pingues as Lavras: estava franca a extracção dos diamantes em q.e percebião os Povos avultados interesses: girava o negocio com abundancia; e prezentemente se acha exaurido o oiro das melhores terras, e cansadas as Rossas, Sem aver descoberto, por mais deligencias que para isso Se tem feito á custa do incansavel zello do Ill.mo e Ex.mo Conde General, não menos cuidadoso nisso, q.e em evitar todo e qual quer descaminho extravio, como a todos he notorio pelas suas vigilantes cautellas; e V. Mag.de na attenção dessa mesma decadencia tem privilegiado os Mineiros, e notoriamente se se achão correndo execuçoens por não poderem os moradores destas Minas pagar o que devem.

Os diamantes se achão vedados, e por conta de V. Mag.de como tambem prohibidas por V. Mag.de muitas Lavras e terras mineraes na Comarca do Serro frio, q.e Sendo trabalhadas, certamente em muita quantidade ajudaria a prefazer a Cotta sem dependencia de haver Derrama. Estão os Povos actualmente pagando o Real Subsidio voluntario; e na attenção de q.e o pagão, mais p.r satisfazer a sua obediencia e Vassalagem, do q.e por poderem, parece se faz digna da Sua Real attenção a suspensão da mesma Derrama, emquanto na forma referida V.

Mag.de não toma outra resolução em abolil-a de todo, compadecendo-se da mizeria geral deste Paiz.

Quando porem V. Mag.de assim o não determine; fazemos-lhe presente q.e na falta de dez arobas, e cincoenta e sete marcos, duas onças, cinco oitavas cincoenta e hum grão, e dous quintos e meyo que faltão para prefazer a dita Cotta em os referidos annos, parece não está feito justamente o rateyo de pagar esta com.ca tres arobas; porq.e V. Mag.de sabe q.e esta Com.ca he de todas as destas Minas a mais pequena, e a mais pobre em falta de Rossas e Lavras, principalmente o termo desta V.a, e q.e a Com.ca de Sabará é a mais abundante disso, e pela sua muita extenção, e asim a Comarca do Rio das Mortes, opulenta com os proprios effeitos q.e de si Lança a comerciar em outras partes, e a do Serro frio, quando não seja melhor que a desta V.a, certamente lhe não he inferior, pelo grande comercio q.e em si tem, e consomem os ocupados na estração dos diamantes, sendo q.e estes igualmente devem concorrer p.a prefazer a parte que respeitar a dita Comarca.

O termo de Marianna, hé sem comparação muito mayor, hé mais rico que o desta V.a; e fazendo V. Mag.de devizão entre o que pode tocar a hum e a outro termo, como umildm.te lhe Suplicamos, Se evita a controversia q.e pode acontecer entre esta Camara, e a de Marianna, cessando asim a demora que nós em tudo dezejamos evitar, por cumprir com as ordens de V.a Mag.de, e em tudo seguiremos o q.e V. Mag.de na attenção do referido nos mandar.

Deos guarde a V. Mag.de como todos havemos mister. Villa Rica em Camara de 20 de Julho de 1772.—Sylvestre Rz. dos Reis.—Pedro José da S.a—Sebastião Fran.co Band.a—Lazaro Moreira Land. Camizão.—Francisco Manoel da Sylva.

Sn.r — Para se fazer com igualdade o lançamento da derrama q.e V.a Mag.e nos encarregou por Ordem de treze de Julho do presente anno, he pressizo que Se Lansse a cada pessoa a quantia proporcionada ao que tiver. Na dita Ordem são comprehendidos os Ecleziasticos: entramos na duvida Se a respeito destes, e para o dito fim Se deve haver respeito aos bens patrimoniaes que elles possuirem, e aos rendimentos dos seus beneficios meramente Ecleziasticos. Pedimos a V.a Mag.de a rezolução desta duvida para cumprirmos inviolavelmente o que V.a Mag.de for servido determinar.

V.a Rica em Camera e de Ag.to 6 de 1772.—Jose da Costa Fon.ca —Jose João Teix.a — Mancel Manso da Costa Reys. — Pedro José da

S.ª. — Sebão Fran.co Bandr.ª. — Lazaro Mor.ª Land. Camizão. — Fran.co Manoel da Silva.

SENHOR—Por ordem de 8 do corrente, nos determina V. Mag.de que no presente Lançamento da Derrama, se deve haver respeito, quanto aos Ecleziasticos, não só aos bens méramente Seculares, q.e elles possuirem, mas tambem aos Seus respectivos bens patrimoniaes, e rendimentos dos seus beneficios. Assim o havemos de praticar.

Na mesma Ordem nos determina tambem V. Mag.de, q.e para se evitar a informidade, e desporpoção que ouve no Lançamento passado da Derrama, por se seguir nelle o Regimento dos Encabeçamentos, devemos seguir no prezente Lançamento, não o methodo estabelecido neste dito Regimento, mas o q.e se estabelece no das Decimas: e q.e devemos eleger pessoa idonia para servir de Escrivão, sem q.e seja pessoa obrigada a Donativo, por ter Vossa Mag.de aliviado ao Tabelião Joze Verisimo da Fonceca, a quem tinhamos nomeado para o d.º fim, em observancia do cap. 21 do Regimento dos Encabeçamentos.

Quanto a esta segunda parte do que V. Mag.de nos determina na referida Ordem, se nos offerece a duvida, de que parece se não pode praticar sem se fazer hua expressa derrogação de duas Leis, quaes são o Regimento das Intendencias, no § 1.º cap. 1.º, e o Regimento dos Encabeçamentos, que naquelle Se manda observar: e para esta derrogação, parece que he necessaria outra Ley, ou Ordem passada em virtude da resolução em consulta feita immediatamente a Pessoa de V. Mag.de, a cuja Real Pessoa privativamente compete a creação de novos officios.

Quanto mais, que, no Regimento das Descimas se manda Lançar a cada hum conforme o rendimento que percebe, e não ha quantia certa que se deva preencher no Lançamento das mesmas Decimas: e o lançamento da Derrama deve ser feito a proporção do que cada hum tiver na forma do cap. 1.º da Ley de 3 de Dezembro de 1750; e nelle se deve Lançar a quantia que for necessaria para complemento da quota offerecida pelos Povos á imitação do Encabeçamento das cisas: e por isso, parece, que não podemos deixar de observar o sobredito Regimento dos Encabeçamentos. O que expômos a V. Mag.de com a mayor Submissão, por ser tudo fundado nas d.as Leys, que estão em seu vigôr, não terem sido derrogadas com a formalid.e exposta.

Esperamos que seja do agrado de V. Mag.de esta nossa representação, e que procedamos no prezente Lançamento conforme as citadas Leis.

V.ª Rica em Camara 13 de Agosto de 1772. — Joze da Costa Fon.ca. —Joze João Teixr.a.—Manoel Manso da Costa Reys.—André de C. Lobato.—Pedro Joze da S.a.— Sebastião Fran.co Band.a. — Lazaro Mor.a Land. Camizão — Fran.co Manoel da Sylva.

VII — SUPPLICAS DOS MINEIROS DE S. JOÃO d'EL-REY, REFERENTES ÁS EXECUÇÕES POR DIVIDAS.

S.r—Attenuação em q.e hoje vemos estarem quazi todos os mineiros desta Prov.a nos obriga, p.lo q.e resp.ta aos desta Com.ca; de reprezentarmos humildem.e V. Mg.e como as grandes dificuld.es que se encontrão em extrahir o ouro da mina em formações profundas, e alagadas de m.ta agoa, senão possão estas vencer sem hú bom suficiente n.o de escravos, q.e possão fazer os grd.es serviços necess.os para a d.a extração. São por esta razão precizam.e obrigados os mineiros, a se empenharem no provm.o de m.tos escravos, ferram.tas, e varios instrum.tos de custo p.a poderem entrar nesta penoza dilig.a e vencerem as dificud.es della; e como álem destas he a d.a extração sogeita a contig.a de grd.es demoras de serv.os segunda a mais, ou menos dificuld.e com q.e se sofra e o q.e mais he, a se experimentar, como sucede m.tas vezes falta total do ouro no Lugar, em q.e se busca; e acontecendo hú, ou outro destes incidentes, ou ambos juntos, se o mineiro tem dividas vencidas, e o acredor não uza com elles a indulgencia de lhe esperar, q.e acabe o ser.o das suas catas; e que falhando estas, possa dar outras p.a o dezem.o, tomando a rez.am de executa-lo, fica o desgraçado minr.o de todo destruido; porq.e os grd.es, e indispensaveis gastos q.e fez, durante o tempo q.e mineirou sem lucro, engroçarão de sorte o seu empenho, que delle senão pode remir com os seus bês sem ficar totalm.e destruido; porq.e alem do d.o empenho, a exhorbitante diminuição, que a execução do credor faz nos bês do minr.o q.e commum.e são escravos, q.e lhe são avaliados por m.to menos da ametade do q.e lhe custarão, e devem valer, he tão grd.e fatalid.e, que esta só basta p.a destruir o minr.o, q.e tiver qualquer modico empr.o, ainda q.e os bens do d.o valhão por sua justa a valiação em dobro do emp.o como de huns annos a esta p.te se está vendo, e lastimozam.e experimentando em todas estas minas

E como esta matr.a seja de tanta consideração e em q.e tanto interessa o serv.o de V. Mg.e, a sua real faz.a, e o bem comúm destes povos nos pareceo ser indispensavelmente da nossa obrigação, o expola nestas regras a noticia de V. Mg.e, implorando da sua real dond.e o remedio, o q.e está em V. Mg.e ser servido mandar q.e os

menistros de just.ª desta com.ca, observem, e guardem a favor, e conservação dos mineiros a ley que se expressa no Cap.º 51 do regim.º q.e no anno de 1692 mandou observar nestas minas dos Brazis o seren.mo Rey Avô de V. Mg.e o S.r Rey D. João 4.º de gloriosa memoria; de qual regim.º se acha regd.º em 9 de Outr.º do d.º anno de 1692 em hú dos los que andão hoje no Cartorio da Ouv.ria da Cid.e de S. Paulo; e tambem delle se vê ser passado e regd.º no L.º da chanc.ª dessa Corte em 30 de Janr.e de 1619, a no L.º 12 da mina de N.s 280 the 291 em 7 de Mayo do d.º anno, a qual ley expressada no Cap.º 51 do d.º regim.º diz o seg.e:

«E pelo grande prejuizo que se seguiria em se impedir o lavrar das «minas: hey por bem q.e os donos dellas não possão ser prezos por divi«das emq.to nellas trabalharem, nem penhorados nos escravos, ferram.tas, «mant.tos, e mais petrechos, q.e p.a lavrar, e benef.º dellas forem ne«cess.os, e as justiças a que pertencer, farão que paguem elles as suas di«vidas com o procedido, e ganho q.e tiverem nas ditas minas.»

Este indulto S.or, q.e a real pied.e e provid.ª dos antecessores de V. Mg.e concederão p.ª conservação dos mineiros do ouro foi o unico, e mais eficaz remedio q.e poderão excogitar os menistros daquelles tempos, q.e ponderavão esta matr.ª, porq.e conhecerão que sem este prev.º não podião subsistir m.to tempo os q.e expunham os seus cabedais, e as suas fadigas a neg.º de tanto risco, e tão contingente, como he o da extracção do ouro.

Alem de q.e, se sem esta tão forte razão concedem as leys antigas deste Rn.º aos lavradores semelhante indulto e este se guarda tambem em m.ta p.te aos S.res da fabrica do assucar deste Brazil; comq.to mayor razão parece se deve inteiramente guardar aos mineiros do ouro, q.e com tanto risco tão grandes fadigas, dispendios, perdas, incomodos, e trab.os, engroção tão nobrem.e os interesses da monarquia.

Por falta de se observar este prev.º, os minr.os desta Com.ª tem experimentado tão excessivas diminuições em os seus bês, nos injustos procedm.tos assima declarados, q.e ja todos terião dezertados as minas desta com.ª, se o zelo do D.or Ouv.or G.l Aut.º da Cunha Silvr.ª não tomasse á sua conta protegelos, atendendo có zelo do Serv.º de V. Mg.e e da sua real faz.ª ao est.º mizeravel a q.e as sobred.as calamid.es tem reduzido os minr.os deste paiz, impedindo o d.º menistro, sem faltar a just.ª pelo modo mais conforme a equid.e q.e não sejão destruidos os minr.os, nem tão injustam.e obrigados nas execuçois dos credores a darem por cento o que lhes custou em dobro, e em tresdobro, fazendo que amigavelm.e os credores deem espera aos mineiros, p.ª q.e possão estes minerar, e tirar ouro com q.e paguem as suas dividas.

Da real clemencia de V. Mg.e esperão os mineiros e povos desta Com.ca hú favoravel desp.o a esta humilde reprezentação, rogando a D.s conceda á real pessoa de V. Mg.e largos, e felices annos. V.a de S. João del Rey do rio das Mortes em Camera de 9 de Julho de 1729; e eu Ant.o de Moraes escrivão da Camr.a q.e a fiz escrever, e sobscrevi.—Jose Matizo —Luiz Marques de Az.o—Ant.o de Freitas Per.a—M.el Borges de Souza—João de Matos—Jose de Tavora.—*André Lopes de Lavre*.

VIII—CARTA DA CAMARA DE TAMANDUÁ Á RAINHA MARIA 1.a A CERCA DE LIMITES DE MINAS-GERAIS COM GOYAZ.

Diz Joze Antonio Marq.s Procur.or da Camara desta V.a, que para requerim.tos q.e tem, a respeito do Termo della, perante o Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor General necessita que o Escrivão da Camara, lhe passe p.r Cert.am o theor da Carta, que deo a Camara a Sua Magestade em 20 de Julho de 1733, sobre Limites deste Termo com a Capitania de Goyaz//. P. a Vm.ce se sirva md.ar passar a d.a Certidão do que constar. E. R. M. —P.—Rebello.

O Capitam Costodio Jozé da Silva Escrivão da Camara desta Villa de Sam Bento de Tamanduá minas e Comarca do Rio das mortes por Provizão Triennal etc.

Certifico que revendo o Livro primeiro desta Camara que serve para registar todos os papeis pertencentes a mesma nella a folhas quarenta e nove se acha registada a conta que a dita Camara deu do termo desta Villa a Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde a mesma e a propria de que trata a petição retro, que o seu teor e forma he da maneira seguinte § Senhora a Vossa Magestade Fidelissima que Deos guarde expoem os Juizes e Presidentes, e Vereadores da Camara da Villa de Sam Bento do Tamandua novamente creada por ordem de Vossa Magestade na conquista do Campo grande, picada de Goyaz distante da Comarca de Sam Joam de El Rey trinta leguas, os grandes prejuizos que tem cauzado não só aos habitantes do novo termo, mas ainda a toda a Capitania de minas gerais em deserviço dos seus e de Vossa Magestade e da tranquilidade interior de cada hum dos seus fieis vassallos. Os homens foragidos, vagabundos. insidiosos, inimigos da paz, das republicas, cheyos de impetuosas mal averçaçoens populares, em quererem faser pertencente á Capitania de Guayaz o antigo Rio das Abelhas hoje Rio das Velhas po-

voado, ou conquistado des de as heras de mil sete centos e trinta e sete, e mil sete centos e trinta e oito em diante pelos habitantes da dita Capitania, afim de ficar servindo aquella povoação de quilombo, ou couto as asiduas hostilidades de violentas mortes, e roubos, e aos escandalozos extravios do oiro em pó e Diamantes que se transportão para todas as Capitanias adjacentes e illudirem como tem illudido o Real donativo das cem arroubas de Vossa Magestade sem attenção ás Leis positivas que a dirigem debaixo de levissimas penas. E posto que esta Camara nova esteja sem uzo de fallar em publico com tudo attendendo a desvantagem da Sua Situação parecia ter lugar o silencio; porém vendo suspenso o desfarçamento, q e o Excellentissimo Visconde de Barbacena Governador e Capitam General da dota Capitania de minas devia mandar proceder contra as dispoticas comissoens, que o Excellentissimo General de Guayaz tem mandado requentar desde a sua Capital cento e oitenta e seis leguas, ou duzentas por estimativa no centro do dito novo termo senam puderam dispensar de o fazerem manifesto a Vossa Magestade por este Recurso, por força do juramento que prestarão de observarem o Regimento estatuido nas Leis de Vossa Magestade. A observancia das Leis Provinciaes sam as que firmam a uniam dos habitantes e fortaleza dos Imperios, cidades, fertelisam e conservam os ricos canaes dos Reaes interesses, e a dezuniam hé a brexa aberta, e ainda fortificaçam arrazada para entrar a perniciozidade dos mayores males. He certo que se fosse practicado o louvavel costume dos Lucrenses, na dita Capitania de Guayaz contra os levantadores de novidades e Arbitristas nam continuaria a teima, nem a Lizonja daria progressos a novidade, pois com ella os facinorozos fautorizam os seus particulares interesses com o especiozo pretexto de bem publico, sem attenderem que podem cauzar divizam, e rotura na solida uniam dos membros, que o acompanham. Que mayor novidade pode haver de que mandar *ex-abruto* em nome do Excellentissimo General de Guayaz o Comandante do Rio das Abelhas, hoje o Rio das Velhas romper as guardas entrar para denro dellas vinte leguas estabelecer Registos fazer se Delegado do Juiz das demarcaçoens, demedillas, e demarcallas de tres leguas dentro dos referidos antigos Registos de minas geraes contra as Provizoens dos Augustissimos Predecessores de Vossa Magestade, especialmente a do Augustissimo Senhor Dom Joam quinto de quinze de Março de mil e sete centos e trinta e hum e a de quinze de Abril de mil e sete centos e trinta e oito a primeira dirigida ao Excellentissimo Governador Martinho de Mendonça de Pina e Proença, e a segunda ao Excellentissimo Conde de Bonbadella Gomes Freire de Andrade publicada em toda a Capitania pelo Bando de oito de Agosto de mil e sete centos e trinta e oito tempo que nem Guayaz nem Cuyabá erão Capitanias, nem o foram senão passados muitos annos, antes todas unidas ao governo de Minas eram hum só povo, e hum só corpo, subjeito

as Leis Provinciaes, e Bandos do dito Governo. Foram descobertas as minas em mil e seis centos e noventa e oito, por Manoel de Borba Gatto, e Valentim Pedrozo de Barros, aquelle como mais poderoso arojava a Sy o governo, e mando do povo, que se lhe havia aggregado a titulo de descobridor, e conquistador, e como a fregilidade de muitas riquezas atrahia grande numero de Paulistas e Europeos segua-se desordem e dellas as guerras civeis e as soberbas oppressoens da impiedade em tanta forma que os Européos Portuguezes elegeram a Manoel Nunes Vianna para seu Governador, por ser o mais apotentads e valerozo o qual reprimiu a impiedade dos Paulistas, e absoluto dispotismo, com que ultrajavam, e desprezavão aos ditos Portuguezes tratando-os por voz Forasteiros, q.e ao depois da morandade do Rio das Mortes os denominavão Embuabas. Nos referidos clamitozos governos se sustentão os Paulistas e Portuguezes ahi mil e sete centos e oito mil e sete centos e nove té a entrada do primeiro general que por ordem de Sua Magestade os veyo sucegar que foi Dom Fernando Martins Mascarenhas de Alencastro Governador da Prassa do Rio de Janeiro, o que não pode conseguir porque entrando pelo Rio das Mortes aonde havia sido objecto de tragicas pelejas, e vigurozos combates de onde derivou o nome tendo só ouvido aos Paulistas se inclinou a estes e não aos Portuguezes de que noticiados se alterarão em minas de sorte que no Arrayal de Congonhas distante quatro leguas no oiro preto o dito Manoel Nunes Vianna o esperou em corpo de batalha o que previsto pelo dito Dom Fernando despachou hum Capitam de Infantaria com alguns soldados a perguntar-lhe qual era o seu intento, e ao depois de huma moderada pratica acompanhado de alguns homens do seu partido deu falla a Dom Fernando e estendendo-se a pratica a huma hora pouco mais ou menos voltando ao seu posto continuou no governo creou os Ministros e officiaes que julgou competentes para o exercicio das armas e Justiça e Dom Fernando se voltou para o Rio de Janeiro. Ponderando alguns homens q.e aquelle governo nam era seguro inviaram Frey Miguel Ribeiro Religiozo de Nossa Senhora das merces com cartas a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho que havia chegado da Corte com o Governo do Rio de Janeiro pedindo que os fosse governar e por em paz Encontrando se com o dito General, que subia para minas com o mesmo projecto fazendo-lhe entrega das cartas que lhe levava se alegrou muito festejando a offerta, e chegando a Caethe ahi prezidiam as pessoas de mayor suppozição de minas foi logo reconhecido por Governador, e Manoel Nunes Vianna se transportou para as suas Fazendas do Rio de Sam Francisco, creou Ministros de Justiça, officiaes de guerra, dispoz o mais governo necessario para conservar a paz; transportando-se para Sam Paulo com animo de pacificar aos Paulistas: nam admittiram talvez persuadidos de que os Forasteiros temião a força do seu exercito de que manda vizado. Dom Antonio de

Albuquerque que lhe respondeu que fossem, mas que advertissem que erão poucos para a impreza e fazendo aos de minas do perigo que os ameaçava se retirou para o Rio de Janeiro. Em mil e sete centos e onze levantou se Villa no Sabará bussú e nomeou para Juiz Ordinario Quaresma Franco e a Clemente Pereira de Azeredo Coutinho emquanto nam chegava o Ouvidor a tomar posse do lugar, delegou o governo da mais Justiça a Camara e por adjunto de Coronel Jozé Corrêa de Miranda. A oito de Outubro do referido anno tomou posse do Lugar de Sabará bussú e de conceição do Rio das Mortes o Doutor Dezembargador Goncalo Froes Barácho. Naquelle tempo era Senhor do Sabará bussú Bartholomeu Bueno Anhanguera e seu primo Joam Leite Bueno o Penteado Paulista, e ricos e apotestados, os quaes vendo illudido os seus respeitos como estabelecimentos da Justiça, o dito Anhanguera com muitos escravos gentios e negros se retirou aos Certões e foi descobrir o gentio Prayá hoje Capitania, até então desconhecidos Certoens, e nunca trilhados de pessoa ou nação alguma des de o Deluvio universal e ahy se estabeleceu por ardilozas astucias despojando ao gentio de toda aque-la campanha. O Primo Jeam Leite Bueno Buscando a Maependy sua Patria guiado por huma India sua escrava e travessando os certoens do Rio negro hoje Dourados se ajuntou com o dito Anhanguera naquella nova conquista. Ha evidente que das minas muito principalmente das heras de mil e sete centos e desoito, vinte, e vinte e hum, quando sucedeu o segundo levante no tempo do Governo do Excellentissimo Conde de Assumar que castigando a muitos obrigou a outros a transportar se para o Rio de Sam Francisco, e para os sobreditos Guayaz. Conservando se na lembrança da Capitania o fertil zelo de concluir a povoaçam, pela abundancia de seus preciozos Thezouros os Excellentissimos Generaes com os seus moradores e Provincianos nam temeram avultadas despezas nem recearam ponderozos trabalhos No anno de mil e sete centos e trinta e tres governando interinamente Martinho de Mendonça Pina e Proença minas geraes a instancia do Coronel Mathias Barbosa por anthonomazia o cabeça de ferro o Coronel Caetano Alves Rodrigues de Horta o Guarda mor Maximiano de Oliveira Pais o Capitão mor Manoel da Costa Gouvea o Sargento mor Manoel Alves de Mello Capitão Francisco Bueno da Fonseca o contratado Jozé Alves de Mira se abrio huma estrada para Guyaz de que foi guia Urbano do Couto a quem premiarão com tres mil cruzados. E posto que todos erão interessantes na acção com tudo muito mais era o contratador Jozé Alves de Mira por augmento de melhores lucros ao seu contrato com a cómunicaçam daquelle paiz. Passando o Campo grande e alem do Rio de Sam Francisco, subindo a serra denominada de Marcella e da outra parte a dos ferros, a Gloria, Sam Bento, as Paulistas, a Onça, a Fazenda das almas, Anderequicé e o Engenho do Padre Palháno nas ver-

tentes da Parnaiba aonde este Sacerdote edificou huma Ermida a Sam Jeam Nepomuceno com licença do Bispo da Metropole e administrou o posto Espiritual aos novos habitantes, porem passados tempos, sendo acometido pelos barbaros gentios desempararão a Ermida e as Fazendas que ao depois forão abraçadas pelos negros fugidos e ainda hoje pela Divina providencia se conservão os Esteyos da referida Ermida: continuando a picada, descobrirão no ambito da Parnahiba as dornadas catigua na lingua dos Negros, hoje Salitre, Araxás, Santa fé, o Sitio dos Moquens, dos Paulistas, Piloens, e varios rios até Sam Marcos Rio navegavel pelas suas grossas correntes e de outra parte huma grande serra que a denominarão de Lourenço Castanho com todas as mencionadas paragens em augmento da agricultura e do Erario Regio de Vossa Magestade, concedeo o dito General avultadas sesmarias. O Campo grande pelo seu retiro té então desconhecido pela falta de o haverem entrado aprasivel cheyo de amenos Rios e abundantes de exquesitos peixes e de immensas cassas e de preciozos haveres e de fertiiissimas terras de agricultura havia grassado no seu ambito ceyo grande numero de negros fugidos os quaes inquietavão os novos povoadores com cruelissimas mortes, façanhosos, roubos, e inconsideraveis hostilidades entrando pelo Suassuhy, Peropeba, Comarca do Rio das mortes nam perdoavão a innocencia mais umilde o emprego dos seus insultos de que noticiado o Excellentissimo Gomes Freire de Andrade que felizmente dirigiu ao povo de minas querendo cohibir a tantas dezordens effectivas. Em mil sete centos e quarenta e hum dirigiu huma ordem ao Sargento mor Joam da Silva Ferreira em que mandou seguir e atacar aos ditos negros, porem nam sendo inteiramente destroçados, principiaram a roubar e induzir os melhores escravos de toda a capitania para engrossarem o seu negro partido o que previsto pelo dito Excellentissimo General pela ordem de primeiro de Julho e Bando do primeiro de Julho de mil e sete centos e quarenta e seis determinou um esquadram de dez companhias com perto de trinta homens cada huma e por chefe o capitam da cavallaria Auxiliar Antonio Joam de Oliveira e para o bastimento muniçõens e armas e mais postos militares Subsidiarão com setecentos e cincoenta mil reis as Camaras de Villa Rica, Sabará, Sam Joam de El Rey e Sam Jozé, Marchando com fieis guias o Esquadram e o Capitam Manoel de Souza Portugal accometerão ao grande quilombo Ambrozio e depois de sete horas de hum vigorozo combate e violento fogo commorte do dito Ambrozio intitulado Rey e de outros muitos se renderam ficando prisioneiros cento e vinte com varios negros, e crias que se baptizarão de dez e de doze annos e mais annos de cuja conquista o dito Excellentissimo General aprezentou na Secretaria do Estado dos negocios do Reino e Ultramar duas cartas Typograficas. Esse mesmo General

com Dom Luis Mascarenhas Governador de Guayaz mandarão ao Doutor Thomaz Rubim de Barros do Rego Ouvidor da Comarca do Rio das mortes dividir as duas Capitanías pela guarda do Arrependido seguindo linha recta do Norte ao Sul a Serra de Lourenço Castanho ao Rio de São Marcos e ao Dezemboque té tocar a Capitania de Sam Paulo. E porque dentro desta inconcusa divizão remanecerão alguns tenases faisqueiros de oiro nos Rios Dourados, e no das Abelhas hoje das Velhas os Forasteiros criminozos e fugitivos entrarão na indiscreta Thoponemia de confundirem a referida divizam com as vertentes passando a animozidade de figurarem os do Nascente pertencerem a Capitania do minas e as do Poente a Guayaz, o que dando causas a orgulhozas controversias sobre limites e jurisdissoens precizou ao Excellentissimo Luis Diogo Lobo da Silva no tempo do Governador Joam Manoel de Mello a pessoalmente examinar os ditos Lemites e vertentes passando a ellas da Capital a quinze de Agosto de mil e sete a secenta e quatro gastando quatro mezes em reconhecellas e porque virificou as suas permanentes legitimidades incumbiu a Ignacio Correa Pampiona sujeito apotentado hoje Mestre de campo Regente toda a direcção e Sucego da referida conquista o que promptualmente executou mandando no seguinte anno de mil e sete centos e secenta e seis entrar hum corpo de gente armada como ao diante se mostrará e para o Arrayal das Abelhas ou das Velhas ao Sargento mór Gabriel Joze de Araujo com dous Soldados pagos e alguns Auxiliares alistar e matricular a aquelles facinorozos habitantes fazendo entre elles hum corpo de milicia Auxiliar e ordenanças afim de os civil zar na obediencia as Leis Divinas e de Vossa Magestade, que ate entam so conheciam as da impiedade. Soberana Senhora a mayor parte da origem das referidas vertentes emanão do nascente e algumas do Sul e desaguão todas para o Poente e todas comprehensivas no ambito da referida divizão porque da guarda do Arrependido seguindo o rumo do Poente para onde fica aberto ambito para a Capitania de Guayas dista do Arrayal do Piracatú vinte Legoas ficando-lhe este ao Norte e a Capital de Guayas cento e oito legoas. A capitania de Guayas elevada da sofistica denominação das vertentes fazendo um angulo vastissimo vem como por hum canal estreitissimo atravessando Certoens incultos habitados de barbaros e de feras irracionaes mais de cento e oitenta e seis legoas a illudir e atropelar a sobredita divizam com o facanhoso projecto de comprehender o decantado Rio das Velhas nam a extracção do oiro mas a conservar no seu ambito os horrendos canaes dos extravios e para assim nam succeder digo subsistir o grande adjunto de facinorozos ladroens e matadores. O Excellentissimo Gomes Freire de Andrade nam podia fazer a divizão de outra maneira pois que por suas diversas Patentes e Portarias mandou desinfestar a referida picada e mais conquistas dos negros aquilombados a custa das Camaras da Capitania como fica ponderado e sem Auxilio al-

gum de Guayas e obrando o contrario faltaria a Religião do juramento que prestou na posse do seu prudente governo e finalmente meditando no fiel donativo das cem arrobas que minas geraes offertou a Vossa Magestade ou aos seus Augustissimos predecessores no abolimento das capitaçõens que o Soberano Sabio, e Clementissimo Rey de Vossa Magestade que Deos Nosso Senhor tem em Sua Sancta Gloria mandou por elle praticar cuja offerta de cem arroubas não offerecerão os de Guayas. Nam havia deminuir as conquistas de hum povo liberal para os dar a hum miseravel que apenas offereceu o que rendesse a sua caza da Fundição annualmente provendo já nesse tempo como grande e politico o estrago e decadencia das minas e o impedimento do grande ambito Diamantino. A outra confuzão ou translocaçam dos outros Diamantes e mais pedras preciosas, que daquella Capital se transportão por Cuyabá Mato grosso Indias de Espanhóes pelo troco da immensa prata que por aquellas partes se franquea pelos contrabandistas e libertinos. Posto em sucego o dito campo grande e picada de Guayas o Guarda mor Feliciano Cardozo de Camargos em mil e sete centos e trinta e seis foi da Capitania de minas ao Arrayal da Meya ponte de Guayas conduzir sua familia que das mesmas minas geraes havia transportado para lá Estanisláo de Tolledo seu Primo refugiado na paragem por individado e condusiu para a caza de Cazea vizinhanças do novo Termo, de d'onde passados seis mezes se arrojarão ao abrir uma estrada para o Arrayal Piny nesse tempô incognito e distante vinte leguas para visitarem os parentes qne haviam entrado a aquella paragem por esta passagem que abrirão aonde demorando seis mezes em buscar oiros a acharam em hum pequeno campo que hia fazer barra no Rio das Abelhas tãobem incognito e ahy estabelecendo-se conduzirão suas familias do dito novo termo com Portaria do Excellentissimo General com Portaria do Excellentissimo Bispo para o Padre Antonio Martins Chaves lhes administrar o pasto Espiritual. Estando arranchados e passando a entrarem ao Rio das Abelhas sendo accometidos dos gentios coyapó com a morte de cinco companheiros que foram assados e comidos se retirarão pelo caminho das Perdizes aberto, e povoado por Baptista Maciel, e recolhendo-se a povoação e sendo accomettidos insidiozamente dos mesmos calhambolas em huma noite abrazada a povoação matarão dezaseis companheiros e ao mesmo Baptista Maciel; faltas dos viveres necessarios para a sustentação da vida e dos companheiros e sem esperança de algum humano soccorro por entre espessas mattas e dezertas campanhas forão dar a Pitangui, entre elles Agostinho Nunes de Abreu fritado e queimados outros alguns companheiros com lastima geral do povo. Por estes e outros fundamentos. Por estes e outros muitos funestos accontecimentos desemparavão as conquistas até que o Excellentissimo José Antonio Freire de Andrade Governador interino

les expedir uma escolta de quatrocentos homens com Portarias e poderes amplos a Bartholomeu Bueno do Prado e a Salvador Jorge seu Primo os quaes a sete de Agosto de mil setecentos e secenta entrando as ditas campanhas consumio abrazou e destruiu toda a multidam de negros aquilombados pelo Andaya Bambuhy, Corumbá, Santa fé, Jacuy e Rio das Abelhas, Rio grande, e Parnahyba. Desinfestada a campanha de semelhante qualidade de inimigos, principiarão a entrarem algumas bandeiras particulares a buscarem oiros e afazendar-se pelas paragens mais uteis. Da Villa do Pitangui Thomaz de Aquino Caliassa, depois Manoel José Torres, e Antonio da Silva Cordeiro Do novo Termo o Sargento Mor Manoel Alves Gondim presentemente Juis de Orfaons, o Guarda mor Manoel Rodrigues Gondim e por guia o referido Agostinho Nunes de Abreu edificarão o Arrayal do Rio das Abelhas abrirão regos chamados ainda hoje do Povo e permanecerão até o anno de mil e sete centos e secenta e tres e as suas casas ficarão servindo de Intendencia e lhes hia administrar o pasto Espiritual o Vigario Gaspar Alves Gondim encommendado da Igreja Matriz de Sam Bento de Tamandua hoje do novo termo Depois daquelle Excellentissimo General Luiz Diogo Lobo da Silva firmar como fica ponderado no Arrayal do Rio das Velhas a obdiencia as leis de Vossa Magestade e conter aquelles povos que viviam receosos da pugnição dos seus grandes delictos mandou recolher por ordem do Cabido de Marianna a Capital da Villa Rica ao Padre Felix José Soares por antonomazia o pequenino, espirito muito activo para os contrabandos digo para os copiosos contrabandos, porém mandando-o soltar em attençam ao caracter a ver se milhorava de produzir apaixonadas idéas o seu orgulhoso espirito fazendo nutrir no seyo daquelles habitantes, que nas coizas grandes e de funestas consequencias nunca deixão de ter parte semelhante qualidade de homens, que a transportação para Guayas lhes era mais util do que a obediencia as Justiças civis e militares de minas e apagando esta ardilosa astucia com o objecto da derrama nos annos de mil e sete centos e secenta e dous, mil sete centos e secenta e tres se propunha e se verificou em mil sete centos e secenta e sete e mil sete centos e secenta e oito e que della ficavão izentos na sogeiçam de Guayas. Como os animos do vulgo facilmente mudam e facilmente acreditão pela sua indignade qualquer angustia, e pelo rosto da conveniencia contaminão a pureza da lealdade e na paragem não houve quem abafasse aquelle partilente furacam se revoltarão como inimigos para a Capitania de Guayas aonde rebuçada a preversidade com a capa das jurisdiçõens se vem emburalhada em hum perpetuo labirintho de enredos, de roubos, de mortes e de terrivel e damnoso comercio dos extravios causa da diminuição do potentitissimo ramo das Reaes rendas e que os encanta a multidão de prata que lhes franqueão como fica ponderado. Vendo o dito Padre dispostos os animos dos cen-

to e vinte habitantes do Rio das Velhas se transportarão para a Capitania de Guayas e elle foi dar ao Excellentissimo Joam Manoel de Mello por novo descoberto o dito Arrayal o que emediatamente mandando despejar as justiças e guardas que por minas se formalisava digo por minas se principiava a fosmalisar estabeleceu hum julgado com hum comandante de Dragoens impossando se vio lentamente de que havia mais de vinte annos se havia descoberto por Minas com Portarias Competentes dos Excellentissimos Generaes. Em premio da fraudulenta denuncia obteve o dito Padre a marca de Vigario da Capella do Senhor Bom Jesus era esta pelos primeiros povoadores com licença do Bispo de Marianna, e da Vara e outros mais amplos poderes Eclesiasticos, porem receoso de exercer os referidos empregos pela ordem de prizam que havia expedido pelo Cabido de Marianna e o Vigario do dito Termo novo do Tamandua Gaspar Alve Gondim se retirou para Bambuhy e mandando pelo comandante José da Silva Lanhozo fazer humas canoas nellas desceu embarcado até a barra do outro Rios das Velhas da Comarca do Sabará do pé de Sam Romam, Indemnisados os referidos habitantes daquella Excellentissima proteção e de hum papel ou Alvará de isenção da derrama imperádo pelo dito Padre tomada a posse pelo Dragan Comandante chamado Francisco dos Santos de Araujo este imediatamente mandou roubar a Manoel Gomes Bacellar matando-lhe hum escravo e acutillando gravemente a a hum camarada e para ficar incuberta tam atrocissima maldade mandou assassinar aos mandatarios no Ribeiram da Parida e escapando dous que foram presos a Capital de Guayas consta enforcasse hum e degradou-se o outro para Guatimmim. Mandou matar Joam do Couto por antonomazia o Argellinoe a hum companheiro dando a ambos a sepultura no campo na paragem chamada o Esmeril. Roubarão-lhe todo o dinheiro e huma tropa de Potros que conduzia de Sam Paulo para minas e dando os mesmos assassinios parte ao Juiz do Julgado os louvou e aplaudiu e devassando do insulto sahirão culpados os mortos. Fazendo-os notorio haver mandado faser as referidas hostilidades o sobredito comandante inteiramente furtando a firma do Juis do Julgado chamado Andre de Espindola e passando sobre elle huma ordem o fes correyo dos mesmos insul tos. A Joaquim Jose Ferras afasendado com lavras rossas campos e grande numero de escravos digo numeros de creaçoens pelos avultados roubos que lhe cometterão o obrigarão a desertar para conservar a vida. O mesmo obrarão com Andre Vieira da Fonseca, Matheus Romeiro, Luis Freire de Andrade, Andre de Ponte, D. Guiteria da Assumpção, Francisco Gonçalves Veiga, Luis Pinto da Afonceca, Agostinho de Lemos e Manoel de Magalhães Bastos. Para o mesmo canto se alvergão fugitivos da Prassa do Rio de Janeiro Antonio Pereira Dias por alcunho o Mato Grosso com trinta mil crusados José Luis Pinheiro com sete, Custodio Pereira Pacheco com mais

de doze mil cruzados, além de inumeraveis das comarcas circumvisinhas de toda a Capitania. O Grande numero de negros que se aquilombam pelas campanhas adjacentes aos quaes os assaltão prendem e matão e os prezos a pretexto de bem publico como beins do vento os arrematão por vinte trinta e ainda menos mil réis Ainda custado a seus donos mineiros e Lavradores a cento e oitenta e duzentos e mais mil reis, e talvez por pagarem a quêm lhos venderão como trevialmente succede e com elles se ficão. Alem das indicadas extranhaçoens fraudes e tyrannias tem sublevados por muitas vezes os Indios manços Aldeados no lojamento dos conlins a atacarem os habitantes e novos povoadores matando-os roubando os abrazando-lhes as Fazendas como succedeu proximamente nas cabeceiras do Rio das Ajudas aonde assassinaram insidiozamente a quatro mossas bem aloutadas que discançadamente se achavam lavrando as suas terras, o mesmo barbaramente executarão nas vizinhanças do Bambuhy espedaçando a dous negros de hum chamado por alcunha o barba teza, na Fazenda dos Medeiros a hum crioulo, na Babilonia, Aragoens, e Onça povoados por Affonço Manoel Pereira de Araujo depois de lhe matarem dous escravos roubarão seis mil e tantos, cruzados em barra, e algum oiro em pó e algum digo em pó cujo gentio Joam Vieira de Faria desalojou do alto da Serra da Marcella. Alem dos mencionados insultos ou roubos destruirão e comeram immensidade de gados de toda a qualidade. Vindo-se no claro conhecimento que o projecto de sublivação dos Indios fora dirigido pelos Abitantes do sobredito Julgado afim de despovoarem as conquistas e lhes ficar livre a Campanha dando-se parte ao Mestre de Campo fez expedir imediatamente as necessarias providencias para indemnizar aos povos. Ao mesmo passo dando-se parte ao Excellentissimo General Dom Rodrigo José de Menezes este o fez participar ao Excellentissimo Luiz da Cunha de Menezes o qual mandando pedir huma lista dos furtos os fez verificar por huma busca geral mandando-o dar na dita Aldea, e nam só verificaram aquelles mas outros muitos que haviam cometidos por estradas e outras paragens incognitas. Mandou castigar com severidade exemplar não só aos correyos dos referidos roubos e mais insultos mas ainda ao proprio que regia e comandava a dita Aldeya; porem os sublevantes, que mereciam igual castigo ficaram sem elle e indimnizados para funestarem mayores calamidades. Hé geralmente sabido, que o gentio salvagem nos seus accometimentos matam, queimam e destroem e não roubam, e so levam algum forro como mais preciso de sua estima e desprezão vestuarios dinheiros, barras, e prata. Os habitantes do Rio das Velhas ou das Abelhas sam e vivem desatados de todos os vinculos as leis de obrigar entre elles nam tem força nas consciencias nam tem remorsos e por consequencia nam tem fidelidade para com os Principes nem voto para as promessas nem lealdade para os juramentos nem amor para com as familias nem para o trato civilidade e

nem respeito para com Deos Nosso Senhor. No referido Julgado por causa de politicas das Jurisdiçoens nam tem entradô carregados algum tanto da Comarca de Sam Joam d'El-Rey de Villa Boa de Guayaz Da Comarca de Sam João d'El-Rey dista secenta leguas e de Guayaz cento e oitenta e sete ou duzentas por estimativa e nunca entrará carregados alguns por serem despovoados os seus vastos certoens e habitados de feras racionaes e irracionaes. He mais facil imputar hum erro a natureza, do que formar um corpo separado da Cabeça: a Capitania de Guayaz tem formado de espias falsos tal força de imaginação do que não vê sobre ao que houve e exornâdo de poderoza adulaçam que nam reparando nos exemplos dos descaminhos só se segue os apoyos dos desconsertos sem advertir no apotegma de Carlos quinto hum dos mayores homens que viu o mundo no seu tempo que antequis rasgar a firma do seu nome do que o da sua alma. Para persuadir ao sobredito Governador Joam Manoel de Mello o sobredito Padre figurou haver mandado tomar aquella posse do Rio das Abelhas o Excellentissimo Conde de Arcos pelo Coronel José Velho Barreto quando o dito Coronel tal posse nam tomou nem fez acto algum possessorio na paragem por achar possuida e cultivada pelos habitantes de minas geraes de que ha documentos. Em mil e sete centos e secenta e hum querendo o dito Julgado ampliar mais extenção do seu terreno mandarão huma bandeira de vinte e cinco ou mais homens e por Chefes á Antonio Ribeiro dos Santos, Angelo Alves de Figueiredo e Jozé Gomes Leitão reconhecendo os marcos da Capitania de minas firmados conforme a antiga divizam e participarão ao General de Guayaz, o qual ordenou que as respeitassem e seguissem avante dando-lhe a serie de mais de duas leguas e invadissem os quilombos que achassem em beneficio da utilidade publica. Seguiram pelas Pontes, Pinguellas, estradas e se utilizarão dos viveres e mantimentos que acharão no Bromado dos Pavoens Fazenda do Capitão Ignacio de Oliveira Campos situada no Catigua hoje Salitre. No anno de mil e sete centos e secenta e cinco para o de mil sete centos e secenta e seis fez expedir Mestre de Campos Regente Ignacio Corea Pamplona a Joam Vieira de Faria com huma bandeira de gente armada a sua custa e no mesmo anno de secenta e seis outro por Simão Rodrigues e Souza e o Thenente José da Serra Caldeira em mil e setecentos e secenta e oito e Antonio José Bastos. Em mil e sete centos e secenta e nove entrou pessoalmente o mesmo Mestre de Campo Regente com hum corpo de cento e tantos homens armados setenta bestas quarenta de cargas e trinta de transporte para suprir as faltas alugados estes para conduzirem os mantimentos do Rio Grande polvora Ballas cirurgião e Capelão a sua custa. Fazendo parada no Bambuhy mandou rever e explorar a conquista da Paranahyba Santa fé Dourados Palestina e Araxá, aonde se comprehende o Rio Sam Marcos suas vertentes té ao dezemboque fazendo esquipar duas bandeiras huma comandada pelo Tenente

Jozé da Serra Caldeira e outra pelo dito Jozé Cardozo da Silva e ambas devastarão e destruirão o grande quilombo do Sambambaya e entraram até aos confins e Quartel dos Arrependidos vizitarão e ratificaram as sobreditas divizas antigas entre minas Sam Paulo e Guayas Edificou no lugar da Parada huma Igreja Matris com o Orágo de Santa Anna do Bambuhy e sua filha Maria Santissima por ordem do Bispado para cujo edificio concorreu com a esmola de dusentos mil reis e com a Laboriação de desaceis escravos Bois e Carros. Passando ao Governo do Excellentissimo Conde de Valladares encarregou de novo ao dito Pamplona as indicadas expediçoens e regimen da Conquista dando-lhe para esse fim as Portarias e mais Ordens necessarias, fasendo-lhe a merce de honorifica Patente de Mestre de Campo Regente e Guarda mor das terras e aguas mineraes dos destrictos que comprehendia a sobredita Patente Pyau Bambuhy Campo grande picada de Guayas e suas aneixas a qual foi confirmada pela Magestade do Augusto Pay de Vossa Magestade Regulou hum consideravel numero de Auxiliares com seus respectivos officiaes com Patentes passadas pela Secretaria de minas o Excellentissimo Dom Rodrigo Jose de Meneses ordenou em mil sete centos e noventa e hum digo centos e oitenta e hum ao Tenente Coronel Joam Pinto Caldeira examinasse e abalisasse as divisas da Capitania de minas com a de Guayas a que concorreu o dito Mestre de Campo Regente pondo os marcos entre o Rio Sancta fé e bella crus. Passando de Guayas ao Governo da Capitania de Minas o Excellentissimo Luis da Cunha e Meneses subindo a sua presença diversos requerimentos dos povoadores das referidas Conquistas e ouvindo ao Mestre de Campo mandou levantar e regular hum Terço ou Legiam em que o Augustissimo Pay de Vossa Magestade o havia confirmado com seus officiaes competentes. O Excellentissimo Visconde de Barbacena, actual Governador e Capitão General das sobreditas Minas em consequencia dos passos em que achou os seus Excellentissimos Predecessores e o bom Direito que tinham na comprehenção e extenção das sobreditas conquistas e campanhas tem continuado na sua conservação fasendo guarnecer competentemente o quartel de Barcas de Lode oito legoas distante do Julgado do Rio das Velhas como sempre o foi pela Capitania de minas hum dos mais proporcionados para cohibir os extravios. Que dos preditos assiduos delinquentes tem resultado por huma parte a consideravel Povoaçam que já se extende por toda a campanha e conquista e por outra os mayores interesses que percebe o Erario Regio de Vossa Magestade especialmente no dos disimos subindo aquelle contracto como incontrastavelmente se percebe ao rendimento de trinta mil crusados quando nos annos de mie de mil sete centos e cincoenta e sete subsequentes só rendia dusentos mil reis que os cobrava o Vigario encommendado da Freguesia de Sam Bento do Tamandua Gaspar Alves Gondim. Para nenhuma das mencionadas exploraçoens providencias e conquistas concorreu auxilio gente dispesa ou outro algum

subsidio da Capitania de Guayas antes todos os aquelles longinquos e vastissimos certoens tem sido demandados penetrados posseados te ao presente em que actualmente se achão por ordem auxilios e eficases providencias dos Excellentissimos Generaes Governadores da Capitania de minas geraes concorrendo com graves dispesas para as repetidas bandeiras que combaterão a muitos gentios e perigosos quilombos não só o povo e Camaras de toda a Capitania como fica dito mais ainda muitos particulares e com especialidade o Mestre de Campo Regente Ignacio Corrêa Pamplona. Soberana Senhora todo o oiro que extrahem pelo dito Julgado e Lavras adjacentes o transportão pelo Rio grande para Sam Paulo e por outros graves Ribeiros navegaveis que correm livremente por todos aquelles longinquos certoens digo longinquos e vastos certoens nam subjeitos a guarda algua sosim ao gentio selvagem o que nam sucederia com tanta facilidade se se lhe pusessem Registos e a povoaçam se augmentasse por aquellas paragens no que totalmente adormessesse Guayas e os do Julgado sendo todo o seu forte empenho subir a este termo e entrar por minas e fasella certão por causa de seus preciosos thesouros Das cabeceiras do Abaethé ao Desemboque e ao Campo grande aonde se extrahem avultado numero de Diamantes contão cincoenta e quatro leguas do Rio grande oito ao Rio das Velhas a primeira passagem de Inhanguera seis e a passagem debaixo desasete. As estradas que vam ter as referidas passagens a principal vem de Sam Paulo para Guayas e do Desemboque que dista do Rio das Velhas seis leguas e dos Cabrestos e das Bateas que vay do quartel do Barbas de Bode a guarda que não pode defender outra que passando pelos Bambuhy vem ter ao Capivara ao Taboleiro e ao do Medeiros ao cural das Antas. O chamado quartel do Rio das Velhas mais serve para atrahir os cabedaes de minas para Guayas do que cohibir a transportação delles e por isso tanto se interessão do decantado Rio das Velhas ou das Abelhas e daquelle quartel. Presentemente hé o mais frequentado dos extravios de Diamantes, e outros a Ponte de Antonio Gonçalves nos Araxás sem se poder providenciar. Mandando o Excellentissimo Dom Joam Mancel de Mello Governador de Guayas para faser de huma ves cessar as desordens que cotidiannamente se consitavão sobre a qual das Capitanias deveriam obedecer aquelles povos pelos repetidos conflictos de jurisdiçam que o substituiam agitado digo que se tinhão agitado tirar huma exacta conformação do Direito que lhes assistia pelo Juis Ordinario daquelle orgulhoso Julgado este corrupto parcial e interessante sem ouvir aos povos conforme lhe insinuava a ordem mandava vir perante Ley o Tabellião do mesmo orgulhoso Julgado lhe ditou e mandou escrever tudo quanto lhe subgiriu a sua facinorosa paixão facto que o mesmo Tabelliam passando a servir no Julgado do Jacuhy da Comarca de Sam Joam de El Rey fes publico notorio a todos e das soberbas ameaças com que o havia intimidado

Toda a jurisdição publica emana de Vossa Magestade e assim como as aguas das fontes e Rios provem do mar e para elle tornão as jurisdiçoens que provem de Vossa Magestade para Vossa Magestade tornão. Em Direitos Reaes e beins da Coroa de Vossa Magestade não ha posse alguma ainda que immemorial de prescripção sem titulo legitimo. Os beins do Continente pertencem ao Patrimonio de Vossa Magestade e por isso a posse nunca esteve vaga tanto o dominio como a posse sam pertencentes a Coroa de Vossa Magestade que não admitte nem posse nem periscripção. A posse só se diz ligitima aquella que nam tem contradição a contradição he manifesta a posse que inculcam os do orgulhoso Julgado e da sua Capitania não he legitima por que não se deriva de titulo que illuda o dominio que Vossa Magestade permittiu a minas e lhe ficou adquerida pelo direito antiquissimo acima reprezentado e hoje ao novo termo por ser rezolução regular de Direito que aquelle que tem primeiro Direito adquerido o tem sempre salvo e não o que adquiriu posterior e o que he primeiro no tempo deve sempre preferir ao posterior. Tão bem se não pode dizer devoluto aquillo que está possuido e o acto celebrado vio lentamente em modo de jurisdição da parte, se prezume obrado com notoria obreção e subreção e por isso nullo. Da origem de qualquer coiza se ha de attender a materia e muito principalmente se o fim tem em Sy coiza Substancial que respeita ao principio e do contrario tem contra Sy o proverbio que será torpe o que falla ignorar os termos e determinallos primeiro. He rezoluçam regular de Direito que o possuidor ainda injusto não deve ser perturbado na sua posse mas sim conservado nella emquanto não for ouvido e convencido ordinariamente de sorte que não he preciso que a posse seja justa mas basta que seja verdadeira para não ser expulso della consistindo a razão deste Direito em que para a manutenção conste della sem ser necessaria a disputa para a sua validade por verçar em facto e nam em direito a sua questão. O que confirmou a Augustissima Magestade do Senhor Dom Jozé o primeiro pela aurea Patente que confirmou do Mestre de Campo Regente Ignacio Correa Pamplona mostrando se da Sua Real confirmação transferida a denominação e posse das conquistas Campo grande, picada de Guayaz, Salitre, Piuy, Rio das Abelhas e mais anneixas ao respeitado governo de minas geraes de quem hé subalterna a dita Patente e por consequencia ao novo Termo da respectiva Camara que por ordem de Vossa Magestade se tem estabelecido. O Excellentissimo General Martinho de Mendonça de Pina e Proença nos annos de mil e sete centos e trinta e trez té o de mil e sete centos e trinta e seis concedeo ao Excellentissimo Conde de Bobadella trinta e seis sesmariás que se achão registradas nos livros dos Registros da Secretaria de minas O Excellentissimo Jozé Antonio Freire de

Andrade nos annos de mil e sete centos e cincoenta e oito a mil e sete centos e cincoenta e nove concedeo avultadas sesmarias O Excellentissimo Luiz Diogo Lobo da Silva nos annos de seu governo concedeu duzentas e cincoenta o Excellentissimo Conde de Valladares duzentas e setenta e cinco. O Excellentissimo Antonio Carlos Furtado de Mendonça vinte e sete. O Excellentissimo Dom Antonio de Noronha e O Excellentissimo Dom Rodrigo Jozé de Menezes tambem concederam outras muitas sesmarias pelas referidas campanhas. O Excellentissimo Visconde de Barbacena actualmente está concedendo eja excedem o numero de duzentas e quarenta e cinco. Em tres de Julho de mil e sete centos e trinta e seis se passam Portaria pelo Excellentissimo Gomes Freire de Andrade para Sesmarias para os Abridores da picada de Guayaz em sete de Dezembro de mil sete centos e trinta e tres se facultou licença para a abertura da dita picada de Guayaz. Em vinte e oito de Abril de mil e sete centos e quarenta e hum se passou Portaria ao Sargento Mor Joam da Silva Ferreira para apenar Capitaens do Mato para a Conquista do Campogrande. Em quatro de Janeiro de mil e sete centos e quarenta e tres mandou passar o mesmo Excellentissimo Governador outra ao Tenente Manoel Cardozo da Silva e ao Alferes Sebastiam Cardozo de Menezes para atacar um lote de negros do campo grande que haviam sahido a roubar pela Comarca do Rio das mortes. Em vinte hum de Mayo de mil e sete centos e cincoenta e oito mandou passar o Excellentissimo Jozé Antonio Freire de Andrade Portaria ao Capitam Diogo Bueno para entrar o Campo grande a destruir as reliquias do Quilombo do Ambrozio que hia principiando a engrossarse e a fazerse temido e a oito de Junho de mil e sete centos e cincoenta e nove mandou passar outra a Bartholomeu Bueno do Prado os quaes indo em sete de Agosto de mil e sete centos e secenta abrindo estradas fazendo Pontes picadas té abaixo da Serra vertentes do Rio Sapucahy defronte do destruido Quilombo de Ambrozio e formando hum corpo de quarenta homens armados os ditos chefes mandarão acometer o Quilombo do Canalho o qual ficou reduzido a cinsas com mortandade negros e destrosso grave dos combatentes. A falta dos Registros e guardas nos lugares competentes que os Excellentissimos Generaes de Vossa Magestade tem procurado acautelar por parte da Capitania de minas que o de Guayas tem mandado dimulir e transcalar tem dado inconsiderada liberdade aos Extraviadores e Goarimpeiros de Diamantes e oiro em pó em prejuiso gravissimo das Reaes Rendas de Vossa Magestade e por isso pertina se escandalosamente pertubam a antiga e legitima e verdadeira direisão assinalada pela respeitada ordem de dous de Agosto de mil e sete centos e quarenta e oito dirigida a Dom Marcos de Noronha Conde de Arcos pela Magestade do Senhor Rey Dom João quinto. No anno de mil e sete centos e quarenta e oito ainda governava minas geraes o Excellentissimo Gomes Freire de Andrade Guayas e Cuyabá e lhe determinou as divisas de minas e Sam Paulo debaixo de juramento de homenagem e fidelidade. Sendo

creaçam dos ditos governos insinuada no referido anno não podia em 2 de Agosto do mesmo anno elegerse Governador de Guayas embarcarse para a cidade do Rio subir a minas e transportarse a Guayas e dirigiremse ordens por V.ª Magestade e executadas como inconsideradamente contemplão os Guayasenses. O Excellentissimo Jozé Antonio Freire de Andrade em mil sete centos e cincoenta e nove nam podia ignorar a divizam feita pelo Excelentissimo Gomes Freire de Andrade seu Irmão e se ella não estivesse feita na forma ponderada e não comprehendesse as referidas campanhas picada de Guayas, Campo Grande, Rio das Velhas ou das Abelhas e todas as mais aneixas não faria esquipar hum esquadram de quatro centos homens como fica dito para os desinfestar das balas quilombas. Se as divizas fossem feitas na forma que acria o popularmente figurão, elles nam uzariam de tantas questoens falsas elles apresentarião o seu calculo avista do qual cessariam tantas potesias e governarião o seu terreno sem alteraçam. Attenderiam que o Excellentissimo Gomes Freire de Andrade quando em dezaseis de Dezembro de mil e sete centos e cincoenta e hum foi eleito o primeiro comissario do tratado de lemites entre as duas Cortes de Portugal e Espanha e que achandose no Rio em mil sete centos e secenta e dous tempo em que governava minas nunca pertenderão ou fallarão em divizas nem occorreo se havião feito attenderião que Guayaz e Cuyabá se governavam e faziam hum mesmo corpo huma mesma Capitania e hum mesmo povo. Prezentemente passou o Juis do Julgado do Rio das Velhas ao temerario absurdo de prehender ao Juis Almotacé posto por esta Camara o Sargento mor nomeádo da Conquista aumando-o e tendo-o em rigoroza prizão com ludribio desta Camara que o proveo no dito oficio há mais de seis mezes por defender o direito da sobre dita Conquista observar o Regimento da Almotacaria entre aqueles colonos e povoadores e exercer as instruçoens dos seus cheles Finalmente Soberana Senhora depois que cessou o pendente governo do Excellentissimo Gomes Freire de Andrade nas quatro capitanias impossibilitarão se as patentissimas rendas do Real Erario digo do Real donativo de Vª. Magestade abrirão-se os perniciozos caminhos dos extravios e principalmente pelo decantado Rio das Velhas ou das Abelhas e comessarão a crescer as insignificantes azas da cobissa e da luciferina soberba té chegar ao sagrado Gabinete de V.ª Magestade por estes certos e incontestaveis fundamentos. Sapplica a Recurrente Camara a Vossa Ma-Magestade seja servida uzar da alta e indefectivel Protecçam que Deos Nosso Senhor permittiu a V.ª Magestade e aos seus Augustissimos Predecessores miraculozamente nos campos de Ourique para bem reger e governar ao povo de seu feliz Imperio condignando-se de attender a tranquilidade e a união que os conserva no vinculo da pura fidelidade e ilibada religiam fazendo desarmar compoderoso instrumento da Sua Alta Vigilancia as politicas intiquetas das jurisdiçoens as suas capitanias há annos indecizas cauza de muitos mortos e roubos e infinitas pertur-

baçoens do Sucego publico como fica representado fazendo distinguir os terrenos conforme os representados limites e nam havendo determinallos pelos eficazes meyos e modas que permittiu o independente poder de Vossa Magestade e da Sua Paternal e Sancta Piedade defendendo-os assim de tudo quanto pode nelles perturbar a mais Religiosa e constante armonia mandando concluir nos limites da Capitania de minas o Termo do Rio das Abelhas ou das Velhas por onde engolfam os extravios de oiros e Diamantes pelos grandes Rios navegaveis que atravessão o seu grande ambito a Cuyaba, Mato grosso Indias setentrionaes Sam Paulo e beira mar. Graça e merce que em cada oráçam dos Recurrentes para levantar tantos simulacros e memoria e perpetuidade a attençam do Augustissimo nome de Vossa Magestade do seu felis e prudentissimo Reinado quantos em dilatados annos e eternos seculos viveram incostados ao seguro repouzo da sengida paz que suspiram dos soberanos pez de Vª. Magestade Fidelissima que Deos guarde. Em Camara de vinte de Julho de mil e sete centos e noventa e trez—O Juis Presidente Joze Carneiro da Costa—Vereadores Manoel Antonio de Faria—Manoel Antonio da Silva—Manoel Pereira de Vasconcellos—Procurador Jacinto Manoel Teixeira E nada mais se continha em a dita carta que por mandato da Camara aqui bem e fielmente aqui registei da propria que tornei a entregar ao Procurador da Camara digo Procurador da mesma Camara Jacinto Manoel Teixeira e eu Costodio Jozé da Silva Escrivam da Camara que a escrevy e assinei — Costodio Jozé da Silva. O referido é verdade e ao dito Livro que fica em meu poder e cartorio me reporto de onde eu dito Escrivão da Camara já no principio desta nomeado fiz passar a presente certidão por pessoa de minha confiança bem e fielmente em observancia do despacho proferido na petição retro por Manoel Rebello de Macedo Juiz ordinario nesta dita Villa e Seu termo com o proprio Lavro esta certidam conferi e pela achar conforme e sem materia que duvida faça assinei nesta sobredita Villa de Sam Bento de Tamandua minas e comarca do Rio das mortes aos nove dias do mes de Novembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e sete centos e noventa e oito annos pagar se há de feitiu desta minha prezente Certidam por parte do Supplicante que a pediu e requereu a cujo requerimento se lhe deu e passou na forma do novo Regimento que nestas minas se observa o que á margem vai carregado e eu Custodio José da Silva Escrivam da Camara, que o sobscrevy confery e assigney.

Custodio Jozé da Sylva—Conferida p.r mim—Custodio José da Sylva—E commigo—Jacinto Luis Rosa.

IX—REGIMENTO DOS CAPITÃES DO MATTO

Como sobre o regimento dos Capitaes do matto, q.e se fes nestas Minas tem havido varias duvidas a respeito dos sellarios, que antão se não podião previnir, e hoje com a experiencia se devem remediar, ao que attendendo eu; fuy servido derrogar o regimento sobreditto, e fazer o seguinte, o qual somente terá vigor na forma q.e que nelle se conthem observando-se peilos Cap.es do matto inviolavemente, debaixo das pennas nelle declaradas.

Pello negro, mulato, e escravo que os Cap.es mores, sarg.tos mores, e Capitaes do matto prederem dentro de hu'a legoa da Villa arrayal, ou sitio em q.e actualmente morarem os ditos, levarão somente quatro outavas de ouro, com declaração que ahy os não poderão prender, só no caso de serem recomendados por seos senhores, ou sendo de outro destricto.

Pello negro que prenderem fora da ditta legoa athé dous dias de viagem da parte em q.e forem moradores os d.os Cap.es do matto levarão outo outavas de ouro; e passados os dittos dous dias de viagem levaram por cada negro fogido doze outavas de ouro, athé a distancia de quatro dias, e athé a de outo dias de viagem levaram desaseis outavas, e dahy para diante em qualquer distancia q.e for, vinte e cinco outavas, com declaraçam q e todas estas distancias, e dias de viagem se contarão da parte em que q.e morarem os d.os Cap.es como acima se dis.

Pellos negros que forem presos em quilombos formados distantes de povoaçam onde estejam acima de quatro negros, com ranchos piloes, e modo de aly se conservarem, haveram por cada negro destes vinte outavas de ouro.

Logo que os Cap.es prenderem os d os negros fogidos, hiram com elles a prezença do Juis ordinario da Villa, e na falta delle do Capitam mor, Cap.m ou Cabo do tal destricto, em q e forem prezos para se examinar, se sam ou não fogidos, e sendo se meterão na cadea, e nam a havendo se segurarão, acuzando se logo a seos Senhores os vão ou mandem buscar, não se lhe entregarão porem sem que primeiro paguem aos Cap.es as suas tomadias, e o gasto q.e tiverem feito, e a carceragem se forem prezos em cadea; o mesmo Juis ordinario e não havendo o Cap m mor, Cap.m ou Cabo do destricto, regularão os dias de viagem dos Cap.es do matto q.e como acima ordeno se contarão da parte, onde os d.os Cap.es morarem athé a em q.e prenderem os negros fogidos; para que se lhes paguem as tomadias q.e justamente se deverem, q.e sam stipendio do trabalho que tem nestas diligencias, e o d.o Juiz ordinario, e na sua falta os maes off.es sobredittos poderão mandar prender os Cap.es do matto que lhe não derem entrada dos negros fogidos que presidirem nos seos destrictos.

Socedendo q.e alguns Cap.es do matto sejam uzeiros e vezeiros a prender negros q.e nam sejam fogidos, sendo notorio este seo mao procedimento, se me dará logo p.te p.a proceder contra elles, e o Juis ordinario e na sua falta o cabo do destricto lhes prohibira q.e nam continuem no exercicio dos d.os postos athé nova ordem minha, e prendendo alguns negros, lhes nam pagarão tomadias.

Nenhum Cap.m do matto podera sahir fora de sua Comarca a prender negros, só levando ordem minha especial p.a o fazer, e prendendo-os sem ella será castigado severamente, e posto q.e alguns tenham patentes p.a exercitarem por todas as minas não o farão mais q.e na Comarca onde forem moradores pello prejuizo confusâc, desordem q.e do Contr.o se segue ao sossego publico.

Em qualquer ocazião em que com algum Cap.m mor das entrada concorrão quaesquer Cap.es do matto seram obrigados estes a obedecer-lhe pontualmente, mas não em couza algu'a q.e encontre o disposto neste regimento, e nas prizões dos negros cada hum vencera o sallario q.e lhes tocar, sem serem obrigados a dar reconhecimento ou porção algu'a aos Cap.es mores das entradas.

Encomendo aos dittos Capes que nas investidas de quilonbos, se nam hajam com a crueldade com q.e alguns se havião antecedentemente, e so em caso de rezistencia poderão os d.os Cap.es uzar da defensa natural, porq.e faz.do o contrario, se tomará conhecimento desta materia.

Qualquer pessoa particular que prender negros fogidos havera o q.e toca aos Cap.es do matto, porem cuerendo uzar deste exercicio sera obrigado a recorrer a my p.a q.e sendo capaz lhe mandar passar patente se me parecer. (A' margem estava a seguinte nota: «Cap.o excluido»).

O Juis ordinario. e maes off.es acima d.os na sua falta não consentirão q.e os Cap.es do matto assistam continuamente nas V.as arrayaes, ou paragens em q.e forem moradores, sem sahirem a prender negros fogidos, q.e he obrigação dos seos postos, fazendo-os entrar nos mattos, porq.e tem mostrado a experiencia, q.e dipois de alcançarem as patentes não sahem de suas casas esperando q.e outros negros a q.m peitam lhos venhão entregar, p.a elles cobrarem as tomadias, que só merecem hindo prendellos como o sam obrigados, o q.e se não entendo tendo os d.os Cap.es algua impossibilidade de doença ou mollestia porem achando-se capazes, e nam sahindo ao exercicio dos seos postos, o d.o Juiz ordr.o e na sua falta os off.es sobredittos os poderam prender para desta sorte os obrigar a sahir de suas Cazas, e a entrar nos mattos a prender os d.os negros. V.a do Carmo 17 de Dez.bro de 1722 O Secr.o Manoel de Affonseca de Az.do o escrevi.

Dom Lourenço de Almeyda.

P. S.—Os Carcereiros das cadeas nam soltarão os negros fogidos sem que primero sejam pagos das suas tomadias os Cap.es do matto e nam se achando prezentes cobrarão os Carcereiros as tomadias p.a lhas entregarem pontualmente, ou a pessoa q.e elles ordenarem, e faltando os carcereiros ao referido que acima lhes ordeno pagarão summariam.e as tomadias aos dittos Cap.es sem se lhes admittir desculpa algua p.a deixarem de pagar.

Todo o Cap.m de matto que dispois de prender quaesquer negros fogidos os tiver de sua mão, ou em sua caza mais de quinze dias sem os vir metter nas cadeas e onde não as houver aprezentallos aos cabos dos destrictos em q.e forem prezos para os segurarem, athe seos S.rs os receberem, justificando os senhores dos negros q.e o Cap.m os teve em seo poder ou em sua caza maes de quinze dias dipois da sua prizão, lhes não pagarão tomadias algu'as; antes o Cap.m do matto lhes satisfara logo os jornaes dos dias que alem dos quinze os teve em seo poder p.a se evitar o servirem-se delles em roças e outros serviços, tendo-os p.a este eff.o escondidos em gr.de damno do bem commum.—V.a do Carmo 17 de Dez.bro de 1722.—*Dom Lourenço de Almeyda*

X—TERMO DO PERDÃO DADO AO POVO DE VILLA RICA NA OCCASIÃO QUE SE LEVANTOU

Ao pr.o dia do mez de Julho de mil sete centos e vinte annos no palacio em q.e asiste o Ex.mo S.r Conde de Assumar Gov.or e Cap.m Gn.al desta Cap.nia nesta V.a Leal de N. S.a do Carmo estando na presença de S. Ex.a o D.r Martinho Vieira, o superint.e das Cazas Reaes de fundição Eugenio Freire de Andr.e, o Ten.e G.al Felix de Azevedo Carn.o e Cunha, e o Cap.m de Dragoens Joseph Rois de Olivr.a, foi proposto pelo d.o S.r Conde que sobre o tumulto succedido em V.a Rica em vinte outo do mes pasçado esperava o d.o S.r que se dissipasse na consideração de ser intentado som.e contra o d.o dr. Ouv.or G. como dezião, e não involver materias de mayores consequencias prejudiciaes ao serviço de S. Mag.de, porem vendo q.e nem este, nem outros meyos q.e publica e secretam.e mandou practicar obravão couza algúa, e que aquelle povo não só com tenccid.e, mas com inducção, de outros p.a engrossar o seu partido se conservava tumultuozam.e com as armas nas maons intentando vir nesta forma a esta V.a, e constando ao d.o S.r Conde q.e os cabeças do motim tinhão despachado cartas a todas as Com.cas especialm.e a do Rio das Velhas p.a que os apoyassem e sabendo tambem mandavão de noute emiscarios ao destricto desta V.a p.a que seguissem o seu partido e q.e achava facil aceitação por

se unirem todos no interesse comum de requererem contra os quintos, e cazas de fundição, e que além disto constava tanbem ao d.º S.r Conde q.e despois das propoziçoens q.e lhe fizera aquelle povo por hua petição, preparavão alem destes, novas clausulas, era justo considerasse si o perdão q.e mandarão pedir pellos Doutores Joseph Peixoto da Silva, e Joseph Ribr.º Dias e pello Sarg.to mor Ant.º Mis Lessa se lhes devia conceder e se estavão nos termos, em q.e S. Mag.de, que Deos g.e, da authorid.e ao d.º S.r Conde deo conceder, por q.e he só na ultima extremid.e, quando não ha outro remedio (o q.e ouvido pellos circumstantes) foi uniformem.e dito q.e vista a situação em q.e se achava aquelle povo, ocupando as montanhas maes fragozas deste pais; seguem todos os desfiladeiros por onde com outra gente podião ser atacados, e caso q.e o pudesse ser, podia ser o estrago mui geral, e padecerem m.ta gente innocente q.e estava constrangida por força no mesmo tumulto, e q.e na conjuctura pres.te em q.e a aceitação das cazas de fundição estava tão melindrosa, mais conveniente q.e tudo era conceder-se o perdão pois ainda agora o pediam com algum Genero de Submissão, e q.e todos entendiam q.e esta era a ultima extremid.e em q.e S. Mag.de queria se concedesse, o q.e ascentado se conformou o d.º S.r Conde com o parecer referido, e mandou publicar o perdão pedido de q.e mandou fazer este termo q.e assignarão todos os sobreditos.—Domingos da Silva Secretr.º do Governo o fez —*Conde Dom Pedro de Almeida.—Eugenio Fr.e de And.e.—Martins Vieyra.—Felix de Azd.º Car.º e Cunha.—Joseph Rois de Olivr.a.—Luiz Tenorio de Molina.*

XI—TERMO QUE FEZ MANOEL NUNES VIANNA

Aos dezoito dias do mez de Outubro de mil sete centos e desouto annos, nesta V.a Leal de Nossa S. do Carmo no palacio em q.e asiste o Ex.mo S.r Conde Dom Pedro de Almeyda Portugal Cov.r e Cap.m Gn.al desta Cap.nia achando-se pres.te o M.e de Campo Manoel Nunes Vianna, lhe foi dito pello d.º S.r q.e em observancia das ordens q.e tinha de S. Mag.de que Deos g.e devia procurar conservar a jurisdicção e patrimonio real em virtude de q.e declarava a elle d.º M.e de Campo se não devia entremeter em faser dilig.a algúa a favor dos aforam.tos que pertendia lhe pagassem os moradores da barra do Rio das Velhas D. Isabel M.a Guedes de Brito, como Donataria das d.as terras, e por este termo se obrigou o d.º Manoel Nunes Vianna, a não cobrar cousa algúa dos d.os aforam.tos, nem procurar a favor da d.a D. Isabel M.a Guedes de Brito de q.m era Procurador; em q.to por re-

zolução real se não decidia se pertencião ou não as terras mencionadas a donataria da d.ª D. Izabel M.ª Guedes de Brito, antes procuraria tudo o que fosse a bem da fazenda real p.ª que esta tivesse todo o augm.to e serviria a S. Mag.de que Deos g.e com aquelle Zello q.e deve, solicitando em tudo o que fosse a favor dos Povos destas Minas não permittindo q.e no sertão dos curraes se embaraçasse, nem embaraçando por Sy, nem por outrem a condução dos Gados p.ª estas Minas, o que tudo promettia executar debaixo da mais solemne obrigação, e juram.º p.ª cumprir em tudo e por tudo, como fiel e leal vassallo do d.º Senhor, cem emb.º de que declarava q.e nunca concorreo per Sy, nem per outrem, em tempo algum p.ª semelhante impedimento, nem procedeo de sorte q.e desse motivo a se cuidar delle nem do seo procedim.to couza contra a obrigação de leal vassallo de S. Mag.de, do q.e tudo me mandou a d.º S.r Conde fazer este termo. Domingos da Silva. Secretr.º do Gov.º. o fes,—*Manoel Nunes Vianna*.

XII—CARTA DE PADRÃO DE MANOEL NUNES VIANNA (*)

«Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guinê e da Conquista navegação e Comercio de Ethiopia, Arabia, e Persia e da India, etc. Faço saber aos que esta minha carta de Padrão virem que por parte de Manoel Nunes de Souza me foram aprezentadas tres portarias com tres verbas nellas postas, tudo do theor seguinte:

«Por despacho de S. Mag.e de sinco de Abril de mil sette centos e vinte e sette.—El Rey Nosso Senhor tendo respeito aos serviços de Manoel Nunes Vianna filho de Antonio Nunes Viegas, e natural da Villa de Vianna do Minho feitos nos postos de Capitão Mór, e Mestre de Campo Commandante da guerra do Gentio do Rio de Sam Francisco e Rybeiro do Rio grande, desde o anno de mil sette centos e tres, athé o de mil sette centos e vinte e quatro, impedindo as hostilidades que o Inimigo Barbaro fazia, não só roubando, mas matando, e pella vigoroza guerra que lhe fez os intimidar, e destruir de maneira que temerozos, se retirarão ao Certão, deixando aquella Rybeira livre, e desembaraçada para o Comercio dos Vassallos, e cultura dos Campos, e nos Certoens de Sam Francisco ter executado todas as ordens, que lhe forão dadas pelos Governadores Geraes, fazendo prender muitos facinorozos que cometião insultos franqueando as estradas para passo seguro dos comerciantes das Minas, evitando com o seu cuidado as violencias e mortes costumadas a acontecer na liberdade daquelle certão, que tambem defendeu de quadrilhas de Ladroens, que roubavão aos que vinhão das ditas Mi-

(*) Original em pergaminho existente no Archivo Publico Mineiro.

nas, e levantando-se nellas huma perigoza guerra com os Paulistas o obrigarem a aceitar o Governo dellas; e o mando do exercito que se formou contra aquelles Povos, e pelo castigo das armas os reduzir á obediencia das Leys de S. Mag.de e das suas Reaes Ordens, gastando nas campanhas uma larga fazenda, e receber em uma dellas tres ballas, conseguindo-se por meyo de seu vallor, e do respeito que tinha conciliado entre aquelles Povos o beneficio da páz, e a introducção dos Ministros para a administração da Justiça, e com a noticia que teve da chegada de Antonio de Albuquerque Coelho ao Rio de Janeyro, que hia provido no governo das dittas Minas, o mandar havizar do estado dellas, insinuando-lhe se não detivesse para lhe entregar o Governo com a paz e sossêgo, que muitos dos moradores não esperavão, e lhe pedir licença para retirar-se ao Rio de Sam Francisco, onde tinha a sua casa, para onde com effeito se recolheu como oculto, por não querer o Povo consentir que elle largasse as Minas, pellas boas disposiçõens que nelle experimentarão, assim no governo dellas, como no das Armas, em consideração do que, e em satisfação dos ditos serviços: Ha por bem fazer-lhe mercê de cem mil r.s de tença effectiva em hum dos Almoxarifados do Reyno em que couberem sem prejuizo de terceyro, e não hover prohibição com o vencimento na forma da ordem de S. Mag.de dos quaes serão de sessenta mil r.s para elle Manoel Nunes Vianna, tendo-se com o habitto de Christo, que lhe tem mandado lançar, e quarenta mil r.s para o filho que elle dentro de hum anno nomiar, dos quaes lograra tão bem o titullo de habitto na mesma ordem de Christo, que lhe mandará lançar, e para elle Manoel Nunes Vianna da Alcaidaria Mór da Villa de Maragagi, e de propriedade do officio de Escrivão da Ouvedoria do Rio das Velhas, e pello que respeita a ser provido em algum dos postos militares, que requere, tera S. Mag.e toda attenção que pedem os seus merecimentos e serviços na occasião em que os houver de prover. Lisb.a Occid.al, sete de Abril de mil sette centos e vinte sette.— *Diogo de Mendonça Corte Real.*—Por despacho de S. Mag.e de dezasete de Abril de mil sette centos e vinte sette.

«El Rey Nosso Senhor tendo respeito a lhe reprezentar Manoel Nunes Vianna, que sendo defferido pella portaria retro de sette de Abril de mil sette centos e vinte e sette do habitto de Christo, e sessenta mil r.s de tença effectiva, e dezejar nomiar em suas filhas quarenta e outto mil r.s dos sessenta referidos em consideração do que: Ha por bem conceder-lhe faculdade para que possa repartir por suas filhas quarenta e outto mil r.s dos sessenta com que foy respondido repartidamente vinte e quatro mil r.s em sua filha Maria Olinda da Solledade e outros vinte e quatro mil r.s em sua filha Quiteria Pere-

grina de Jesus educandas no Convento de Sam Domingos das Donas da Villa de Santarem, e por haver feito nomeação de doze de Mayo deste prezente anno dos ditos quarenta e outto mil r.s em suas filhas, se passarão Padroens em sêlos no mez, e á margem do Registo da Portaria retro fica posta a verba necessaria. Lisboa Occidental, quatorze de Mayo de mil sette centos vinte e sette.—*Diogo de Mendonça Corte Real.*—«Verba»—Em virtude da Portaria retro se passarão cartas das Mercêz da Alcaedaria Mór e do Officio de Escrivão da Ouvidoria do Rio das Velhas a Manoel Nunes Vianna na forma que se declara na mesma Portaria, a qual se não rompeo por ser para mais.—Lis.ª Occidental vinte e seis de mayo de mil sette centos vinte e sette.—*Andre Lopes de Souza.*—Em vinte e seis de Junho de mil sette centos e vinte e sette e em vinte e sette do ditto mez e anno se passarão dous Padroens de vinte e quatro mil r.s cada hum, em nome de Quiteria Peregrina de Jesus, e Maria Olinda da Soledade contheudas na Portaria assima que se não ha de romper por ser para mais. Lis.º Occidental ditto dia mez e anno assima. Em dezanove de Julho de mil sette centos e vinte e sette se passou Padrão de doze mil reis de tença com habito de Christo em nome de Manoel Nunes Vianna contheúdo na Portaria da outra lauda desta, que se não rompeu por ser para mais. E por o ditto Manoel Nunes Vianna haver feito dentro do tempo declarado na portaria assima e atráz escrita a nomiação do habitto de Christo e quarenta mil réis de tença effectiva em hum dos Almoxarifados do Reyno em qué couberem sem prejuizo de terceyro, e não houver prohibição com o vencimento na forma da ordem de S. Mag.de em seu filho Miguel Nunes de Souza, pella faculdade que para isso se lhe concedeu: Ha o mesmo Senhor por bem que ao ditto seu filho se passem os Padroens dos dittos quarenta mil r.s de tença, doze delles a titulo do dito habito de Christo. Lis.ª Occidental, dezanove de Janeyro de mil sette centos e vinte outto.—*Diogo de Mendonça Corte Real.*—Para comprimento do que, Hey por bem e me praz fazer mercê a Miguel Nunes de Souza filho de Manoel Nunes Vianna de vinte e outto mil reis de tença effectiva cada anno em sua vida somente, alem de doze mil reis de tença que mais ha de haver o titulo do habito da Ordé de Christo e são os mesmos que nelle nomiou o ditto seu Pay pella faculdade que lhe concedi, nos cem mil r.s e mais mercês com que foy respondido pellos respeitos neste Padrão declarados e dos doze mil reis que só restão para cumprim.to dos quarenta, e das refferidas mercês feitas ao mesmo seu Pay, se lhe ha de passar Padrão delles pela repartição das ordens a que pertençe e estes vinte e outto mil reis de tença effectiva lhe serão assentados em hum dos Almoxarifados do Reyno em que couberem sem prejuizo de terceyro, e não houver prohibição, e o vencimento delles de sette de Abril do anno de mil settecentos e vinte e sette dia da Portaria desta mercê, thé o de assento será na forma que foi servido resolver na consulta que se me fez pello concelho de minha fazenda, com declaração que do tempo em que delles não ti-

ver cabimento no Almoxarifado ou caza dos direitos Reaes em que os assentar, ou depois de os ter assentado em algum ou mais annos lhe ficárem por pagar por falta de seu rendim.to, se lhe não ha de passar Provizoens para o meu Thezoureiro Mór do Reyno, nem produzirão obrigação de divida mais que na parte onde forem assentados como ordeney por Decreto do dezassette de Janeiro de m.l seis centos e outtenta e nove.—Pello que mando aos Vedores de minha fazenda que na forma refferida fação assentar nos Livros della os dittos vinte e outto m.l reis de tença effectiva em nome do mesmo Miguel Nunes de Souza e levallos em cada hum anno nas folhas do meu Assentamento para lhe serem pagos como ditto hé; porquanto pagou de novos direitos quatorze mil reis que forão carregados ao Thezou.o delles Jozé Corrêa de Moura a folhas cento e noventa e outto do Livro doze de sua receyta, como constou do conhecimento feito pello Escrivão de seu cargo, e por ambos assignado, que foy registrado a folhas trezentas e quarenta do Livro onze de registo geral dos mesmos direitos que se rompeu ao assignar desta minha Carta de Padrão, que por firmeza o que ditto hé, mandey dar ao mesmo Miguel Nunes de Souza por mim assignado, e sellado com o meu sello pendente, e no registo das Portarias neste encorporado se porão as verbas necessarias do Contheudo nelle (que se não romperá) por ser ainda para mais) e será registrado nos Livros do Registo das mercês, e de minha Chancellaria, e fazenda.—Lisboa Occidental, vinte e quatro de Janeyro de mil sette centos e vinte e outto.—EL-REY.—D. *Galvão.*

Padrão de vinte outto mil r.s de tença effectiva cada anno em vida somente, de que V. Mag.de ha por bem fazer mercê a Miguel Nunes de Souza filho de Manoel Nunes Vianna, alem dos doze mil r.s de tença que mais ha de haver o titulo do habito da Ordem de Christo, e são os mesmos que nelle nomiou o ditto seu Pay pella faculdade que S. Mag.de lhe concedeu nos cem mil r.s de tença e mais m.ces com que foy respondido pellos respeitos assima declarados e que os dittos vinte e outto mil r.l de tença effectiva lhe sejão assentados em hum dos Almox.dos do Reino ou caza dos Direitos Reaes em que couberem, sem prejuizo de terceiro e não houver prohibição e o vencimento delles de sette de Abril de mil sette centos e vinte e sette dia da Portaria deste m.e thé o do assento será na forma que V. Mag.de for servido rezolver na consulta que se fez pello Concelho da fazenda a V. Mag.de e que lhe sejão pagos com as mais clauzullas, e declaraçoens refferidas, como neste Padrão se contem. (*Seguem-se diversos registros, assentamentos e assignaturas.*)»

UM MINEIRO ILLUSTRE

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CANDIDO

A reverencia e posthuma homenagem prestada aos grandes vultos, que apparecem em destaque culminante na historia da Patria, illuminando, nos dias passados, a sciencia e as artes, como a politica e a religião —constituem seguro penhor de admiração e amor civico da parte de quem escreve ainda bem moço e desembaraçado de compromissos eivados de paixão e parcialidade manifesta.

Aqui, pois, vamos render um preito á memoria de varão notavel e patricio nosso dos mais distinctos, sem que nisso, um instante siquer, tenhamos de nos apartar dos limites commedidos da verdade e da justiça.

Podemos incluir, sem desdouro, nessa formosa pleiade de talentos, que Minas Geraes tem produzido, o nome do conselheiro doutor Francisco de Paula Candido, cuja vida dará alimento a estes ligeiros traços, que destinamos a um dos fasciculos da criteriosa revista trimensal do nosso «Archivo Publico». Ao lado de illustres collegas e patricios seus —como Vicente de Seabra (de Ouro Preto), José Bittencourt e Accioli (de Caethé), F. de Mello Franco (de Paracatú), Mario de Azevedo (de Paraopeba), Joaquim Velloso de Miranda (do Inficcionado)—que nas sciencias naturaes e medico-cirurgicas bastante se assignalaram aqui em Minas, no seculo 18.º e no decurso do presente, tem direito incontestavel de figurar o Mineiro Francisco de Paula Candido, nascido no anno de 1806, na fazenda do «Macuco», no actual municipio do Piranga (antigo Guarapiranga).

Foram seus paes o capitão Antonio Gomes Candido e Dona Anna Rosa Gomes Candido, ambos naturaes do arraial de Santa Cruz de Ponte Nova. Pelo lado paterno Paula Candido descendia de Paulistas, pois um tio de seu pae, o Padre José Gomes Candido, fora o fundador do «Macuco», em meiados do seculo findo, tendo vindo de São Paulo para a Capitania de Minas ainda moço.

Por morte do Padre passou a fazenda ao seu unico herdeiro, instituido em testamento, que era o capitão Antonio Gomes Candido, sobrinho e afilhado de estima do fallecido.

Bem cedo imperou no animo dos progenitores de Paula Candido a idéa de induzir a este e a seu irmão (1) Antonio Gomes Candido filho para seguirem a carreira de sacerdocio; e, de facto, aos 11 annos de edade entrava para o Seminario da velha e episcopal Marianna o nosso biographado (em 1817), juntamente com o irmão mais velho já citado. Da primeira infancia, levemente transcorrida no seio agreste do Macuco, passava o vivo menino para o grande e solitario casarão do abalisado instituto de educação religiosa, fundado em 1747 por provisão episcopal do 1º diocesano de Marianna, o frade bernardo Dom Manuel da Cruz.

Para os fins de 1824, já tendo recebido a tonsura e aguardando as ordens menores, que os iniciava, definitivamente, na carreira ecclesiastica, foi que a reflexão amadurecida em longos annos de vida claustral convenceu aos dous irmãos do seu nenhum pendor para tal estado, de si espinhoso e pesadissimo.

De volta, pois, das ferias no anno seguinte, Paula Candido abandonou de propria intenção o Seminario, contra a vontade e fóra da sciencia paterna, vindo para a Capital (Villa Rica). onde dentro em pouco travou conhecimento com um joalheiro francez, aqui de passagem, brotando dessas relações de amizade assim contrahidas a sentença que ia decidir do futuro brilhante do nosso patricio.

Mostrando gostos e notavel aplicação no estudo do francez, que elle continuou e completou com o seu amigo (o joalheiro), a ponto de se tornar o secretario deste em algumas viagens por Minas; resolveu Paula Candido acceitar a proposta que o mesmo lhe fizera, de ir proseguir em Paris sua receminterrompida carreira.

E partiram juntos para a França, encetando logo P. Candido na grande capital os estudos preparatorios, que o habilitavam á matricula na Faculdade Medica de Paris, cujo 1.º anno dentro em pouco prestou, recebendo sempre a desvelada protecção do seu amigo.

Tendo deliberado e executado viagem, sem nada participar a seu pae (justamente melindrado com a brusca e não autorizada sahida do filho do Seminario), P. Candido só deu novas de si quando, feito o primeiro acto academico, participou tal á familia, escrevendo de Paris, em 1827. Bastou isso para abrandar as coleras paternas, que de então em deante, houveram por bem suprir ao moço estudante de

farta mesada, que lhe bastasse ao passadio e manutenção durante o tirocinio medico.

Servio de intermediario nas remessas de dinheiro o abastado negociante portuguez de Marianna, sargento-mór Manoel José de Carvalho, compadre do capitão Antonio Gomes, o qual, pelas suas diretas relações com a praça do Rio de Janeiro, estava nos casos de fazer os saques para Paris.

Releva notar que após a sua retirada do Seminario, P. Candido, vindo logo para Ouro Preto, aqui assentou oraça em um batalhão de milicias, de cujas fileiras desertou poucos mezes depois, dando-se então o seu propricio encontro com o tal joalheiro francez, cujo nome não conseguimos saber: esse facto da deserção e alistamento no batalhão foi referido a pessôas da familia do biografado pelo honrado Senador Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, que bem conheceu o espirito dado a rebeldias do joven Paula Candido.

Doutorado em sciencia medico-cirurgicas, regressou elle ao Brazil, talvez em 1834, sendo nomeado logo para reger a cadeira de physica, na Escola de Medicina do Rio de Janeiro, em seguida ás provas a que se submetteu, defendendo these e habiiitando-se no instituto carioca, para exercer a clinica na então Côrte brasileira. Favoneado por um bellissimo talento, o doutor Paula Candido conseguiu alçar-se á invejavel posição, conquistando, junto ás laureas do magisterio superior, um nome no Parlamento Nacional, em duas legislaturas a 8.ª e 9.ª que representou Minas Geraes, como deputado geral, de 1850 a 52 e de 1853 a 56, no tempo das eleições por provincia, feitas de accordo com o systema indirecto ou de dous graus.

Foi então seu companheiro, na oitava legislatura da Camara Geral (1850—52), seu irmão dr. Antonio Gomes Candido, que, fallecendo, inopinadamente, no Rio, pouco depois de ter tomado assento no Parlamento. foi substituido pelo Mineiro dr. Manoel de Mello Franco, em abril de 1850, Logo que firmou residencia na ex-capital do imperio, Paula Candido contrahiu casamento com distincta dama fluminense, filha do senador do imperio Marquez de Itanhaem (Manoel Ignacio de Andrade Souto-Maior Pinto Coelho), que representou Minas na Camara Vitalicia desde 1844, fallecendo em 1867, nos seus dominios ruraes da ex-provincia do Rio. Do seu consorcio com dona Maria Benedicta de Andrade não teve nenhum filho o conselheiro P. Candido; e após a morte deste, em Paris, no anno do 1864, regressou a virtuosa esposa para a cidade do Rio de Janeiro, ahi succumbindo, oito, dias em seguida ao seu desembarque, minada pelo desgosto que lhe causára tamanho golpe em terra extrangeira e tambem acabrunhada pelos atrozes soffrimentos de incuravel mal uterino, que a fizera esteril para a concepção.

* * *

Ao lado de altos cargos publicos, por elle occupados, como fosse, além de outros, o de Presidente da Junta Central de Hygienne Publica, na cidade do Rio, gosou de estima e valimento no Paço, perante os monarchas de então, a ponto de ser chamado para aio das princezas, Dona Isabel e Dona Leopoldina, ás quaes leccionou linguas e sciencias naturaes. A Carta do Conselho de Estado e as honras de medico effectivo e moço fidalgo da casa imperial, galardoaram os serviços do illustre facultativo, como professor das duas filhas de Dom Pedro Segundo.

Varias mostras de sua apurada cultura scientifica, restaram do conselheiro Paula Candido, umas em opusculos e memorias publicadas, sobre assumptos profissionaes, outras em discursos e polemicas sobre politica; infelizmente porem (e é doloroso confessal-o), como sempre acontece, nada disso alcançamos obter, tudo se perdeu, após sua morte!

Foi elle o primeiro medico brazileiro que estudou, scientificamente, o *beri-beri*, na symptomatologia, marcha, detalhes e curativos dessa pertinaz molestia, endemica, hoje em varios pontos do Brazil e que tanto dizima as fileiras de nossa marinha e exercito, accomettendo tambem os collegios e internatos de educação, entre nós. Por esse seu trabalho e varios outros, occorre ver-se citado, frequente e honrosamente, o nome de Paula Candido em obras medicas extrangeiras mormente francezas, como o assevera o douto conselheiro Torres Homem. Tambem se occupou com o progresso da agricultura, no seu celebre e vibrante escripto «A Reforma da Lavoura», que provocou geraes applausos no paiz.

Ainda existem, entre membros da familia, raros exemplares de um retrato seu, ponto grande, mandado tirar pelos medicos do Hospital Maritimo e da Visita Sanitaria do Porto do Rio de Janeiro, como preito de homenagem ao seu illustre chefe, conforme se lê no quadro que foi desenhado e lithografado pelo habil artistas A. de Pinho, na Imperial Officina de Lithographia, do allemão Rensburg, naquella Capital.

Ao museu do «Archivo» vae nesta data offerecido por meu sogro, o sr. coronel Antonio Gentil Gomes Candido (sobrinho do biographado e filho legitimo do dr. Antonio Gomes Candido), um exemplar do citado retrato, obtido já de outrem e um pouco estragado.

Está elle de pé, a mão esquerda apoiada em livro estendido na banca de trabalho, emquanto a dextra lhe descança dobrada á ilharga, tendo deste lado uma cadeira de alto espaldar oval, bordado a florões e arabescos.

O bello perfil de Mineiro robusto e bem formado se lhe destaca em attitude pensativa e sympathica de homem superiormente dotado, sob o ponto de vista intellectual e moral. Aos cincoenta e oito annos de idade falleceu tão distincto patricio nosso, que então se achava de recreio pela Europa. Foi ainda em Paris, onde largos e inolvida-

veis tempos da mocidade academica passara, no famoso quarteirão latino—essa cosmopolis bizarra da venusta Lutecia dos romanos, á qual accorreu estudantes dos dous mundos do ocidente e oriente; foi na grande-cidade que, na manhã de 5 de abril de 1864, deixou de existir na terra o conselheiro doutor Francisco de Paula Candido, com sensivel perda para Minas, que o viu morrer ainda forte e disposto para mais uteis serviços á Patria.

Ouro Preto—fevereiro de 1897.

NELSON DE SENNA.

NOTA (1) — O conselheiro Paula Candido somente quatorze annos sobrevive ao seu irmão e não menos digno Mineiro dr. Antonio Gomes Candido, tambem nascido no Maeuco, a 13 de junho de 1802 e arrebatado, ainda moço e forte, pela febre amarella, na sua primeira incursão epidemica, na Côrte, aos 18 de março de 1850, estando elle então no 1.º anno da legislatura para que fora eleito, como deputado geral por Minas. Formado em Direito por S. Paulo, em 1833, sendo pois, da primeira turma de bachareis daquelle instituto scientifico, fundado em 1827, como é sabido, voltou para Minas, onde exerceu por muitos annos a magistratura, tendo sido Juiz de Direito nas comarcas de Sabará (1844), Serro (Jequitinhonha), Pouso Alegre e Marianna, além de outras, sahindo desta ultima para ser Chefe de Policia da provincia, em 1848. Foi tambem deputado provincial, na Assembléa de Ouro Preto, durante tres biennios, correspondentes ás tres legislaturas: quarta, de 1842 a 43, quinta, de 1844 a 45, e sexta, de 1846 a 47, trabalhando, consecutivamente, nos interesses locaes de Minas, desde 3 de maio de 1842 até 4 de abril de 1547, datas respectivas da abertura dos trabalhos da 4.ª legislatura e do encerramento das sessões da 6.ª legislatura provincial.

Do mesmo modo que Paula Candido, elle não voltou mais ao Seminario de Marianna, desistindo assim, em 1824, da idéa de ordenar-se. Permaneceu na fazenda algum tempo, até que partisse para São Paulo, de onde trouxe para sua terra um nome feito nos bancos academicos, á custa de estudo e muita dedicação. Com quanto se mostrasse imparcialissimo, no exercicio de seus cargos publicos, todavia foi sempre como seu illustre irmão, o conselheiro P. Candido, um disciplinado membro do partido conservador, ao qual sempre pertenceu.

NELSON DE SENA.

As «cartas chilenas»

(ESTUDO BIBLIOGRAPHICO)

O titulo deste livro e a declaração, que ahi se encontra n'uma especie de «prefacio aos leitores», de ser elle traduzido—disfarces bem transparentes aliás—forão por certo precauções do auctor para escapar ao inevitavel castigo si as cartas cahissem em mão do governador n'ellas justamente lategado. Tal acontecesse e o capitão-general Luiz da Cunha Menezes mostraria sem duvida que, si elle era na verdade, sob outro aspecto, isto é, sob o seu aspecto burlesco, o *Fanfarrão Minezio* dessa satyra monumental, em vingança de sua vaidade e orgulho feridos e ludibriados não pouparia extremos de crueza; e quando não renovasse a scena atrocissima dos cavallos bravos de Assumar esquartejando o *alevantado* Felippe dos Santos na praça publica, provavelmente destinaria o poeta temerario ao supplicio infamante do pelourinho, onde, no proprio dizer de CRITILLO,

> Já pegão dous verdugos nos zorragues;
> Já descarregão golpes deshumanos;
> Já soão os gemidos, e respingão
> Miudas gotas de pisado sangue...

espectaculo que Luiz da Cunha assistia inteiro do palacio, pondo-se á janella «sem voltar o semblante para a ilharga».

As «Cartas» (treze), com algumas lacunas impreenchiveis do original ou copia, forão publicadas em 1863 no Rio de Janeiro, tygographia Laemmert, trazendo no respectivo frontispicio os dizeres seguintes:—«CARTAS CHILENAS» (treze), «em que o poeta Critillo conta a Dorotheo os factos

de Fanfarrão Minezio, governador do Chile».—Copiadas de um antigo manuscripto de Francisco Luiz Saturnino da Veiga, e dadas á luz com uma introducção por Luiz Francisco da Veiga».

O auctor da—introducção—escreveu tambem varias notas e um—epilogo—que se encontrão no volume e completão as suas 220 paginas. Na —introducção—dá o Dr. Luiz F. da Veiga noticia valiosa do manuscripto, encontrado em 1862 n'um archivo de seu digno e finado pai, Sr. João Pedro da Veiga, que o recebera por sua vez, muitos annos antes, de seu venerando progenitor, avô do Dr. Luiz Veiga (e de quem escreve as presentes linhas), a cujo respeito inseriu este a seguinte nota biographica, util na investigação sobre a auctoria controvertida das «Cartas»:— «O Sr. Francisco Luiz Saturnino da Veiga, nascido em Lisboa a 30 de Novembro de 1771, chegou ao Rio de Janeiro de 1783, onde se conservou até 1788, em que partio para Villa Rica, onde residio até fins de 1789; tendo, por consequencia, nestas ultimas datas, de 17 a 18 annos. Vivia já de seu trabalho, ensinando o latim, a grammatica e a arithmetica, materias estas em que se tornou peritissimo. De tudo isto tenho documentos comprobatorios».

Esta edição das *Cartas Chilenas*, incomparavelmente superior á primitiva (até 1863 a unica), a que adiante nos referiremos, e que só comprehendia «sete» cartas, ainda havendo nellas omissões de muitos versos, encontrando-se outros manifestamente errados — esta edição, dizemos, é, não obstante, tambem lacunosa. «O meu manuscripto, escreve o citado auctor da—introducção—a quem se deve a exhumação do precioso codice, é ainda incompleto, como, em nota, o afiança o Sr. Saturnino da Veiga, o qual, até no caderno em que copiou o poema, deixou, nos logares competentes, espaços em branco, que infelizmente nunca pôde preencher. Nesta edição não faço sinão daguerreotypar, si assim me posso exprimir, o manuscripto que encontrei, não me julgando auctorizado a fazer á menor alteração ou correcção em um escripto do qual não sou auctor, e que devia respeitar, tornando-o publico em toda a sua integridade e com perfeita fidelidade».

A importancia e interesse das *Cartas Chilenas* não são sómente de natureza propriamente litteraria, em sua feição satyrica e epigrammatica, e merito artistico da composição. O livro é especialmente notavel e precioso por ser, no genero, o primeiro que foi escripto no Brazil ou por Brazileiro, e por que representa, antes de tudo, documento historico — politico de valor singular, insubstituivel,

para quem almeje bem conhecer as cousas, os factos e o governo da Capitania Mineira, mormente em uma das suas phases mais desolantes e ominosas — o periodo do capitão-general Luiz da Cunha Menezes, o «heroe» justa e implacavelmente fustigado por CRITILLO, e cujas «façanhas» tanto contribuirão para a conspiração de 1789, que fulge na nossa historia como o primeiro e gloriosissimo tentamen de liberdade e independencia nacional.

Bastara enumerar-se as epigraphes dos respectivos Cantos ou «Cartas» para se dar ideia completa do livro e dos intuitos do Juvenal mineiro, que tão habil, merecida e severamente vergastou áquelle Satrapa desalmado e corrupto. A essa enumeração additaremos, entretanto, alguns ligeiros extractos, que bem acentuão a natureza e valor do formidavel libello.

Abre o livro uma EPISTOLA A CRITILLO, tambem em versos fluentes e conceituosos, que assim começão:

«Vejo, ó Critillo, do Chileno Chefe
Tão bem pintada a historia nos teus versos,
Que não sei decidir, qual seja a copia,
Qual seja o original. Dentro em minnha alma
Que diversas paixões, que affectos varios
A um tempo se suscitão! Gélo, e tremo,
Umas vezes de horror, de magoa e susto,
Outras vezes do riso apenas posso
Resistir aos impulsos: igualmente
Me sinto vacillar entre os combates
Da raiva, e do prazer. Mas ah! que disse!
Eu retracto a expressão, nem me subscrevo
Ao suffragio d'aquelle, que assim pensa
Alheio da razão, que me sorprende.
Tracta-se aqui da humanidade afflicta:
Exige a natureza os seus deveres:
Nem da mófa ou do riso póde a idéa
Jamais nutrir-se em quanto aos olhos nossos
Se propõe do teu Chefe a infame historia.
Quem me dirá, que da estultice as obras
Infestas á virtude, e dirigidas
A despetar o escandalo, conseguem
No prudente varão mover o riso?»

Si a epistola não é ainda um disfarce, procedendo do proprio CRITILLO — vê-se que esteve em este em relação estreitas com outro poeta que talvez collaborasse com elle, em todo caso applaudiu-lhe a obra meritoria, louvor que mais realção as derradeiras estrophes da epistola, postas na bocca dos mesmos a quem a satyra ferretêa e que dest'arte se penitencião:

«Quanto devemos, ó Censor fecundo,
Ao castigado metro, com que afêas
Nossos delictos, e buscar nos fazes
Na candida virtude a sã doutrina!»

—

Agora as epigraphes e alguns ligeiros trechos das «Cartas», sufficientes para orientarem-se aquelles que não as conhecerem na integra:

1.ª — EM QUE SE DESCREVE A ENTRADA QUE FEZ FANFARRÃO EM CHILE

(Em todos os lugares do poema onde escreve-se — Chile e Santiago deve ler-se, respectivamente, «Minas» e «Villa-Rica».

Aqui, após o pittoresco retrato de FANFARRÃO, encontrão-se estes versos e outros não menos coloridos pela indignação do poeta:

«Ah! Tu, Catão severo, tu, que estranhas,
O rir-se um Consul moço, que fizéras,
Si em Chile agora entrasse, e si visses
Ser o rei dos peraltas quem governa?
.....
Ah pobre Chile! que desgraça esperas!
Quanto melhor te fora, si sentisses
As pragas, que no Egypto se chorarão,
Do que veres que sóbe ao teu governo
Carrancudo Casquilho, a quem rodeião,
Os nescios, os marotos, e os peraltas!»

2.ª — EM QUE SE MOSTRA A PIEDADE QUE FANFARRÃO FINGIO NO PRINCIPIO DO SEU GOVERNO PARA CHAMAR A SI TODOS OS NEGOCIOS

Já nesta carta, attrahindo attenção e interesse, são narradas não poucas parvoices, escandalos e desmandos do «Fanfarrão». Em seguida, CRITILLO interroga:

«E pode ser o Chefe omnipotente
Quem não sabe escrever uma só regra,
Onde ao menos se encontre um nome certo?
Ungio-se para rei do povo eleito
A Saul, o mais santo que Deus via:
Prevaricou Saul, prevaricarão
No governo dos povos outros justos.
E ha de bem governar remotas terras
Aquelle que não deu em toda a vida
Um exemplo de amor á sã virtude?»

—

3.ª e 4.ª—EM QUE SE CONTÃO AS INJUSTIÇAS E VIOLENCIAS QUE FANFARRÃO EXECUTOU POR CAUSA DE UMA CADEA, A QUE DEU PRINCIPIO

E' a lugrube historia da edificação da grande cadêa de Ouro Preto, cimentada com o sangue e as lagrimas de innumeros martyres obscuros e anonymos, victimas da crueza brutal de Luiz da Cunha Menèzes.

«Para haver de supprir o nosso Chefe
Das obras meditadas as despezas,
Consome do Senado os rendimentos,
E passa a maltratar ao triste povo
Com estas nuncas usadas violencias:
Quer copias de forçados que trabalhem
Sem outro algum jornal mais que o sustento,
E manda a um bom Cabo que lhe traga
A quantos quilombolas se apanharem,
Em duras gargalheiras. Vôa o cabo
Agarra um e outro; e num instante,
Enche a Cadêa de alentados negros.
Não se contenta o Cabo com trazer-lhe
Negros que têm culpas: prende e manda
Tambem nas grandes levas os escravos,
Que não têm mais delictos, que fugirem
A' fome e aos castigos, que padecem
No poder de senhores deshumanos.
Ao bando dos captivos se accrescentão
Muitos pretos já livres, e outros homens
Da raça do paiz e da européa...
....
.....não vem somente
Os culpados vadios; vem aquelle,
Que a divida pedio ao Commandante;
Vem aquelle, que poz impuros olhos
Na sua mocetona; e vem o pobre,
Que não quiz emprestar-lhe algum negrinho,
Para lhe ir trabalhar na roça e lavra.
Estes tristes, mal chegão, são julgados
Pelo benigno Chefe a cem açoutes.
....
No pelourinho a escada já se assenta,
Já se ligão dos réos os pés e os braços:
Já se descem calções, e se levantão
Das immundas comisas rotas flardas;
Já pegão dous verdugos nos zorragues;
Já descarregão golpes deshumanos;
Já soão os gemidos, e respingão
Miúdas gotas de pisado sangue.
Uns gritão que são livres: outros clamão,
Que as sabias leis do Rei os julgão brancos:

Este diz que não tem algum delicto.
Que tal rigor mereça, aquelle pede
Do injusto accuzador ao Céo vingança.
Não affrouxão os braços dos verdugos,
Mas antes com taes queixas se duplica
A raiva nos tyrannos; qual o fogo,
Que aos assopros dos ventos ergue a chamma.
A's vezes, Dorotheo, se perde a conta
Dos cem açoutes, que no meio estava;
Mas outra nova conta se começa,
Os pobres miseraveis já nem gritão.
Cançados de gritar, apenas soltão
Alguns fracos suspiros que internecem.»

Enchem estas duas cartas animadas pinturas de outros soffrimentos das victimas, que á noite, aos centos, em apertada agglomeração e ainda sob duros castigos, jazem manietadas na cadéa em obras, d'onde sahem ao romper do dia para a lida, inclusive Domingos e dias santificados. Descrevem-se tambem as imposições vexatorias feitas mesmo á classe media da população, forçada a fornecer gratuitamente materiaes e serviços proprios, e de seus carros e animaes, para as obras da cadéa, e relatão-se traficancias dos que dirigião estas, e seus protegidos, tudo sob o amparo e auctoridade do governador, não desinteressado nas maiores falcatruas...

5.ª e 6.ª—EM QUE SE CONTÃO AS DESORDENS FEITAS NAS FESTAS QUE SE CELEBRARÃO NOS DESPOSORIOS DO NOSSO SERENISSIMO INFANTE COM A SERENISSIMA INFANTA DE PORTUGAL.

Ao chegar á Villa Rica a noticia do *auspisioso* consorcio
«Reveste-se o Bachá de um genio alegre,
E para bem fartar os seus desejos,
Quer que ás expensas do Senado e povo
Arda em grandes festins a terra toda.
.....
..... replica o corpo
Dos pobres Senadores, e pondéra,
Que o severo juiz, que as contas toma,
Lhes não ha de approvar tão grande gastos.
.....
Aos tristes Senadores não responde;
Mas manda-lhes dizer, que a não fazerem
Os pomposos festejos, se preparem
Para serem os guardas dos forçados,
Trocando as varas em chicote e relho.»

Nestas duas *Cartas*, d'envolta com as façanhas e grosseiras garrotices do capitão-general, abundão minuciosos e curiosissimos esboços e pinturas ao vivo, de *typos*, de preconceitos, de vicios e ridiculos sociaes, assim como interessantes descripções dos costumes e usanças do tempo, e de devoções ou divertimentos populares--festas de egreja, *curros*, *cavalhadas*, etc. — divertimentos em que, agravando-se as suas condições economicas embora, pois serão as despezas extorquidas ás bolsas de todas as classes, aprazia-se o povo, que nelles encontrava senão o olvido, ainda que ephemero, ao menos um breve resfolego ás apprehensões, tristezas e temores em que se arrastava humilhado, dia e noite respirando n'um ambiente de oppressão, de ignominias e de prepotencia requintadas.

7.ª e 8.ª—EM QUE SE TRATA DA VENDA DOS DESPACHOS E CONTRACTOS

Resume esta epigraphe uma das feições principaes do governo immoralissimo e venal de Luiz da Cunha Menezes. E ninguem, com razão, poderá suppor que a tremenda increpação seja mera phantasia do poeta ou excesso odioso do inexoravel libelista Não. Ha nas chronicas do tempo documento comprobatorio de que, ainda neste ponto gravissimo, CRITILLO não ultrapassou as raias da verdade. E esse documento elaborou-o e firmou-o o sagacissimo successor do Marquez de Pombal na direção da administração portugueza, o notavel ministro Martinho de Mello e Castro, como adiante se ha de ver.

Podemos, pois, sem a menor hesitação, trasladar no assumpto ma estes versos, entre os innumeros das *Cartas*, que bosquejão as graúdas prevaricações do general-governador:

«Não lucra, doce Amigo, o nosso Chefe
Somente em revogar os exterminios,
Que fazem os Ministros; elle mesmo
Ordena se despejem os ricaços,
Ainda que estes vivão sem suspeita
Do infame contrabando; desta sorte,
Os obriga tambem a vir á tenda
Comprar por grossas barras seus despachos.
.....
A primeira fazenda, que o bom Chefe
Ergueu nestas campinas, foi a grande
Herdade que arrendou ao seu MARQUEZIO
As linguas depravadas espalharão
Que para o tal Marquezio entrar de posse
Largára ao grande Chefe, só de luvas,
Uns trinta mil cruzados; bagatela!

.....

.....o nosso Chefe
Patrocina aos velhacos, que lhe mandão,
Para que mais lhe mandem. Prende e vexa
Aos justos que enthesourão suas barras,
Para ver, si, opprimidos, se resolvem
A seguir os caminhos dos que largão.

.....

Amigo Dorotheo, si acaso vires
Na Côrte algum fidalgo pobre e roto,
Dize-lhe, que procure este governo;
Que a não acreditar que ha outra vida,
Com fazer quatro mimos aos rendeiros,
Ha de á patria voltar casquilho e gordo»

9.ª e 10.ª — EM QUE SE CONTÃO AS DESORDENS MAIORES QUE FANFARRÃO FEZ NO SEU GOVERNO

Narra CRITILLO nesta parte do seu imperecivel libello, que as chronicas documentão, numerosos casos de violencias, homicidas até rapacidades e provocadores insultos do sequito militar do governador Menezes, com sciencia e assentimento deste, e addita ainda muitos outros exemplos de prevaricação e criminosa ganancia do *herôe*. Limitamo-nos a ligeiros excerptos, pois fôra transcrever o livro quasi inteiro si d'elle reproduzissemos quanto historia a torpeza de *Fanfarrão*:

«Não ha, não ha disturbio nesta terra,
De que a mão militar não seja auctora».

Entra aqui a exposição de factos, pasmosos na sua atrocidade, e comprobatorios do asserto, proseguindo o poeta:

«Que esperas tu agora, que eu te diga?
Que o militar conselho já se apressa?
Que já se liga ao poste o delinquente?
Que os olhos com o lenço já lhe cobrem?
Que a bala zinidora já lhe rompe
O peito palpitante? que suspira?
Que lhe cahe sobre os hombros cabeça?
Meu caro Dorotheo, o nosso Chefe
E' muito compassivo: sim, bem pode
Opprimir os paisanos innocentes
Com pesadas cadêas; pode ainda
Ver o sangue esguichar das rôtas costas

A' força dos zorrague; mas não pode
Consentir que se dê nos seus soldados,
Por maiores insultos que commettão,
A pena inda mais leve.....»

Neste ponto abre o auctor largo espaço, resenhando as traficancias nas promoções militares—algumas destas por serem os beneficiados comparsas do *Chefe* em suas orgias; outras porque importavão recompensa de violencias por elle ordenadas; e o maior numero porque erão compradas ao proprio General, á preços correspondentes ao posto... Algumas desta especie recahirão, por excepção, em gente limpa, a quem CRITILLO dest'arte se dirige:

«..... a vileza
Da compra não te infama; sim ao Chefe,
Que nunca faz justiça, sem que a venda».

E prosegue:

«..... a policia
Do Chefe não consente que se ponha
Aos seus officiaes, inda que sejão
Velhacos e ladrões, no fôro, um pleito».
.... que ditosa
Não fôra a nossa Chile, si antes visse
Adornado um cavallo com insignias
Do General supremo, do que vêr-se
Obrigada a dobrar os seus joelhos
Na presença de um Chefe, a quem os deoses
Sómente derão a figura de homem!»

11.ª — EM QUE SE CONTÃO AS BREGEIRICES DE FANFARRÃO

As paginas deste canto, como a mesma epigraphe denuncia, referem —entre epigrammas causticos e epithetos, ora pittorescamente burlescos, ora rutilos de justa indignação—as indecencias lubricas do Verres em suas «aventuras» por sitios sombrios e suspeitos, e ainda no interior do proprio palacio—theatro das suas menos publicas e mais baixas expansões sensuaes—a horas mortas, de sucia com gente dissoluta de varias classes, em promiscuidade estranha, e desenvolta impudencia. Descripções animadas, de um *naturalismo* excessivamente accentuado no colorido e movimentação dos typos e das scenas torpes, não ousamos inserir aqui siquer alguns *specimens* dellas. Demais, prejudical-as-hia a mutilação do texto, que reclama leitura inteira para melhor *edificação* dos

admiradores do *excelso e glorioso varão* posto em 1783 pelo poder absoluto da metropole brasileira no governo da Capitania de Minas-Geraes, como o supremo ultrage aos brios de sua população opprimida.

12.ª e 13.ª—Destas cartas, a ultima é apenas um fragmento; e em ambas continúa o auctor explanando o assumpto da precedente, ao vivo, muito ao vivo, e tanto que fôra repugnante e até reprehensivel si o livro, mais que uma obra de arte, não valesse—e este, que foi o escopo colimado, é o seu maior e grande merito—como documento historico preciosissimo, compendiando usos e costumes de uma época memoravel, e assignalando, com o ferro candente da satyra implacavel, o infamissimo governo de Luiz da Cunha Menezes, e, consequentemente, os padecimentos e humilhações do infeliz povo então sujeito ao seu despotismo atroz e á sua supremacia de lama.

Indicada nos seus pontos principaes, comquanto succintamente, a materia interessantissima do livro, aliás bastante conhecida pelos cultores da historia e literatura nacional, acode necessariamente a todos os espiritos a interrogação irreprimivel:—Quem é o auctor das *Cartas Chilenas*?

Ha mais de meio seculo debate-se a questão, não sentenciada ainda até agora de modo definitivo. Examinemol-a tambem, embora com a timidez da nossa incompetencia, á luz dos pareceres conhecidos e dos documentos historicos, a cuja investigação nos dedicámos, no empenho sincero de chegarmos ao conhecimento da verdade.

O sr. conselheiro Pereira da Silva, um dos primeiros litteratos que do assumpto se occuparão, escreve o seguinte no I vol. do seu *Plutarco Brasileiro*:—«Ha quem tambem attribúa a Thomaz Antonio Gonzaga o poema satyrico *Cartas Chilenas*, que appareceu pelo seu tempo na Capitania de Minas Geraes e que contém passagens bem escriptas e desenhadas; nós, porem, combinando-o com as poesias de Gonzaga, consideramos não ser tal poema composição sua».—Mas na segunda edição do *Plutarco*, publicada sob o titulo—*Os Varões Ilustres do Brasil durante os tempos coloniaes*, o sr. conselheiro Pereira da Silva já não regeita de todo a hypothese de ser Gonzaga o auctor do poema e mostra-se duvidoso exprimindo-se assim:—«Foi em 1786, durante o governo de Luiz da Cunha Menezes, que appare-

cerão as *Cartas Chilenas*, (*) critica fina e vehemente, que ainda hoje se ignora de quem seja composição, si de Thomaz Antonio Gonzaga, si de Claudio Manoel da Costa, si de Ignacio José de Alvarenga Peixoto ou si de todos tres em liga e combinação».

Por sua parte opina como se vai ver o erudito Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, na — introducção — do seu *Florilegio da poesia brasileira*:

«O governador Luiz da Cunha Menezes não soubera ganhar as sympathias da capitania, cujo governo lhe fôra confiado em 1783. O seu genio vaidoso, os seus erros administrativos, e o prestar-se elle em pequenas causas ao ridiculo, derão assumpto para a violenta satyra que em nove epistolas, intituladas *Cartas Chilenas*, contra elle escreveu um dos poetas de Villa Rica. A facilidade da metrificação, a naturalidade do estylo, e a propriedade da linguagem farião attribuir esta obra a Claudio, a não desmentirem da sua penna algumas expressões chulas e pouco decorosas. Tão pouco nos atrevemos a attribuil-as a Alvarenga Peixoto, de quem nenhuns versos possuimos deste genero; é, porém, sem duvida que os taes versos erão de pessoa exercitada em os fazer, e não havia então em Minas poetas neste caso mais que os dois, e Gonzaga, que fica excluido, por se fallar delle nas mesmas cartas.

....

«As *Cartas Chilenas*, que melhor podemos chamar *Mineiras*, são o corpo de delicto de Cunha de Menezes, cujo desgoverno foi a origem da primeira fermentação em Minas, para a conspiração em que apparecerão complicados como chefes e cabeças os poetas de que ultimamente fizemos menção, Claudio, Alvarenga Peixoto, e em apparencia Gonzaga. Talvez nenhuma historia litteraria offereça a novidade de se ver assim inseparavel de uma conspiração politica, em que, segundo parece, tiverão os poetas a principal parte».

Seja-nos licito fazer um ligeiro reparo ao parecer extractado, no ponto em que exclue Gonzaga da auctoria possivel das *Cartas, por se fallar delle nas mesmas cartas*.

O argumento se nos afigura fragillimo. Si, no proprio titulo do poema e em outras indicações preliminares, conforme vimos já, refugiou-se o auctor em disfarces, e por motivos de rudimentar prudencia,

---

(*) Esta phrase do sr. conselheiro Pereira da Silva não nos parece apropriada e justificavel. As CARTAS CHILENAS não apparecerão durante o governo de Luiz da Cunha Menezes: ai do auctor dellas si tal tivesse acontecido. Forão, sim, escriptas naquelle periodo e bem guardadas, secretamente, o que é cousa por certo mui differente.

não é muito que, com identico intuito, a si mesmo alludisse ou se referisse no livro, como fallando de um estranho. E convem notar, por outro lado, que na *Carta* 6.ª o poeta mais de uma vez escreve o nome da sua *Nise*, a sua «doce Nise», nome sabidamente da amante poetica ou imaginaria de Claudio, e este não tinha por certo interesse algum de insinuar-se auctor da obra.

Destas encontradas circumstancias resulta, não ha negar, que em tudo e sempre prevaleceu o proposito evidente de baralhar e confundir quaesquer elementos que pudessem acaso conduzir á descoberta de quem fosse CRITILLO. Isto é logico e natural.

O mesmo Sr. Varnhagen, já então Visconde de Porto Seguro, em sua HISTORIA DO BRASIL (2.º vol. pag. 1018), referindo-se ás *Cartas Chilenas* — diz ser o auctor dellas, «sem duvida», Claudio Manoel da Costa, segundo os «seus definitivos exames», e manda consultar a carta que a 30 de Novembro de 1867 escreveu a esse respeito ao Sr. Dr. Luiz Francisco da Veiga, para se annexar á edição das mesmas *Cartas Chilenas*, carta impressa no Rio de Janeiro. Não indica, entretanto, si foi impressa em avulso, si em algum jornal ou revista, e a falta desse documento nos é na verdade consideravel para bem aquilatarmos os fundamentos do auctor em attribuir cathegoricamente a Claudio Manoel a paternidade do famoso libello.

O illustre e finado litterato peruano Santiago Nunes Ribeiro, que residio largo tempo no Rio de Janeiro e a cuja esclarecida e benemerita solicitude deve-se a primeira publicação das *Cartas Chilenas* (*) em 1845, em uma nota que inserio na primeira pagina da mesma publicação, entre outras cousas, escreveu:

«Inclinando-nos a crer que effectivamente estas cartas são do infeliz Gonzaga, não ousamos fundar-nos em prova desse exame litterario (que preconisa antes), porque temos um testemunho, que si não é irrecusavel, pelo menos é muito poderoso e digno de respeito. Um ancião enthusiasta da litteratura brasileira, depositario de muitos

---

(*) Comprehendia somente as primeiras *sete* cartas, então conhecidas. Ignoramos como e de quem elle póde havel-as, o que tambem nos revelaria provavelmente em que lugar, e com que segurança, esteve guardado o importante manuscripto desde 60 annos antes, e porque não estavão juntas as ultimas *seis cartas*, mais tarde encontradas, como já o dissemos.

Esta primeira e incompleta edição das *Cartas Chilenas* fez parte da BIBLIOTHECA BRASILEIRA, publicada sob o patrocinio da *Minerva Brasiliense*, notavel revista litteraria do Rio de Janeiro, em cuja redacção figurava Santiago Nunes Ribeiro.

de seus thesouros, e, o que é mais, depositario que não os tem accumulados em seu proveito, e sim para os ir dando ao publico, um ancião, por estes e outros titulos, benemerito das lettras brasileiras, a quem a MINERVA deve esta obra... declara o seguinte acerca d'ella: — «Tenho motivos para certificar que o Dr. Thomaz Antonio Gonzaga é o auctor das «Cartas Chilenas»—FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO» — Tanto basta, em nosso sentir, para razoavelmente se não poder dizer, sem outras provas, que esta obra é apocrypha».

A esta affirmação cathegorica e valiosa, accrescenta o citado Sr. Dr. Luiz F. da Veiga o seguinte, que não é menos importante:—«Na copia, que possuo, do Sr. Francisco Luiz Saturnino da Veiga, e que serve de base á presente edição, encontra-se no fim da dedicatoria (em prosa) o seguinte: — «Villa Rica, 9 de Fevereiro de 1789.—Tomaz Anttonio Gonzaga». — A lettra é differente, assim como singular o caracter dos algarismos; parece que o copista conhecendo a lettra do poeta tratou de imital-a. Thomaz está escripto, como se vê, sem *h* e Antonio tem dois *tt*. Na setima carta existe tambem a seguinte nota do mesmo senhor.—Dizem que continha esta carta 299 versos até ao que diz:—«Que não busque cobril-os»—como adiante se mostra copiado no resto da mesma carta; e que ao copiar do original esta carta o auctor (Thomaz Antonio Gonzaga) disserão que já estava reformado o que nella falta, mas não em estado de se poder copiar. O mesmo succedeu com o fim da 13.ª, «que é a ultima»; e que poucos dias depois fôra preso, sem que haja quem dê noticia de tal manuscripto».

«Esta nota foi reproduzida tal qual, sem alteração de uma virgula, inclusive o nome de Thomaz Antonio Gonzaga, entre parenthesis, como existe na mesma nota.

«O Sr. Chagas Ribeiro certifica muito positivamente que taes cartas são do auctor de MARILIA DE DIRCEU; e o Sr. Francisco L. S. da Veiga faz implicitamente a mesma asseveração.

«A asseveração do Sr. Francisco L. S. da Veiga tem, para o caso; maximo valor, é da maior importancia.

«Em primeiro logar, a copia do Sr. Saturnino da Veiga (como era geralmente conhecido) é a mais completa e a mais exacta, o que prova o que elle obteve informações de fonte mais pura, de pessoa ou pessoas conhecedoras da historia desta producção litteraria, e quem conheceu o Sr. Saturnino da Veiga, sabe que elle não era nenhum nescio, nenhum estulto, sendo pelo contrario, homem de muito espirito, muito laborioso (como provão muitos volumes manuscriptos de sua lavra), e homem notavelmente incredulo nas cousas do mundo (menos em religião e cousas da Egreja, em que era jubilado), para ser facilmente illudido. Em segundo logar, o Sr. Saturnino da Veiga, residindo em Villa Rica (Ouro Preto) desde Setembro de 1788 até fins de 1789, foi testemunha presencial de todo o facto da frustrada

conspiração TIRADENTES, conheceu naturalmente nessa villa os tres mencionados poetas, heróes d'aquella infeliz insurreição, inclusive Gonzaga, Ouvidor, residente naquelle logar; naturalmente tambem ahi soube da existencia e da paternidade do poema, e assim tem a sua asseveração todos os requisitos para ser reputada a verdade nesta controversia».

Nas minuciosas notas da interessante — «Noticia sobre I. J. de Alvarenga Peixoto e suas obras» — com que o erudito litterato J. Norberto de S. Silva fez preceder a magnifica edição feita em Paris, no anno de 1865, das OBRAS POETICAS de Alvarenga Peixoto, a questão da paternidade das *Cartas Chilenas* é detidamente examinada, e torna-se evidente que no seu estudo aquelle escriptor deu provas de sincera investigação da verdade, manifestando imparcialmente os motivos porque, nem á Gonzaga, nem á Claudio Manoel, nem á Alvarenga podia attribuir as «Cartas», e algum desses motivos nos parecem até certo ponto realmente judiciosos. Por isso, concluindo, escreveu o Sr. J. Norberto: «Cumpre por agora nos contentar com as «Cartas Chilenas» como de auctor anonymo. Sabe-se que são de CRITILLO, mas não quem seja esse Critillo».

Por muito extensos deixamos de reproduzir os fundamentos deste laudo, singular na hypothese por excluir igualmente da auctoria da obra os tres poetas a quem tem sido ella attribuida.

Registremos agora o que diz sobre a controversia o illustrado Sr. Dr. Teixeira de Mello nas suas apreciadas EPHEMERIDES NACIONAES:

«As afamadas Cartas Chilenas, satyra ao capitão general de Minas D. Luiz da Cunha Menezes (Fanfarrão Minezio tal é o nome que lhe dá o poema), que tem sido attribuidas a Claudio Manoel da Costa, por uns, a Alvarenga Peixoto por outros, e pelo Sr. Conselheiro Pereira da Silva aos dous de «liga e combinação» com Thomaz Gonzaga, são pelo primeiro bibliothecario da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro (D. Frei Antonio de Arrabida, bispo de anemuria) lançadas em conta de Gonzaga, como se vê do pequeno «Catalogo alphabetico dos manuscriptos da mencionada Bibliotheca, no qual se lê: — *Cartas Chilianas* (*sic*). Traduzidas em verso por Thomaz Antonio Gonzaga».

E assegurou-nos obsequiosamente, em carta particular, o illustre Sr. Dr. Teixeira de Mello, que é sua opinião serem da penna de Gonzaga as afamadas *Cartas Chilenas*.

Pertencem ao eximo bibliographo Innocencio Francisco da Silva as linhas abaixo, extractadas no vol. 9.º do seu opulento DICCIONARIO BIBLIOGRAPHICO:

«Seja qual for o merito poetico e litterario destas «Cartas» ellas não podem deixar de ser tidas em muita consideração como valioso documento para a monographia da provincia de Minas-Geraes, e geralmente para a historia do Brasil nos tempos coloniaes.

«O editor das «Cartas», Sr. Dr. Luiz Francisco da Veiga, apresenta argumentos e auctoridades que me parecem de muito peso, e fundado nellas, dá por decidido que são obra de Gonzaga, confirmando assim o que no assumpto pensára o fallecido literato Santiago Nunes Ribeiro.

«Notavel ha sido a incerteza que se nota nesta parte. O Sr. Joaquim Norberto de Souza e Silva, que na sua introducção ás «Obras Poeticas» de Alvarenga Peixoto, por elle colligidas, debate a questão a pag. 94 e 105, deixa o ponto indeciso, sem assentar sobre elle uma opinião firmada.

«Ultimamente o Sr. F. A. de Varnhagem, que em outro tempo se inclinára a julgar que Alvarenga Peixoto seria o auctor das «Cartas», agora em uma sua, que imprimio em 1867, dirigida ao illustre edictor (Dr. Luiz F. da Veiga), declara a convicção inabalavel em que se acha de que tal composição deve ser attribuida a Claudio Manoel da Costa, com exclusão de qualquer outro. Ignoro comtudo si os fundamentos, que offerece para abonar essa convicção, tiverão força sufficiente para vencer as oppostas.»

O illustrado auctor do DICCIONARIO BIBLIOGRAPHICO BRASILEIRO (vol. 2.º), Sr. Dr. Augusto Victoriano do Sacramento Blake, em abreviada apreciação, opina assim:

«Estas cartas são em verso, em estylo joco-serio e mordaz. Ainda ha duvidas a respeito do seu verdadeiro auctor. Uns, com Francisco das Chagas Ribeiro, que assevera ter motivos para o certificar, affirmão serem ellas de Thomaz Antonio Gonzaga; outros com os quaes esteve a principio o Visconde de Porto Seguro, as attribuem a Ignacio J. de Alvarenga Peixoto: outros a que se reunira mais tarde o mesmo Visconde, têm boas razões para acreditar que são de Claudio Manoel. Inclino-me a esta opinião pela semelhança do estylo, do phraseado, da textura metrica que se observa nos poemas deste auctor.».

Veremos já como e porque discorda deste juizo um outro escriptor, que se pronuncia no assumpto pela auctoria de Alvarenga Peixoto.

E' a vez de darmos a palavra a um literato e critico de nota, a quem acabamos de alludir, e que, na ordem do tempo, foi o ultimo que envolveu-se na controversia.

Pensa o Sr. Dr. Sylvio Romero (HISTORIA DA LITERATURA BRASILEIRA) que as *Cartas Chilenas* são mui provavelmente de Alvarenga Peixoto, e diz:—«Tenho em prol desta hypothese tres ordens de argumentos: a natureza do estylo de Peixoto, sua indole psychologica e sua posição. Quanto a esta ultima, não resta duvida que era elle dos tres poetas o que a tinha mais independente. Gonzaga era empregado na magistratura, Claudio um advogado pobre, e Peixoto, depois de ter sido magistrado, era coronel de milicias e proprietario de boas lavras de ouro. Dos tres poetas o ultimo foi o que tomou parte mais activa e enthusiastica na conjuração. Quanto á natureza de seu espirito, era ainda dos tres o de mais açodamento e arrojo, o de talento de feição mais objectiva, e por isso mais expansiva. Era o que tinha a veia comica.»

E em seguida passa o illustrado critico a citar trechos das «Cartas» em confronto com versos authenticos de Alvarenga Peixoto, como exemplos de phrases, pensamentos e comparações similhantes empregadas, e indicativas de procederem do mesmo auctor.

Esta similhança, não ha negar, é por vezes flagrante, mas em nosso humilde conceito não constitue por si só uma prova sufficiente, sinão ligeiro indicio do facto investigado.

Entretanto, como ficou já notado, Varnhagem declara que se não atreve a attribuir as «Cartas» a Alvarenga Peixoto porque deste nenhuns versos possuimos em tal genero, e por sua vez o Dr. Blake inclina-se á paternidade de Claudio Manoel «pela semelhança do estylo, do phraseado, da textura metrica que se observa nos poemas deste auctor.»

Seja-nos licito observar ainda que não vemos procedencia no motivo de ser Alvarenga o mais independente pela fortuna, para se lhe attribuir a auctoria do celebrado codice. Admittindo que essa fortuna fosse real e grande (no processo da *Inconfidencia* ha prova em contrario, ella não seria uma couraça assaz forte para resistir aos projectis do governador iracundo e omnipotente. Um despota do jaez de Luiz da Cunha Menezes, enfurecido pelo aquilhão da satyra tremenda, si esta lhe chegasse á noticia, não protrahiria um só momento a vingança, nada lhe importando a fortuna de Alvarenga. Ao contrario, neste ponto de vista, quando algum dos tres poetas pudesse inspirar-lhe commedimento e respeito, esse seria naturalmente Thomaz Antonio Gonzaga, membro conspicuo da magistratura, que agia em esphera distincta da do governo, e que, na hypothese de collisão com o capitão-general, sempre havia de ter em Lisboa quem, por espirito de classe ao menos, procurasse amparal-o no perigo.

Permita-se-nos enunciar agora o nosso desautorizado voto, neste pleito semi-secular, de incontestavel interesse historico—politico nacional, mais interessante ainda no ponto de vista da bibliographia mineira e brasileira. Pensamos que Thomaz Antonio Gonzaga é o auctor das *Cartas Chilenas*. Somos, pois, e decididamente, pelo parecer de Santiago Nunes Ribeiro, pela affirmativa categorica de Francisco das Chagas Ribeiro, pela opinião do dr. Luiz Francisco da Veiga, á qual mostrou-se inclinado Innocencio Francisco da Silva, do dr. José Alexandre Teixeira de Mello, e do finado Bispo de Anemuria, e ainda pelo testemunho implicito do sr. Francisco Luiz Saturnino da Veiga, em cujo archivo particular esteve tantos annos guardado o importante e curiosissimo codice, em original ou copia, testemunho que—por motivos transparente de ordem moral, para nós irresistiveis—é de alcance singular, tornando-se em nosso conceito decisivo pela coincidencia de outras circumstancias, valiosissimas tambem, como vamos mostrar.

Por sua edade avançada e genio bonacheirão e jovial, como a tradição nol-o apresenta, Claudio Manoel da Costa não era espirito talhado para a aggressão justa mas pungente e vehementissima que as *Cartas Chilenas* contêm. Ignacio José de Alvarenga Peixoto, em quem havia temperamento mais vivaz, talvez mesmo a bóssa da combatividade, e em cuja natureza reconhece o sr. dr. Sylvio Romero mais expansão, açodamento e arrojo, Alvarenga Peixoto, dizemos, residio primeiramente (em Minas-Geraes), na villa de S. João d'El-Rey—onde por muitos annos fôra magistrado e grande proprietario—e desde alguns vivia em S. Gonçalo da Campanha, cerca de sessenta leguas ao Sul de Villa Rica, ahi entregue a estudos litterarios, aos labores de sua extensa mineração aurifera e aos encantos do lar, ao lado da esposa intelligente, a celebrada d. Barbara Heliodora, da filha dilecta, a mimosa Maria Iphigenia, e dos outros filhos queridos, que todos atrahião-lhe solicitudes e extremos de affecto. Nunca residio em Villa Rica, aonde só apparecia de vez em quando, a principio por motivos particulares, e de 1788 em diante, presumimos, tambem por causa do planejado movimento conspirador, a *Inconfidencia*, no qual lhe coube papel tão saliente. E' provavel, quasi certo, que desconhecesse nos seus pormenores escandalosos muitos dos factos referidos e verberados nas «Cartas», ou só pela leitura destas tivesse noticia delles. Taes minucias, de especie reservada ou domestica, só antigo e curioso morador de Villa Rica poderia, na verdade, bem conhecer e bem contar.

O facto que assignalamos, e é sem duvida alguma, de jamais haver Alvarenga Peixoto residido em Villa Rica, onde sua estada nunca foi demorada, depõe incontestavelmente p.ª afastar delle a auctor.ª das «Cartas», porquanto, insistimos neste ponto, ha nellas extensa chronica de caracter privado, relativa á vida de muitos individuos, com detalhes incidentes narraveis somente por quem bem os conhecesse e bem de perto

seguisse o fio da intriga e escandalos locaes, e isso exigiria tempo e disposições de animo que para o caso certamente faltavão a Alvarenga Peixoto.

Occorre outra circumstancia, ainda mais importante, de significação maxima em nosso humilde parecer, para não se lhe attribuir, nem a Claudio Manoel da Costa, e sim a Thomaz Antonio Gonzaga, a auctoria do poema. E' o que vamos expor resumidamente, para concluir este despretencioso estudo bibliographico.

Dos tres poetas—Claudio Manoel, Alvarenga e Gonzaga—foi o ultimo o unico de que ha noticia, e esta official e positiva, que teve questões pessoaes, originadas por attritos bem azedos, com o governador Luiz da Cunha Menezes.

Como Ouvidor, então, da comarca de Villa Rica, Gonzaga fazia parte da Junta da Real Fazenda, cujo presidente era aquele capitão-general, por força do respectivo cargo. Em reuniões e conferencias concernentes á arrematação de contractos perante a Junta divergirão a respeito de preferencias sobre propostas e proponentes, opinando com Gonzaga o procurador da Fazenda Real, Francisco Gregorio Pires Monteiro Bandeira.

Discutirão largamente e a discussão, acalorando-se, chegou aos termos de disputa acrimoniosa e violenta, prevalecendo á final, mesmo contra a lei, a vontade caprichosa, dictada por escandaloso patronato, do governador, aliás vencido nos votos da Junta. Ficarão inimigos Luiz da Cunha Menezes e Thomaz Antonio Gonzaga, e a 8ª das *Cartas* é particularmente consagrada a este objecto. Sua mesma epigraphe—EM QUE SE TRATA DA VENDA DOS DESPACHOS E CONTRACTOS—como atraz ficou notado, dil-o bastante. Dizem mais os versos. Transcreveremos alguns, entre os quaes sete já incluidos em outra citação:

«A primeira fazenda, que o bom Chefe
Ergueu nestas campinas, foi a grande
Herdade que arrendou ao seu MARQUEZIO.
As linguas depravadas espalharão,
Que para o tal Marquezio entrar de posse,
Largara ao grande Chefe, só de luvas,
Uns trinta mil crusados; bagatella!
Os mesmos maldizentes accrescentão,
Que o pançudo Roberto fôra aquelle,
Que fez de corretor no tal contracto.

. . . . . .

As leis de nosso Reino não consentem,
Que os Chefes dêm contractos, contra os votos
Dos rectos deputados que organisão
A Junta da Fazenda, e o nosso Chefe
Mandou arrematar ao seu MARQUEZIO
O contracto maior, sem ter um voto,
Que favoravel fosse aos seus projectos».

O facto é rigorosamente historico e teve desde logo grande notoriedade.

Chamava-se José Pereira Marques (é o tal *Marquezio* na contrafacção de CRITILLO) o protegido socio do governador, e o contracto foi de.... 370:000$000 (*direitos de entrada na Capitania*).

O ministro Martinho de Mello e Castro, nas suas *Instrucções ao capitão-general Visconde de Barbacena*, successor de Luiz da Cunha Menezes (*) expedidas a 29 de Janeiro de 1788, conta por miudo o escandalo e verbera energicamente o procedimento indigno do governador Menezes, comquanto tambem increpe ao procurador da Fazenda Real, Monteiro Bandeira, e ao Ouvidor, Thomaz Gonzaga, attribuindo-lhes protecção illicita a outro pretendente áquelle mesmo contracto, o que nos parece grave injustiça ao menos quanto a Gonzaga, attenta a reputação de honradez de que elle sempre gosou.

Eis os trechos das mencionadas *Instrucções* relativamente a este ponto:

... .

«Não se pode ver sem indignação que sua magestade mandasse estabelecer em Minas uma Junta em a qual faz uma importante despeza, sem outro algum fim mais que o de cuidar na boa administração e arrecadação de sua real fazenda, e que em lugar dessa impreterivel obrigação só cuide a dita Junta nos particulares interesses dos seus afilhados, sem se embaraçar dos irreparaveis prejuizos que tem causado e causa á mesma real fazenda, com as suas reprehensiveis e criminosas protecções, como mostrão não só os factos acima referidos mas outros similhantes ao que se passou na mesma Junta, quando ali se deliberou sobre se arrematar o contracto das «entradas» no triennio que teve principio no 1.º de Janeiro de 1785 e findou no ultimo de Dezembro de 1787.

«Determinado o dia para esta arrematação, apparecerão a lançar varias pessoas no dito contracto; e entre ellas o capitão de cavallaria auxiliar José Pereira Marques e o capitão de ordenanças Antonio Ferreira da Silva; o primeiro publicamente, e sem o menor rebuço) protegido pelo governador e capitão-general, presidente da Junta

(*) — *Revista* do Instituto Historico Brazileiro, tomo VI, pags. 53 a 56.

(Luiz da Cunha Menezes), e o segundo protegido com a mesma publicidade pelo procurador da fazenda Francisco Gregorio Pinto Monteiro Bandeira, e pelo ouvidor da comarca Thomaz Antonio Gonzaga, (*) ambos deputados da mesma Junta. Logo depois dos primeiros lanços se retirarão os concorrentes de maior abonação e credito; outros nem quezerão vir lançar; porque uns e outros sabião, e ninguem ignorava, que o dito contracto se havia de dar a um dos dois afilhados.

«Desamparada a praça dos principaes homens de credito e abonação, ficarão tão somente os dois protegidos a lançar no contracto, levando-o o afilhado dos ministros até o lanço de 369:100$000, e o do governador presidente a 370:000$000, propondo o segundo ao mesmo tempo que si o contracto se lhe desse por dois triennios, offerecia por cada um 380:000$000.

«Achando-se o dito contracto nesta figura, entrarão os dois partidos a disputar com a maior acrimonia sobre qual dos protegidos havia de ter a preferencia: pugnava o governador por José Pereira Marques, em razão do seu maior lanço; oppunhão-se os ministros asseverando que elle, não tendo fundos, nem credito, nem fianças tão idoneas como as de Antonio Ferreira da Silva, a este por consequencia se devia arrematar o contracto, ainda que o seu lanço

---

(*) — Esta insinuação contra a integridade de Gonzaga, repetimos, se nos afigura de revoltante injustiça. Os documentos do tempo, a tradição e o parecer, de quantos têm escripto sobre elle, accordes abonão-lhe a honestidade de magistrado, probo e justiceiro.

Elle proprio, despedindo-se de Villa Rica com destino á Bahia, de cuja Relação fora despachado desembargador, deixou-nos em bellissimos versos a sua photographia moral.

A singeleza e naturalidade do seguinte soneto bem mostrou a puresa de sua consciencia; e «*O estylo é o homem*»:

Obrei quanto o discurso me guiava,
Ouvi aos sabios quando errar temia;
Aos bons no gabinete o peito abria,
Na rua a todos como iguaes tratava.

Julgando os crimes nunca o voto dava
Mais duro ou pio do que a lei pedia;
Mas devendo salvar ao justo — ria,
E devendo punir ao réo — chorava.

Não forão, Villa Rica, os meus projectos
Metter em ferreo cofre copia d'ouro,
Que farte aos filhos e que chegue aos netos.

Outras são as fortunas que me agouro:
Ganhei saudades, adquiri affectos
Vou fazer destes bens melhor thesouro.

fosse inferior. E a fazenda real no meio destas escandalosas contestações orfã e abandonada, servindo tão somente de pretexto, a cada um dos dois partidos, para promoverem os interesses dos seus afilhados.

.....

«..... Continuando as contestações entre os dois partidos, ultimamente determinou o governador presidente, de sua propria e particular auctoridade, que o contracto se desse o seu afilhado José Pereira Marques.....»

Cotejado com as circunstancias, pareceres e depoimentos anteriormente referidos, e de procedencias autorisadas, não vale o trecho official supra extractado como elemento novo e forte para a convicção, sinão para a certeza, de ser Thomaz Antonio Gonzaga o mysterioso CRITILLO das famosas *Cartas Chilenas*?...

Justificando plenamente o extensissimo e terrivel libello contra *Fanfarrão Minesio* ha, como vimos, robustissimas provas historicas, escriptas e tradicionaes, não sendo a menor dellas o echo que teve até em Lisboa os desmandos e immoralidades do capitão-General Luiz da Cunha Menezes. Fundos e geraes, comquanto secretos, erão os clamores que suscitou contra si esse descarado governador, talvez o mais execravel de quantas teve a Capitania Mineira. Não fora, entretanto, o seu rompimento com o Ouvidor Gonzaga, o deputado da Junta de Fazenda a quem. por motivo inconfessavel, tratou com acrimonia insolente, e a cujo amor proprio golpeára, nos mesmos actos em que elle proprio affrontára a justiça desfraudando os interesses do Regio Erario, e não serião naturalmente elaboradas as *Cartas Chilenas*, que são certamente um protesto da dignidade humana ultrajada, mas que significão tambem, não se pode desconhecel-o um impetuoso — ainda que justo — desabafo de resentimento pessoal irrefreavel, uma vindicta candente do amor proprio ferido. Tudo isto é o que aos espiritos imparciaes occorre, examinando a um tempo a controversia sobre a investigada auctoria do livro, a composição deste e os documentos historicos que ao seu assumpto se vinculão. E não será ocioso accrescentar-se que Gonzaga, cuja probidade e rectidão como juiz já reverenciámos, era entretanto homem vingativo. O proprio TIRADENTES, heróe e martyr, não escapou aos seus rancores.

Cerca de quinze annos antes da elaboração das *Cartas Chilenas* em Villa Rica, a attenção publica, nos circulos politicos da Inglaterra, convergia interessadissima para outras «Cartas», não menos celebres, que ali se publicavão periodicamente (1769-1772) sob o pseudonymo JUNIUS, em hostilidade violenta e implacavel ao ministerio de lord North. Attribuidas simultanea ou successivamente a diversos escriptores emi-

nentes, nunca póde ser verificado a sua verdadeira origem, dest'arte conseguindo JUNIUS realizar a divisa que adoptára: — *Stat nomini umbra*.

Encobrindo cauteloso o proprio nome, e por motivos sem duvida ainda mais obvios e justificaveis, CRITILLO pretendeu, talvez, imitar seu illustre coetaneo, o insigne pamphletario inglez. Mas si até hoje subsiste o segredo que ao pseudonymo JUNIUS se prende, parecenos que igual mysterio já não occulta na bibliographia nacional, na nossa bibliographia mineira, o verdadeiro auctor das Cartas Chilenas, livro preciosissimo que ha de ir longe na trajectoria dos tempos — porque é pintura fiel e singular de uma época sombria, e satyra monumental e unica, perpetuamente commemorativa de uma tyrania ignobil.

Reeditado este fasciculo pelo patriotico patrocinio do exmo. sr. ex-Secretario do Interior, dr. Gustavo Capanema Filho, e sob a direcção do actual director do Archivo Publico Mineiro, dr. Theophilo Feu de Carvalho, em XVI de I de MCMXXXIV.